

CÂMARA DOS DEPUTADOS**TVR****N.º 132, DE 2024****(Do Poder Executivo)****MSC 510/2024****OF 573/2024**

Submete à apreciação do Congresso Nacional, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 3.517, de 30 de julho de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 1º de agosto de 2019, que renova, a partir de 8 de novembro de 2014, autorização outorgada à Associação Beneficente São Sebastião, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária, no Município de Itapecuru Mirim, Estado do Maranhão.

(ÀS COMISSÕES DE COMUNICAÇÃO; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54, RICD). REGIME DE TRAMITAÇÃO: ART. 223 CF APRECIÇÃO: PROPOSIÇÃO SUJEITA À APRECIÇÃO CONCLUSIVA (PARECER 09/90 - CCJR))

MENSAGEM Nº 510

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 3.517, de 30 de julho de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 1º de agosto de 2019, que renova, a partir de 8 de novembro de 2014, autorização outorgada à Associação Beneficente São Sebastião, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária, no Município de Itapecuru Mirim, Estado do Maranhão.

Brasília, 11 de julho de 2024.

Brasília, 20 de junho de 2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação, o Processo Administrativo nº 53900.025214/2014-15, invocando as razões presentes nas Notas Técnicas nº 7183/2019/SEI-MCTIC e nº 7166/2023/SEI-MCOM, chanceladas pelo Parecer Jurídico nº 01578/2016/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 3.517, de 30 de julho de 2019, publicada em 01 de agosto de 2019, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 08 de novembro de 2014, a autorização outorgada à Associação Beneficente São Sebastião, inscrita no CNPJ nº 02.521.244/0001-45, nos termos da Portaria nº 1587, de 20 de agosto de 2002, ambas chanceladas pelo Decreto Legislativo nº 819, publicado em 08 de novembro de 2004, para executar, sem direito de exclusividade, Serviço de Radiodifusão Comunitária, no município de Itapecuru MIRIM, estado do MARANHÃO.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o § 3º do art. 223 da Constituição Federal, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 01/08/2019 | Edição: 147 | Seção: 1 | Página: 25

Órgão: Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA Nº 3.517/SEI, DE 30 DE JULHO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 6º, parágrafo único da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e o que consta dos processos nº 53680.000603/1998 e nº 53900.025214/2014-15, resolve:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de dez anos, a contar de 08 de novembro de 2014, a autorização outorgada à Associação Beneficente São Sebastião, CNPJ nº 02.521.244/0001-45, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Itapecuru Mirim, estado do Maranhão.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONTES

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.





PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil

OFÍCIO Nº 573/2024/CC/PR

Brasília, na data da assinatura digital.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Luciano Bivar
Primeiro Secretário
Câmara dos Deputados – Edifício Principal
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho Mensagem do Senhor Presidente da República na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 3.517, de 30 de julho de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 1º de agosto de 2019, que renova, a partir de 8 de novembro de 2014, autorização outorgada à Associação Beneficente São Sebastião, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária, no Município de Itapecuru Mirim, Estado do Maranhão.

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado



Documento assinado eletronicamente por **Rui Costa dos Santos, Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República**, em 12/07/2024, às 19:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5897084** e o código CRC **1A71F1D7** no site:

https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Gabinete do Ministro
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 37434/2019/CGGM/GM/MCTIC

Ao Senhor
Subchefe de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais - SAG
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Renovação de outorga de radiodifusão, Processo nº 53900.025214/2014-15

Senhor Subchefe,

Conforme disposto no Decreto nº 3.714, de 03 de janeiro de 2001, encaminho-lhe processo que trata de renovação de outorga de radiodifusão.

Atenciosamente,

MARACI MENDES DE SANT'ANA
Coordenadora-Geral do Gabinete do Ministro



Documento assinado eletronicamente por **Maraci Mendes de Sant'Ana, Coordenadora-Geral do Gabinete do Ministro**, em 04/10/2019, às 17:35 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **4706740** e o código CRC **AB2E9C06**.

INFORME PROCESSUAL

DADOS DO INFORME	
Nº Processo:	53900.025214/2014-15
Interessado:	Associação Beneficente São Sebastião (Alvorada FM)
Setor:	Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária
CNPJ:	02.521.244/0001-45
Serviço:	Radiodifusão Comunitária
UF:	MA
Localidade:	Itapecurú Mirim
Tipo:	Renovação - Rádio Comunitária
Número do Tipo:	427

TABELA DE TIPOS DE TVR	
Número do Tipo	Tipo
417	Autorização - Rádio Comunitária
418	Concessão - Rádio Ondas Curtas
419	Concessão - Rádio Ondas Médias
420	Concessão Rádio Ondas Médias Educativa
421	Concessão Rádio Ondas Tropicais
422	Concessão Radiodifusão Sons e Imagens
423	Concessão TV Educativa
627	Perempção de Rádio/TV
424	Permissão Frequência Modulada Educativa
425	Permissão Rádio Frequência Modulada
426	Permissão Rádio Ondas Médias Local
427	Renovação Rádio Comunitária
428	Renovação Rádio Frequência Modulada
429	Renovação Rádio Frequência Modulada Educativa
430	Renovação Rádio Ondas Curtas
431	Renovação Rádio Ondas Médias
433	Renovação Rádio Ondas Médias Educativa
432	Renovação Rádio Ondas Médias Local
434	Renovação Rádio Ondas Tropicais
436	Renovação TV Educativa

435	Renovação TV Sons e Imagens
628	Revogação ou Anulação de Portaria de Rádio/TV
629	Transferência de Controle Societário



Documento assinado eletronicamente por **Natalia Froemming**, **Coordenadora de Radiodifusão Comunitária**, em 08/08/2019, às 09:46 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **4469614** e o código CRC **ACFA5BB5**.

Referência: Processo nº 53900.025214/2014-15

SEI nº 4469614

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SÃO SEBASTIÃO
- ALVORADA FM -
C.N.P.J. n.º 02.521.244/0001-45

Exmo Sr. **Paulo Bernardo Silva**
 Ministro de Estado das Comunicações,

A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SÃO SEBASTIÃO (ALVORADA FM), inscrita no CNPJ sob o nº 02.521.244/0001-45, com sede na Rua Professor Antônio Olívio Rodrigues, 625, Piçarra, na cidade de Itapecuru Mirim, Estado do Maranhão, CEP 65485-000, entidade sem fins lucrativos, legalmente constituída e devidamente autorizada conforme **Portaria nº 1587 datada de 09/08/2002 publicado no Diário Oficial da União datado de 20/08/2002 e Decreto Legislativo nº 819 datado de 05/11/2004, publicado no Diário Oficial da União datado de 08/11/2004**, vem respeitosamente à presença de Va. Exa. requerer a renovação da outorga para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na cidade de **Itapecuru Mirim/MA, canal 200**, em atendimento ao subitem 20.2 da Norma nº 1/2011, bem como, apresentar a documentação de que trata o item 20.3 da Norma nº 1/2011 aprovada pela Portaria MC nº 462, de 14 de Outubro de 2011, publicada no Diário Oficial da União.

Itapecuru Mirim / MA, 15 de outubro de 2014.

 *Ivanildo Sousa Mendes*
IVANILDO SOUSA MENDES
 Presidente
 CPF 021.653.133-09

End. p/ corresp.: Rua Professor Antônio Olívio Rodrigues, 625, Piçarra, Itapecuru Mirim / MA, CEP 65485-000
 Telefone para contato: 98-99843150
 Correio eletrônico (e-mail): rogeriomaluf50@hotmail.com; engajane@hotmail.com

Nome do representante da entidade: **IVANILDO SOUSA MENDES**
Presidente
 CPF 021.653.133-09



CARTÓRIO EXTRAJUDICIAL DO 1º OFÍCIO DE ITAPECURU MIRIM/MA. Cesar Coelho Figueira Tabelião Serventia 182 Itapecuru Mirim/MA.	Reconheço por semelhança a(s) Firma(s) de <i>Ivanildo Sousa Mendes</i> De que dou fé, em test. de verdade Itapecuru-Mirim/MA: 14/10/14 Cesar Roberto Coelho Filho - Tabelião Erlina Passos Ferreira - Substituta Mariana Sousa Lopes Costa - Escrevente Mariana Sousa Lopes Bandeira - Escrevente
---	--

MC/PROTOCOLO
 DOCUMENTO ENTREGUE PELO CORREIO
 Em 27/10/14 às 15:00 horas
 Assinatura: *Paulton Silva*

01/53

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SÃO SEBASTIÃO
- ALVORADA FM -

C.N.P.J. n.º 02.521.244/0001-45

DECLARAÇÃO

Declaramos, para fins de prova, junto ao Ministério das Comunicações, sob as penas da lei, que a **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SÃO SEBASTIÃO (ALVORADA FM)**, executante do Serviço de Radiodifusão Comunitária, utilizando o **canal 200 / frequência 87,9 MHz** na localidade de **Itapecuru Mirim**, Estado do Maranhão, encontra-se com as suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento da estação.

Itapecuru Mirim / MA, 15 de outubro de 2014.

Assinaturas


JANE MARY ROCHA DE FARIAS
CREA/MA - nº5011/D
CPF Nº 125.921.963-15

Jane Mary Rocha de Farias
Engenheira Eletricista
CREA RN Nº 110661975-7


IVANILDO SOUSA MENDES
Presidente
CPF 021.653.133-09

End. p/ corresp.: Rua Professor Antônio Olívio Rodrigues, 625, Piçarra, Itapecuru Mirim / MA, CEP 65485-000

Telefone para contato: 98-99843150

Correio eletrônico (e-mail): rogeriomaluf50@hotmail.com; engajane@hotmail.com



CARTÓRIO EXTRAJUDICIAL DO 1º OFÍCIO DE ITAPECURU MIRIM/MA. Cesar Coelho Ferreira Tabelião Serventia 132 Itapecuru Mirim/MA.	Reconheço por semelhança a(s) Firma(s) de  de que dou fé. Em test. de verdade Itapecuru-Mirim/MA: 14/10/14 () Cesar Ferreira Coelho Filho - Tabelião () Engrile Passos Ferreira - Substituto () Ivoneide Sousa Lopes Costa - Escrevente () Idalina de Sousa Lopes Bandeira - Escrevente
--	--

02/53

**ANATEL**

Agência Nacional de Telecomunicações

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS
ADMINISTRADAS PELA ANATEL**

Nome: ASSOCIACAO BENEFICIENTE SAO SEBASTIAO (ALVORADA FM)
CNPJ: 02.521.244/0001-45

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

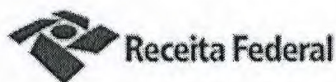
Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 17:38:31 do dia 20/10/2014 (hora e data de Brasília).

Válida até 19/11/2014.

Certidão expedida gratuitamente.

03/53

**Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral****Contribuinte,**

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 02.521.244/0001-45 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 20/01/1998
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO BENEFICENTE SAO SEBASTIAO			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - ASSOCIACAO PRIVADA			
LOGRADOURO R PROF. ANTONIO OLIVIO RODRIGUES		NÚMERO 625	COMPLEMENTO
CEP 65.485-000	BAIRRO/DISTRITO PICARRA	MUNICÍPIO ITAPECURU MIRIM	UF MA
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

Emitido no dia **14/10/2014** às **16:15:57** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Voltar](#)04/53

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SÃO SEBASTIÃO

Fundada em 20 de janeiro de 1998
ITAPECURU-MIRIM – MA.

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

Da denominação, Sede, Foro, finalidade e Duração

Art. 1º - A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SÃO SEBASTIÃO, fundada em 20 de janeiro de 1998, com sede e foro no município de Itapecuru-Mirim, Estado do Maranhão, é uma entidade civil, sem fins lucrativos, constituída de número ilimitado de sócios, sem distinção de nacionalidade, sexo, cor ou religião, e terá sua duração por tempo indeterminado.

Art. 2º - A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SÃO SEBASTIÃO, tem como finalidades:

- a) *Promoção e desenvolvimento da educação e cultura;*
- b) *Amparo as crianças, adolescentes e idosos carentes;*
- c) *Proteção a família, a maternidade, a infância, aos adolescentes e ao idoso;*
- d) *Assistência educacional, médica e social, aos seus associados;*
- e) *Atendimento e assessoramento aos beneficiários da lei orgânica da assistência social, defesa e garantia de seu direitos;*
- f) *Procurar, sempre que possível, oferecer cursos de artesanato e alfabetização gratuitamente para seus sócios e dependentes;*
- g) *Integração ao mercado de trabalho aos seus sócios.*
- h) *Trabalhar para colocar em funcionamento uma emissora de rádio e tv comunitária, obedecendo as normas legais vigente;*
- i) *Dar oportunidade a difusão de idéias, elementos de cultura, tradições e hábitos sociais da comunidade;*
- j) *Prestar serviços de utilidade pública, integrando-se aos serviços de defesa civil sempre que necessário;*
- k) *Divulgar e promover suas atividades e finalidades através da constituição de órgãos de imprensa e radiodifusão.*

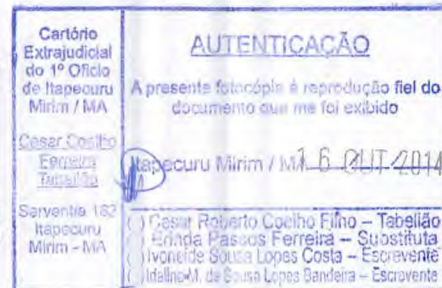
Art. 3º - No desenvolvimento de suas atividades a ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SÃO SEBASTIÃO, não fará qualquer discriminação

05/53

1054 Ribamar Lourenço Fonseca - Tatuapé
 Alessandra Lourenço F. Barbosa - Capuçu
 Alexandre Souza Lopes - Capuçu
 Maria Pinheiro de Souza - Jd.
 Esplanada
 Heliópolis - Marília - SP

Cheshmeh

TITULAR
Cartório do 1.º Ofício
CIC: 008.182.643/63



Art. 4º - A Associação terá seu Regimento Interno que aprovado pela Assembléia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

CAPÍTULO II

Da categoria dos Sócios

Art. 5º - A Associação terá as seguintes categorias de sócios:

(a) Fundador (b) Benfeitor (c) contribuinte (d) Honorário.

(a) São sócios fundadores os que assinaram a ata de fundação da Associação e paguem mensalmente a contribuição social a importância estipulada pela Assembléia Geral.

(b) Serão sócios benfeitores os que tenham contribuído com alguma quantia para o patrimônio social.

(c) Sócios contribuintes são os que se inscreveram no quadro social após a fundação, paguem suas contribuições e cumpram com suas obrigações estipuladas pela Diretoria.

(d) Sócio honorário é o colaborador que não faz uso dos benefícios da entidade.

Art. 6º - São direitos dos sócios fundadores e contribuintes quites com suas obrigações sociais:

I - Servir-se de todos os benefícios oferecidos pela Associação;

II - Votar e ser votado para os cargos eletivos;

III - Propor sugestões de interesse geral;

IV - Solicitar esclarecimento dos atos da diretoria;

V - Tomar parte das Assembléias Geral;

VI - Demitir-se da entidade quando quiser.

Parágrafo Único - Perderá a qualidade de sócio todo aquele que desrespeitar o presente Estatuto e o Regimento Interno.

06/53


Cesar Roberto Coelho Filho
Tabelião



Art. 7º - São deveres dos sócios: Fundadores e Contribuintes:

- I - Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II - Pagar as contribuições sociais dentro do prazo previsto;
- III - Aceitar, sem qualquer interesse pessoal, os cargos para o qual for eleito;
- IV - Comportar-se com dignidade, respeito e educação nas dependências da Associação.

Art. 8º - Os sócios não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da instituição.

CAPÍTULO III

Da Administração

Art. 9º - A Associação será administrada por:

- A - Assembléia Geral;
- B - Diretoria Executiva;
- C - Conselho Fiscal.

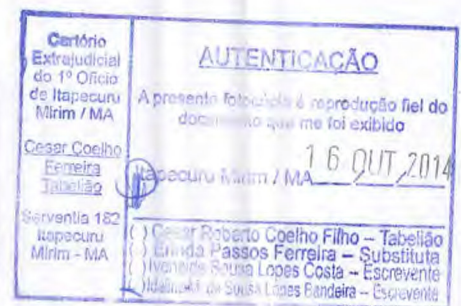
Art. 10 - A Assembléia Geral, órgão soberano da instituição, constitui-se dos sócios fundadores e contribuintes, em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 11 - Compete a Assembléia Geral:

- I - Eleger a Diretoria e Conselho Fiscal;
- II - Decidir sobre a extinção nos termos do Artigo 30;
- III - Decidir sobre a reforma do Estatuto;
- IV - Decidir sobre a conveniência de alienar, transferir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- V - Aprovar o Regimento Interno;
- VI - Deliberar sobre questões administrativas ou sobre assuntos de interesse dos sócios.

07/53

Cesar Roberto Coelho Filho
Tabelião



Art. 12 - A Assembleia Geral realizar-se ordinariamente, uma vez por ano:

- I - Para apreciar o Relatório Anual da Diretoria;
- II - Discutir e homologar as contas e o balanço aprovados pelo Conselho Fiscal;
- III - Aprovação do programa anual de atividades.

Art. 13 - A Assembleia Geral realizar-se-á extraordinariamente quando convocada:

- I - Pela Diretoria;
- II - Pelo Conselho Fiscal;
- III - Por requerimento de 1/3(um terço), dos sócios quites com as obrigações sociais.

Art. 14 - A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de Edital afixado na sede da entidade e em locais públicos e divulgado por meios convenientes, com antecedência de 08 (oito), dias.

Parágrafo Único - Qualquer Assembleia instalar-se-á em primeira convocação com a maioria dos sócios, e em segunda convocação com qualquer número.

Art. 15 - A Diretoria Executiva será constituída por 01 (um) Presidente, 01 (um) Vice-Presidente, 01 (um) Primeiro Secretária, 01 (um) Segundo Secretário, 01 (um) Primeiro Tesoureiro e 01 (um) Segundo Tesoureiro.

Parágrafo Único - O mandato da Diretoria Executiva será de 02 (dois), anos, podendo ser reeleita por quantas vezes a Assembleia Geral assim decidir.

Art. 16 - Compete a Diretoria:

08/53

[Handwritten signature]
Zé do ...
...
...



- I - Elaborar e executar o **programa anual** de atividades;
- II - Elaborar e apresentar a Assembléia Geral o relatório anual;
- III - Manter mútua colaboração com instituições públicas e privadas para que tragam benefícios para a Associação;
- IV - Contratar e demitir funcionários quando houver interesse;
- V - Convocar Assembléia Geral ordinária e Extraordinária;
- VI - Gerir os bens da Associação;
- VII - Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;
- VIII - Cumprir as deliberações da Assembléia Geral;
- IX - Fazer convênios com outros órgãos quando autorizado pela Assembléia Geral.

Art. 17 - A Diretoria reunir-se-á no mínimo uma vez por mês.

Art. 18 - Compete ao Presidente:

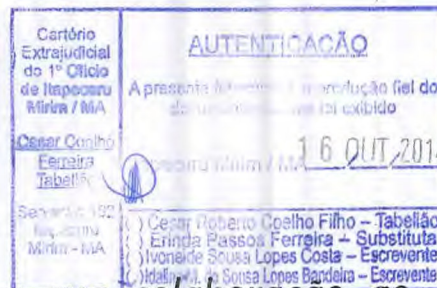
- I - Representar a Associação judicial e extrajudicialmente;
- II - Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- III - Presidir a Assembléia Geral;
- IV - Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- V - Contratar e demitir funcionários, fixando vencimentos dos mesmos;
- VI - Visar cheques bancários emitidos pelo tesoureiro;
- VII - Constituir advogado para defesa da Associação quando necessário.

Art. 19 - Compete ao Vice-Presidente.

- I - Substituir o Presidente nas suas faltas e impedimentos;
- II - Assumir o mandato em caso de vacância até o seu término;

09/53


Zélande Fontes
TITULAR
1º Ofício
0.6.10.043/08



III - Prestar de modo geral a sua colaboração ao Presidente.

Art. 20 - Compete ao Primeiro Secretário:

- I - Secretariar as reuniões e redigir as atas;
- II - Publicar todas as notícias das atividades da entidade;
- III - Cuidar das correspondências e assessorar o Presidente na elaboração do Plano de atividade.
- IV - Organizar os registros de sócios da associação;
- V - Substituir o Presidente e Vice-Presidente nas ausências dos mesmos;
- VI - Cuidar do arquivo de documentos da entidade.

Art. 21 - Compete ao Segundo Secretário:

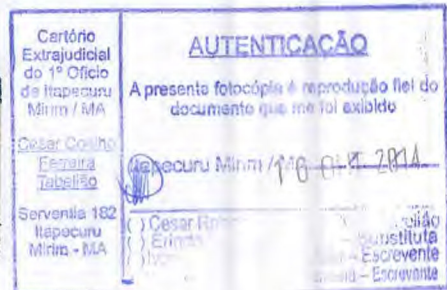
- I - Substituir o Primeiro Secretário nas suas faltas e impedimentos, assim como exercer funções delegadas pela Diretoria.

Art. 22 - Compete ao Primeiro Tesoureiro:

- I - Arrecadar e contabilizar as contribuições do associado, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dias a escrituração, em livro próprio;
- II - Pagar em dias as contas autorizadas pelo Presidente;
- III - Apresentar relatório de receitas e despesas, sem que sejam solicitados;
- IV - Movimentar contas bancárias, juntamente com o Presidente, emitindo cheque quando for o caso;
- V - Conservar sob sua guarda e responsabilidade os documentos relativos a tesouraria;
- VI - Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;
- VII - Preparar os balancetes mensais e a prestação de contas anual assinando-as com o Presidente.

10/53

José Ribamar Louanda Fonseca
TITULAR



Art. 23 - Compete ao Segundo Tesoureiro:

I - Substituir o Primeiro Tesoureiro nas suas faltas e impedimentos, assim como exercer funções delegadas pela Diretoria.

Art. 24 - O Conselho Fiscal será composto de 03 (três), membro efetivos e 03 (três) membros suplentes, eleitos pela Assembléia Geral.

I - O mandato do Conselho Fiscal será de 02 (dois) anos e será eleito junto com a Diretoria Executiva;

II - Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo suplente até o termino do mandato do Conselho.

Art. 25 - Compete ao Conselho Fiscal:

I - examinar os livros contábeis e operacional da Associação;

II - Examinar o balancete, apresentado pela Diretoria opinando a respeito e encaminhando para apreciação e aprovação da Assembléia Geral;

III - Apreciar os balanços e inventários que acompanham o relatório anual da diretoria;

IV - Opinar sobre aquisição e alienação de bens.

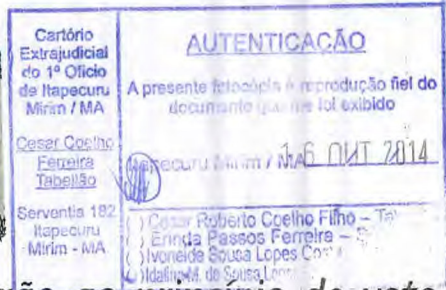
Art. 26 - Os membros da Diretoria e Conselho Fiscal, prestarão serviços gratuitos.

CAPÍTULO IV

Do Processo Eleitoral

Art. 27 - A eleição para o preenchimento dos cargos eletivos realizar-se-ão até 30 (trinta) dias antes do vencimento do mandato dos membros da Diretoria e Conselho Fiscal.

11/53



Art. 28 - Todas as eleições obedecerão ao princípio de voto secreto, assegurado a todo sócio Fundador e Contribuinte, desde em dia com suas obrigações, o direito de votar e ser votado.

§ 1º - O que trata o artigo anterior poderá ser também pelo processo de aclamação.

§ 2º - A eleição será presidida pelo Presidente que escolherá entre os sócios (04) quatro membros para comporem a Comissão Eleitoral que dividirão entre si as atribuições do Processo Eleitoral.

§ 3º - A data da eleição deverá ser marcada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias e dela será dada ampla divulgação.

§ 4º - Nenhum candidato poderá concorrer por mais de uma chapa.

§ 5º - A apuração do resultado da eleição far-se-á imediatamente após o encerramento do pleito.

§ 6º - Verificando-se empate entre dois candidatos a um mesmo cargo, será considerado eleito o mais idoso.

CAPÍTULO V

Do Patrimônio

Art. 29 - O Patrimônio da Associação será constituído de:

I - Bens móveis e imóveis que a Associação venha possuir por aquisição ou doação;

II - Contribuições de donativos dos sócios ou terceiros;

III - Subvenções, auxílios e doações do Poder Público ou particular e outras rendas.

12/53



Art. 30 - No caso de dissolução da entidade aprovada pela Assembléia Geral, os seus bens serão transferidos para outra instituição congênere, com personalidade jurídica e que esteja registrada no Conselho Nacional de Assistência Social.

Art. 31 - As rendas, recursos e eventual resultado operacional da Associação, serão integralmente aplicados na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais no território nacional.

Art. 32 - A Associação não remunera, nem concede vantagens ou benefícios por qualquer forma ou título, a seus diretores, sócios, conselheiros, instituidores, benfeitores ou equivalentes.

Art. 33 - A Associação não distribuirá resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

Art. 34 - O presente Estatuto poderá ser reformado, em qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos associados, em Assembléia Geral, especialmente convocada para esse fim, e, entrará em vigor na data de seu registro em cartório.

Art. 35 - As atas da Assembléia Geral e da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, serão assinadas pelos seus membros presentes as reuniões.

Art. 36 - Os casos omissos serão resolvidos em Assembléia Geral, convocada especialmente para esse fim.. O presente Estatuto foi aprovado em Assembléia Geral, realizada na cidade de Itapecuru-Mirim, em 20 de Janeiro de 1998 .

13/53


Roberto Coelho Filho - Tabelião



Cartório Extrajudicial do 1º Ofício de Itapecuru Mirim / MA Cesar Coelho Ferreira Tabelião Serventia: 18 Itapecuru Mirim - MA	AUTENTICAÇÃO Apresenta fotocópia é reprodução fiel do documento que me foi exibido Itapecuru Mirim / MA 16 JUL 2014 Cesar Roberto Coelho Filho - Tabelião Erinda Passos Ferreira - Substituta Ivoneide Sousa Lopes Costa - Escrevente Valdinéia de Sousa Lopes Bandeira - Escrevente
---	---

Rogério Maluf Gonçalves
ROGÉRIO MALUF GONÇALVES
 Presidente

Maria Elice Barros Cardoso
MARIA ELICE BARROS CARDOSO
 Vice-Presidente

Maria das Graças M. Sampaio
MARIA DAS GRAÇAS MATOS SAMPAIO
 1ª Secretária

Alcionira Maria Araújo Rodrigues
ALCIONIRA MARIA ARAÚJO RODRIGUES
 2ª Secretária

Valdelice Maluf Santos
VALDELICE MALUF SANTOS
 1ª Tesoureira

Ângela Mary Sousa Belfort
ÂNGELA MARY SOUSA BELFORT
 2ª Tesoureira

CARTÓRIO DO 1.º OFÍCIO
 N.º 216 Página 13 de protocolo
 Registrado sob n.º 256 fls 48 v
 do Livro n.º A-2 do Reg. 8.º *Processos Jurídicos*
 Itapecuru-Mirim, 22 de 02 de 99

João Ribamar Louanda Fonseca
João Ribamar Louanda Fonseca
 TITULAR
 Cartório do 1.º Ofício
 CIC: 008.162.643/68

REGISTRADO



14/53

Antônio Carlos dos Santos Bastos, Luis Carlos Bastos
Raimundo Borges Martins, Jorge Lucas dos Santos Bastos
Marta Olivia Silva Souza, Gustavo José Ferreira Figueira
da Silva, William Conceição Silva, Paulo Roberto Figueira
Araújo, Luiz Soares da Silva Lima, Raquel Soares
Ferreira Oliveira, Givaldo Ferreira dos Santos, Valter
José de Almeida Frazão, Marília da Silva, Adria
Aires Azeite C. Pinto, Maria de Fátima Ferreira Oliveira
Bastos, Ivanildo de Souza Mendes, Benedito Manoel
Fato de Jesus Costa, Cecilio Bastos, Luis Carlos Bastos
ofício da Cunha Maciel, Salimêlia da Fozza Silva, Marco
dos Viana, Maria da Conceição Ferreira dos Santos, Val
rão, Elias Assunção de Souza Figueira, Carlos Renato de
Ivildo Oliveira Costa, José Afonso Souza Figueira, José Sim
de Fátima Costa, João Wilson Borges Viana
Silva, Cristiano de Jesus Silva, Jucia Argentina Viana Ferreira
Marta da Conceição Conceição Nogueira, Raimundo Nogueira
da Conceição Silva, Marta de Jesus Ferreira dos Santos
Costa Silva, Marta da Conceição Ferreira Figueira, Givaldo
José de Jesus Bastos, José de Ribamar Ferreira Figueira, Fátima
dos Santos Ferreira, Carlos Raimundo Mesquita Amorim, N
dos petrechos. A seguir: Rafael Maltz Figueira, José de
do Município de Macaé - RJ - MA os seguintes do
625 no Bairro N. Santa Conceição (Pica-pau) na Sede A
Pica-pau. Sinalada a Rua Prof. Aurélio Oliveira Figueira, n.
na-se na Sede da Associação Beneficente São de
e pize (20.01.2013) às 10:00 hs da manhã, reun
As vinte e duas do mês de janeiro de 2015 mil

A 2015 (2015 mil e quinhente), Dia, Terço.
Administrativa e Fiscal para o 2013 (2013 mil e quinhente)
Beneficente São Sebastião Beneficente de Jurema
Estado e Fosse da Nova Armada da Associação

16 OUT 2014
Marta de Fátima Costa - escrevente
Raimundo Nogueira - substituta
Marta de Fátima Costa - escrevente

REGISTRO
00003075300
Autenticação
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
do Maranhão

REGISTRO



Mirim / MA

Cesar Coelho

Tabella

Tabella

Servente 182

Ilapocini

Mir

Mir

Mir

Mir

Mir

Mir

Mir

Mir

Mir

Mir

Mir

Mir

Mir

Mir

Mir

Mir

Mir

Mir

Mir

Mir

Mir

Mir

Mir

Mir

Mir

Mir

Mir

Mir

Mir

Mir

Mir

Mir

Mir

Mir

Mir

Mir

Mir

Mir

Mir

Mir

Mir

Mir

Mir

Mir

Mir

Mir

Mir

Mir

Mir

Mir

Mir

Mir

Mir

Mir

Mir

Mir

Mir

Mir

Mir

Mir

Mir

Mir

Mir

Mir

Mir

Mir

Mir

Mir

Mir

Mir

Mir

Mir

Mir

Mir

documento que me foi exibido

16 OUT 2014

Tabella

Tabella

Servente 182

Ilapocini

Mir

Mir

Mir

Mir

Mir

Mir

Mir

Mir

Mir

Mir

Mir

Mir

Mir

Mir

Mir

Mir

Mir

Mir

Mir

Mir

Mir

Mir

Mir

Mir

Mir

Mir

Mir

Mir

Mir

Mir

Mir

Mir

Mir

Mir

Mir

Mir

Mir

Mir

Mir

Mir

Mir

Mir

Mir

Mir

Mir

Mir

Mir

Mir

Mir

Mir

Mir

Mir

Mir

Mir

Mir

Mir

Mir

Mir

Mir

Mir

Mir

Mir

Mir

Mir

Mir

Mir

Mir

Mir

Mir

Mir

Mir

Mir

Mir

Mir

2

Dados Júnior, filho da Silva, Maria Antônia dos Santos
Wesley Borges Santos, com a finalidade de a-
tenderem o Edital de Convocação para Eleição e
Posse da Nova Diretoria Administrativa e o novo Con-
selho Fiscal da Associação Beneficente São Sebastião
para o próximo biênio de 2013 a 2015. Após
chamada dos sócios presentes foi escolhida por
unanimidade a Sra. Maria da Conceição Garcia no-
meada para presidir os trabalhos, sendo que a
mesma escolheu a Sra. Maria Deusa Freitas dos Santos
para Secretariar os referidos trabalhos. Após estes a-
contecimentos onde foram escolhidas as duas associa-
das para presidir e secretariar os trabalhos foi decompo-
ta a mesa diretoria que está se findando o mandato, quan-
do o presidente que está deixando o seu cargo ao se
despedir fez uma exposição da sua administração, con-
cedendo aos colegas de diretoria por sua ótima ad-
ministração conseguindo manter todos os objetivos por
ele alcançados, fez muitos elogios aos seus com-
panheiros que ao longo deste mandato foram prestados
desta forma fez as suas despedidas muito emocionan-
te, fora aplaudido pelos sócios presentes, logo
após a presidente dos trabalhos chamou todos os
presenças para decidirem sobre a nova Diretoria Ad-
ministrativa e após uma discussão geral ficou de-
cidido por aclamação que a diretoria que estava curren-
do a direção deveriam todos serem reconduzidos e
mesmos cargos conforme artigo n° 28 (vinte e oito) pa-
rágrafo 1° (primeiro) do Estatuto da Associação Beneficen-
te São Sebastião. Sendo assim, com a definição tomada
por todos os sócios presentes foi formada a nova
única denominada "Força, Trabalho e Amizade" composta
da seguinte forma: Presidente - Manoel de Sousa
Mendes, Vice-Presidente - Joel Ferreira dos Santos

16/53

REGISTRADO

Primeiro Secretário - CAUANO JOSÉ FERREIRA OLIVEIRA
Segundo Secretário - JOSÉ DE RIBAMAR FERREIRA FILHO
Primeiro Tesoureiro - Carlos Reutiman Mesquita Amorim
Segundo Tesoureiro - MARIA ANTÔNIA DOS SANTOS
Conselheiro Fiscal Efetivo - Valdemir da Cunha Maciel,
João Carlos Azneu Bastos e Gilson da Conceição Silva
Conselheiro Fiscal Suplente - MARIA DE FÁTIMA FERREIRA OLIVEIRA
Pedro Roberto Pinto e Ailton Carlos dos Santos Bastos
Em seguida o presidente eleito por aclamação Sr.
Ivanildo de Sousa Mendes fez um pronunciamento, fo-
te com muita emoção, principalmente pela confiança
de todos os sócios pelo seu trabalho realizado à
frente da Diretoria Administrativa da Associação Be-
nêfica de São Sebastião na qualidade de Presi-
dente da mesma, garantindo que irá dar continuidade a
este trabalho dinâmico implantado neste mandato que
se findou. E não havendo mais nada a tratar a Presi-
dente dos trabalhos deu por encerrada esta Assembleia
Geral Ordinária e para constar foi lavrada por mim
Maria Deusa F. dos Santos a presente Ata desta Assen-
bleia da Associação Benêfica de São Sebastião que
ratificou a eleição da Diretoria Administrativa e dos
Membros do Conselho Fiscal a seguir mencionados:

Maria da Conceição Garcia Nobrega	Maria Deusa Freitas Santos
Presidente dos trabalhos	Secretária dos trabalhos

Ivanildo Sousa Mendes
Presidente

Joel dos Santos Junior
Vice-Presidente

Caetano José Ferreira
Primeiro Secretário

José de Ribamar Ferreira Filho
Segundo Secretário

17/53

Extrajudicial



documento que me foi exibido
16 OUT 2014
4
Roberto Coelho Filho - Tabelião
na Passos Ferreira - Substituto
naide Siqueira Costa - Escrevente
Sindicato do Conselho Excepcional - Escrevente

Carlos Luftmann Alencar

Antônio Carlos dos Santos Bastos

PRIMEIRO RESQUENHO

SEGUNDO RESQUENHO

Valdenice da Cunha Maciel
CONS. FISCAL GERENTE

Antônio Carlos dos Santos Bastos
CONS. FISCAL GERENTE

Jilson da Conceição Silva
CONS. FISCAL GERENTE

Maria de Assis Ferreira Oliveira
CONS. FISCAL SUPLENTE

Paulo Roberto dos Santos
CONS. FISCAL SUPLENTE

Antônio Carlos dos Santos Bastos
CONS. FISCAL SUPLENTE

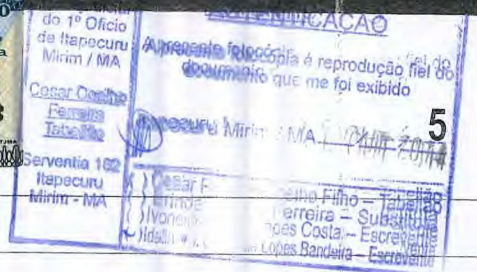
A SEGUIR, A RELAÇÃO NOMINAL DOS SÓCIOS PRESIDENTE
A GERENTE E POSSÍVEL DA NOVA DIRETORIA ADMINISTRATIVA E DO CON-
SELHO FISCAL DA ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SÃO SEBASTIÃO:

- 01 Mário de Souza F. Santos
- 02 Roberto Lustosa Pires
- 03 Carlos Luftmann Alencar
- 04 Paulo Roberto dos Santos
- 05 Mário Pereira Costa
- 06 Mário Wilson Cordeiro
- 07 Lancel das Santos Santos
- 08 AZILDE JESUS FERREIRA
- 09 INALDO DA SILVA
- 10 Raimundo João Santa
- 11 Abelardo Elias de Magalhães
- 12 Paulo Sérgio Cruz
- 13 WILSON DIEGO DOS SANTOS COSTA
- 14 Antônio Carlos Pereira dos Santos
- 15 Luiz Pitaras Ferreira Filho
- 16 Lyana Freixo
- 17 Elisete Costa Silva
- 18 Mário de Góes Costa

REGISTRADO

18/53

Extrajudicial



- 19 Rosilda Leira
- 20 Jul dos S. Ferreira
- 21 Antonio CARLOS AZEVEDO
- 22 Jose ALTON COSTA LOPES.
- 23 Antonia Renata V. da Conceição
- 24 Joselyana Frazao mendes
- 25 Francine diolli Conceição
- 26 Paulo Martins
- 27 Maria da Conceição J. pereira
- 28 Rita gabriel maria neta
- 29 JANAINA FERREIRA DE ALMEIDA PEREIRA
- 30 Heludiana pereira Oliveira
- 31 ~~Francisco de Paula Ferreira~~
- 32 ~~Paulo MAUT~~
- 33 Ailton Carlos dos Santos Bastos
- 34 Arnaldo Sousa mendes.
- 35 Gilmaria Ferreira Silva
- 36 FRANCISCO PEREIRA ALCINO JUNIOR.
- 37 Joao dos de melo silva
- 38 JOSE RIBANAIZ PAOZINHO
- 39 Juvaleto Femeira Santos
- 40 APO Wilson Bonfim VERA S
- 41 Jorlane
- 42 Rita de Fátima S. Ribeiro
- 43 Ma de Jesus Pereira Martins
- 44 Marcos REGINA MARTINS
- 45 Ricardo Santos MENEZES
- 46 REGO OLIVEIRA
- 47 Maciel da Silva
- 48 Manoel de Jesus
- 49 Silvestre da Silva
- 50 Jomilton Ferreira Lima
- 51 RAFAEL DOS SANTOS SOUSA
- 52 Valquirlândia L. Santos

19/53

REGISTRADO

21/53



AUTENTICAÇÃO Apresente fotocópia e reprodução fiel do documento que me foi exibido 14 OUT 2014 Gerente Roberto Cezário Filho - Tabelião Escritório: Rua Manoel de Araújo, 100 - Substituição Assessor: Juiz Carlos Lopes Brandão - Escrevente	Cartório Exatidão do 1º Ofício de Itapecuru Mirim / MA Cesar Cezário Escritório 10000000 Serventia 122 Itapecuru Mirim - MA
---	--

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DELEGACIA GERAL DE POLÍCIA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

MAI936786272

Ivanildo Sousa Mendes
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL	017968702001-7	DATA DE EXPEDIÇÃO	08/05/2014
NOME	IVANILDO SOUSA MENDES		
FILIAÇÃO	SEBASTIAO MENDES E GENESIA SOUSA MENDES		
NATURALIDADE	ITAPECURU MIRIM - MA	DATA DE NASCIMENTO	22/05/1986
DOC ORIGEM	NASC. N.40879 FLS.19 LIV.121-A		
CPF	021653133-09	ASSINATURA DO DIRETOR	VIA-02
SAO LUIS-MA	P-200	ORLANDO TRINTA AROUCHE	LEI N° 7.116 DE 29/08/83

23/59

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO MARANHÃO
GERÊNCIA DE ESTADO DE JUSTIÇA,
SEGURANÇA PÚBLICA E CIDADANIA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO



Jose de Ribamar Ferreira Filho
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPF

Carteira de Pessoas Físicas

Número de inscrição
009.557.153-18

Nome
JOSE DE RIBAMAR FERREIRA FILHO

Data de nascimento
14/04/1983

AG 00781-1
0633948-4



Seção de Fiscalização
Tribunal de Justiça
do Maranhão

Autenticação

Valor: 00033973359

Carteiro
Extrajudicial
do 1º Ofício
de Itapecuru
Mirim / MA

Autenticação
A presente fotocópia é reprodução fiel do
documento que me foi exibido

Itapecuru Mirim / MA 14 JUL 2014

Servente 122
Itapecuru
Mirim - MA

Cast. Osório
Eugenio
TAVELIN

Jose Ribamar Ferreira Filho - Tabelião
Eugenio P. Casado Ferreira - Substituto
Hortense Sousa Lopes Costa - Escrivão
Jadineyla de Sousa Lopes Bincelli - Escrivão

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
 REGISTRO GERAL
 13736952000-7
 DATA DE EXPEDIÇÃO 03/04/2000
 NOME
 JOSE DE RIBAMAR FERREIRA FILHO
 FILIAÇÃO
 JOSE DE RIBAMAR FERREIRA E MARIA DE
 FÁTIMA OLIVEIRA FERREIRA
 NATURALIDADE
 ITAPÉCURU MIRIM-MA
 DOB ONTEM
 02/10/1983
 Cpf
 NASC.N.31542 FLS.179 LIV.111 A
 *****-**
 ASSUA FOLHA DO DIRETOR
 LEI Nº 7.116 DE 29/08/83
 VIA-01

22/53

ITAPECURU
Ofício Extrajudicial

Autenticação
00003073360

Cartório
Extrajudicial
do 1º Ofício
de Itapecuru
Mirim / MA

Autenticação
A presente fotocópia é reprodução fiel do documento que me foi exibido

Itapecuru Mirim / MA 14.11.2014

Autenticação
A presente fotocópia é reprodução fiel do documento que me foi exibido

Itapecuru Mirim / MA 14.11.2014

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DELEGACIA GERAL DE POLÍCIA CIVIL
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

MA1021138046

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 000063368296-9 DATA DE EXPEDIÇÃO 02/12/2011

NOME LEANDRO JOSE OLIVEIRA FERREIRA

FILIAÇÃO JOSE DE RIBAMAR FERREIRA E MARIA DE FATIMA OLIVEIRA FERREIRA

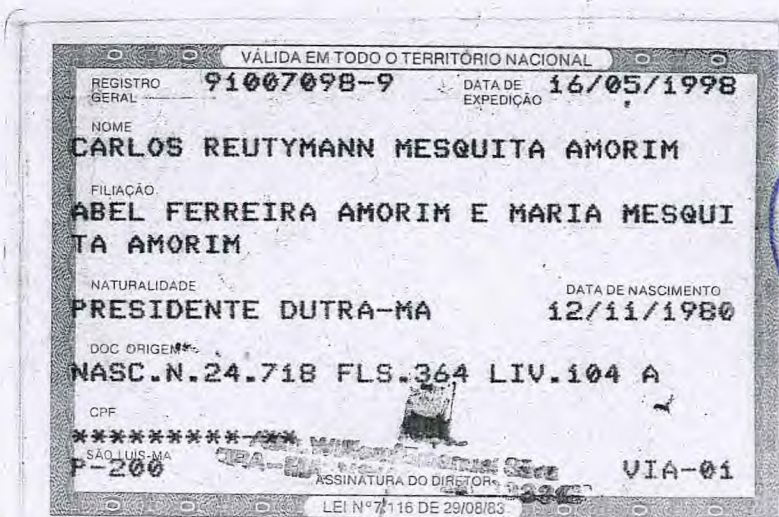
NATURALIDADE ITAPECURU MIRIM - MA DATA DE NASCIMENTO 27/07/1979

DOC ORIGEM NASC. N.15160 FLS.238V LIV.94A

CPF 919159963-68
SAO LUIS-MA
P-200

LEI Nº 7116 DE 29/08/83

VIA-02



24/53

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 000007931793-3 DATA DE EMISSÃO 27/10/2005

NOME MARIA ANTONIA DOS SANTOS

FILIAÇÃO MARIA LUCENIR DOS SANTOS

NATURALIDADE CANTANHEDE - MA DATA DE NASCIMENTO 09/08/1975

DOC. ORIGEM NASC. N. 1628 FLS. V108 LIV. 19

CPF 728963373-34

ASSINATURA DO DETENTOR

VIA-02

LEI N.º 7.116 DE 29/03/83

14 OUT 2014

14 OUT 2014

APROVADO



CARTEIRA DE IDENTIDADE

ASSINATURA DO TITULAR

ESTADO DO MARANHÃO

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SÃO SEBASTIÃO
ALVORADA FM
C.N.P.J. N.º 02.521.214/0001-75

DECLARAÇÃO PARA RENOVAÇÃO DA OUTORGA PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE RÁDIO-DIFUSÃO COMUNITÁRIA

Eu, **IVANILDO SOUSA MENDES**, na qualidade de representante legal da **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SÃO SEBASTIÃO (ALVORADA FM)**, declaro para os devidos fins que:

- a emissora não veicula nenhuma publicidade, ficando ressalvados os casos de apoio cultural;
- a emissora reserva um percentual mínimo de 5% (cinco por cento) de tempo de sua programação para a transmissão de conteúdos noticiosos, de acordo com o que estabelece o art. 67, 3, do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963; e
- a emissora cumpre a finalidade constitucional de promover a cultura nacional e regional, assim como do estímulo mínimo à produção independente em relação ao conteúdo veiculado, nos moldes do artigo 221, II, da Constituição Federal.

Itapecuru Mirim / MA, 15 de outubro de 2014.


IVANILDO SOUSA MENDES
Presidente
CPF 021.653.133-09

End. p/ corresp.: Rua Professor Antônio Olívio Rodrigues, 625, Piçarra, Itapecuru Mirim / MA, CEP 65485-000

Telefone para contato: 98-99843150

Correio eletrônico (e-mail): rogeriomaluf50@hotmail.com; engajane@hotmail.com



CARTÓRIO EXTRAJUDICIAL DO 1º OFÍCIO DE ITAPECURU MIRIM/MA. Cesar Coelho Ferreira Tabelião Serventia 182 Itapecuru Mirim/MA.	Reconheço por semelhança a(s) Firma(s) de <u>Ivanildo Sousa Mendes</u>
	De que dou fé, em test. Itapecuru-Mirim/MA: <u>27/10/14</u> de verdade
☐ Cesar Roberto Coelho Filho - Tabelião ☐ Líndia Passos Ferreira - Substituta ☐ Ivanside Sousa Lopes Costa - Escrevente ☒ Idalina de Sousa Lopes Bandeira - Escrevente	

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SÃO SEBASTIÃO
- ALVORADA FM -

C.N.P.J. n.º 02.521.244/0001-45

DECLARAÇÃO

IVANILDO SOUSA MENDES, dirigente da **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SÃO SEBASTIÃO (ALVORADA FM)**, declara que:

“ Todas as pessoas responsáveis pela gestão das atividades, pela área editorial e pela direção da programação, são brasileiros natos e funcionários da emissora.”

JOEL DOS SANTOS FERREIRA

Gestor das atividades

CPF : 507.797.103-04

CI: 92694998-5 SSP/MA

LEANDRO JOSE OLIVEIRA FERREIRA

Gestor da Área Editorial

CPF : 919.159.963-68

CI: 000063368296-9 SSP/MA

MARIA ANTONIA DOS SANTOS

Gestor da Área de Programação

CPF : 728.963.373-34

CI: 000007991793-3 SSP/MA

Segue em anexo comprovante do CPF e carteira de identidade.

Itapecuru Mirim / MA, 15 de outubro de 2014.


IVANILDO SOUSA MENDES
Presidente
CPF 021.653.133-09

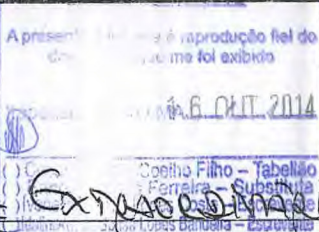
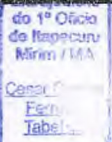
End. p/ corresp.: Rua Professor Antônio Olívio Rodrigues, 625, Piçarra, Itapecuru Mirim / MA, CEP 65485-000

Telefone para contato: 98-99843150

Correio eletrônico (e-mail): rogeriomaluf50@hotmail.com; engajane@hotmail.com

27/53

CARTÓRIO EXTRAJUDICIAL DO 1º OFÍCIO DE ITAPECURU MIRIM/MA. Cesar Coelho Ferreira Tabelião Sorventim - 32 Itapecuru Mirim/MA	Reconheço por semelhança a(s) Firma(s) de Ivanildo Sousa Mendes
	De que dou fé. Em test. de verdade Itapecuru Mirim/MA: 14/10/14 () Cesar Coelho - Filho - Tabelião () André Ferreira - Escrevente () [Assinatura] - Escrevente



ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL E EXTRAORDINÁRIA DA ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SÃO SEBASTIÃO DE ITAPECURU - MIRIM, DA ELEIÇÃO DO NOVO GRUPO DE SÓCIOS PARA COMPOR A NOVA DIRETORIA DO CONSELHO COMUNITÁRIO DA RESPECTIVA INSTITUIÇÃO.

REGISTRADO

AOS 20 (VINTE) DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DO ANO DE 2012 (DOIS MIL E DOZE) ÀS 14:30 HORAS NA SEDE DA ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SÃO SEBASTIÃO LOCALIZADA NA RUA PROFESSOR ANTONIO O. RODRIGUES Nº 625 BARRIO IV. S. A CONCEIÇÃO, REUNIRAM-SE EM ASSEMBLÉIA GERAL E EXTRAORDINÁRIA OS MEMBROS ESCOLHIDOS PARA COMPOR O NOVO CONSELHO COMUNITÁRIO DA RESPECTIVA ASSOCIAÇÃO COM SEDE E FORO AQUILA CITADO PARA DEFINIÇÃO DE CARGOS NA DIRETORIA DO CONSELHO COMUNITÁRIO. PARA PRESIDIR A REUNIÃO FOI ESCOLHIDO O SR. ROGÉRIO MALUF CONCALVES QUE CONVOitou A SRA. ANGELA LOPES BARBOSA PARA SECRETARIAR OS TRABALHOS. DEPOIS DE UMA BREVE DISCUSSÃO E ALGUNS DEBATES, DEBATERAM E CHEGARAM À CONCLUSÃO DEFINITIVA E UNÂNIME QUANTO À COMPOSIÇÃO DO CONSELHO COMUNITÁRIO DA SEGUINTE FORMA: PARA DIRETOR GERAL: O SR. ROGÉRIO MALUF CONCALVES, PARA DIRETOR DE PROGRAMAÇÃO: O SR. JOSEMILTON FERREIRA LIMA, PARA DIRETOR FINANCEIRO: O SR. CARLOS REUTYMANU MESQUITA AMORIM, PARA DIRETOR TÉCNICO O SR. CRISTIANO DIAS, PARA DIRETOR DE PUBLICIDADE: O SR. JOEL DOS SANTOS FERREIRA. EM SEGUIDA FOI DADO POSSE AO CONSELHO COMUNITÁRIO COM OS NOMES E CARGOS SUPRAMENCIONADOS. E NADA MAIS HAVENDO À TRATAR OU A REGISTRAR, O SR. PRESIDENTE DEU A REUNIÃO POR ENCERRADA E EU ANGELA LOPES BARBOSA SECRETÁRIA, LAUCI A PRESENTE ATA QUE DEPOIS DE LIDA E ACHADA CONFORME, VAIS ASSINADA PELOS

MEMBROS DO CONSELHO COMUNITARIO DA ASSOCIACAO BENEFICENTE SÃO SEBASTIAO DE ITRACAYU-MIRIM, aos 20 (vinte) dias do mês de Fevereiro do ano de 2012 (dois mil e doze).

Genivaldo Faria
 Rogério Mauro Boncques

Joacimilton Furtuna Lima
 Josevilton Furtuna Lima

DIRETOR GERAL
 CARLOS ROYMAN M. ANASTAS
 DIRETOR TÉCNICO
 CRISTIANOLINDAS
 IDENTIFIC: 1385965200-4
 IDENTIFIC: 2148962002-5

José dos Santos Furtuna
 Joel dos Santos Furtuna
 DIRETOR DE REGISTRAÇÃO
 IDENTIFIC: 92694998-5

REGISTRADO

RELACIONE A SEGUIR DOS SÓCIOS MEMBROS A COMPOSIÇÃO DO CONSELHO COMUNITARIO DA ASSOCIACAO BENEFICENTE

Genivaldo Faria
 José dos Santos Furtuna

03 João Fiu de modo Silva
 04 Como morar da em casa Polist

06 Joacimilton Furtuna Lima
 07 Joacimilton Furtuna Lima
 08 Maria Lúcia Furtuna Lima
 09 Joacimilton Furtuna Lima

10 JOSEVILTON CASTRO (AVALIAÇÃO)
 11 *João Furtuna*
 12 Carlos Carlos Alves Santos Furtuna



- 13 JOSÉ DOS SANTOS GONÇALVES
 14 CARLOS KUTTMANN MARGUETE JUNIOR
 15 LUIS CARLOS ABREU BASTOS
 16 AYATON CARLOS ABREU BASTOS
 17 JOSÉ RIBAMAR TÃO ZINHA
 18 JOSÉ LUIS SANTOS ARAÚJO
 19 ADRIANO WILSON ZONARIS JONES
 20 NATHANUS TENDADE MESQUITA
 21 RODRIGO CORDEIRA
 22 LITA DE LAMIA S. RIBEIRO
 23 MA DE JESUS P. MARTINS
 24 ~~EDUARDO~~ ~~MARTINS~~
 25 DIANA GEMMA B. MARTINS
 26 MACIEL BEZERRA
 27 REGINA OLIVEIRA
 28 JULIO CÉSAR OLIVEIRA
 29 JAILSON DE MELO SILVA
 30 EDUARDO FERREIRA
 31 ~~EDUARDO~~
 32 WELTON ROLDAN
 33 RENATO CORREA ALVES
 34 BRUNO DE OLIVEIRA DOS SANTOS
 35 ANDERSSON ARTHUR P. SILVA
 36 RAISON AGUIAR SILVA
 37 RONALSON DE J. VIANA
 38 BRUNO NASCIMENTO DE SAUSA
 39 ENRIQUE BRUNO CORREA ALVES
 40 ALYSON SILVA FERREIRA
 41 WASHINGTON SILVA DE CASTRO
 42 FABIO DE MELO SILVA
 43 SANDREANE DE MELO
 44 MARIA INEZ DE MELO SILVA
 45 JOSE DOS REIS DE MELO SILVA

Cartório Extrajudicial do 1º Ofício de Itapecuru Mirim / MA	AUTENTICACAO A presente fotocópia é reprodução fiel do documento que me foi exibido
Cesar Coelho Tabelião Serventuário 18º Itapecuru Mirim - MA	Processo Mirim / MA-6-PAT-2014 Cesar Roberto Coelho Filho - Tabelião Enilda Patos Ferreira - Substituta Lyonilda Sales Lopes Costa - Escrevente



REGISTRADO

46 MARESO AGUIAR BELFORT

47 MARIA ALESSANDRA DE MELO

48 Gislaine Evangelista Constantino

49 Hugo Talison Andrade Silva

50 Sandregne de Melo Silva Landoso

51 Marcos Wulrich Silva Cortes

52 JORGE ALVES DE SOUSA FILHO

53 Ivanildo Sampaio Mendes

54 Maria Antônia das Santos

55 Fátima Leão de M.

REGISTRADO

SERVENTIA EXTRAJUDICIAL
1º OFÍCIO DE ITAPECURU MIRIM/MA

Nº 4.183 página 590 de Protocolo

Registro sob o nº 1.674 de 165

Livro nº A-13 de Reg. 2º e 3º

Itapecuru Mirim/MA 16 de 10 de 2014

() Cesar Roberto Coelho Ferreira Filho - Oficial

() Erinda Passos Ferreira - Oficial Substituta

Registro Especial de Títulos e Documentos
1º OFÍCIO DE ITAPECURU MIRIM/MA

Cesar Roberto Coelho Ferreira Filho - Oficial
Erinda Passos Ferreira - Oficial



AUTENTICAÇÃO	
Cartório Extrajudicial do 1º Ofício de Itapecuru Mirim / MA	A presente fotocópia é reprodução fiel do documento que me foi exibido
Cesar Roberto Coelho Ferreira Filho - Tabelião	Itapecuru Mirim / MA 6 de 10 de 2014
Servente 182 Itapecuru Mirim - MA	() Cesar Roberto Coelho Filho - Tabelião () Erinda Passos Ferreira - Substituta () Ivandir Sousa Lopes Costa - Escrevente () Adilson de Sousa Lopes Bandeira - Escrevente



Paróquia Nossa Senhora das Dores

CNPJ: 05.646.203/0006-88. Praça Cônego José Albino Campos, 432 – Caixa Postal 13.

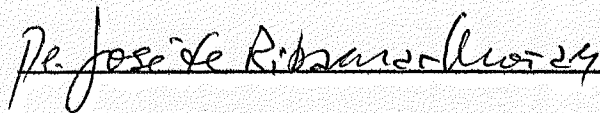
Fone: (98) 3463-1283, E-mail: pdoresitapecuru@terra.com.br

Diocese de Coroatá

DECLARACAO

Declaro para os Devidos Fins de Direito que o Sr. Rogério Maluf Gonçalves, RG – 13859652000 – 4, CPF- 146.475.323-72, fica autorizado pela Igreja Católica da Paróquia Nossa Senhora das Dores de Itapecuru – Mirim, MA CNPJ: 05.646.203/0006-88, da Diocese de Coroatá, MA, em compor o Conselho Comunitário da Rádio Alvorada FM 87,9 Mantida pela Associação Beneficente São Sebastião CNPJ: 02.521.244/0001-45, localizada Av. Profª Antônio Olívio Rodrigues, 625 no Município de Itapecuru Mirim, MA.

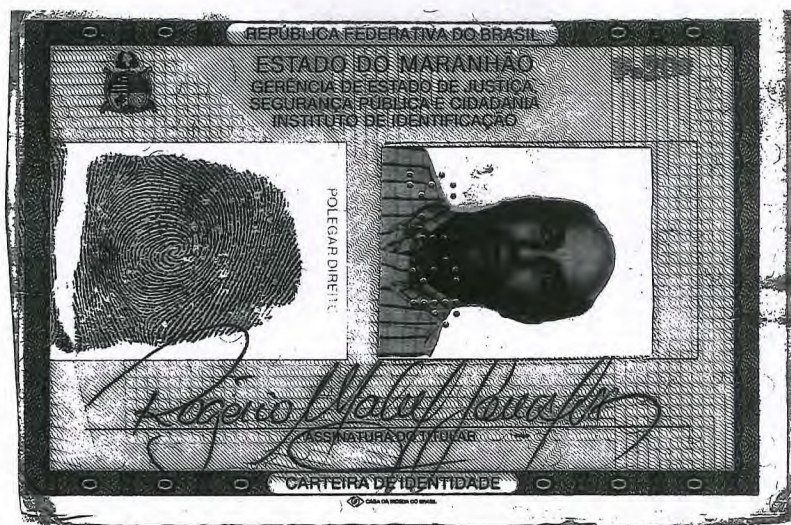
Itapecuru-Mirim-MA, 12 de abril de 2013.



Pe. José Ribamar Moraes

RG – 134644 SSP MA

32/53



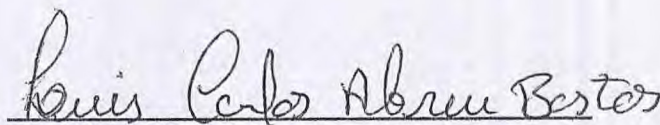
**Associação dos Seguranças e Vigilantes de Itapecuru Mirim Ma.
(ASVIM)**

Fundada em 19/10/2006, CNPJ: 09.0981.644/0001-07.

DECLARAÇÃO

Declaro para os Devidos Fins de Direito que o Sr. Josenilton Ferreira Lima, RG: 21438962002-5 CPF- 057.375.583-39, fica autorizado pela Associação dos Seguranças e Vigilantes de Itapecuru Mirim Ma, (ASVIM), Localizada no Município de Itapecuru – Mirim, MA CNPJ 09.0981.644/0001-07, em compor o Conselho Comunitário da Rádio alvorada FM 87,9 mantida pela Associação Beneficente São Sebastião CNPJ: 02.521.244/0001-45, localizada no Município de Itapecuru Mirim, MA.

Itapecuru Mirim-MA, 12 de abril de 2013.



Luís Carlos Abreu Bastos

RG – 20017542002-0

Presidente

34/53

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO MARANHÃO
GERÊNCIA DE ESTADO DE JUSTIÇA,
SEGURANÇA PÚBLICA E CIDADANIA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

P- 230



Teomilton Ferreira Lima
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE



Cartório Extrajudicial do 1º Ofício de Itapecu Mirim / MA

AUTENTICAÇÃO

A presente fotocópia é reprodução fiel do documento que me foi exibido

Cesar Coelho
Ferreira
Tabella

Itapecu Mirim / MA, 14 OUT 2014

Servente 182
Itapecu Mirim - MA

() Cesar Roberto Coelho Filho – Tabelião
() Eriqia Passos Ferreira – Substituto
() Ivoneide Sousa Lopes Costa – Escrivão
() Idalmeir de Sousa Lopes Bandeira – Escrivão

35/53

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL			
REGISTRO GERAL	21438962002-5	DATA DE EXPEDIÇÃO	17/07/2002
NOME			
JOSENILTON FERREIRA LIMA			
FILIAÇÃO			
***** E ROSAGELA FERREIRA LI MA			
NATURALIDADE		DATA DE NASCIMENTO	
ITAPECURU MIRIM-MA		15/06/1993	
DOC ORIGEM			
NASC.N.65546 FLS.52 V LIV.136 A			
CPF			
*****-**-			
P-230		VIA-01	
ASSINATURA DO DIRETOR			
LEI N° 7.116 DE 29/08/83			



Sindicato dos Trab. e Trabalhadoras Rurais de Itapecuru Mirim - MA

Fundado em 12-06-1970 CNPJ Nº. 06.911.846/0001-60

Rec. 05-06-1973 MTAPS 316863/73 Rua 1º de Maio, Nº 259 Centro.

CEP: 65.485-000 Fone: (098) 3463-1983 – Itapecuru Mirim – Maranhão.

Trabalhador Rural Sindicalizado é Trabalhador Protegido.

E-mail: sttritapecurumirim@bol.com.br

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins de Direito que o Sr. Cristiano Lemos Dias, RG- 3328093-2 e CPF- 673.257.183-49, fica autorizado pelo Sindicato do Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Itapecuru Mirim- MA, CNPJ 06.911.846/0001- 60, localizado na Rua 1º de Maio, Nº 259 Centro, Itapecuru- Mirim - MA, em compor o Conselho Comunitário da Rádio Alvorada FM 87,9, mantida pela Associação Beneficente São Sebastião CNPJ: 02.521.244/0001-45, localizada na Av. Profº Antonio Olívio Rodrigues 625, no Município de Itapecuru Mirim, MA.

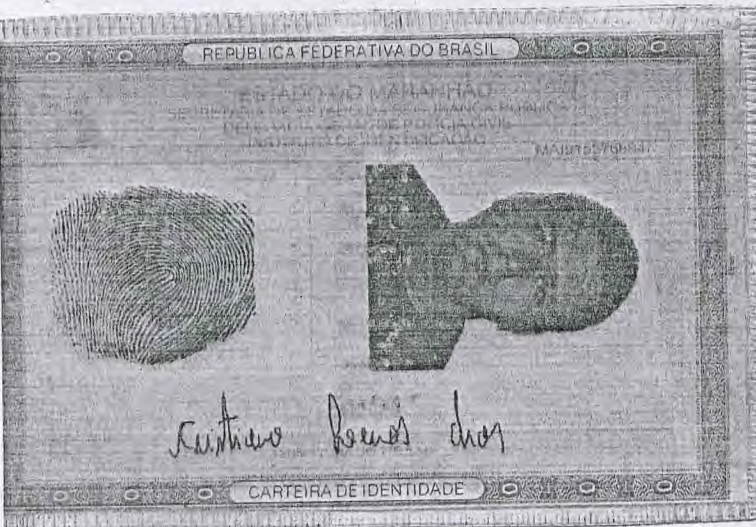
Itapecuru Mirim - MA 17 de Abril de 2013

STTR de Itapecuru Mirim-MA

Raimundo Nonato Gomes Bezerra
CPF: 405.221.303-82
Presidente

Raimundo Nonato Gomes Bezerra
Presidente

36/53



VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL	
000003328093-2	29/04/2010
CRISTIANO LEMOS DIAS	
ALQUIMAR DIAS E SCHEILA CARDOSO LEMOS	
SAO LUIS - MA	05/09/1974
NASC. N.166630 ELS.233 LIV.337	
673257183-49	
P-2	VIA-02
LEI N° 7.116 DE 29/08/83	



Certório Extrajudicial do 1º Ofício de Itapeturu Mirim / MA Cesar Coelho Ferreira Tabelão Serventia 162 Itapeturu Mirim - MA	AUTENTICAÇÃO A presente fotocópia é reprodução fiel do documento que me foi exibido Itapeturu Mirim / MA 14 OUT-2014 Cesar Roberto Coelho Filho - Tabelão Ermida Passos Ferreira - Substituta Rogéria Sousa Lopes Costa - Escrevente Rafaela de Sousa Lopes Bandeira - Escrevente
--	---

37/53

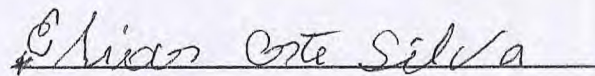
Associação dos Moradores do Povoado Olho D'agua

Fundada em 13/12/1996, CNPJ: 01.586.232/0001 – 36.

DECLARAÇÃO

Declaro para os Devidos Fins de Direito que o Sr. Carlos Reutymann Mesquita Amorim, RG – 91007098 – 9 CPF- 632.508.963-49, fica autorizado pela Associação dos Moradores do Povoado Olho D'agua dos Guaribas, Localizada no Município de Itapecuru – Mirim, MA CNPJ 01.586.232/0001 – 36, em compor o Conselho Comunitário da Rádio alvorada FM 87,9 mantida pela Associação Beneficente São Sebastião CNPJ: 02.521.244/0001 -45, localizada no Município de Itapecuru Mirim, MA.

Itapecuru Mirim-MA, 12 de abril de 2013.



Elias Costa Silva

CPF 836.835.063-34

Presidente

38/53

Grupo de Jovem Experiência de Vida

Funda em 15 de junho de 1996. CNPJ: 02.868.742/0001-69. Localizado na Rua Nossa Senhora da Conceição s/n Bairro Nossa Senhora da Conceição.

DECLARACAO

Declaro para os Devidos Fins de Direito que o Sr. Joel dos Santos Ferreira, RG – 92694998-5 CPF –507.797.103-04, fica autorizado pelo Grupo de Jovem Experiência de Vida de Itapecuru Mirim – MA, CNPJ 02.868.742/0001-69, em compor o Conselho Comunitário da Rádio alvorada FM 87,9, Mantida pela Associação Beneficente São Sebastião CNPJ: 02.521.244/0001 -45, localizada no Município de Itapecuru Mirim, MA.

Itapecur-Mirim-MA, 12 de abril de 2013.

Luzia Ferreira Menezes

Luzia Ferreira Menezes

RG – 028173302004-3

Presidente

38 A/53

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO MARANHÃO **P-200**

SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

Joel dos Santos Ferreira
ASSINATURA DO TITULAR

Carteira de Identidade

Cartão de Registro de Origens e Títulos

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL **92694998-5** DATA DE EXPEDIÇÃO **17/06/1998**

NOME **JOEL DOS SANTOS FERREIRA**

FILIAÇÃO **JOSE FRANCISCO FERREIRA E ROSA LIMA DOS SANTOS FERREIRA**

NATURALIDADE **ITAPECURU MIRIM-MA** DATA DE NASCIMENTO **11/06/1977**

DOC ORIGEM **NASC.N.10822 FLS.22V LIV.89A**

CPF **507797103-04**

SÃO LUIS-MA **P-200**

ASSINATURA DO DIRETOR **VIA-0**

LEI N° 7.116 DE 29/08/83



Cartório Extrajudicial do 1º Ofício de Itapecuru Mirim / MA

AUTENTICAÇÃO

A presente fotocópia é reprodução fiel do documento que me foi exibido

Cesar Coelho
Ferreira
Tabelião

Serventia 182
Itapecuru
Mirim - MA

Itapecuru Mirim / MA **14 OUT 2014**

14 OUT 2014

1) Cesar Roberto Coelho Filho - Tabelião
2) Erinda Passos Ferreira - Substituta
3) Ivoneide Sousa Lopes Costa - Escrevente
4) Valdinete da Sousa Lopes Renteiro - Escrevente

39/53

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SÃO SEBASTIÃO

RELAÇÃO DOS SOCIOS

NOME	IDENTIDADE	ENDEREÇO
ROGÉRIO MALUF GONÇALVES	391134 SSP – MA	AV. PROFESSOR ANTONIO OLIVIO RODRIGUES 625
CARLOS REUTYMAN M AMORIM	91007098-9 SSP - MA	AV. PROFESSOR ANTONIO OLIVVIO RODRIGUES 150ª
MARIA DA CONCEIÇÃO G NOGUEIRA	23846452003-0 GEJUSPC-MA	TRAVESSA LEITURISTA Nº 86
JOSÉ DE RIBAMAR FERREIRA FILHO	13736952000-7 GEJUSPC MA	TRAVESSA DA SÉ Nº 20
LEANDRO JOSÉ OLIVEIRA FERREIRA	63368296-9 SEJUSP - MA	CONJUNTO BENEDITO BUZAR Nº 262
ELIS COSTA SILVA	000002248492-2 SSP - MA	POVOADO OLHO DÁGUA DOS GUARIBAS
MARIA DO ESPIRITO SANTOS M. SOUSA	1206575 SEJUSP - MA	SEGUNDA TRAVESSA SÃO BENEDITO S/N
MARIA CLEONIC RODRIGUES MENDES	114766799-0 SSP – MA	POVOADO FELIPA S/N
MARIA DO LIVRAMENTO R SANTANA	012855991999-2 SSP – MA	POVOADO SANTA ROSA
RAIMUNDO HERTEGAL P. F. SEGUNDO	19279794-8 SSP – MA	RUA DEP. JOSÉ LAUANDE Nº 100
RAIMUNDO NONATO DE A. RODRIGUES	984.198 SSP – MA	RUA ALARICO LIMA Nº 82
MARIA DE FATIMA SOUSA DOS SANTOS	915.902 SSP – MA	RUA SÃO DOMINGOS Nº 555
MARIA JOSÉ BELFORT GOMES	03898063110-4 SSP – MA	POVOADO BRREIRAS S/N
PAULO MARTINS	12776961999-2 SSP MA	POVOADO MONTE ALEGE S/N
PRISCYLLA DE LOURDES SILVA COSTA	032728512007-8 SSP – MA	RUA CEARÁ Nº 11
MAURO DE SOUSA	23339352002-0 SSP – MA	RUA JORGE NOGUEIRA Nº 10
LEIA MARIA ARAUJO DA SILVA	14725652000-4 SSP – MA	RUA BENEDITO BUZAR Nº 74
LUZIANE GOUVEIA	6332096-0 SSP – MA	RUA SÃO BENEDITO S/N
JOÃO BATISTA MOREIRA	1571784 SSP – MA	RUA CLAUDIANO ABREU S/N
LUZINETE PINTO SILVA	19961812002-0 SSP – MA	POVOADO FELIPA S/N
JOSÉ DE RIBAMAR SOUSA GOMES	394042811-55 SSP – MA	ENTROCAMENTO S/N
MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA	24901094-1 SSP – MA	RUA DA TORRE Nº 371
MARIA DO ROSÁRIO RODRIGUES	17960252001 SSP – MA	RUA HERCILIO P DO LAGO Nº 57
MARIA DA GRAÇAS MARTNS MACHADO	23959632003-0 SSP – MA	POVODO SÍTIO VELHO S/N
MARLI SANTOS MRTINS	12885631999-9 SSP – MA	POVOADO SÍTIO VELHO S/N
MARINALVA OLIVEIRA FERREIRA	329170994-5 SSP – MA	POVOADO SÍTIO VELHO S/N
MARIA DA GRAÇA PINTO	117358299-9 SSP – MA	POVOADO FILIPA S/N
MARIA MÉLIA CARVALHO CABRAL	16166852000-1 SSP – MA	POVOADO SANTA ROSA S/N
MARIA ANTONIA RODRIGUES	17964642001-9 SSP – MA	POVOADO ENTROCAMENTO S/N
MARIA NELZA CARVALHO CABRAL	18023982001-9 SSP – MA	POVOADO SANTA ROSA S/N
MARIA DO ROSÁRIO RODRIGUES	17960252001-5 SSP – MA	POVOADO CARMO S/N
MARIA JOANA MACHADO	21510792002-7 SSP – MA	POVOAO SÍTIO VELHO S/N
RAIMUNDO NONATO DE J. DOS SANTOS	62072096-4 SSP – MA	POVOADO CAMPO RIO S/N
RAIMUNDO CALVACANTE	17904542001-1 SSP – MA	POVOADO MIRINZAL S/N
ROSEANY MENDES	10653799-0 SSP – MA	RUA SEBASTIÃO SOUSA Nº 222
RONALDO LOPES SOUSA	03481722008-6 SSP – MA	RUA BASÍLIO SIMÃO Nº 45
ROSILANGE CORDEIRO PEREIRA	978603982 SSP – MA	POVOADO FRANCILIZA S/N



RAIMUNDO NONATO SANTOS MELO	23881342003-6 SSP – MA	RUA JOSÉ DOMICILIANDO SIQUEIRA Nº 38
EDNILSON CONCEIÇÃO CARVALHO	16371272001-8 SSP – MA	RUA MACHADO DE ASSIS Nº 12
JOSÉ MANOEL OLIVEIRA	63371596-4 SSP – MA	RUA NOVA S/N
JOSÉ ORLANDO RIBEIRO	93517298-0 SSP – MA	POVOADO CARMO S/N
MARIA DA PAZ SILVA	1497799	RUA LUIS FERRAZ Nº 509
RAIMUNDA DA CONCEIÇÃO	1582802	RUA LEONEL AMORIM Nº 57
JOSÉ ALCIONE FERREIRA	92502898-3 SSP – MA	POVOADO OLHO D'ÁGUA S/N
JULIO GARRIDO DE SOUSA	12749931999-6	RUA PATRICIO ARAUJO Nº55
NOME	IDENTIDADE	ENDEREÇO
AIRTON CARLOS DOS SANTOS BASTOS	328141511-12 SSP - MA	RUA DEPUTADO JOSÉ LAUANDE S/N
MARIA IVANILDE BELFORT CABRAL	48654195-9 SSP – MA	POVOADO MOREIRA
JOSILENE CALDAS SILVA	13586632000-0 SSP – MA	TRAVESSA SÃO BENEDITO S/N
ROSIANE SAMPAIO DOS SANTOS	17195192001-7 SSP – MA	RUA PEDRO DE MATOS S/N
MARILIA LIDIA VIEIRA	1274403999-4 SSP – MA	RUA BENJAMIN PEREIRA S/N
SILVANIRA ROCHA DE OLIVEIRA	27008994-2 SSP – MA	RUA VEREADOR ALBINO MENDES S/N
MARIA DO ROSARIO B MUNIZ	027431692004-5 SSP – MA	TRAVESSA 02 Nº 501
SATURNINA MARQUES	7997093-1 SSP – MA	POVOADO SANTA ROSA S/N
PAULO FERNANDO BOGEA	23880752003-2 SSP – MA	RUA SÃO DOMINGOS Nº 226
PATRICIO DE SOUZA OLIVEIRA	56965896-9 SSP – MA	POVOADO SANTA CATARINA
NEURILENE BELFORT DA SILVA	26941272003-0 SSP – MA	POVOADO SANTA ROSA
MARIA ALVERIN DA CONCEIÇÃO	1151893 SSP – MA	PRAÇA RIO BRANCO Nº 111
LUCILENE GALDINO DA LUZ	1371257 SSP – MA	RUA MACHADO DE ASSIS Nº 160
JOSÉ RAIMUNDO DOS SANTOS	1746322 SSP – MA	TRAVESSA NOGUEIRA Nº 16
JOSEANE COSTA LIMA CRUZ	23850512003-1 SSP – MA	RUA 05 S/N DER
JOSÉ DOMINGOS MARTINS BELFORT	035259392008-9 SSP – MA	POVOADO SÍTIO VELHO
ROSA MARIA COSTA SILVA	211668011-39 SSP – MA	RUA DRº SALOMÃO FIQUENE S/N
MARIA JOSÉ RODRIGUES RIBEIRO	077750997-0 SSP – MA	RUA ECÍLIO P DO LAGO Nº 15
RAIMUNDO JOÃO DOS S. MARTINS	1550850 SSP – MA	POVOADO SÍTIO VELHO
MARIA DA LUZ DOS S. MENDES	1073299 SSP – MA	AVIAÇÃO Nº 54
MARIA NAIDE COSTA	1442757 SSP – MA	RUA NOVA S/N
JOÃO NASCIMENTO	762316 SSP - MA	POVOADO SANTO ANTONIO DO CEARENSE
MARIA DA CONCEIÇÃO S. SANTOS	1371220 SSP – MA	RUA NOSSA SRª SANTANA S/N
KERLINE RODRIGUES GUIMARÃES	21323382002-6 SSP – MA	RUA JOSÉ FIRMINO NETO S/N
MARLY DA CONCEIÇÃO SANTOS	17962272001-7 SSP – MA	POVOADO SANTA ROSA
MARIA DO AMPARO FONSECA GOUVEIA	1724527 SSP – MA	TRAVESSA PROFESSOR TIAGO RIBEIRO S/N
RAIMUNDO DOS SANTOS	1189501 SSP – MA	RUA VEREADOR ALBINO MENDES Nº 100
ROBERVAL MENDES DA CUNHA	192502411-04 SSP – MA	RUA CLAUDIANO ABREU S/N
RAIMUNDO DE SOUSA R. MELO	1154201 SSP – MA	RUA RAIMUNDO ALVARO MENDES Nº 20
TEREZINHA DA SILVA FERREIRA	1753205 SSP – MA	TRAVESSA NOGUEIRA Nº 444
MARLENE DA SILVA MENDONÇA	388536 SSP – MA	RUA PROFESSOR ANTONIO OLIVIO RODRIGUES
TEREZA SOUSA FERREIRA	333411411-12 SSP – MA	RUA SÃO DOMINGOS Nº 555
MARIA VERÔNICA DE MORAIS	1450369 SSP – MA	RUA DEPUTADO JOSÉ LAUANDE Nº 425
SEBASTIANA SOUSA DOS SANTOS	665446 SSP – MA	POVOADO BURAGI
JOANA MOREIRA LIMA	1653375 SSP – MA	POVOADO SANTO ANTONIO DO CEARENSE
JOSEANE ABREU LOPES	64182096-0 SSP – MA	RUA VEREADOR ALBINO MENDES Nº 110
CONCEIÇÃO DE MARIA DA S. BELFORT	033373822007-5 SSP – MA	POVOADO SÍTIO VELHO
JOSÉ MARIA PEREIRA DOS SANTOS	2239496 SSP – MA	RUA NEWTON NEVES Nº 10

41/53

VALDILENE BELFORT DA SILVA	27289092004-2 SSP – MA	POVOADO SANTA ROSA
CRISTIANE MENDES TORRES	19562202002-5 SSP – MA	RUA BENEDITO NASCIMENTO Nº 57
EUNIZETE MENDES	063567496-3 SSP – MA	RUA PADRE O. RIBEIRO Nº 225
EMERSON FERREIRA MESQUITA	54506996-3 SSP – MA	RUA BENJAMIM PEREIRA Nº 113
FRANCISCO CARLOS M. MESQUITA	1925572001-8 SSP – MA	POVOADO SANTA ROSA S/N
ELIZABETE PROTAZIO NASCIMENTO	111831938 SSP – MA	RUA BENEDITO BUZAR Nº 85
MARIA DA SOLIDADE R. BARROS	19592032002-4 SSP – MA	RUA SÃO RAIMUNDO NONATO Nº 12
FRANCISCA DA CONCEIÇÃO R FERREIRA	23973942003-2 SSP – MA	POVOADO LAGO VERDE
FRANCILENE SILVA PEREIRA	48371395-3 SSP – MA	RUA PADRE ALFREDO BACELAR S/N
FRANCICO ALVES	1483591 SSP – MA	POVOADO GUANARE
FRANCISCO LIDIO CONCEIÇÃO	1379800 SSP – MA	TRAVESSA DA SÉ Nº 08

42/53



Cartório Extrajudicial do 1º Ofício de Itapecuru Mirim / MA	AUTENTICAÇÃO A presente fotocópia é reprodução fiel do documento que me foi exibido
Cesar Coelho Ferreira Tabelião	Itapecuru Mirim / MA, 14 OUT 2014
Serventia 182 Itapecuru Mirim - MA	14 OUT 2014
	() Cesar Roberto Coelho Filho - () Erlinda Passos Ferreira - () Ivonaldo Sousa Lopes Costa - () Rosineide M. de Sousa Lopes Bandeira

42/53

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL	
REGISTRO GERAL	91007098-9
DATA DE EXPEDIÇÃO	16/05/1998
NOME	
CARLOS REUTYMANN MESQUITA AMORIM	
FILIAÇÃO	
ABEL FERREIRA AMORIM E MARIA MESQUITA AMORIM	
NATURALIDADE	PRESIDENTE DUTRA-MA
DATA DE NASCIMENTO	12/11/1980
DOC ORIGEM	
NASC.N.24.718 FLS.364 LIV.104 A	
CPF	

ASSINATURA DO DIRETOR	
VIA-01	
LEI N° 7.116 DE 29/08/83	

43/

PROJETOS DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES

JANEMARY ROCHA DE FARIAS- Engenheira Projetista

✉ Ruadas Juçaras, 25, Quadra 44, Edifício Michelangelo, apto 404, Jardim Renascença, São Luís/MA CEP 65075-230

☎ 98-3224162091123837-VIVO 88963590-OI e 81480710-TIM

Email: engajane@terra.com.breengajane@hotmail.com

LAUDO DE ENSAIO DO TRANSMISSOR DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

1 - INTERESSADO

- a) nome; **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SÃO SEBASTIÃO (ALVORADA FM)**
- b) endereço completo; **Rua Professor Antônio Olívio Rodrigues, 625, Piçarra, ITAPECURU MIRIM/ MA, CEP 65.485-000**
- c) nome e local da emissora a que se destina o transmissor, se for o caso.
ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SÃO SEBASTIÃO (ALVORADA FM)
Rua Professor Antônio Olívio Rodrigues, 625, Piçarra, ITAPECURU MIRIM/ MA, CEP 65.485-000

2 - ENSAIO

- a) motivo; **Renovação de Outorga**
- b) endereço completo onde foi realizado;
Rua Professor Antônio Olívio Rodrigues, 625, Piçarra, ITAPECURU MIRIM/ MA, CEP 65.485-000
- c) data em que foi realizado; **15/10/2014**

3- FABRICANTE

- a) nome; **MONTEL – SISTEMA DE COMUNICAÇÃO LTDA**
- b) endereço; **Rua João de Paulo Franco, 469**
São Paulo/SP, CEP 04.775-166

4 - FUNÇÃO DO TRANSMISSOR

Principal


Jane Mary Rocha de Farias
Engenheira Eletricista
CREA RN Nº 110661975-7

44/53

PROJETOS DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES

JANEMARY ROCHA DE FARIAS- Engenheira Projetista

✉ Ruadas Juçaras, 25, Quadra 44, Edifício Michelangelo, apto 404, Jardim Renascença, São Luís/MA CEP 65075-230

☎ 98-3224162091123837-VIVO 88963590-OI e 81480710-TIM

Email: engajane@terra.com.br breengajane@hotmail.com

5 - MEDIÇÕES

5.1 - Frequência:

- a) nominal; **87,9 MHZ**
- b) medida em ambiente normal; **87,9 MHZ**
- c) variação máxima da frequência na unidade osciladora, observada durante 60 minutos de funcionamento na temperatura ambiente; **7 Hz**

5.2 - Resposta de audiofrequências mono de 50 a 15.000 Hz, para 100% de modulação.

FREQÜÊNCIA DE MODULAÇÃO Hz	NIVEL
	0 dBm@1kHz=100% de modulação
100	0,63dB
200	0,65dB
400	0,67dB
800	0,68dB
1000	0,71dB
2000	0,70dB
3000	0,70dB
4000	0,70dB
8000	0,68dB
10000	0,67dB
12000	0,66dB
15000	0,67dB


Jane Mary Rocha de Farias
Engenheira Eletricista
CREA RN Nº 110661975-7

45/53

PROJETOS DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES

JANEMARY ROCHA DE FARIAS- Engenheira Projetista

✉ Ruadas Juçaras, 25, Quadra 44, Edifício Michelangelo, apto 404, Jardim Renascença, São Luís/MA CEP 65075-230

☎ 98-3224162091123837-VIVO 88963590-OI e 81480710-TIM

Email: engajane@terra.com e breengajane@hotmail.com

5.3 - Distorção harmônica de áudio mono de 50 a 15 kHz

FREQÜÊNCIA DE MODULAÇÃO Hz	DISTORÇÃO HARMÔNICA
	Para modulação de 100% @1kHz
100	0,67 %
200	0,68%
400	0,68 %
800	0,69 %
1000	0,70 %
2000	0,70 %
3000	0,70 %
4000	0,70 %
8000	0,69 %
10000	0,68 %
12000	0,67 %
15000	0,67 %

5.4 - Nível de ruído da portadora (FM), em relação a 100% de modulação, com 400 Hz. 65 dB

5.5 - Nível de ruído da portadora (AM), em relação a 100% de modulação em amplitude; 66 dBm

5.6 - Atenuação de harmônicos e espúrios.

Freqüência	Plena Potência
$F_0 \pm 120 \text{ kHz a } F_0 \pm 240 \text{ kHz}$	63dB
$F_0 \pm 240 \text{ kHz a } F_0 \pm 600 \text{ kHz}$	65dB
2º Harmônico	66dB
3º Harmônico	66dB
4º Harmônico	67dB

5.7 - Potência de saída :0 - 25,0 W


Jane Mary Rocha de Farias
Engenheira Eletricista
CREA RN Nº 110661975-7

46/53

PROJETOS DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES

JANEMARY ROCHA DE FARIAS- Engenheira Projetista

✉ Ruadas Juçaras, 25, Quadra 44, Edifício Michelangelo, apto 404, Jardim Renascença, São Luís/MA CEP 65075-230

☎ 98-3224162091123837-VIVO 88963590-OI e 81480710-TIM

Email: engajane@terra.com e breengajane@hotmail.com

6 - OBSERVAÇÕES VISUAIS NO TRANSMISSOR

6.1 - Placa de identificação:

Fabricante: **MONTEL – SISTEMA DE COMUNICAÇÃO LTDA**

Modelo: **MTFM 98**

Código de Homologação: **0916-06-0312**

6.2 - Medidores do estágio final de RF

a) de corrente contínua de placa ou coletor; **Sim**

b) de tensão contínua de placa ou coletor; **Sim**

c) de potência de saída (incidente e refletida); **Sim**

d) de temperatura: **Sim**

6.3 - Existência de tomadas de amostras de RF, para:

a) modulação; **Sim.**

b) frequência; **Sim**

6.4 - Existência de dispositivos de segurança do pessoal:

a) de descarga de capacitores depois de desligada a alta;
Não se aplica

b) gabinetes metálicos encerrando o transmissor, com todas as partes expostas ao contato dos operadores, interligadas e conectadas à terra;
Sim

c) de interruptores de segurança, em todas as portas e tampas de acesso a partes do transmissor onde existam tensões superiores a 350 Volts, que automaticamente desliguem essas tensões quando qualquer dessas portas ou tampas forem abertas;
Não se aplica

d) possibilidade de serem feitos, externamente, os ajustes dos circuitos com tensões superiores a 350 volts, com todas as portas e tampas fechadas.
Não se aplica

6.5 - Existência de dispositivos de proteção do transmissor:

Sim, alarme de potencia refletida, sobretensão da fonte, sobre corrente, lock e sobre temperatura


Jane Mary Rocha de Farias
Engenheira Eletricista
CREA RN Nº 110661975-7

47/53

PROJETOS DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES

JANEMARY ROCHA DE FARIAS - Engenheira Projetista

✉ Ruadas Juçaras, 25, Quadra 44, Edifício Michelangelo, apto 404, Jardim Renascença, São Luís/MA CEP 65075-230

☎ 98-3224162091123837-VIVO 88963590-OI e 81480710-TIM

Email: engajane@terra.com.breengajane@hotmail.com

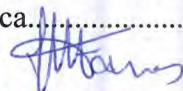
7 - DECLARAÇÕES

7.1 - Declaração do profissional habilitado:

"Declaro serem verdadeiras todas as informações constantes deste laudo, obtidas mediante ensaio por mim realizado, pessoalmente, no transmissor a que se refere. O presente laudo consta de 6 (seis) folhas, todas numeradas e rubricadas com a rubrica.....de que faço uso".

Local e data: Itapecuru Mirim / MA, 15 de outubro de 2014.


Jane Mary Rocha de Farias
Engenheira Eletricista
CREA RN Nº 110661975-7


Jane Mary Rocha de Farias
Engenheira Eletricista
CREA RN Nº 110661975-7

Nome: **Jane Mary Rocha de Farias**
N.º de Registro no CREA: **110661975-7 RN**

7.2 - Parecer Conclusivo:

"Para os fins previstos no Regulamento Técnico para o Serviço de Radiodifusão Comunitária, DECLARO que o transmissor de RADCOM, a que se refere este laudo de ensaio, na data em que foi realizado, atendia à regulamentação aplicável.

Local e data: Itapecuru Mirim / MA, 15 de outubro de 2014.


Jane Mary Rocha de Farias
Engenheira Eletricista
CREA RN Nº 110661975-7

Nome: **Jane Mary Rocha de Farias**
N.º de Registro no CREA: **110661975-7 RN**


Jane Mary Rocha de Farias
Engenheira Eletricista
CREA RN Nº 110661975-7

48/53

PROJETOS DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES

JANEMARY ROCHA DE FARIAS- Engenheira Projetista

✉ Ruadas Juçaras, 25, Quadra 44, Edifício Michelangelo, apto 404, Jardim Renascença, São Luís/MA CEP 65075-230

☎ 98-3224162091123837-VIVO 88963590-OI e 81480710-TIM

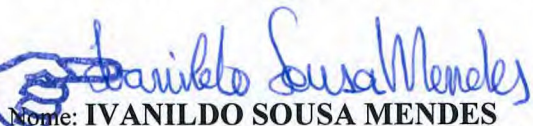
Email: engajane@terra.com breengajane@hotmail.com

7.3 - Declaração do interessado:

"Na qualidade de representante legal da **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SÃO SEBASTIÃO (ALVORADA FM)**, DECLARO que a Srta. **Jane Mary Rocha de Farias**, esteve no endereço abaixo no dia 15/10/2014, ensaiando o transmissor de radiodifusão comunitária, fabricado pela **MONTEL - SISTEMA DE COMUNICAÇÃO LTDA**, modelo **MTFM 98**, com potência nominal de **25,0 W**.

Local do ensaio: Rua Professor Antônio Olívio Rodrigues, 625, Piçarra, Itapecuru Mirim / MA, CEP 65.485-000

Itapecuru Mirim / MA, 15 de outubro de 2014.


Nome: **IVANILDO SOUSA MENDES**

Cargo que exerce na entidade: **Presidente**

CPF **021.653.133-09**

7.4 INSTRUMENTOS DE MEDIDAS UTILIZADOS

ANALISADOR DE ESPECTRO 8566B, HEWLETT PACKARD

GERADOR DE SINAIS 8660D, HEWLETT PACKARD

MEDIDOR DE POTÊNCIA 438A, HEWLETT PACKARD

FREQUENCÍMETRO 5335A, HEWLETT PACKARD

OSCIOSCÓPIO 2465A, TEKTRONIX

CARGA FANTASMA 12854, APOLLO

MONITOR DE FM 763, TFT

ANALISADOR DE DISTORÇÃO LDM 170, LEADER

MONITOR DE ESTÉREO 724A, TFT

7.5 - Anotação de Responsabilidade Técnica - ART

49/53




CARTÓRIO EXTRAJUDICIAL DO 1º OFÍCIO DE ITAPECURU MIRIM/MA.
Cesar Coelho Ferreira
Tabellão
Serventia 182
Itapecuru Mirim/MA

Reconheço por semelhança a(s) Firma(s) de Ivanildo Sousa Mendes
De que dou fe, Em test. de verdade
Itapecuru-Mirim/MA: 14/10/14
() Cesar Roberto Coelho Filho - Tabellão
() Enilson Passos Ferreira - Substituta
() Ivoneide Sousa Lopes Costa - Escrevente
() Ivoneide Sousa Lopes Costa - Escrevente

Requerimento S/N (0209581) Selo SUI 0259 12/2014 15 19

LAUDO DE VISTORIA TÉCNICA – RENOVAÇÃO DE OUTORGA

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Rádio Comunitária

IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE

DENOMINAÇÃO SOCIAL

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SÃO SEBASTIÃO

DENOMINAÇÃO SOCIAL (CONTINUAÇÃO)

CGC

02.521244/0001-45

DENOMINAÇÃO DE FANTASIA

ALVORADA FM

Portaria de Autorização nº 1587 de 09/08/2002 Publicada no D.O.U. de 20/08/2002

Decreto Legislativo nº 819 de 05/11/2004 Publicado no D.O.U de 08/11/2004

1. LOCALIZAÇÃO DA SEDE DA ENTIDADE

LOGRADOURO

Rua Professor Antônio Olívio Rodrigues, 625

BAIRRO

Piçarra

CIDADE

ITAPECURU MIRIM

CIDADE (CONTINUAÇÃO)

UF

MA

COORDENADAS GEOGRÁFICAS

0 3 ° 2 4 ' 1 6 S 4 4 ° 2 1 ' 1 2 " w "

- A sede da entidade encontra-se a menos de 1km do sistema irradiante?

NÃO ☐SIM ☒

2. LOCALIZAÇÃO DO TRANSMISSOR E SISTEMA IRRADIANTE

LOGRADOURO

Rua Professor Antônio Olívio Rodrigues, 625

BAIRRO

Piçarra

CIDADE

ITAPECURU MIRIM

CIDADE (CONTINUAÇÃO)

UF

MA

COORDENADAS GEOGRÁFICAS

0 3 ° 2 4 ' 1 6 S 4 4 ° 2 1 ' 1 2 " w "

- São as mesmas coordenadas que constam na última licença expedida?

NÃO ☐SIM ☒

- É o mesmo endereço que consta na última licença expedida?

NÃO ☐SIM ☒

3. LOCALIZAÇÃO DO ESTÚDIO (Caso o estúdio não se encontre no local do sistema irradiante especifique como será feita a ligação entre o estúdio e o sistema irradiante no campo 8. "Outras informações de interesse")

LOGRADOURO

Rua Professor Antônio Olívio Rodrigues, 625

BAIRRO

Piçarra

CIDADE

ITAPECURU MIRIM

CIDADE (CONTINUAÇÃO)

UF

MA

COORDENADAS GEOGRÁFICAS

0 3 ° 2 4 ' 1 6 S 4 4 ° 2 1 ' 1 2 " w "

50/53

4. TRANSMISSOR PRINCIPAL

FABRICANTE

MONTEL SISTEMAS DE COMUNICAÇÃO LTDA

MODELO

MTFM 98

POTÊNCIA DE FABRICA

Nº HOMOLOGAÇÃO

2 5 , 0 watts 0 9 1 6 - 0 6 - 0 3 1 2

POTÊNCIA DE OPERAÇÃO

2 5 , 0 watts

POTÊNCIA MEDIDA

2 5 , 0 watts

FREQUÊNCIA DE OPERAÇÃO

8 7 , 9 MHz

FREQUÊNCIA MEDIDA

8 7 , 9 MHz

5. TRANSMISSOR AUXILIAR (se houver)

FABRICANTE

INEXISTENTE

MODELO

POTÊNCIA DE FABRICA

Nº HOMOLOGAÇÃO

, watts

POTÊNCIA DE OPERAÇÃO POTÊNCIA MEDIDA

, watts

, watts

FREQUÊNCIA DE OPERAÇÃO FREQUÊNCIA MEDIDA

, MHz

, MHz

- Os dados dos transmissores são os mesmos dados
que constam na última licença expedida?

NÃO ☒SIM ☐

6. SISTEMA IRRADIANTE - ANTENA/TORRE

FABRICANTE DA ANTENA

MONTEL SISTEMAS DE COMUNICAÇÃO LTDA

MODELO

MTDIP 100/1

GANHO max (Gt)

0 , 0 dBd

ALTURA EM RELAÇÃO AO SOLO

2 5 , 0 m

ALTURA DA TORRE

3 0 , 0 m

ALTITUDE DO LOCAL

1 8 , 0

- Os dados do sistema irradiante são os mesmos que constam na última licença
expedida?

NÃO ☒SIM ☐

7 - LINHA DE TRANSMISSÃO

FABRICANTE

CABOS ESPECIAIS E SISTEMAS LTDA

MODELO

RGC 213

COMPRIMENTO (L)

3 5 , 0 m

ATENUAÇÃO EM 100 m (AL)

4 , 1 85 dB

PERDAS NA LINHA (PL)

1 , 4 6 5 dB

EFICIÊNCIA DA LINHA (η)

0 , 7 1 4

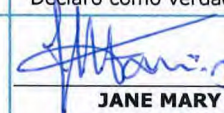
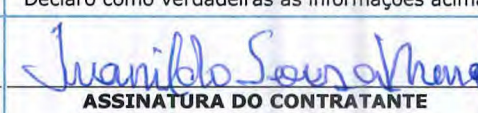
Perdas na linha (PL) = $\frac{L}{AL}$

100

Eficiência da linha (η) = $10^{-\frac{PL}{10}}$

10

51/53

 CONFEA/CREA-MA Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão ART - Anotação de Responsabilidade Técnica - Lei Federal No 6496/77		No. ART 00011066197575074910  ART Facil 3.2.1	
ATENÇÃO: Verificar VALIDADE no link https://maranhao.crea-rn.org.br/checkart , informando a carteira do profissional e o número desta ART.			
CONTRATADO			
1 - Título(s) do Profissional ENGENHARIA ELETRICA ELETRONICA		2 - Nome do Profissional JANE MARY ROCHA DE FARIAS	
3 - Carteira CREA 1106619757XXXX			
4 - Endereço de Correspondência RUA DA ALEGRIA, 95	5 - Bairro CRUZEIRO	6 - Cidade SAO JOSE DE RIBAMAR	7 - UF MA
8 - CEP 65110000	9 - Telefone 9832241620	10 - E-MAIL	
11 - Empresa Contratada XX		12 - Registro no CREA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	
13 - Endereço de Correspondência		14 - Bairro XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	
15 - Cidade XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	16 - UF XXXXXX	17 - CEP XXXXXXXXXXXX	18 - Telefone XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATANTE			
19 - Contratante da Obra / Serviço ASSOCIACAO BENEFICENTE SAO SEBASTIAO		20 - CPF / CNPJ 02521244000145	
21 - Endereço de Correspondência RUA PROF ANTONIO OLIVIO RODRIGUES, 625		22 - Bairro PICARRA	
23 - Cidade ITAPECURU MIRIM	24 - UF MA	25 - CEP 65485000	26 - Telefone 9899843150
DADOS DA OBRA / SERVIÇO			
27 - Proprietário da Obra / Serviço ASSOCIACAO BENEFICENTE SAO SEBASTIAO		28 - CPF / CNPJ do Proprietário 02521244000145	
29 - Telefone 9899843150			
30 - Endereço da Obra / Serviço RUA PROF ANTONIO OLIVIO RODRIGUES, 625	31 - Bairro PICARRA	32 - Cidade ITAPECURU MIRIM	33 - UF MA
34 - CEP 65485000			
35 - Tipo de ART (Cálculo: Tabela CT)	36 - Participação Técnica 1 - Individual	37 - Vinculada a ART	37.1 - Profissional da ART Vinculada(Carteira) XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CLASSIFICAÇÃO DA ART			
ATIVIDADE TÉCNICA	NÍVEL	DESCRIÇÃO DO TRABALHO	QUANTIDADE
38 15-VISTORIA	1-ATUACAO	B0109-RADIOFUSAO	25,00
39 5-LAUDO TECNICO	1-ATUACAO	B0109-RADIOFUSAO	25,00
40 XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX	XXXXXXXXXX
41 XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX	XXXXXXXXXX
42 XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX	XXXXXXXXXX
43 XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX	XXXXXXXXXX
44 - RESUMO DO CONTRATO			
1 - LAUDO DE VISTORIA DA ESTACAO DE RADIODIFUSAO COMUNITARIA, NA CIDADE DE ITAPECURU MIRIM/MA 2 - LAUDO DE ENSAIO DO TRANSMISSOR DO SERVICO DE RADIODIFUSAO COMUNITARIA.			
45-Valor Obra/Serviço R\$ 5.000,00	45.1-Período da Obra/Serviço 15/10/2014 Até 30/10/2014	46-Entidade de Classe SENGE - SIND. DOS ENGENHEIROS DO MA	47-Honorários R\$ 500,00
		48-Taxa a Recolher R\$ 63,64	
Acessibilidade: Declaro ciência das regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no Decreto nº 5.296, de 02 de dezembro de 2004, quando aplicadas às atividades profissionais acima relacionadas.			
Local e Data	Declaro como verdadeiras as informações acima	Declaro como verdadeiras as informações acima	
São Luís, 17 de Outubro de 2014	 JANE MARY ROCHA DE FARIAS CPF - 12592196315	 ASSINATURA DO CONTRATANTE	
Este Documento anota perante o CREA-MA, para os efeitos legais, o contrato escrito ou verbal realizado entre as partes (Lei Federal 6.496/77)			
Observações:			
(1) Boleto Pagável em qualquer agência bancária, Internet ou Casas Lotéricas.		(5) ART é um importante instrumento de valorização profissional e fiscalização do exercício ilegal.	
(2) Uma via desta ART deverá permanecer no local da obra/serviço para fins de fiscalização.		(6) Ao encerrar as atividades e/ou contrato, informar a Baixa desta ART junto ao CREA-MA.	
(3) Este documento somente terá validade mediante apresentação do comprovante de pagamento e validando-a através do link https://maranhao.crea-rn.org.br/checkart , informando a carteira do profissional e o número da ART.			
(4) O Boleto Bancário referente a esta ART é 8200832495			

[1a via PROFISSIONAL] [2a via CONTRATANTE] [3a via OBRA/SERVIÇO] [4a via ORGAO PUBLICO]



104-0

10490.52267 19000.200840 20083.249548 9 62270000006364

Cedente Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Maranhão		Agência/Código do Cedente 0027 / 052261-9		Espécie R\$	Quantidade	Nosso número 24000008200832495 - 4
Número do documento 1106619757XXX		CPF/CNPJ 06062038000175		Vencimento 25/10/2014		Valor documento 63,64
(-) Desconto / Abatimentos	(-) Outras deduções	(+) Mora / Multa		(+) Outros acréscimos		(=) Valor cobrado

Sacado

JANE MARY ROCHA DE FARIAS

Demonstrativo

Autenticação mecânica

601 - Anot.Resp.Tecnica-ART - 2014 - 00011066197575074910 - 63,64 (01/01)**NAO RECEBER APOS O VENCIMENTO.**

Corte na linha pontilhada



104-0

10490.52267 19000.200840 20083.249548 9 62270000006364

Local de pagamento Pagável em qualquer Banco até o vencimento					Vencimento 25/10/2014
Cedente Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Maranhão					Agência/Código cedente 0027 / 052261-9
Data do documento 15/10/2014	Nº documento 1106619757XXX	Espécie doc.	Aceite	Data processamento 15/10/2014	Nosso número 24000008200832495 - 4
Uso do banco	Carteira SR	Espécie R\$	Quantidade	Valor Documento	(=) Valor documento 63,64
Instruções (Texto de responsabilidade do cedente) 601 - Anot.Resp.Tecnica-ART - 2014 - 00011066197575074910 - 63,64 (01/01) NAO RECEBER APOS O VENCIMENTO.					(-) Desconto / Abatimentos
					(-) Outras deduções
					(+) Mora / Multa
					(+) Outros acréscimos
					(=) Valor cobrado

Sacado

JANE MARY ROCHA DE FARIAS**RUA DA ALEGRIA,, 95, - CRUZEIRO - SAO JOSE DE RIBAMAR/MA CEP:65110-000**

Operador :

Cód. baixa

Sacador/Avalista

Autenticação mecânica - Ficha de Compensação



Corte na linha pontilhada

15/10/2014 - BANCO DO BRASIL - 18:35:06 0099
161370784

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

CLIENTE: JANE MARY R. FARIAS
AGENCIA: 1612-8 CONTA: 78.805-8

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

10490522671900020084020083249548962270000006364
NR. DOCUMENTO 101.501
DATA DO PAGAMENTO 15/10/2014
VALOR DO DOCUMENTO 63,64
VALOR COBRADO 63,64

NR. AUTENTICACAO 1.EBE.56E.2F0.E4F.4C0

Leia no verso como conservar este documento,
entre outras informações.

53/53

MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES
PROTOCOLO GERAL

Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Térreo
CEP 70.044-900 BRASILIA / DF



8



(ETIQUETA OU CARIMBO MP)

REM: ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SÃO SEBASTIÃO (ALVORADA FM)

END: RUA PROF. ANTONIO OLÍVIO RODRIGUES, 625, PIÇARRA

CEP 65.485-000

ITAPECURU MIRIM / MA



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

TERMO DE CADASTRO DE INFORMAÇÕES PROCESSUAIS NO ÂMBITO DO SEI

Protocolo nº: **53900.025214/2014-15**

1. Certifico que as informações cadastrais referentes ao processo supracitado foram devidamente inseridas no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), permanecendo com o mesmo número do processo físico.
2. Caberá à unidade de documentação e informação competente, providenciar a digitalização e consequente inserção do seu conteúdo no Sistema, bem como garantir que a partir dessa data, todas as movimentações referentes ao presente processo se darão no âmbito do SEI.

Em 02 de abril de 2015



Documento assinado eletronicamente por **Natalia Froemming, Chefe de Serviço de Apoio Administrativo**, em 02/04/2015, às 16:14, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **0446855** e o código CRC **A304A988**.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

Processos da Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária em análise na Regional de Santa Catarina

Unidade Regional de Radiodifusão no Estado de Santa Catarina - Florianópolis

NOTA TÉCNICA Nº 2534/2018/SEI-MCTIC

Processo nº: **53900.025214/2014-15.**

Assunto: **Constatação de pendências.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. A **Associação Beneficiente São Sebastião (Alvorada FM)**, executante do serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de **Itapecuru Mirim**, estado do **Maranhão**, apresentou requerimento de renovação da autorização conforme evento SEI Ofício 0209581, em 27/10/2014, e o prazo final para o encaminhamento dos documentos expirava em 05/10/2014. No entanto, o pedido de renovação da outorga será considerado tempestivo, tendo em vista o § 6º do art. 6º-B da Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, publicada no DOU de 29/3/2017, que estabeleceu que "Os pedidos intempestivos de renovação de autorização de serviços de radiodifusão comunitária protocolizados ou postados até a data de publicação desta Lei serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e avaliará a sua conformidade com os demais requisitos previstos na legislação em vigor".

ANÁLISE

2. Após análise do Processo, observou-se a existência de pendências, conforme descrição a seguir:

O não atendimento, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, de qualquer das solicitações listadas abaixo, caracteriza hipótese de indeferimento .			
	Dispositivo	Descrição	Análise
	Art. 131, inciso VI	Declaração atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento da estação.	Essa declaração deverá ser assinada pelo representante legal da Entidade. Observação: essa declaração não precisará ser autenticada ou ter firma reconhecida, salvo solicitação expressa do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.
			O estatuto social deverá estar consolidado com todas as alterações. Observação 1: o estatuto social deve estar de acordo com o que dispõe o art. 40 da Portaria nº

Art. 131, inciso II	Cópia do estatuto social.	4334, de 2015. Observação 2: o estatuto social deverá ser encaminhado registrado no Livro A do Cartório de Pessoas Jurídicas, onde se registram os atos constitutivos das pessoas jurídicas, conforme art. 116 da Lei nº 6.015, de 31/12/1973.
Art. 131, inciso II, c/c art. 40	Estatuto social adequado à Portaria nº 4334, de 2015.	Da análise do estatuto social, constatou-se a inobservância ao art. 40 da Portaria, conforme segue especificado: - Permitir que a Assembleia Geral possa ser também convocado ao menos por 1/5 dos associados (art.60 da Lei nº 10.406/2002-Código Civil) - Incluir entre as competências da Assembleia Geral a de destituir a Diretoria, - <u>Determinar que não seja feita a distribuição de bônus ou de eventuais sobras de receitas entre associados, inclusive membros da diretoria bem como de qualquer outro tipo de pagamento/subsídio, -</u> - Assegurar , expressamente o ingresso gratuito, como associado, de todo e qualquer cidadão domiciliado na área de execução do serviço, - - Assegurar o ingresso gratuito, como associado, de pessoas jurídicas sem fins lucrativos, sediadas na área de execução do serviço, conferindo-lhes inclusive, por intermédio de seus representantes legais, o direito de escolher, mediante voto, os integrantes dos órgãos deliberativos e administrativos, bem como o direito a voz e voto nas deliberações sobre a vida social da entidade, - Limitar ao máximo de 4 (quatro) anos, o tempo de mandato dos membros que compõe a diretoria. Mencionar Mês /Ano de início e

Portaria nº 4334, publicada no DOU de 21/9/2015.	art. 40	Mês/Ano fim do mandato. - Limitar o número de reeleição da Diretoria Executiva ao máximo de 1(uma), isto é, uma única recondução/reeleição, - O estatuto social deve especificar a composição e o modo de funcionamento do Conselho Comunitário, conforme art.40, V da Portaria; "fica instituído Conselho Comunitário que será composto por no mínimo cinco pessoas representantes de entidades da comunidade local, tais como associações de classe, beneméritas, religiosas ou de moradores, desde que legalmente constituídas, com objetivo de acompanhar a programação da emissora, com vista ao atendimento do interesse exclusivo da comunidade e dos princípios estabelecidos no art. 4º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998 e demais dispositivos legais", Em razão disso, é necessário que o estatuto social seja alterado para se adequar ao que determina a Portaria. Observação: as alterações estatutárias deverão ser averbadas no registro inicial do Estatuto (no Livro A, onde se registram os atos constitutivos das pessoas jurídicas, bem como as averbações de suas alterações, conforme art. 116 da lei nº 6.015, de 31/12/1973), no Cartório Civil de Pessoas Jurídicas. <u>Cópia da Ata de eleição da atual Diretoria, devidamente registrada no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, constando todos os cargos previstos no Estatuto Social, alertando que nenhum membro eleito poderá fazer parte/ou ter cargo junto a Diretório de Partido Político ou ter</u>
---	----------------	---

Art. 131, inciso III	Ata de eleição.	<u>qualquer outro tipo vínculo, seja familiar, religioso, econômico,</u> <u>(art. 131, inciso III da Portaria nº 4334,</u> <u>publicada no DOU de 21/9/2015).</u> <u>Observação: o registro deve ser efetuado no Cartório de Pessoas Jurídicas.</u> Observação: No caso da diretoria atual ter sido reeleita sucessivamente em várias oportunidades a cada novo mandato, a entidade deverá fazer nova eleição com novos membros.
Art. 131, inciso V	Último relatório do Conselho Comunitário.	A Entidade deverá encaminhar relatório resumido do Conselho Comunitário, datado do ano de 2018, sobre a programação veiculada pela emissora, assinado por todos os cinco (5) membros do Conselho, com a indicação das respectivas entidades representadas pelos membros, bem como a grade de programação. Observação 1: poderão indicar representantes para compor o Conselho Comunitário, dentre outras, as entidades de classe, beneméritas, religiosas, de moradores, associações rurais, sindicatos etc. Observação 2: os dirigentes da entidade interessada bem como representantes da Administração Pública ou de Conselhos Profissionais (OAB, CRM,

			CRA, etc.) não podem ser membros do Conselho Comunitário e, portanto, não podem assinar o relatório.
	Art. 42	RG, CPF e número do Título de Eleitor de todos os dirigentes	A Entidade deverá encaminhar cópia legível do RG e CPF, e o número do Título de Eleitor de todos os membros da Diretoria. Não será aceita cópia da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) Observação: Para o RG que já contém o CPF, fica este dispensado de apresentação.

3. Quanto à eleição da diretoria, cabe ressaltar o seguinte:

3.1 É de suma importância que a Entidade verifique a situação de cada dirigente eleito, notadamente quanto às hipóteses de vínculos vedados (art. 25, § 2º da Portaria nº 4334, de 2015). A existência ou manutenção desses vínculos gera infração ao art. 11 da Lei nº 9.612, de 1998 e consequente aplicação de penalidade. Além disso, após o dia 21/09/2016 (prazo definido no art. 137, parágrafo único da Portaria), **a vinculação é tida como vício de caráter insanável**. Ou seja, **verificado o vínculo, o pedido de renovação será indeferido**.

3.2. Outro aspecto que deve ser esclarecido: a **análise de vínculo é feita de forma objetiva**. Em outras palavras, basta que se verifique que o(s) membro(s) da Diretoria exerça(m) mandato eletivo, faça(m) parte de órgão partidário, exerça(m) cargo de Secretário Municipal ou dignidade eclesiástica, sejam majoritariamente parentes entre si, por exemplo, que já estará caracterizado o vínculo, independentemente de se afirmar que o membro com vínculo nunca se utilizou da emissora ou da própria Entidade para interesse familiar, ou fazer proselitismo político-partidário e/ou religioso.

3.3. Assim, para evitar a aplicação de penalidades e até a perda da outorga do serviço, a Entidade deve estar atenta e, ao realizar eleições da Diretoria, verificar que seus futuros dirigentes não tenham vínculo e nem os constitua durante todo o período do mandato.

CONCLUSÃO

4. Com base nessas informações, **intima-se** a Entidade para que se manifeste apresentando os documentos e/ou esclarecimentos entendidos como pertinentes.

5. A Entidade deverá apresentar resposta no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de recebimento desta Nota Técnica.

Transcorrido esse prazo sem que haja manifestação por parte da interessada, ou caso as respostas não atendam a todos os itens levantados, o pleito de renovação de outorga será indeferido.

6. Em caso de dúvida sobre como cumprir a solicitação feita por esta Nota Técnica, será possível obter os esclarecimentos pelo e-mail: duvidasradcom@mctic.gov.br.

7. Por fim, ressalta-se que é obrigação da Entidade manter o endereço de correspondência devidamente atualizado neste Ministério.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Aírton José Ruschel, Tecnologista**, em 05/02/2018, às 08:22, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Inalda Celina Madio, Coordenadora-Geral de Radiodifusão Comunitária**, em 08/02/2018, às 07:44, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **2622713** e o código CRC **2C763568**.

Minutas e Anexos

Não Possui.



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária
Esplanada dos Ministérios, Bloco R
CEP 70044-900 - Bairro Zona Cívico-Administrativa
Brasília - DF, (61) 2027-6281

Ofício nº 4142/2018/SEI-MCTIC

Ao Senhor

IVANILDO SOUZA MENDES

Representante Legal da Associação Beneficiente São Sebastião (Alvorada FM)
(CNPJ nr. 02.521.244/0001-45)

Rua Professor Antônio Olívio Rodrigues, 625, Piçarra

65485-000 - ITAPECURU MIRIM - MA

Assunto: **Encaminhamento de Nota Técnica relativa à análise do processo nº 53900.025214/2014-15.**

Senhor Representante Legal,

1. Cumprimentando-o cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar cópia da **NOTA TÉCNICA Nº 2534/2018/SEI-MCTIC**, desta Secretaria, que trata de pendências encontradas nos autos.
2. A esse respeito, fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias, contado a partir da data de recebimento deste ofício, para que essa entidade se manifeste sobre o assunto e apresente a documentação pendente, sob pena da **extinção da outorga**. Solicitamos ainda que a entidade mantenha atualizado junto a este Ministério o seu endereço de correspondência.
3. Informamos ainda que já está disponível o CADSEI, sistema que possibilita encaminhar e receber documentos de forma eletrônica. Mais informações:
http://www.mctic.gov.br/mctic/opencms/comunicacao/processo_eletronico.html

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Inalda Celina Madio**, **Coordenadora-Geral de Radiodifusão Comunitária**, em 08/02/2018, às 07:44, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.





A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **2627708** e o código CRC **F3AFA8DD**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 4142/2018/SEI-MCTIC - Processo nº 53900.025214/2014-15 - Nº SEI: 2627708

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE

SERAD/CGRC

Ofício nº 4142/2018/SEI-MCTIC, 08/02/2018
53900.025214/2014-15

IVANILDO SOUZA MENDES

Associação Beneficiente São Sebastião Alvorada FM
Rua Professor Antônio Olívio Rodrigues, 625, Piçarra
65485-000 Itapecuru Mirim / MA

UF

PAÍS / PAYS

NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI

☐

PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE

☐

EMS

☐

SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR

DATA DE RECEBIMENTO
DATE DE LIVRATION

28/03/18

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR

CARIMBO DE ENTREGA
UNIDADE DE DESTINO
BUREAU DE DESTINATIONNº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO
RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDORRUBRICA E MAT. DO EMPREGADO /
SIGNATURE DE L'AGENT

83787208

28 MAR 2018

Correios

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS

75240203-0

FC0463 / 16

114 x 186 mm



(CÓDIGO DE BARRAS OU Nº DE REGISTRO DO OBJETO)

JT 22708377 2 BR

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT

Serviço Público Federal
Ministério da Comunicações

21/03/18	/ /	/ /
09:45 h	: h	: h

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

Serviço Público Federal
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações
Secretaria de Radiodifusão
Coordenação Geral de Radiodifusão Comunitária - CGRC
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Sala 307, Anexo Oeste.
70.044-900 - Brasília - DF

CÓDIGO DE ENDEREÇO

UF

BRASIL
BRÉSIL

ENDEREÇO PARA
DEVOLUÇÃO
RETOUR

--	--	--	--	--	--	--	--

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SÃO SEBASTIÃO
- ALVORADA FM -
C.N.P.J. n.º 02.521.244/0001-45

Ofício n.º /2018, Itapecuru Mirim/MA, 13 de abril de 2018

Assunto: Resposta ao Ofício n.º 4142/2018/SEI-MCTIC
Cidade: **Itapecuru Mirim/MA**
Serviço: RADCOM
Processo: **53900.025214/2014-15**

Sra. Inalda Celina Madio
Coordenadora Geral De Radiodifusão Comunitária

Atendendo ao Ofício em referência, onde consta a **Nota Técnica 2534/2018/SEI-MCTIC**, encaminho os seguintes documentos:

- Declaração;
- Estatuto com as devidas alterações averbada;
- Ata de eleição da diretoria e alteração do estatuto;
- Carteira de Identidade / CPF / Título de Eleitor da atual diretoria;
- Último relatório do Conselho Comunitário;
- Relação nominal dos atuais diretores.

Cumprindo as exigências desse Ministério, solicito a publicação da renovação de outorga.
Atenciosamente


JOSE DE RIBAMAR FERREIRA FILHO
CPF 009.557.153-18

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SÃO SEBASTIÃO
- ALVORADA FM -
C.N.P.J. n.º 02.521.244/0001-45

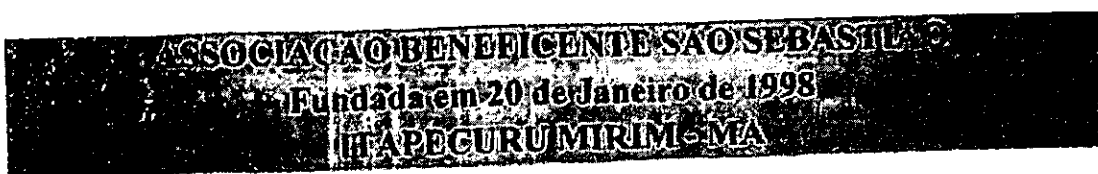
DECLARAÇÃO

Declaramos, para fins de prova, junto ao Ministério das Comunicações, sob as penas da lei, que a **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SÃO SEBASTIÃO (ALVORADA FM)**, executante do Serviço de Radiodifusão Comunitária, utilizando o **canal 200 / frequência 87,9 MHz** na localidade de **Itapecuru Mirim**, Estado do Maranhão, encontra-se com as suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento da estação.

Itapecuru Mirim / MA, 13 de abril de 2018.


JOSE DE RIBAMAR FERREIRA FILHO
CPF 009.557.153-18
Presidente

End. p/ corresp.: Rua Professor Antônio Olívio Rodrigues, 625, Piçarra, Itapecuru Mirim / MA,
CEP 65485-000
Telefone para contato: 98-99843150
Correio eletrônico (e-mail): rogeriomaluf50@hotmail.com; engajane@hotmail.com



ESTATUTO SOCIAL

CAPITULO I

Da denominação, sede, foro, finalidade e Duração

Art. 1º - A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SÃO SEBASTIÃO, fundada em 20 de Janeiro de 1998, com sede e foro no município de Itapecuru – Mirim, Estado do Maranhão, é um entidade civil, sem fins lucrativos, sexo, cor ou região, e terá sua duração por tempo indeterminado.

Art. 2º - A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SÃO SEBASTIÃO, tem finalidades:

- a. Promoção e desenvolvimento da educação e cultura;
- b. Amparo as crianças, adolescentes e idosos carentes;
- c. Proteção a família, a maternidade, a infância, aos adolescentes e ao idoso;
- d. Assistência educacional, média e social, aos seus associados;
- e. Atendimento e assessoramento aos beneficiários da lei orgânica da assistência social, defesa e garantia de seus direitos;
- f. Procurar, sempre que possível, oferecer cursos de artesanato e alfabetização gratuitamente para seus sócios e dependentes;
- g. Integração ao mercado de trabalho aos seus sócios;
- h. Trabalhar para colocar em funcionamento uma emissora de rádio e TV comunitária, obedecendo às normas legais vigente;
- i. Dar oportunidade a difusão de idéias, elementos de cultura, tradições e hábitos de utilidade da comunidade;
- j. Prestar serviços de utilidade pública, integrando-se aos serviços de defesa civil sempre que necessário;
- k. Divulgar e promover suas atividades e finalidades através da constituição de órgãos de imprensa e radiodifusão;
- l. Permitir que a Assembleia Geral possa ser também convocado ao menos por 1/5 dos associados (art. 60 da lei nº 10.406/2002 – Código Civil);
- m. Incluir entre as competências da Assembleia Geral a destituir a Diretoria;
- n. Determinar que não seja feita a distribuição de bônus ou de eventuais sobras de receitas entre associados, inclusive membros da diretoria bem como de qualquer outro tipo de pagamento/subsidio;

- o. Assegurar, expressamente o ingresso gratuito, como associado, de todo e qualquer cidadão domiciliado na área de execução do serviço;
- p. Assegurar o ingresso gratuito, como associado, de pessoas jurídicas sem fins lucrativos, sediadas na área de execução do serviço, conferindo-lhes inclusive, por intermédio de seus representantes legais, o direito de escolher, mediante voto, os integrantes dos órgãos deliberativos e administrativos, bem como o direito a voz e voto nas deliberações sobre a vida social da entidade;
- q. Limitar ao máximo de 4(quatro) anos, o tempo de mandato dos membros que compõe a diretoria, mencionar mês/ano de início e mês/ano fim do mandato;
- r. Limitar o numero de reeleição da Diretoria Executiva ao máximo de 1(uma), isto é, uma única recondução/reeleição;
- s. O estatuto social deve especificar a composição e o modo de funcionamento do Conselho Comunitário, conforme art. 40, V da portaria; "fica instituído Conselho Comunitário que será composto por no mínimo cinco pessoas representantes de entidades da comunidade local, tais como associações de classe, beneméritas, religiosas ou de moradores, desde que legalmente constituídas, com o objetivo de acompanhar a programação da emissora, com vista ao atendimento do interesse exclusivo da comunidade e dos princípios estabelecidos no art.4º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998 e demais dispositivos legais".

Art. 3º - No desenvolvimento de suas atividades, a ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SÃO SEBASTIÃO, não fará qualquer discriminação.

Art. 4º - A Associação terá Regimento Interno que aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

José de Raimundo Ferreira Filho



SERVENTIA EXTRAJUDICIAL
 1º OFÍCIO DE ITAPECURU MIRIM/MA
 Nº 5.886 Página 88 de Protocolo
 Registro sob nº 2.296 Fis. 148/149
 Livro nº A-24 de _____

Itapecuru Mirim/MA 16 / 04 / 2018

- 1) *Cesar Roberto Coelho Ferreira Filho* - Oficial
- 2) *Erinda Passos Ferreira* - Oficial Substituta

TERMO DE AVERBAÇÃO
 Processo nº _____ esta Averbação para constar
 alteração de _____ Registro. 256
 Conforme Lei nº A-2 fis. 480.
 O referente é verdadeiro e dou Fé.
 Itapecuru-Mirim/MA 16 / 04 / 2018
 1) *Cesar Roberto Coelho Ferreira Filho* - Oficial
 2) *Erinda Passos Ferreira* - Oficial Substituta

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SÃO SEBASTIÃO
Fundada em 20 de janeiro de 1998
ITAPECURU-MIRIM - MA.

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

Da denominação, Sede, Foro, finalidade e Duração

Art. 1º - A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SÃO SEBASTIÃO, fundada em 20 de janeiro de 1998, com sede e foro no município de Itapecuru-Mirim, Estado do Maranhão, é uma entidade civil, sem fins lucrativos, constituída de número ilimitado de sócios, sem distinção de nacionalidade, sexo, cor ou religião, e terá sua duração por tempo indeterminado.

Art. 2º - A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SÃO SEBASTIÃO, tem como finalidades:

- a) *Promoção e desenvolvimento da educação e cultura;*
- b) *Amparo as crianças, adolescentes e idosos carentes;*
- c) *Proteção a família, a maternidade, a infância, aos adolescentes e ao idoso;*
- d) *Assistência educacional, médica e social, aos seus associados;*
- e) *Atendimento e assessoramento aos beneficiários da lei orgânica da assistência social, defesa e garantia de seu direitos;*
- f) *Procurar, sempre que possível, oferecer cursos de artesanato e alfabetização gratuitamente para seus sócios e dependentes;*
- g) *Integração ao mercado de trabalho aos seus sócios.*
- h) *Trabalhar para colocar em funcionamento uma emissora de rádio e tv comunitária, obedecendo as normas legais vigente;*
- i) *Dar oportunidade a difusão de idéias, elementos de cultura, tradições e hábitos sociais da comunidade;*
- j) *Prestar serviços de utilidade pública, integrando-se aos serviços de defesa civil sempre que necessário;*
- k) *Divulgar e promover suas atividades e finalidades através da constituição de órgãos de imprensa e radiodifusão.*

Art. 3º - No desenvolvimento de suas atividades a ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SÃO SEBASTIÃO, não fará qualquer discriminação



ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

Da denominação, Sede, Foro, Finalidade e duração

Art. 1º - A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SÃO SEBASTIÃO, fundada em 20 de janeiro de 1998, com sede e foro no município de Itapecuru-Mirim, Estado do Maranhão, é uma entidade Civil, sem fins lucrativos, constituída de número ilimitado de sócios, sem distinção de nacionalidade, sexo, cor ou religião, e terá sua duração por tempo indeterminado.

Art. 2º - A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SÃO SEBASTIÃO, tem as seguintes finalidades:

- a) Promoção e desenvolvimento da educação e cultura;
- b) Amparo as crianças, adolescentes e idosos carentes;
- c) Proteção a família, a maternidade, a infância, aos adolescentes e ao idoso;
- d) Assistência educacional, médica e social; aos seus associados;
- e) Atendimento e assessoramento aos beneficiários da lei orgânica da assistência social, defesa e garantias de seus direitos;
- f) Procurar, sempre que possível, oferecer cursos de artesanatos e alfabetização gratuitamente para seus sócios e dependentes;
- g) Integração ao mercado de trabalho aos seus sócios.

Art. 3º - No desenvolvimento de suas atividades, a ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SÃO SEBASTIÃO, não fará qualquer discriminação.


José Ribamar Pádua - Fundador
TITULAR
Cargo do 1º Oficial
CPF: 028.132.643/69

Art. 4º - A Associação terá seu Regimento Interno que aprovado pela Assembléia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

CAPÍTULO II

Da categoria dos Sócios

*Art. 5º - A Associação terá as seguintes categorias de sócios:
(a) Fundador (b) Benfeitor (c) contribuinte (d) Honorário.*

(a) São sócios fundadores os que assinaram a ata de fundação da Associação e paguem mensalmente a contribuição social a importância estipulada pela Assembléia Geral.

(b) Serão sócios benfeitores os que tenham contribuído com alguma quantia para o patrimônio social.

(c) Sócios contribuintes são os que se inscreveram no quadro social após a fundação, paguem suas contribuições e cumpram com suas obrigações estipuladas pela Diretoria.

(d) Sócio honorário é o colaborador que não faz uso dos benefícios da entidade.

Art. 6º - São direitos dos sócios fundadores e contribuintes quites com suas obrigações sociais:

I - Servir-se de todos os benefícios oferecidos pela Associação;

II - Votar e ser votado para os cargos eletivos;

III - Propor sugestões de interesse geral;

IV - Solicitar esclarecimento dos atos da diretoria;

V - Tomar parte das Assembléias Geral;

VI - Demitir-se da entidade quando quiser.

Parágrafo Único - Perderá a qualidade de sócio todo aquele que desrespeitar o presente Estatuto e o Regimento Interno.



Art. 7º - São deveres dos sócios: Fundadores e Contribuintes:

- I - Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;**
- II - Pagar as contribuições sociais dentro do prazo previsto;**
- III - Aceitar, sem qualquer interesse pessoal, os cargos para o qual for eleito;**
- IV - Comportar-se com dignidade, respeito e educação nas dependências da Associação.**

Art. 8º - Os sócios não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da instituição.

CAPÍTULO III

Da Administração

Art. 9º - A Associação será administrada por:

- A - Assembléia Geral;**
- B - Diretoria Executiva;**
- C - Conselho Fiscal.**

Art. 10 - A Assembléia Geral, órgão soberano da instituição, constitui-se dos sócios fundadores e contribuintes, em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 11 - Compete a Assembléia Geral:

- I - Eleger a Diretoria e Conselho Fiscal;**
- II - Decidir sobre a extinção nos termos do Artigo 30;**
- III - Decidir sobre a reforma do Estatuto;**
- IV - Decidir sobre a conveniência de alienar, transferir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;**
- V - Aprovar o Regimento Interno;**
- VI - Deliberar sobre questões administrativas ou sobre assuntos de interesse dos sócios.**



Art. 12 - A Assembléia Geral realizar-se ordinariamente, uma vez por ano:

- I - Para apreciar o Relatório Anual da Diretoria;**
- II - Discutir e homologar as contas e o balanço aprovados pelo Conselho Fiscal;**
- III - Aprovação do programa anual de atividades.**

Art. 13 - A Assembléia Geral realizar-se-á extraordinariamente quando convocada:

- I - Pela Diretoria;**
- II - Pelo Conselho Fiscal;**
- III - Por requerimento de 1/3(um terço), dos sócios quites com as obrigações sociais.**

Art. 14 - A convocação da Assembléia Geral será feita por meio de Edital afixado na sede da entidade e em locais públicos e divulgado por meios convenientes, com antecedência de 08 (oito), dias.

Parágrafo Único - Qualquer Assembléia instalar-se-á em primeira convocação com a maioria dos sócios, e em segunda convocação com qualquer número.

Art. 15 - A Diretoria Executiva será constituída por 01 (um) Presidente, 01 (um) Vice-Presidente, 01 (um) Primeiro Secretária, 01 (um) Segundo Secretário, 01 (um) Primeiro Tesoureiro e 01 (um) Segundo Tesoureiro.

Parágrafo Único - O mandato da Diretoria Executiva será de 02 (dois), anos, podendo ser reeleita por quantas vezes a Assembléia Geral assim decidir.

Art. 16 - Compete a Diretoria:



I - Elaborar e executar o programa anual de atividades;

II - Elaborar e apresentar a Assembléia Geral o relatório anual;

III - Manter mútua colaboração com instituições públicas e privadas para que tragam benefícios para a Associação;

IV - Contratar e demitir funcionários quando houver interesse;

V - Convocar Assembléia Geral ordinária e Extraordinária;

VI - Gerir os bens da Associação;

VII - Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;

VIII - Cumprir as deliberações da Assembléia Geral;

IX - Fazer convênios com outros órgãos quando autorizado pela Assembléia Geral.

Art. 17 - A Diretoria reunir-se-á no mínimo uma vez por mês.

Art. 18 - Compete ao Presidente:

I - Representar a Associação judicial e extrajudicialmente;

II - Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;

III - Presidir a Assembléia Geral;

IV - Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;

V - Contratar e demitir funcionários, fixando vencimentos dos mesmos;

VI - Visar cheques bancários emitidos pelo tesoureiro;

VII - Constituir advogado para defesa da Associação quando necessário.

Art. 19 - Compete ao Vice-Presidente.

I - Substituir o Presidente nas suas faltas e impedimentos;

II - Assumir o mandato em caso de vacância até o seu término;


2018/08/20
2018/08/20

III - Prestar de modo geral a sua colaboração ao Presidente.

Art. 20 - Compete ao Primeiro Secretário:

I - Secretariar as reuniões e redigir as atas;

II - Publicar todas as notícias das atividades da entidade;

III - Cuidar das correspondências e assessorar o Presidente na elaboração do Plano de atividade.

IV - Organizar os registros de sócios da associação;

V - Substituir o Presidente e Vice-Presidente nas ausências dos mesmos;

VI - Cuidar do arquivo de documentos da entidade.

Art. 21 - Compete ao Segundo Secretário:

I - Substituir o Primeiro Secretário nas suas faltas e impedimentos, assim como exercer funções delegadas pela Diretoria.

Art. 22 - Compete ao Primeiro Tesoureiro:

I - Arrecadar e contabilizar as contribuições do associado, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dias a escrituração, em livro próprio;

II - Pagar em dias as contas autorizadas pelo Presidente;

III - Apresentar relatório de receitas e despesas, sem que sejam solicitados;

IV - Movimentar contas bancárias, juntamente com o Presidente, emitindo cheque quando for o caso;

V - Conservar sob sua guarda e responsabilidade os documentos relativos a tesouraria;

VI - Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;

VII - Preparar os balancetes mensais e a prestação de contas anual assinando-as com o Presidente.


José Roberto Cavalcanti Fonseca
TULAS

10 de 10
10 de 10
10 de 10

Art. 23 - Compete ao Segundo Tesoureiro:

I - Substituir o Primeiro Tesoureiro nas suas faltas e impedimentos, assim como exercer funções delegadas pela Diretoria.

Art. 24 - O Conselho Fiscal será composto de 03 (três) membro efetivos e 03 (três) membros suplentes, eleitos pela Assembléia Geral.

I - O mandato do Conselho Fiscal será de 02 (dois) anos e será eleito junto com a Diretoria Executiva;

II - Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo suplente até o termino do mandato do Conselho.

Art. 25 - Compete ao Conselho Fiscal:

I - examinar os livros contábeis e operacional da Associação;

II - Examinar o balancete, apresentado pela Diretoria opinando a respeito e encaminhando para apreciação e aprovação da Assembléia Geral;

III - Apreciar os balanços e inventários que acompanham o relatório anual da diretoria;

IV - Opinar sobre aquisição e alienação de bens.

Art. 26 - Os membros da Diretoria e Conselho Fiscal, prestarão serviços gratuitos.

CAPÍTULO IV

Do Processo Eleitoral

Art. 27 - A eleição para o preenchimento dos cargos eletivos realizar-se-ão até 30 (trinta) dias antes do vencimento do mandato dos membros da Diretoria e Conselho Fiscal.



Art. 28 - Todas as eleições obedecerão ao princípio de voto secreto, assegurado a todo sócio Fundador e Contribuinte, desde em dia com suas obrigações, o direito de votar e ser votado.

§ 1º - O que trata o artigo anterior poderá ser também pelo processo de aclamação.

§ 2º - A eleição será presidida pelo Presidente que escolherá entre os sócios (04) quatro membros para comporem a Comissão Eleitoral que dividirão entre si as atribuições do Processo Eleitoral.

§ 3º - A data da eleição deverá ser marcada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias e dela será dada ampla divulgação.

§ 4º - Nenhum candidato poderá concorrer por mais de uma chapa.

§ 5º - A apuração do resultado da eleição far-se-á imediatamente após o encerramento do pleito.

§ 6º - Verificando-se empate entre dois candidatos a um mesmo cargo, será considerado eleito o mais idoso.

CAPÍTULO V

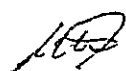
Do Patrimônio

Art. 29 - O Patrimônio da Associação será constituído de:

I - Bens móveis e imóveis que a Associação venha possuir por aquisição ou doação;

II - Contribuições de donativos dos sócios ou terceiros;

III - Subvenções, auxílios e doações do Poder Público ou particular e outras rendas.



Art. 30 - No caso de dissolução da entidade aprovada pela Assembléia Geral, os seus bens serão transferidos para outra instituição congênere, com personalidade jurídica e que esteja registrada no Conselho Nacional de Assistência Social.

Art. 31 - As rendas, recursos e eventual resultado operacional da Associação, serão integralmente aplicados na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais no território nacional.

Art. 32 - A Associação não remunera, nem concede vantagens ou benefícios por qualquer forma ou título, a seus diretores, sócios, conselheiros, instituidores, benfeitores ou equivalentes.

Art. 33 - A Associação não distribuirá resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

Art. 34 - O presente Estatuto poderá ser reformado, em qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos associados, em Assembléia Geral, especialmente convocada para esse fim, e, entrará em vigor na data de seu registro em cartório.

Art. 35 - As atas da Assembléia Geral e da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, serão assinadas pelos seus membros presentes as reuniões.

Art. 36 - Os casos omissos serão resolvidos em Assembléia Geral, convocada especialmente para esse fim.. O presente Estatuto foi aprovado em Assembléia Geral, realizada na cidade de Itapecuru-Mirim, em 20 de Janeiro de 1998 .



ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA, PARA
ELEIÇÃO E FOSSE DA NOVA DIRETORIA ADMINISTRATI-
VA E FISCAL DA ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SÃO
SERASTIÃO PARA O QUADRIÊNIO 2018 A 2022,
E ADEMAIS CONSULTARIS NO REGISTRO INICIAL DA 5ª
REGISTRADO CONFORME Nº. 116 da Lei 6.015 de 31.12.1973.

AOS 20 (VINTE) DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE
2018 (DOIS MIL E DEZOITO) AS 10:00 HS REUNI-
AM-SE NA SEDE DA ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SÃO
SERASTIÃO, LOCALIZADA NA AVENIDA PROFESSOR AN-
TÔNIO OLÍVIO RODRIGUES Nº 625, BAIRRO N. SA.
DA COQUELAL, CEP: 65485000 NO MUNICÍPIO DE
ITAPICURU-MIRIM - NA OS SÓCIOS DA REFERIDA AS-
SOCIAÇÃO A SEGUIR RELACIONADOS: RAÍSSA GOMES MOUT
CONCEIÇÃO MENDES, CYNLAYNE DOS SANTOS PASSOS, RO-
BERTO MALTA CONCEIÇÃO, GERMANO OLÍVIO MENDES, A-
DELMO FENILIA NUNES DE AFRITO, ROSA MARIA CASTRO
CAVALHO, RONILSON CASTRO CAVALHO, RAIMUNDO
NONATO TEIXEIRA DA SILVA, INDIANE DE JESUS, ANTONIO
CARLOS TEIXEIRA DOS SANTOS, IVANILDO SOUZA MENDES
SILVANA DE JESUS, MARIA ANTONIA DOS SANTOS, JOSÉ
DE RIBAMAR FERREIRA FILHO, RUTH SOARES DA SILVA LIMA,
JOEL DOS SANTOS FENILIA, JEANILDO JOSÉ OLÍVIO FER-
REIRA, LUIS CARLOS AFRIO CASTRO, CARLOS RUYMANN
MESQUITA AMORIM, MARIA DEUZA FRIETAS DOS SANTOS
VALDENE DA CUNHA MARIEL, ADAL WILSON DORGES VE-
RAS, IVALDO MORAIS COSTA, ELIAS AFRIO DE SOUZA
FILHO, JOSÉ RIBAMAR PADRILHO, BENEDITO OLÍVIO
SILVIA, MARCO POLO DE JESUS COSTA, JAMES AURÉ-
O C. PINTO, ADILA TEIXEIRA OLÍVIO, RAIMUNDO NONATO
TEIXEIRA OLÍVIO, BENEDITO MARÃO, JOSE ALVES SOU-
ZA FILHO, CARLOS EDUARDO LIBÂNIO, CARLOS DE JESUS
VIANA, JOSÉ SAMPAIO, ELIAS COSTA SILVA, PAULO

ROBERTO PILOTO, DIANA LIMA MARTINS, CRISTIANO LEMOS DIAS, SANDREANE DE MELO SILVA PAIXÃO, MARIA ONEIDE FEMINHA ARAÚJO, JOSENISSON FEMINHA LIMA, ISABELLE CRISTINE ARAÚJO ARAÚJO COUÇAVAL, JOSÉ FRANCISCO DINIZ DUARTE, AYTON CARLOS ABRAO BARROS, HIDEIMAR MACHADO, RONILSON DE JESUS VIANA, GEORGE LUCAS DOS SANTOS CASTOS, CARLA DINIZ DUARTE MARIA DAS DOES MARQUES SANTOS BRITO, JOAO MEDES VIEJO, RAIMUNDO DAS DOES MARQUES DOS SANTOS, AUDRESSA CRISTINA SANTOS DE BRITO, MARIA FALCÃO BEFFORT, MARIA ALESSANDRA DE MELO, JOSÉ DOMINGOS ANDRADE DA SILVA, RICARDO OLIVEIRA FEMINHA, WERBERTA SAUDINO DOS SANTOS DE MEIREZES, MARIA HELENA SOUSA BEZERRA, JORWILSON FEMINHA SANTOS, NEUMSAM COUÇAVAL DA SILVA, MARIA DE JESUS F. MARTINS, JOSELYANA CRISTO, GILSON BENEFICENTE SANTOS, COM A FINALIDADE DE ATENDEREM O Edital de convocação para eleição e posse da nova Diretoria Administrativa e do Conselho Fiscal Gratuito e Suplente da Associação Beneficente São Sebastião para o quadriênio 2018/2022.

APÓS A CHAMADA DOS SOCIOS PRESENTES FOI REUNIDO PARA PRESIDIR OS TRABALHOS O SR. ADELMO FEMINHA NUNES DE BRITO, ONDE O MESMO ESCOLHEU A SRA. RITA SOARES DA SILVA LIMA PARA SECRETARIAR OS TRABALHOS, QUE APÓS ESTAS ESCOLHAS E DESIGNAÇÕES FORA COMPOSTA A NOVA DIRETORIA QUE ESTÁ FUNDANDO O MANDATO, QUANDO NESTE MOMENTO O PRESIDENTE AO SE DESPEDIR FEZ UM BREVE RELATÓRIO DE SEU MANDATO AGRADECENDO AOS COLABORADORES DE DIRETORIA PELA JORNADA QUE OS MESMOS FIZERAM, CONSEGUINDO ASSIM FORMA MANTER EM ATIVIDADE O FUNCIONAMENTO DE NOSSA ENTIDADE ALCANÇANDO OS OBJETIVOS EM SUA

REGISTRADO

CELEBRANDO, RECEBENDO ENCOMENDAS E AGRADECIMENTOS A
TODOS QUE O ACOMPANHARAM EM SUA GESTÃO E
PROFERINDO UM DISCURSO DE DESPEDIDA COM MUITAS
EMOÇÕES E APLAUDIDO POR TODOS OS SÓCIOS QUE
SE FIZERAM PRESENTE NESTA ASSEMBLÉIA ORDINÁRIA,
DEPOIS EM SEQUIDA O PRESIDENTE DOS TRABALHOS EXPO-
SOU A TODOS OS PRESENTES A METODOLOGIA QUE SE-
RIA UTILIZADA E APLICADA NESTA NOVA ELEIÇÃO, FICANDO
DETERMINADO PELOS SÓCIOS PRESENTES QUE A ELEIÇÃO DA
NOVA DIRETORIA ADMINISTRATIVA E CONSELHOS FISCAL
E FISCAL E SUPLENTE SERIA FEITA POR ACLAMAÇÃO
CONFORME O ARTIGO 28 (VINTE E OITO) PARÁGRAFO 1º (PRÍ-
MEIRO) DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE
SANTO ANTONIO. APÓS A DEFINIÇÃO DA METODOLOGIA A
SER APLICADA NA ELEIÇÃO DA NOVA MESA DIRETORA DE
NOSSA INSTITUIÇÃO FOI FORMADA A CHAPA ÚNICA BOM
CONCOMEN AS ELEIÇÕES QUE FICOU DENOMINADA DE
CHAPA "ORDEN E PROGRESSO" COMPOSTA PELOS SÓCIOS
A SEGUIR: JOSÉ DE RIBAMAN FERREIRA FILHO - PRESIDENTE,
ADÃO WILSON BOXER VEIAS - VICE-PRESIDENTE, ADELINO FER-
REIRA LUNES DE BRITO - PRIMEIRO SECRETÁRIO, LUIS CARLOS
ABREU PASSOS - SEGUNDO SECRETÁRIO, MARIA DEUZA
MELO DOS SANTOS - PRIMEIRO TESOUREIRO, MARIA AN-
TÔNIA DOS SANTOS - SEGUNDO TESOUREIRO, IVALDO MOTA-
LA COSTA, IVANILDO SOUSA MENDES, VALDENICE CUNHA
MACIEL, CONSELHO FISCAL EFETIVO, JOSÉ RIBAMAN
PAZINHO, GILSON FERREIRA SANTOS E ELIAS
ASSUNÇÃO DE SOUSA FILHO, CONSELHO FISCAL SUPLENTE.
DANDO CONTINUIDADE A ELEIÇÃO DA NOVA DIRETORIA
ADMINISTRATIVA E FISCAL DA ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE
DE SANTO ANTONIO FOI ELEITA POR ACLAMAÇÃO A CHAPA
"ORDEN E PROGRESSO" ENCABECIDA PELO SEU PRESI-
DENTE SR. JOSÉ DE RIBAMAN FERREIRA FILHO QUE AO

SER EMBOSSADO COMO PRESIDENTE DESTA ENTIDADE A INSTITUIÇÃO FEZ UM BREVE DISCURSO A ADMINISTRAÇÃO ANTERIOR, RECORRENDO SINCEROS AGRADECIMENTOS E ELÓGIOS À MESMA ONDE COM MUITA EMORAÇÃO AGRADECEU A CONFIANÇA DEPOSITADA NO MESMO POR TODOS OS SÓCIOS PRESENTES E GARANTIU QUE IRA DAR CONTINUIDADE AOS TRABALHOS REALIZADOS ATÉ NESTE MOMENTO PELA DIRETORIA QUE SE DESPEDE, FAZENDO UMA ADMINISTRAÇÃO TRANSPARENTE, DE ALTO NÍVEL COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA EM AJUDAR OS CIDADÃOS MAIS NECESSITADOS E APOIANDO COM DEDICAÇÃO O TOTAL FUNCIONAMENTO DA RÁDIO AMOVADA 87,9 FM, ESTABELECEndo UMA PERMANENTE COMUNICAÇÃO À COMUNIDADE ITAPERUNENSE, DESDESENVOLVENDO TAMBÉM COM ALTISSÍMA PRÁTICA DE SPOTTES E EVENTOS CULTURAIS NA SEDE DA AJUDADA ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DO SEBASTIÃO E AO ENCERRAR ESTA ELEIÇÃO PEDIU TOTAL APOIO DOS CONDOMINIATOS DA NOVA AMOVADA ADMINISTRATIVA E FISCAL COMO TAMBÉM DE TODOS OS SÓCIOS DA NOSSA ENTIDADE NESTA NOVA GESTÃO QUE SE INICIA E NÃO HAVENDO MAIS NADA A TRATAR O PRESIDENTE DOS TRABALHOS Sr. ADELMO FERREIRA NUNES DE BRITO, DEU POR ENCERRADA A PRESENTE ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DA ENTIDADE E PORSE DA NOVA DIRETORIA E CONSELHOS FISCAL E SUPLENTE DA "ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DO SEBASTIÃO" E PARA CONSTAR FOI LAURADA POR MIM, Ruth Soares S. Jica A PRESENTE ATA DE NOSSA ENTIDADE RATIFICANDO A ELEIÇÃO DA NOVA DIRETORIA ADMINISTRATIVA E DOS MEMBROS DOS CONSELHOS FISCAL E FISCAL E SUPLENTE A SEGUIR RELACIONADOS:

<u>Adelmo Ferreira Nunes de Brito</u>	<u>Ruth Soares S. Jica</u>
PRESIDENTE DOS TRABALHOS	SECRETÁRIA DOS TRABALHOS

REGISTRADO

José de Ribamar Ferreira Filho
JOSÉ DE RIBAMAR FERREIRA FILHO
PRESIDENTE

Adão Wilson Borges Veas
Adão Wilson Borges Veas
VICE-PRESIDENTE

Adelmo Ferreira Nunes de Brito
ADELMO FERREIRA NUNES DE BRITO
PRIMEIRO SECRETÁRIO

Luís Carlos Abreu Paixos
LUIS CARLOS ABRU PAIXOS
SEGUNDO SECRETÁRIO

Maria Deusa Fichtas dos Santos
MARIA DEUSA FICHTAS DOS SANTOS
PRIMEIRO TESOUREIRO

Maria Antonia das Gontes
MARIA ANTONIA DAS GONTES
SEGUNDO TESOUREIRO

Ivaldo Moreira Costa
IVALDO MOREIRA COSTA
CONSELHO FISCAL EFETIVO

Luanildo Sousa Mendes
LUANILDO SOUSA MENDES
CONSELHO FISCAL EFETIVO

Valdenice da Cunha Maciel
VALDENICE DA CUNHA MACIEL
CONSELHO FISCAL EFETIVO

Jose Ribamar Paolino
JOSÉ RIBAMAR PAOLINO
CONSELHO FISCAL SUPLENTE

Elisomir Gonçalves Santos
ELISOMIR GONÇALVES SANTOS
CONSELHO FISCAL SUPLENTE

Eliás Assunção de S. Filho
ELIAS ASSUNÇÃO DE S. FILHO
CONSELHO FISCAL SUPLENTE

A SEGUIR, A RELAÇÃO NOMINAL DOS SÓCIOS MENSURES À
ASSEMBLEIA ORDINÁRIA PARA ELEIÇÃO E POSSE DA NOVA DIRETORIA
ADMINISTRATIVA E CONSELHOS FISCAL, EFETIVOS E SUPLENTE PARA O
QUADRÊNIO 2018 A 2022.

01. José de Ribamar Ferreira Filho

02. Maria Aparecida Soares Santos

03. Ruth Soares S. Jica

04. Adão Wilson Borges Veas

05. Adelmo Ferreira Nunes de Brito

- 39 José filho Ferreira
- 40 Diana Lena Bezerra Martins
- 41 Eanna Pereira Martins
- 42 ~~Dezasse dos Santos~~
- 43 Vences Jorge P. Muij
- 44 Carlos Rufino dos Santos Amorim
- 45 Luis Carlos m. Amorim
- 46 Leonardo Filho Ferreira
- 47 OLLAGANG KUSTONY MONTEIRO DA VEIGA
- 48 Maria de Fátima Vitoria Ferreira
- 49 ~~Carlos~~ Ruyson A. J. Vitoria
- 50 Evaristo COELHO SILVA
- 51 Gonçalo dos Santos M: Filho
- 52 Antonio Carlos Almeida da Silva
- 53 Clayton Rafael da Costa
- 54 THIAGO DOS SANTOS PEREIRA
- 55 Roberto A. Lopes
- 56 Maria da Conceição T. Pereira
- 57 MATHEUS BEZERRA MARTINS
- 58 Mayara Jaqueline Martins
- 59 Regeneração dos Santos Nascimento
- 60 Gilson de Fátima Santos
- 61 Paulo Roberto Vitoria
- 62 Pedro Augusto dos Santos Silva
- 63 Karina Raquel dos Santos Almeida
- 64 Maria Dirma Silva
- 65 Clayton Paulo de Souza
- 66 Ova Wilma B. Vitoria
- 67 Sandra Maria Jéssica da Conceição
- 68 Elian Costa Silva
- 69 Railson Garcez Silva
- 70 José Gomes da Silva Marques Junior
- 71 Markinho dos Santos

REGISTRADO

- 72 Janderson A de Oliveira ✓
 73 Jose Regimar dos Santos
 74 Jorge Luis Martins Barroso
 75 Jose Antonio Silva Oliveira
 76 Alvaro Jorge Sampaio Costa
 77 Jose Naine Neto Franze
 78 Mariely dos Santos F. Rodrigues
 79 Jose Domingos dos Anjos.
 80 Cleber da Conceição Pereira
 81 Carlos Gregilson Coelho Serejo
 82 Izrael dos Santos de Sousa
 83 Edson Rodrigues da Silveira
 84 Adriano dos Santos Nascimento
 85 GILBERTO JOARES AROUJO
 86 Luciano Alves de Sousa
 87 José Rissamã m. Colêa
 88 Larissa Sobral Oliveira
 89 Angula maria Alves de Sousa
 90 DENILSON BORGES VIEIRA
 91 maria katia Ferreira Tarinelli
 92 marinatha dos santos Pereira Gomes moraes
 93 HERBERT Sampaio dos Santos de Menezes
 94 maria Antonia dos Santos
 95 ELIAN ASSUNÇÃO DE S. J. P.
 96 Valdenice da Cunha Mariel.

**REGISTRADO**

SERVENTIA EXTRAJUDICIAL

1º OFÍCIO DE ITAPECURU MIRIM/MA

Nº 885 Pagina 88 de Protocolo

Registro sob nº 2.295 Fls. 143/147

Livro nº A-24 de Reg. Antecipados.

Itapecuru Mirim/MA 16/04/2018

Cesar Roberto Coelho Ferreira Filho-Oficial

() Erinda Passos Ferreira-Oficial Substituta

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO MARANHÃO
GERÊNCIA DE ESTADO DE JUSTIÇA
SEGURANÇA PÚBLICA E CIDADANIA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO




ADÃO WILSON BORGES VERAS

CARTEIRA DE IDENTIFICAÇÃO

VALIDA EM TODOS OS TERRITÓRIOS NACIONAIS

13965293-0

22/07/1999

ADAO WILSON BORGES VERAS

ITAFECURU MIRIM-MA

12/06/1977

FLS. 65 LIV. 1096

VIA-02

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TÍTULO ELEITORAL

ADAO WILSON BORGES VERAS

12/06/1977

300433400

01640116

31/05/94

ITAFECURU MIRIM

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ASSISTENTE DE SERVIÇOS DE REGISTRO ELEITORAL

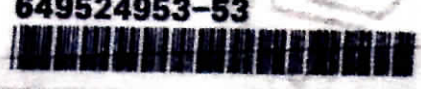
MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPF - CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

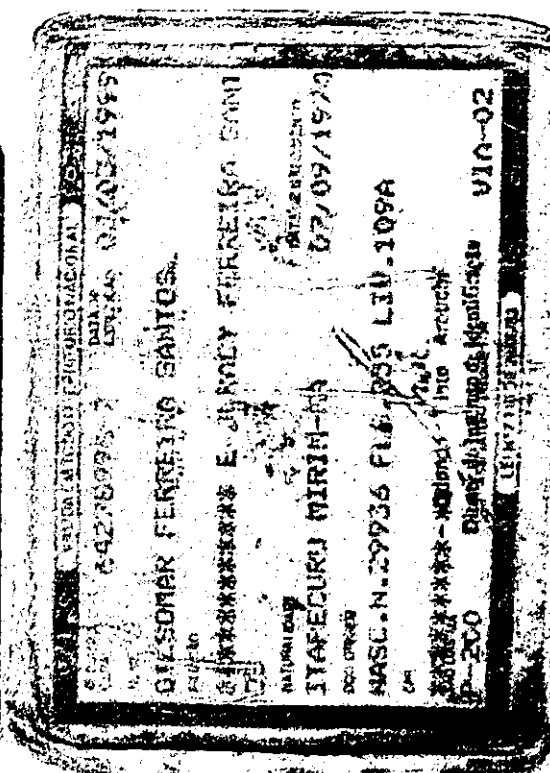
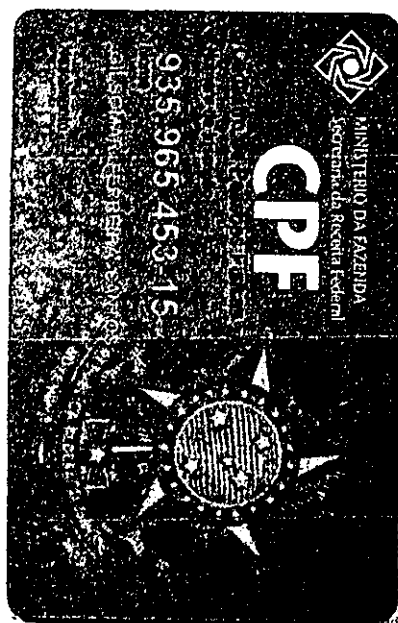
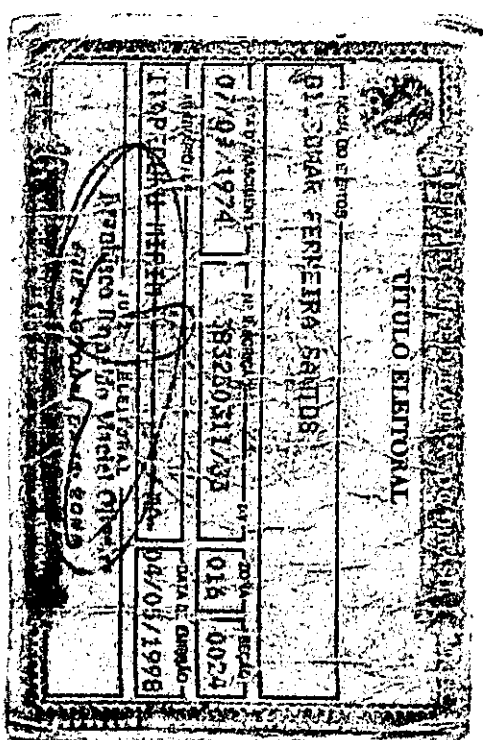
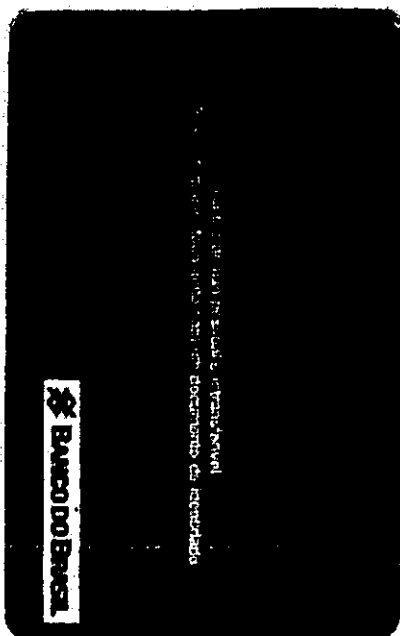
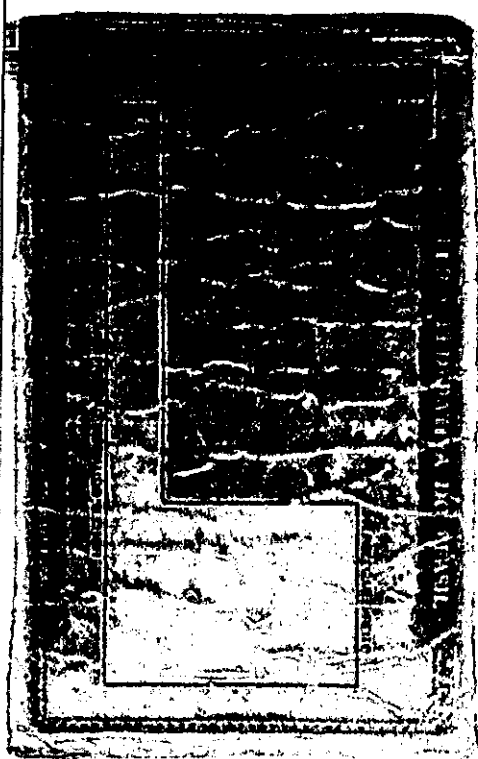
Nome
ADAO WILSON BORGES VERAS

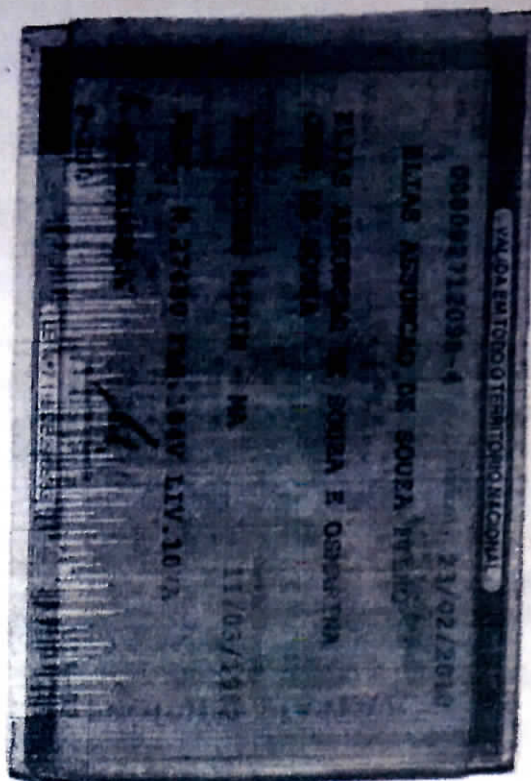
Nº de Inscrição
649524953-53

Data de Nascimento
12/06/77



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL	
ESTADO DO MARANHÃO SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA DELEGACIA CÍVIL E POLÍCIA INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO   MA00000724 <i>Ivaldo Moreira Costa</i> ASSINATURA DO TITULAR CARTEIRA DE IDENTIDADE		REGISTRO SERIAL 000025282294-3 DATA DE EXPEDIÇÃO 08/08/2016 NOME IVALDO MOREIRA COSTA FILIAÇÃO ANTÔNIO CORREA COSTA E ALZIRA MOREIRA COSTA NATURALIDADE ITAPECURU MIRIM - MA DATA DE NASCIMENTO 19/02/1978 DOO ORDEM NASC. N.7021 FLS.265V LIV.84 CNPJ 823804143-00 P-34 LICENCIAMENTO ASSINATURA DO DIRETOR VIA-02 LEI Nº 7.116 DE 2008/83	





MINISTÉRIO DA FAZENDA

Receita Federal
Cadastro de Pessoas Físicas



COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO

Número

013.647.483-71

Nome

ELIAS ASSUNCAO DE SOUZA FILHO

Nascimento

11/03/1982

VÁLIDO SOMENTE COM COMPROVANTE DE IDENTIFICAÇÃO

TÍTULO ELEITORAL

IDENTIFICAÇÃO BIOMÉTRICA

NOME DO ELEITOR **JOSÉ RIBAMAR PAOZINHO**

DATA DE NASCIMENTO **09/12/1968** Nº INSCRIÇÃO **0187 8911 1104** D.V. **018** ZONA **0022**

MUNICÍPIO/UF **ITAPECURU MIRIM/MA** DATA DE EMISSÃO **13/12/2017**

JUIZ ELEITORAL

Assinatura: José Ribamar Paozinho

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CARTEIRA DE IDENTIDADE

IDENTIFICAÇÃO

IDENTIFICAÇÃO

Assinatura: José Ribamar Paozinho

ASSINATURA OU IMPRESSÃO DIGITAL DO ELEITOR

Assinatura: José Ribamar Paozinho

POLEGAR DIREITO

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL **041385332011-5** **DATA DE EXPEDIÇÃO** **06/01/2011**

NOME **JOSE RIBAMAR PAOZINHO**

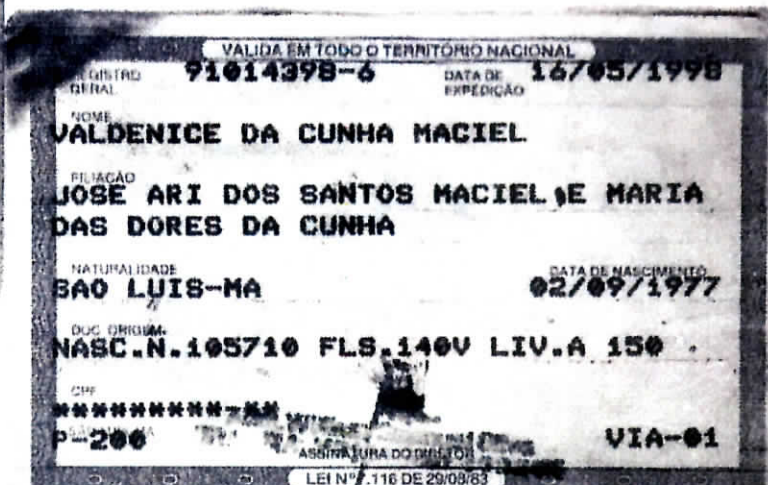
FILIAÇÃO **LUIZA FABRICIANA PAOZINHO**

NATURALIDADE **ITAPECURU MIRIM - MA** **DATA DE NASCIMENTO** **09/12/1968**

DOC ORIGEM **NASC. N.12117 FLS.193 LIV.90**

CPF **354851753-68** **SAO LUIS-MA**

ASSINATURA DO DIRETOR **LEI Nº 7.116 DE 23/09/83** **VIA-01**



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

MAIS0376272




Ivanildo Sousa Mendes

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 017968702001-7 DATA DE EMISSÃO 08/05/2014

NOME IVANILDO SOUSA MENDES

FILIAÇÃO SEBASTIAO MENDES E GENESIA SOUSA MENDES

NATURALIDADE ITAPECURU MIRIM - MA DATA DE NASCIMENTO 22/05/1986

DIOS ORIGEM NASC. N.40879 FLS.19 LIV.121-A

CPF 021653133-09

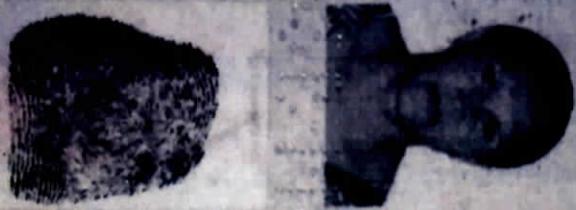
SÃO LUIS-MA

P-200

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI N° 116 DE 29/09/63

VIA-02

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
ESTADO DO MARANHÃO SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA DELEGACIA INTERMUNICIPAL DE POLÍCIA CIVIL INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO  <i>Maria Deusa F. dos Santos</i> ASSINATURA DO TITULAR	000032266594-1 01/06/2013 MARIA DEUSA FREITAS DOS SANTOS RAIMUNDA FREITAS DOS SANTOS BARREIRINHAS - MA DATA DE NASCIMENTO: 29/05/1975 NASC. N.32216 FLS.140 LIV.13A 956441723-68 P-2 <i>[Signature]</i> ASSINATURA DO DETENTOR VIA-02
CARTEIRA DE IDENTIDADE	LEI Nº 7.116 DE 29/06/83

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

MARANHÃO



Luis Carlos Abreu Bastos

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO
GERAL 020017542002-0 DATA DE
EMISSÃO 10/11/2017

NOME: LUIS CARLOS ABREU BASTOS

FILIAÇÃO
FLORINDA ABREU BASTOS

NATURALIDADE
ITAPECURU MIRIM - MA DATA DE NASCIMENTO
23/05/1968

END. COMEND
NASC. N.38491 FLS.9 V LIV.118 A

CPF
291845923-20

CLASS. LUGAR
P-34

ASSINATURA DO TITULAR

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI N° 7116 DE 29/08/63

VIA-02

LEI Nº 7.102 DE 2006

VIA-02

818906723-00

P-2

CASAM, N.0004761 FLS.150 LIV.00050

ITAPECURU MIRIM - MA

14/01/1977

ANTONIO BEZERRA DE BRITO E RAIMUNDA

FERREIRA NUNES

ADELMO FERREIRA NUNES DE BRITO

000048665595-4

15/02/2013

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

IDENTIFICAÇÃO BIOMÉTRICA

ADELMO FERREIRA NUNES DE BRITO

14/01/1977

0369 4097 1163

016 0023

ITAPECURU MIRIM/MA

25/08/2017

JUIZ ELEITORAL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TÍTULO ELEITORAL

IDENTIFICAÇÃO BIOMÉTRICA

NOME DO ELEITOR

ADELMO FERREIRA NUNES DE BRITO

DATA DE NASCIMENTO

14/01/1977

Nº INSCRIÇÃO

0369 4097 1163

DATA

016

SEDE

0023

MUNICÍPIO / UF

ITAPECURU MIRIM/MA

DATA DE EMISSÃO

25/08/2017

JUIZ ELEITORAL

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SÃO SEBASTIÃO
AVENIDA PROF ANTONIO OLIVIO RODRIGUES 625
CEP: 65.485-000 – ITAPECURU MIRIM MA
CNPJ: 02.521.244/0001-45

CONSELHO COMUNITARIO

Relatório Anual

Assunto: Grade de programação da Rádio Alvorada FM 87,9 Mhz

O Conselho Comunitário da Associação Beneficente São Sebastião, Entidade Mantedora da Radio Alvorada FM 87,9 Mhz com endereço na Avenida Profº Antônio Olívio Rodrigues N 625, Bairro Nossa Senhora da Conceição, CEP 65485000, Itapecuru Mirim/MA reunidos em 20 de janeiro de 2018, fizeram uma avaliação de todos os eventos programáticos desenvolvidos pela Rádio Alvorada no ano anterior onde transcorreu tudo dentro do previsto e ficando decidido que a Grade de Programação do ano em curso, foi discutida e confeccionada pelos Colaboradores da emissora que está de acordo e em conformidade com as Normas estabelecidas pelas Empresas de Difusão Comunitária e por Unanimidade dos Conselheiros que, o bom nível da qualidade da Radio Alvorada FM 87,9 Mhz é demonstrado pela excelente programação Musical, Esportiva, Religiosa e Jornalística que são voltados para o Bem Comum e Social do Município de Itapecuru-Mirim.

Sendo assim o Conselho Comunitário da Associação Beneficente São Sebastião no uso de suas atribuições legais, aprova na Íntegra, a Grade de Programação da Rádio Alvorada FM 87,9 Mhz (ANEXA).

MEMBROS DO CONSELHO

JOSE HILTON COSTA LOPES

Jose Hilton Costa Lopes – Paroquia Nossa Senhora das Dores
Diretor Geral CNPJ: 05.646.203/0006-88

CPF: 018.546.243-00

Paulo Henrique Figueiredo Mendes

Paulo Henrique Figueiredo Mendes – Ass. Moradores Pov. Olho D'Água
Diretor de Publicidades CNPJ: 01.586.232/0001-36

CPF: 235.704.402-06

Ricardo Santos Menezes

Ricardo Santos Menezes – Ass. Grupo de Jovens Experiência de Vida
Diretor Técnico CNPJ: 02.868.742/0001-69

CPF: 611.044.353-06

Wanderson Nascimento de Jesus

Wanderson Nascimento de Jesus – Assoc. dos Seguranças e Vigilantes de Itapecuru-mirim
Diretor de Programação CNPJ: 09.971.644/000107

CPF: 053.725.433-10

Maria Ana Kely Neres Barroso

Maria Ana Kely Neres Barroso – Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Itapecuru-Mirim
Diretor Financeiro CNPJ: 06.911.846/0001-60

CPF: 606.365.113-67



Itapecuru Mirim 20 de Janeiro 2018

Atenciosamente

Jose de Ribamar Ferreira Filho
Presidente
CPF: 009.557.153-18

CARTÓRIO EXTERMINAL DO PROTOCOLO DE ITAPECURU MIRIM/MA César Coelho Ferreira Tabela de Serviços de Itapecuru Mirim/MA	Registro de Assinaturas de 16 ABR 2018 na Filia: Tabelado a Substituta do Escrevente Bianca Escrevente
---	---

GRADE DE PROGRAMAÇÃO DA RÁDIO ALVORADA

• SEGUNDA A SEXTA

HORÁRIO	NOME DO PROGRAMA
DAS 06:00 ÀS 08:00	Alvorada é Notícias
DAS 08:00 ÀS 09:00	Bom Dia Cidade
DAS 09:00 ÀS 12:00	Interfone
DAS 12:00 ÀS 13:00	A Hora da Graça de Deus
DAS 13:00 ÀS 15:00	Tempo Quente
DAS 15:00 ÀS 17:00	Estação Vida
DAS 17:00 ÀS 18:00	Estação do Amor
DAS 18:00 ÀS 19:00	Caminhos de Evangelização
DAS 19:00 ÀS 20:00	Voz do Brasil
DAS 20:00 ÀS 22:00	Espaço Reggae
DAS 22:00 ÀS 23:00	Programação Alternada

• SÁBADO

HORÁRIO	NOME DO PROGRAMA
DAS 06:00 ÀS 08:00	Alvorada é Notícias
DAS 08:00 ÀS 09:00	A Hora da Graça de Deus
DAS 09:00 ÀS 12:00	Interfone
DAS 12:00 ÀS 14:00	Tarde Gospel
DAS 14:00 ÀS 17:00	Alegria Gospel
DAS 17:00 ÀS 18:00	Programação Alternada
DAS 18:00 ÀS 20:30	Sequência Gospel
DAS 20:30 ÀS 22:00	Programação Alternada

• DOMINGO

HORÁRIO	NOME DO PROGRAMA
DAS 06:00 ÀS 09:00	Programação Alternada
DAS 09:00 ÀS 12:00	Sucessos da Manhã
DAS 12:00 ÀS 14:00	Esperança no Ar
DAS 14:00 ÀS 16:00	Tarde Gospel
DAS 16:00 ÀS 18:00	Alegria Gospel
DAS 18:00 ÀS 22:00	Programação Alternada

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral**Contribuinte,**

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 02.521.244/0001-45 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 20/01/1998
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO BENEFICENTE SAO SEBASTIAO			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO R PROF. ANTONIO OLIVIO RODRIGUES		NÚMERO 625	COMPLEMENTO
CEP 65.485-000	BAIRRO/DISTRITO PICARRA	MUNICÍPIO ITAPECURU MIRIM	UF MA
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **15/05/2018** às **10:26:24** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta QSA / Capital Social

Voltar



Preparar Página
para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
[Atualize sua página](#)



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **ASSOCIACAO BENEFICIENTE SAO SEBASTIAO (ALVORADA FM)**

CNPJ: **02.521.244/0001-45**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 10:35:29 do dia 15/05/2018 (hora e data de Brasília).

Válida até 14/06/2018.

Certidão expedida gratuitamente.

Imprimir

Voltar



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO BENEFICENTE SAO SEBASTIAO (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 02.521.244/0001-45

Certidão nº: 150175804/2018

Expedição: 15/05/2018, às 11:09:23

Validade: 10/11/2018 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO BENEFICENTE SAO SEBASTIAO (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **02.521.244/0001-45**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

ANEXO V
MODELO DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA – RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

QUALIFICAÇÃO DA ENTIDADE					
Razão Social:					
Nome Fantasia:		CNPJ:			
Endereço de Sede:					
Município:		UF:		CEP:	
Nome do representante legal:					
Endereço eletrônico (<i>e-mail</i>):					

Endereço de Correspondência:					
Município:		UF:		CEP:	

LOCALIZAÇÃO DE INSTALAÇÃO DO SISTEMA IRRADIANTE					
Endereço:					
Município:		UF:		CEP:	
Coordenadas do Sistema Irradiante (Padrão GPS-WGS 84):		Latitude:	° (N/S)	'	"
		Longitude:	° W	'	"

Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações,

A entidade acima qualificada, regularmente autorizada a prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária no Município e UF descritos, vem, através de seus dirigentes, abaixo identificados, solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA**.

Com vistas à instrução da presente proposta, encaminhamos a documentação necessária para a renovação e **DECLARAMOS**, para os devidos fins, que:

- I - a pessoa jurídica possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado;
- II - a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- III - a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, **caput**, inciso XXXIII, da Constituição;
- IV - a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;
- V - a pessoa jurídica não mantém vínculos, inclusive por meio de seus dirigentes, que a subordinem ou a sujeitem à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político-partidárias ou comerciais.
- VI - a responsabilidade editorial e as atividades de seleção e direção da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

VII - nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

VIII - todos os dirigentes da entidade se comprometem ao fiel cumprimento das normas aplicáveis ao Serviço de Radiodifusão Comunitária, em especial a Lei nº 9.612, de 1998, o Decreto nº 2.615, de 1998, e a legislação que dispõe sobre o serviço, no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações;

IX - todos os dirigentes da entidade residem dentro da área pretendida para prestação do serviço, que corresponde à área limitada por um raio igual ou inferior a quatro mil metros a partir da antena transmissora;

X - todos os dirigentes da entidade têm bons antecedentes, não tendo sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, **caput**, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990; e

XI - a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.

Cientes de que **a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis**, é que os dirigentes, abaixo-assinados, firmam este Requerimento de Renovação de Outorga.

Nome do dirigente:					
Cargo:				Tit. Eleitor:	
RG:		Órgão Emissor:		CPF:	
Endereço:					
Município:		UF:		CEP:	
Assinatura:					

Nome do dirigente:					
Cargo:				Tit. Eleitor:	
RG:		Órgão Emissor:		CPF:	
Endereço:					
Município:		UF:		CEP:	
Assinatura:					

Nome do dirigente:					
Cargo:				Tit. Eleitor:	
RG:		Órgão Emissor:		CPF:	
Endereço:					
Município:		UF:		CEP:	
Assinatura:					

Nome do dirigente:					
Cargo:				Tit. Eleitor:	
RG:		Órgão Emissor:		CPF:	
Endereço:					
Município:		UF:		CEP:	
Assinatura:					

Nome do dirigente:					
Cargo:				Tit. Eleitor:	
RG:		Órgão Emissor:		CPF:	
Endereço:					
Município:		UF:		CEP:	
Assinatura:					

Nome do dirigente:					
Cargo:				Tit. Eleitor:	
RG:		Órgão Emissor:		CPF:	
Endereço:					
Município:		UF:		CEP:	
Assinatura:					

Nome do dirigente:					
Cargo:				Tit. Eleitor:	
RG:		Órgão Emissor:		CPF:	
Endereço:					
Município:		UF:		CEP:	
Assinatura:					

Nome do dirigente:					
Cargo:				Tit. Eleitor:	
RG:		Órgão Emissor:		CPF:	
Endereço:					
Município:		UF:		CEP:	
Assinatura:					

ATENÇÃO:

- Os documentos necessários para renovação são aqueles previstos no art. 130 da Portaria nº 4.334, de 2015.
- Será aceito requerimento diferente deste modelo, desde que contenha todas as informações essenciais e declarações constantes deste requerimento padrão.
- Não será admitido pedido de prorrogação do prazo para apresentação do requerimento de renovação.

NOTA TÉCNICA Nº 11201/2018/SEI-MCTIC

Processo nº: **53900.025214/2014-15.**

Assunto: **Constatação de pendências. Exigência 2 (dois).**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. **A Associação Beneficiente São Sebastião (Alvorada FM),** executante do serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de **Itapecuru Mirim**, estado do **Maranhão**, apresentou requerimento de renovação da autorização conforme evento SEI 0209581, em 27/10/2014, e o prazo final para o encaminhamento dos documentos expirava em 05/10/2014. No entanto, o pedido de renovação da outorga será considerado tempestivo, tendo em vista o § 6º do art. 6º-B da Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, publicada no DOU de 29/3/2017, que estabeleceu que "Os pedidos intempestivos de renovação de autorização de serviços de radiodifusão comunitária protocolizados ou postados até a data de publicação desta Lei serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e avaliará a sua conformidade com os demais requisitos previstos na legislação em vigor".

Após análise dos documentos constantes no Requerimento (evento SEI 0209581) foram identificadas pendências, as quais foram informadas na Nota Técnica de 1ª Exigência (evento SEI 2622713) e comunicadas à entidade pelo Ofício 4142 (evento SEI 2627708).

ANÁLISE

2. Em resposta, a entidade enviou a Petição (proc 01250.022287/2018-87 evento SEI 2896748), que após análise, apresentou pendências, conforme descrição a seguir:

O não atendimento, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, de qualquer das solicitações listadas abaixo, caracteriza hipótese de indeferimento .			
	Dispositivo	Descrição	Análise
	Art. 130, §	Requerimento de	O Requerimento de renovação deve conter todas as declarações

Art. 130, § 1º, inciso I	requerimento de renovação.	constantes do modelo (Anexo V da Portaria) e deve ser assinado por todos os dirigentes.
Art. 130, § 1º, inciso II	Cópia do estatuto social.	O estatuto social deverá estar <u>consolidado</u> com todas as alterações. <u>Ou seja, os incisos alterados conforme exigências da Nota Técnica devem estar incorporados aos artigos do estatuto, e não estar em página introdutória, como foi feito pela entidade no último estatuto enviado.</u> <u>Observação 1:</u> o estatuto social deve estar de acordo com o que dispõe o art. 40 da Portaria. <u>Observação 2:</u> o estatuto social deverá estar registrado no Livro A do Cartório de Pessoas Jurídicas, onde se registram os atos constitutivos das pessoas jurídicas, conforme arts. 114 e 116 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973.
		Solicita-se especial atenção para que os seguintes itens façam parte do estatuto: - <u>Permitir que a Assembleia Geral possa ser também convocado ao menos por 1/5 dos associados (art. 60 da Lei nº 10.406/2002-Código Civil)</u> - <u>Incluir</u> entre as competências da Assembleia Geral a de destituir a Diretoria,

Portaria nº 4334, publicada no DOU de 21/9/2015, alterada pela Portaria nº 1909, publicada no DOU de 9/4/2018.	Art. 130, § 1º, inciso II c/c art. 40	Estatuto social adequado à Portaria.	- Determinar que não seja feita a distribuição de bônus ou de eventuais sobras de receitas entre associados, inclusive membros da diretoria bem como de qualquer outro tipo de pagamento/subsídio, - Assegurar expressamente o ingresso gratuito, como associado, de todo e qualquer cidadão domiciliado na área de execução do serviço, - Assegurar o ingresso gratuito, como associado, de pessoas jurídicas, sediadas na área de execução do serviço, conferindo-lhes inclusive, por intermédio de seus representantes legais, o direito de escolher, mediante voto, os integrantes dos órgãos deliberativos e administrativos, bem como o direito a voz e voto nas deliberações sobre a vida social da entidade, - Limitar ao máximo de 4 (quatro) anos, o tempo de mandato dos membros que compõe a diretoria. Mencionar Mês/Ano de início e Mês/Ano fim do mandato. - Limitar o número de reeleição da Diretoria Executiva ao máximo de 1(uma), isto é, uma única recondução/reeleição,
---	--	---	--

- **O estatuto social deve especificar a composição e o modo de funcionamento do**

Conselho Comunitário, conforme art.40, V da Portaria; "fica instituído Conselho Comunitário que será composto por no mínimo cinco pessoas representantes de entidades da comunidade local, tais como associações de classe, beneméritas, religiosas ou de moradores, desde que legalmente constituídas, com objetivo de acompanhar a programação da emissora, com vista ao atendimento do interesse exclusivo da comunidade e dos princípios estabelecidos no art. 4º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998 e demais dispositivos legais", Em razão disso, é necessário que o estatuto social seja alterado para se adequar ao que determina a Portaria.

Observação: as alterações estatutárias deverão ser averbadas no registro inicial do Estatuto (no Livro A, onde se registram os atos constitutivos das pessoas jurídicas, bem como as averbações de suas alterações, conforme art. 116 da lei nº 6.015, de 31/12/1973), no Cartório Civil de Pessoas Jurídicas.

Após consulta ao endereço eletrônico da Caixa Econômica Federal, verificou-se a

Prova

de

Art. 130, § 6º, inciso V	Prova de regularidade da Entidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).	impossibilidade de emissão de comprovação de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS). Por essa razão, solicita-se que a entidade encaminhe a certidão negativa dos débitos.
Art. 130, § 6º, inciso VI	Certidão conjunta negativa de débitos da entidade relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal.	Após consulta ao endereço eletrônico da Receita Federal, verificou-se a impossibilidade de emissão da Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União. Por essa razão, solicita-se que a Radiodifusora regularize a situação e encaminhe a certidão negativa dos débitos.

3. Após consulta ao sítio do Tribunal Regional Federal da 1ª Região e da respectiva Seção/Subseção Judiciária do **Maranhão**, verificou-se a impossibilidade de emissão de **certidão negativa eleitoral** relativa ao **Sr. José de Ribamar Ferreira Filho, dessa forma solicita-se que a entidade encaminhe a respectiva certidão.**

CONCLUSÃO

4. Com base nessas informações, **intima-se** a Entidade para que se manifeste apresentando os documentos e/ou esclarecimentos entendidos como pertinentes.

5. A Entidade deverá apresentar resposta no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de recebimento desta Nota Técnica. Transcorrido esse prazo sem que haja manifestação por parte da interessada, ou caso as respostas não atendam a todos os itens levantados, o pleito de renovação de outorga será indeferido.

6. Em caso de dúvida sobre como cumprir a solicitação feita por esta Nota Técnica, será possível obter os esclarecimentos pelo e-mail: duvidasradcom@mctic.gov.br.

7. Por fim, ressalta-se que é obrigação da Entidade manter o endereço de correspondência devidamente atualizado neste Ministério.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Aírton José Ruschel, Tecnologista**, em 16/05/2018, às 16:28, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Inalda Celina Madio, Coordenadora-Geral de Radiodifusão Comunitária**, em 17/05/2018, às 15:08, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **2975616** e o código CRC **8588D207**.

Minutas e Anexos

Anexo V (evento SEI 2976167)

Referência: Processo nº 53900.025214/2014-15

SEI nº 2975616



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Esplanada dos Ministérios - Bloco R,
CEP 70044-900 - Bairro Zona Cívico-Administrativa
Brasília - DF, (61) 2027-6000

Ofício nº 19488/2018/SEI-MCTIC

Ao Senhor

JOSÉ DE RIBAMAR FERREIRA FILHO

Representante Legal da Associação Beneficiente São Sebastião (Alvorada FM), CNPJ nº 02.521.244/0001-45

Rua Professor Antônio Olívio Rodrigues, 625, Piçarra
65485-000 - ITAPECURU MIRIM - MA

Assunto: **Encaminhamento de Nota Técnica de Exigência 2 relativa à análise do processo nº 53900.025214/2014-15.**

Senhor Representante Legal,

1. Encaminho cópia da **NOTA TÉCNICA Nº 11201/2018/SEI-MCTIC**, que trata da análise do processo em referência.

2. A esse respeito, fica estabelecido o prazo de **30 (trinta) dias**, contado a partir da data de recebimento deste Ofício, para que essa Entidade se manifeste sobre o assunto e/ou apresente a documentação pendente, sob pena de **indeferimento da renovação da outorga**, nos termos do art. 132 da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC, publicada no Diário Oficial da União de 21/9/2015, alterada pela Portaria nº 1909/2018/SEI-MCTIC, publicada no DOU de 9/4/2018.

3. Ressalto que os pedidos de prorrogação de prazo somente poderão ser deferidos quando a impossibilidade de envio dos documentos ocorrer por motivo de **caso fortuito ou força maior devidamente comprovados** e desde que a solicitação seja apresentada antes do fim do prazo indicado para resposta, conforme art. 136-C da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC (alterada pela Portaria nº 1909/2018/SEI-MCTIC).

4. Além disso, solicito que o endereço de correspondência esteja sempre atualizado neste Ministério.

5. Informo, ainda, que já está disponível o CADSEI, sistema que possibilita encaminhar e receber documentos de forma eletrônica. Mais informações: http://www.mctic.gov.br/mctic/opencms/comunicacao/processo_eletronico.html.

6. Por fim, esclareço que qualquer dúvida sobre este Processo ou demais assuntos poderá ser sanada por meio do envio de correspondência eletrônica (e-mail) para duvidasradcom@mctic.gov.br.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Inalda Celina Madio**,
Coordenadora-Geral de Radiodifusão Comunitária, em 17/05/2018, às
15:08, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº
34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador
2978869 e o código CRC **F3D654FD**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício
nº 19488/2018/SEI-MCTIC - Processo nº 53900.025214/2014-15 - Nº SEI: 2978869

Data de Envio:

23/05/2018 13:58:07

De:

MCTIC/SEARC RENOV (SEI-MC) <searc.sei@mctic.gov.br>

Para:

rogeriomaluf50@hotmail.com

engajane@hotmail.com

Assunto:

Correspondência Oficial do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem:

Prezado(a),

Ref: 53900.025214/2014-15

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:

Nota_Tecnica_2975616.html

Oficio_2978869.html

Anexo_2976167_PORTARIA_RADCOM_1909_2018_AnexoV.pdf

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SÃO SEBASTIÃO
- ALVORADA FM -
C.N.P.J. n.º 02.521.244/0001-45

Ofício n.º 32 /2018, Itapecuru Mirim/MA, 21 de junho de 2018

Assunto: Resposta ao Ofício n.º 19488/2018/SEI-MCTIC
Cidade: **Itapecuru Mirim/MA**
Serviço: RADCOM
Processo: **53900.025214/2014-15**

Sra. Inalda Celina Madio
Coordenadora Geral De Radiodifusão Comunitária

Atendendo ao Ofício em referência, onde consta a **Nota Técnica 11201/2018/SEI-MCTIC**, encaminho os seguintes documentos:

- Requerimento de renovação de outorga;
- Cópia do Estatuto Social;
- Certidão negativa eleitoral relativa ao Sr. Jose de Ribamar Ferreira Filho
- Comprovante de pagamento dos impostos

Devido a dificuldade financeira que o país vem passando, bem como o município, mas conseguimos efetuar os pagamentos dos impostos, mas não está ainda liberada as devidas certidões. Tão logo seja liberada, enviaremos no CADSEI.

Atenciosamente


JOSE DE RIBAMAR FERREIRA FILHO
CPF 009.557.153-18



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ASSOCIACAO BENEFICENTE SAO SEBASTIAO
CNPJ: 02.521.244/0001-45

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:17:45 do dia 25/09/2018 <hora e data de Brasília>.

Válida até 24/03/2019.

Código de controle da certidão: **E24C.1793.6803.0DEF**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

IMPRIMIR

VOLTAR



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 02521244/0001-45
Razão Social: ASSOC BENEFICIENTE SAO SEBASTI
Endereço: RUA PROF ANTONIO OLIVIO RODRIGUES 625 / PICARRA / ITAPECURU
MIRIM / MA / 65485-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 22/09/2018 a 21/10/2018

Certificação Número: 2018092218592606676427

Informação obtida em 25/09/2018, às 14:31:56.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

Nº 66720



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO MARANHÃO
ESTADUAL**

**CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO PARA FINS GERAIS
CRIMINAIS**

CERTIFICAMOS, após pesquisa nos registros eletrônicos de distribuição de ações e execuções Criminais mantidos na **Seção ou Subseção Judiciária do Estado do Maranhão**, que

N A D A C O N S T A

contra **JOSE DE RIBAMAR FERREIRA FILHO** nem contra o **CPF: 009.557.153-18**.

Observações:

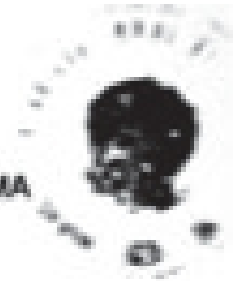
- a) o parâmetro de pesquisa para confecção desta certidão levou em conta apenas e tão somente processos e procedimentos que estejam em tramitação, inclusive nos Juizados Especiais Federais. Poderão, contudo, ser excluídos processos sigilosos cuja divulgação possa frustrar eventuais investigações;
- b) a pesquisa de ações e execuções cíveis abrange também as execuções fiscais;
- c) a autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Seção Judiciária do Estado do Maranhão (**portal.trf1.jus.br/sjma/**), informando-se o número de controle acima descrito.
- d) Para conferir os municípios abrangidos pela competência das unidades jurisdicionais, acesse o link: (<http://portal.trf1.jus.br/portaltf1/institucional/organizacao/varas-federais/jurisdicoes-das-varas-federais.htm>)

Nesta certidão estão sendo considerados os processos do PJe.

Certidão Emitida em: 24/09/2018 às 15:09 (hora e data de Brasília).

Última atualização dos bancos de dados: 24/09/2018, 15h09min.

Endereço: Av Senador Vitorino Freire, s/n - Areinha
CEP: 65010-650, São Luís/MA. Fone: (98) 3214-5756. e-Mail: nucju@ma.trf1.gov.br



Certidão

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o(a) eleitor(a) abaixo qualificado(a) está quite com a Justiça Eleitoral na presente data .

Eleitor: JOSE DE RIBAMAR FERREIRA FILHO
Inscrição: 040605531112 Zona: 16 Seção: 116
Município: 8079 - ITAPECURU MIRIM UF: MA
Data de nascimento: 02/10/1983 Domiciliado desde: 13/10/1999
Filiação: MARIA DE FATIMA OLIVEIRA FERREIRA
JOSE DE RIBAMAR FERREIRA

Em 4 de junho de 2018.

RONÁRIA MONIKE ARAUJO FALCAO
SERVIDORA CEDIDA

Res.-TSE nº 21.823/2004:

"O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça Eleitoral e não remidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos."

A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inoccorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.

Nº 66714



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO MARANHÃO
ESTADUAL**

**CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO PARA FINS GERAIS
CIVEIS E CRIMINAIS**

CERTIFICAMOS, após pesquisa nos registros eletrônicos de distribuição de ações e execuções Cíveis, Criminais e JEF mantidos na **Seção ou Subseção Judiciária do Estado do Maranhão**, que

N A D A C O N S T A

contra **ADAO WILSON BORGES VERAS** nem contra o **CPF: 649.524.953-53**.

Observações:

- a) o parâmetro de pesquisa para confecção desta certidão levou em conta apenas e tão somente processos e procedimentos que estejam em tramitação, inclusive nos Juizados Especiais Federais. Poderão, contudo, ser excluídos processos sigilosos cuja divulgação possa frustrar eventuais investigações;
- b) a pesquisa de ações e execuções cíveis abrange também as execuções fiscais;
- c) a autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Seção Judiciária do Estado do Maranhão (**portal.trf1.jus.br/sjma/**), informando-se o número de controle acima descrito.
- d) Para conferir os municípios abrangidos pela competência das unidades jurisdicionais, acesse o link: (<http://portal.trf1.jus.br/portaltf1/institucional/organizacao/varas-federais/jurisdicoes-das-varas-federais.htm>)

Nesta certidão estão sendo considerados os processos do PJe.

Certidão Emitida em: 24/09/2018 às 15:01 (hora e data de Brasília).

Última atualização dos bancos de dados: 24/09/2018, 15h01min.

Endereço: Av Senador Vitorino Freire, s/n - Areinha
CEP: 65010-650, São Luís/MA. Fone: (98) 3214-5756. e-Mail: nucju@ma.trf1.gov.br



Nº 66718

**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO MARANHÃO**

CERTIDÃO PARA FINS ELEITORAIS

Em conformidade com a Lei Complementar n. 64, de 18/05/1990 e alterações feitas pela Lei Complementar n. 135, de 04/06/2010, certificamos que, para fins de registro de candidatura a cargos eletivos,

N A D A C O N S T A

NA **SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO MARANHÃO** contra o nome **ADAO WILSON BORGES VERAS** nem contra o **CPF: 649.524.953-53**.

A confirmação da autenticidade desta certidão na Internet poderá ser verificada pelo destinatário, através do endereço da **portal.trf1.jus.br/sjma/** (Menu "Serviços/Certidão online"), informando o número desta certidão.

Observações:

O parâmetro de pesquisa para confecção desta certidão levou em conta processos e procedimentos, inclusive nos Juizados Especiais Federais, no âmbito da Seção ou Subseção Judiciária identificada acima. Os municípios abrangidos pela competência territorial de cada Seção ou Subseção Judiciária poderão ser verificados na página do TRF 1º Região, link:

(<http://portal.trf1.jus.br/portaltrf1/institucional/organizacao/varas-federais/jurisdicoes-das-varas-federais.htm>).

Certidão emitida para determinada Seção Judiciária só se refere a processos que tramitam ou tenham tramitado em unidades jurisdicionais sediadas na capital do estado e UAAs a elas vinculadas.

Nesta certidão estão sendo considerados os processos do PJe.

Certidão Emitida em: 24/09/2018 às 15:05 (hora e data de Brasília).

Última atualização dos bancos de dados entre 24/09/2018, 15h05min. e 24/09/2018, 15h05min.

Endereço: Av Senador Vitorino Freire, s/n - Areinha
CEP: 65010-650, São Luís/MA.
Fone: (98) 3214-5756. e-Mail: nucju@ma.trf1.gov.br

Nº 67021



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO MARANHÃO
ESTADUAL**

**CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO PARA FINS GERAIS
CIVEIS E CRIMINAIS**

CERTIFICAMOS, após pesquisa nos registros eletrônicos de distribuição de ações e execuções Cíveis, Criminais e JEF mantidos na **Seção ou Subseção Judiciária do Estado do Maranhão**, que

N A D A C O N S T A

contra **ADELMO FERREIRA NUNES DE BRITO** nem contra o **CPF: 818.906.723-00**.

Observações:

- a) o parâmetro de pesquisa para confecção desta certidão levou em conta apenas e tão somente processos e procedimentos que estejam em tramitação, inclusive nos Juizados Especiais Federais. Poderão, contudo, ser excluídos processos sigilosos cuja divulgação possa frustrar eventuais investigações;
- b) a pesquisa de ações e execuções cíveis abrange também as execuções fiscais;
- c) a autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Seção Judiciária do Estado do Maranhão (**portal.trf1.jus.br/sjma/**), informando-se o número de controle acima descrito.
- d) Para conferir os municípios abrangidos pela competência das unidades jurisdicionais, acesse o link: (<http://portal.trf1.jus.br/portaltrf1/institucional/organizacao/varas-federais/jurisdicoes-das-varas-federais.htm>)

Nesta certidão estão sendo considerados os processos do PJe.

Certidão Emitida em: 25/09/2018 às 15:50 (hora e data de Brasília).

Última atualização dos bancos de dados: 25/09/2018, 15h50min.

Endereço: Av Senador Vitorino Freire, s/n - Areinha
CEP: 65010-650, São Luís/MA. Fone: (98) 3214-5756. e-Mail: nucju@ma.trf1.gov.br



Nº 67023

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO MARANHÃO

CERTIDÃO PARA FINS ELEITORAIS

Em conformidade com a Lei Complementar n. 64, de 18/05/1990 e alterações feitas pela Lei Complementar n. 135, de 04/06/2010, certificamos que, para fins de registro de candidatura a cargos eletivos,

N A D A C O N S T A

NA **SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO MARANHÃO** contra o nome **ADELMO FERREIRA NUNES DE BRITO** nem contra o **CPF: 818.906.723-00**.

A confirmação da autenticidade desta certidão na Internet poderá ser verificada pelo destinatário, através do endereço da **portal.trf1.jus.br/sjma/** (Menu "Serviços/Certidão online"), informando o número desta certidão.

Observações:

O parâmetro de pesquisa para confecção desta certidão levou em conta processos e procedimentos, inclusive nos Juizados Especiais Federais, no âmbito da Seção ou Subseção Judiciária identificada acima. Os municípios abrangidos pela competência territorial de cada Seção ou Subseção Judiciária poderão ser verificados na página do TRF 1º Região, link:

(<http://portal.trf1.jus.br/portaltf1/institucional/organizacao/varas-federais/jurisdicoes-das-varas-federais.htm>).

Certidão emitida para determinada Seção Judiciária só se refere a processos que tramitam ou tenham tramitado em unidades jurisdicionais sediadas na capital do estado e UAAs a elas vinculadas.

Nesta certidão estão sendo considerados os processos do PJe.

Certidão Emitida em: 25/09/2018 às 15:52 (hora e data de Brasília).

Última atualização dos bancos de dados entre 25/09/2018, 15h52min. e 25/09/2018, 15h52min.

Nº 67024



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO MARANHÃO
ESTADUAL**

**CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO PARA FINS GERAIS
CIVEIS E CRIMINAIS**

CERTIFICAMOS, após pesquisa nos registros eletrônicos de distribuição de ações e execuções Cíveis, Criminais e JEF mantidos na **Seção ou Subseção Judiciária do Estado do Maranhão**, que

N A D A C O N S T A

contra **LUIS CARLOS ABREU BASTOS** nem contra o **CPF: 291.845.923-20**.

Observações:

- a) o parâmetro de pesquisa para confecção desta certidão levou em conta apenas e tão somente processos e procedimentos que estejam em tramitação, inclusive nos Juizados Especiais Federais. Poderão, contudo, ser excluídos processos sigilosos cuja divulgação possa frustrar eventuais investigações;
- b) a pesquisa de ações e execuções cíveis abrange também as execuções fiscais;
- c) a autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Seção Judiciária do Estado do Maranhão (**portal.trf1.jus.br/sjma/**), informando-se o número de controle acima descrito.
- d) Para conferir os municípios abrangidos pela competência das unidades jurisdicionais, acesse o link: (<http://portal.trf1.jus.br/portaltrf1/institucional/organizacao/varas-federais/jurisdicoes-das-varas-federais.htm>)

Nesta certidão estão sendo considerados os processos do PJe.

Certidão Emitida em: 25/09/2018 às 15:53 (hora e data de Brasília).

Última atualização dos bancos de dados: 25/09/2018, 15h53min.

Endereço: Av Senador Vitorino Freire, s/n - Areinha
CEP: 65010-650, São Luís/MA. Fone: (98) 3214-5756. e-Mail: nucju@ma.trf1.gov.br



Nº 67028

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO MARANHÃO

CERTIDÃO PARA FINS ELEITORAIS

Em conformidade com a Lei Complementar n. 64, de 18/05/1990 e alterações feitas pela Lei Complementar n. 135, de 04/06/2010, certificamos que, para fins de registro de candidatura a cargos eletivos,

N A D A C O N S T A

NA **SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO MARANHÃO** contra o nome **LUIS CARLOS ABREU BASTOS** nem contra o **CPF: 291.845.923-20**.

A confirmação da autenticidade desta certidão na Internet poderá ser verificada pelo destinatário, através do endereço da **portal.trf1.jus.br/sjma/** (Menu "Serviços/Certidão online"), informando o número desta certidão.

Observações:

O parâmetro de pesquisa para confecção desta certidão levou em conta processos e procedimentos, inclusive nos Juizados Especiais Federais, no âmbito da Seção ou Subseção Judiciária identificada acima. Os municípios abrangidos pela competência territorial de cada Seção ou Subseção Judiciária poderão ser verificados na página do TRF 1º Região, link:

(<http://portal.trf1.jus.br/portaltf1/institucional/organizacao/varas-federais/jurisdicoes-das-varas-federais.htm>).

Certidão emitida para determinada Seção Judiciária só se refere a processos que tramitam ou tenham tramitado em unidades jurisdicionais sediadas na capital do estado e UAAs a elas vinculadas.

Nesta certidão estão sendo considerados os processos do PJe.

Certidão Emitida em: 25/09/2018 às 15:56 (hora e data de Brasília).

Última atualização dos bancos de dados entre 25/09/2018, 15h56min. e 25/09/2018, 15h56min.

Nº 67029



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO MARANHÃO
ESTADUAL

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO PARA FINS GERAIS
CIVEIS E CRIMINAIS

CERTIFICAMOS, após pesquisa nos registros eletrônicos de distribuição de ações e execuções Cíveis, Criminais e JEF mantidos na **Seção ou Subseção Judiciária do Estado do Maranhão**, que

N A D A C O N S T A

contra **MARIA DEUZA FREITAS DOS SANTOS** nem contra o **CPF: 956.441.723-68**.

Observações:

- a) o parâmetro de pesquisa para confecção desta certidão levou em conta apenas e tão somente processos e procedimentos que estejam em tramitação, inclusive nos Juizados Especiais Federais. Poderão, contudo, ser excluídos processos sigilosos cuja divulgação possa frustrar eventuais investigações;
- b) a pesquisa de ações e execuções cíveis abrange também as execuções fiscais;
- c) a autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Seção Judiciária do Estado do Maranhão (**portal.trf1.jus.br/sjma/**), informando-se o número de controle acima descrito.
- d) Para conferir os municípios abrangidos pela competência das unidades jurisdicionais, acesse o link: (<http://portal.trf1.jus.br/portaltrf1/institucional/organizacao/varas-federais/jurisdicoes-das-varas-federais.htm>)

Nesta certidão estão sendo considerados os processos do PJe.

Certidão Emitida em: 25/09/2018 às 15:57 (hora e data de Brasília).

Última atualização dos bancos de dados: 25/09/2018, 15h57min.

Endereço: Av Senador Vitorino Freire, s/n - Areinha
CEP: 65010-650, São Luís/MA. Fone: (98) 3214-5756. e-Mail: nucju@ma.trf1.gov.br



Nº 67032

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO MARANHÃO

CERTIDÃO PARA FINS ELEITORAIS

Em conformidade com a Lei Complementar n. 64, de 18/05/1990 e alterações feitas pela Lei Complementar n. 135, de 04/06/2010, certificamos que, para fins de registro de candidatura a cargos eletivos,

N A D A C O N S T A

NA **SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO MARANHÃO** contra o nome **MARIA DEUZA FREITAS DOS SANTOS** nem contra o **CPF: 956.441.723-68**.

A confirmação da autenticidade desta certidão na Internet poderá ser verificada pelo destinatário, através do endereço da **portal.trf1.jus.br/sjma/** (Menu "Serviços/Certidão online"), informando o número desta certidão.

Observações:

O parâmetro de pesquisa para confecção desta certidão levou em conta processos e procedimentos, inclusive nos Juizados Especiais Federais, no âmbito da Seção ou Subseção Judiciária identificada acima. Os municípios abrangidos pela competência territorial de cada Seção ou Subseção Judiciária poderão ser verificados na página do TRF 1º Região, link:

(<http://portal.trf1.jus.br/portaltrf1/institucional/organizacao/varas-federais/jurisdicoes-das-varas-federais.htm>).

Certidão emitida para determinada Seção Judiciária só se refere a processos que tramitam ou tenham tramitado em unidades jurisdicionais sediadas na capital do estado e UAAs a elas vinculadas.

Nesta certidão estão sendo considerados os processos do PJe.

Certidão Emitida em: 25/09/2018 às 15:59 (hora e data de Brasília).

Última atualização dos bancos de dados: 25/09/2018, 15h59min.

Endereço: Av Senador Vitorino Freire, s/n - Areinha
CEP: 65010-650, São Luís/MA.
Fone: (98) 3214-5756. e-Mail: nucju@ma.trf1.gov.br

Nº 67034



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO MARANHÃO
ESTADUAL**

**CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO PARA FINS GERAIS
CRIMINAIS**

CERTIFICAMOS, após pesquisa nos registros eletrônicos de distribuição de ações e execuções Criminais mantidos na **Seção ou Subseção Judiciária do Estado do Maranhão**, que

N A D A C O N S T A

contra **MARIA ANTONIA DOS SANTOS** nem contra o **CPF: 728.963.373-34**.

Observações:

- a) o parâmetro de pesquisa para confecção desta certidão levou em conta apenas e tão somente processos e procedimentos que estejam em tramitação, inclusive nos Juizados Especiais Federais. Poderão, contudo, ser excluídos processos sigilosos cuja divulgação possa frustrar eventuais investigações;
- b) a pesquisa de ações e execuções cíveis abrange também as execuções fiscais;
- c) a autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Seção Judiciária do Estado do Maranhão (**portal.trf1.jus.br/sjma/**), informando-se o número de controle acima descrito.
- d) Para conferir os municípios abrangidos pela competência das unidades jurisdicionais, acesse o link: (<http://portal.trf1.jus.br/portaltf1/institucional/organizacao/varas-federais/jurisdicoes-das-varas-federais.htm>)

Nesta certidão estão sendo considerados os processos do PJe.

Certidão Emitida em: 25/09/2018 às 16:03 (hora e data de Brasília).

Última atualização dos bancos de dados: 25/09/2018, 16h03min.

Endereço: Av Senador Vitorino Freire, s/n - Areinha
CEP: 65010-650, São Luís/MA. Fone: (98) 3214-5756. e-Mail: nucju@ma.trf1.gov.br



Nº 67040

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO MARANHÃO

CERTIDÃO PARA FINS ELEITORAIS

Em conformidade com a Lei Complementar n. 64, de 18/05/1990 e alterações feitas pela Lei Complementar n. 135, de 04/06/2010, certificamos que, para fins de registro de candidatura a cargos eletivos,

N A D A C O N S T A

NA **SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO MARANHÃO** contra o nome **MARIA ANTONIA DOS SANTOS** nem contra o **CPF: 728.963.373-34**.

A confirmação da autenticidade desta certidão na Internet poderá ser verificada pelo destinatário, através do endereço da **portal.trf1.jus.br/sjma/** (Menu "Serviços/Certidão online"), informando o número desta certidão.

Observações:

O parâmetro de pesquisa para confecção desta certidão levou em conta processos e procedimentos, inclusive nos Juizados Especiais Federais, no âmbito da Seção ou Subseção Judiciária identificada acima. Os municípios abrangidos pela competência territorial de cada Seção ou Subseção Judiciária poderão ser verificados na página do TRF 1º Região, link:

(<http://portal.trf1.jus.br/portaltf1/institucional/organizacao/varas-federais/jurisdicoes-das-varas-federais.htm>).

Certidão emitida para determinada Seção Judiciária só se refere a processos que tramitam ou tenham tramitado em unidades jurisdicionais sediadas na capital do estado e UAAs a elas vinculadas.

Nesta certidão estão sendo considerados os processos do PJe.

Certidão Emitida em: 25/09/2018 às 16:08 (hora e data de Brasília).

Última atualização dos bancos de dados entre 25/09/2018, 16h08min. e 25/09/2018, 16h08min.

ANEXO 5
MODELO DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA – RÁDIO DIFUSÃO
COMUNITÁRIA

Razão Social:					
Nome Fantasia:		CNPJ:			
Endereço de Sede:					
Município:		UF:		CEP:	
Nome do representante legal:					
Endereço eletrônico (e-mail):					

Município:		UF:		CEP:	

Endereço:					
Município:		UF:		CEP:	
Coordenadas do Sistema Irradiante (Padrão GPS-WGS 84):		Latitude:	º (N/S)	‘	“
		Longitude:	º W	‘	“

Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações,

A entidade acima qualificada, regularmente autorizada a prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária no Município e UF descritos, vem, através de seus dirigentes, abaixo identificados, solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA**.

Com vistas à instrução da presente proposta, encaminhamos a documentação necessária para a renovação e **DECLARAMOS**, para os devidos fins, que:

- I - a pessoa jurídica possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado;
- II - a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- III - a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, **caput**, inciso XXXIII, da Constituição;
- IV - a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;
- V - a pessoa jurídica não mantém vínculos, inclusive por meio de seus dirigentes, que a subordinem ou a sujeitem à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político-partidárias ou comerciais.
- VI - a responsabilidade editorial e as atividades de seleção e direção da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.
- VII - nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

VIII - todos os dirigentes da entidade se comprometem ao fiel cumprimento das normas aplicáveis ao Serviço de Radiodifusão Comunitária, em especial a Lei nº 9.612, de 1998, o Decreto nº 2.615, de 1998, e a legislação que dispõe sobre o serviço, no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações;

IX - todos os dirigentes da entidade residem dentro da área pretendida para prestação do serviço, que corresponde à área limitada por um raio igual ou inferior a quatro mil metros a partir da antena transmissora;

X - todos os dirigentes da entidade têm bons antecedentes, não tendo sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, , por qualquer infração de natureza penal ou em qualquer dos ilícitos referidos no art. 1º, **caput**, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990; e

XI - a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.

Cientes de que **a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis**, é que os dirigentes, abaixo-assinados, firmam este Requerimento de Renovação de Outorga.

Nome do dirigente:					
Cargo:				Tit. Eleitor:	
RG:		Órgão Emissor:		CPF:	
Endereço:					
Município:				UF:	CEP:
Assinatura:					

Nome do dirigente:					
Cargo:				Tit. Eleitor:	
RG:		Órgão Emissor:		CPF:	
Endereço:					
Município:				UF:	CEP:
Assinatura:					

Nome do dirigente:					
Cargo:				Tit. Eleitor:	
RG:		Órgão Emissor:		CPF:	
Endereço:					
Município:				UF:	CEP:
Assinatura:					

Nome do dirigente:					
Cargo:				Tit. Eleitor:	
RG:		Órgão		CPF:	

		Emissor:			
Endereço:					
Município:		UF:		CEP:	
Assinatura:					

Nome do dirigente:					
Cargo:				Tit. Eleitor:	
RG:		Órgão Emissor:		CPF:	
Endereço:					
Município:		UF:		CEP:	
Assinatura:					

Nome do dirigente:					
Cargo:				Tit. Eleitor:	
RG:		Órgão Emissor:		CPF:	
Endereço:					
Município:		UF:		CEP:	
Assinatura:					

Nome do dirigente:					
Cargo:				Tit. Eleitor:	
RG:		Órgão Emissor:		CPF:	
Endereço:					
Município:		UF:		CEP:	
Assinatura:					

Nome do dirigente:					
Cargo:				Tit. Eleitor:	
RG:		Órgão Emissor:		CPF:	
Endereço:					
Município:		UF:		CEP:	
Assinatura:					

ATENÇÃO:

- Os documentos necessários para renovação são aqueles previstos no art. 130 da Portaria nº 4.334, de 2015.
- Será aceito requerimento diferente deste modelo, desde que contenha todas as informações essenciais e declarações constantes deste requerimento padrão.
- Não será admitido pedido de prorrogação do prazo para apresentação do requerimento de renovação.

NOTA TÉCNICA Nº 22140/2018/SEI-MCTIC

Processo nº: **53900.025214/2014-15.**

Assunto: **Constatação de pendências. Exigência nr. 3 (três/última).**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. **A Associação Beneficiente São Sebastião (Alvorada FM),** executante do serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de **Itapecuru Mirim**, estado do **Maranhão**, apresentou requerimento de renovação da autorização conforme evento SEI 0209581, em 27/10/2014, e o prazo final para o encaminhamento dos documentos expirava em 05/10/2014. No entanto, o pedido de renovação da outorga será considerado tempestivo, tendo em vista o § 6º do art. 6º-B da Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, publicada no DOU de 29/3/2017, que estabeleceu que "Os pedidos intempestivos de renovação de autorização de serviços de radiodifusão comunitária protocolizados ou postados até a data de publicação desta Lei serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e avaliará a sua conformidade com os demais requisitos previstos na legislação em vigor".

ANÁLISE

2. Após análise do Processo, observou-se a existência de pendências, conforme descrição a seguir:

O não atendimento, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, de qualquer das solicitações listadas abaixo, caracteriza hipótese de indeferimento .			
	Dispositivo	Descrição	Análise
	Art. 130, § 1º, inciso I	Requerimento de renovação no modelo atualizado.	O Requerimento de renovação deve conter todas as declarações constantes do modelo atualizado (Anexo 5 da Portaria) e deve ser assinado por <u>todos os 6 dirigentes.</u> Por gentileza, não incluir os membros do

Portaria nº 4334, publicada no DOU de 21/9/2015, alterada pela Portaria nº 1909, publicada no DOU de 9/4/2018.			conselho fiscal. Não é necessário que as assinaturas sejam reconhecidas em cartório.
	Art. 130, § 1º, inciso IV	RG, CPF e número do título de eleitor de todos os dirigentes. (cópias legíveis)	A Entidade deverá encaminhar cópia legível do RG e CPF, e o número do título de eleitor de todos os 6 membros da Diretoria. Por gentileza, não incluir os membros do conselho fiscal. Não será aceita cópia da Carteira Nacional de Habilitação (CNH). Observação: Para o RG que já contém o CPF, fica este dispensado de apresentação.
		Certidão NADA CONSTA da Justiça Estadual.	A Entidade deverá encaminhar Certidão NADA CONSTA Cível e Criminal da Justiça Estadual com referência aos 6 membros da Diretoria Executiva.

3. Importante ressaltar que os pedidos de prorrogação de prazo somente poderão ser deferidos quando a impossibilidade de envio dos documentos ocorrer por motivo de caso fortuito ou força maior devidamente comprovados e desde que a solicitação seja apresentada antes do fim do prazo indicado para resposta, conforme art. 136-C da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC (alterada pela Portaria nº 1909/2018/SEI-MCTIC).

4. Salieta-se que esta solicitação será a **última** que o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações fará à Entidade. Dessa maneira, a ausência de resposta, a resposta com apenas parcela dos documentos ou mesmo com documentos desconformes **ou ilegíveis** com o que foi solicitado levará, inevitavelmente, ao **indeferimento do pedido de renovação da outorga**, na forma do que determina o art. 130, § 4º c/c art. 132, inciso II da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC (alterada pela Portaria nº 1909/2018/SEI-MCTIC).

CONCLUSÃO

5. Com base nessas informações, **intima-se** a Entidade para que se

manifeste apresentando os documentos e/ou esclarecimentos entendidos como pertinentes.

6. A Entidade deverá apresentar resposta no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de recebimento desta Nota Técnica. Transcorrido esse prazo sem que haja manifestação por parte da interessada, ou caso as respostas não atendam a todos os itens levantados, o pleito de renovação de outorga será indeferido.

7. Em caso de dúvida sobre como cumprir a solicitação feita por esta Nota Técnica, será possível obter os esclarecimentos pelo e-mail: duvidasradcom@mctic.gov.br.

8. Por fim, ressalta-se que é obrigação da Entidade manter o endereço de correspondência devidamente atualizado neste Ministério.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Aírton José Ruschel, Tecnologista**, em 03/10/2018, às 09:49, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Vilma de Fatima Alvarenga Fanis, Coordenadora-Geral de Radiodifusão Comunitária**, em 09/10/2018, às 13:44, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **3424003** e o código CRC **0C531228**.

Minutas e Anexos

Anexo 5 de Renovação - evento SEI 3424336

Referência: Processo nº 53900.025214/2014-15

SEI nº 3424003



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Esplanada dos Ministérios - Bloco R,
CEP 70044-900 - Bairro Zona Cívico-Administrativa
Brasília - DF, (61) 2027-6000

Ofício nº 39362/2018/SEI-MCTIC

Ao Senhor

José de Ribamar Ferreira Filho

Representante Legal da Associação Beneficiante São Sebastião (Alvorada FM) (CNPJ nº 02.521.244/0001-45)

Rua Professor Antônio Olívio Rodrigues, 625, Piçarra
65485-000 - ITAPECURU MIRIM - MA

Assunto: **Encaminhamento de Nota Técnica relativa à análise do processo nº 53900.025214/2014-15.**

Senhor Representante Legal,

1. Encaminho cópia da **NOTA TÉCNICA Nº 22140/2018/SEI-MCTIC**, que trata da análise do processo em referência.
2. A esse respeito, fica estabelecido o prazo de **30 (trinta) dias**, contado a partir da data de recebimento deste Ofício, para que essa Entidade se manifeste sobre o assunto e/ou apresente a documentação pendente, sob pena de **indeferimento da renovação da outorga**, nos termos do art. 132 da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC, publicada no Diário Oficial da União de 21/9/2015, alterada pela Portaria nº 1909/2018/SEI-MCTIC, publicada no DOU de 9/4/2018.
3. Ressalto que os pedidos de prorrogação de prazo somente poderão ser deferidos quando a impossibilidade de envio dos documentos ocorrer por motivo de **caso fortuito ou força maior devidamente comprovados** e desde que a solicitação seja apresentada antes do fim do prazo indicado para resposta, conforme art. 136-C da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC (alterada pela Portaria nº 1909/2018/SEI-MCTIC).
4. Além disso, solicito que o endereço de correspondência, email e telefone, esteja sempre atualizado neste Ministério.
5. Informo, ainda, que já está disponível o CADSEI, sistema que possibilita encaminhar e receber documentos de forma eletrônica. Mais informações: http://www.mctic.gov.br/mctic/opencms/comunicacao/processo_eletronico.html.
6. Por fim, esclareço que qualquer dúvida sobre este Processo ou demais assuntos poderá ser sanada por meio do envio de correspondência eletrônica (e-

mail) para duvidasradcom@mctic.gov.br.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Vilma de Fatima Alvarenga Fanis, Coordenadora-Geral de Radiodifusão Comunitária**, em 09/10/2018, às 13:44, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **3426225** e o código CRC **5DB6317B**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 39362/2018/SEI-MCTIC - Processo nº 53900.025214/2014-15 - Nº SEI: 3426225

Data de Envio:

19/10/2018 16:57:35

De:

MCTIC/SEARC RENOV (SEI-MC) <searc.sei@mctic.gov.br>

Para:

rogeriomaluf50@hotmail.com

engajane@hotmail.com

Assunto:

Correspondência Oficial do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem:

Prezado(a),

Ref: 53900.025214/2014-15

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente
via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:

Oficio_3426225.html

Nota_Tecnica_3424003.html

Anexo_3424336_ANEXO_5_RENOVACAO.pdf

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SÃO SEBASTIÃO
- ALVORADA FM -
C.N.P.J. n.º 02.521.244/0001-45

Ofício n.º 58 /2018, Itapecuru Mirim/MA, 25 de outubro de 2018

Assunto: Resposta ao Ofício n.º 39362/2018/SEI-MCTIC
Cidade: Itapecuru Mirim/MA
Serviço: RADCOM
Processo: 53900.025214/2014-15

Sra. Vilma de Fátima Alvarenga Fanis
Coordenadora Geral De Radiodifusão Comunitária

Atendendo ao Ofício em referência, onde consta a **Nota Técnica 22140/2018/SEI-MCTIC**, encaminho os seguintes documentos:

- Requerimento de renovação de outorga no modelo atualizado;
- Cópias de RG/CPF e nº do Título de Eleitor de toda a diretoria executiva;
- Certidão negativa cível e criminal da Justiça Estadual com referência aos 6 membros da diretoria executiva

Aguardando a publicação de renovação de outorga, bem como emissão de nova licença de funcionamento emitido pela Anatel.

Atenciosamente

Jose de Ribamar Ferreira Filho
JOSE DE RIBAMAR FERREIRA FILHO
CPF 009.557.153-18

ANEXO 5
MODELO DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA -
RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

QUALIFICAÇÃO DA ENTIDADE				
Razão Social:	ASSOCIAÇÃO BENEFICIENTE SÃO SEBASTIÃO			
Nome Fantasia:	ALVORADA FM	CNPJ:	02.521.244/0001-45	
Endereço de Sede:	RUA PROFESSOR ANTONIO OLÍVIO RODRIGUES, 625, PIÇARRA			
Município:	ITAPECURU MIRIM	UF:	MA	CEP: 65.485-000
Nome do representante legal:	JOSE DE RIBAMAR FERREIRA FILHO			
Endereço eletrônico (e-mail):	rogeriomaluf50@hotmail.com			

Endereço de Correspondência:	RUA PROFESSOR ANTONIO OLÍVIO RODRIGUES, 625, PIÇARRA			
Município:	ITAPECURU MIRIM	UF:	MA	CEP: 65.485-000

LOCALIZAÇÃO DE INSTALAÇÃO DO SISTEMA IRRADIANTE				
Endereço:	RUA PROFESSOR ANTONIO OLÍVIO RODRIGUES, 625, PIÇARRA			
Município:	ITAPECURU MIRIM	UF:	MA	CEP: 65.485-000
Coordenadas do Sistema Irradiante (Padrão GPS-WGS 84):	Latitude:	03 ° S	24' 16"	
	Longitude:	44 ° W	21' 12"	

Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações,

A entidade acima qualificada, regularmente autorizada a prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária no Município e UF descritos, vem, através de seus dirigentes, abaixo identificados, solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA**.

Com vistas à instrução da presente proposta, encaminhamos a documentação necessária para a renovação e **DECLARAMOS**, para os devidos fins, que:

- I - a pessoa jurídica possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado;
- II - a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- III - a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, **caput**, inciso XXXIII, da Constituição;
- IV - a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;
- V - a pessoa jurídica não mantém vínculos, inclusive por meio de seus dirigentes, que a subordinem ou a sujeitem à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político-partidárias ou comerciais.
- VI - a responsabilidade editorial e as atividades de seleção e direção da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.
- VII - nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- VIII - todos os dirigentes da entidade se comprometem ao fiel cumprimento das normas aplicáveis ao Serviço de Radiodifusão Comunitária, em especial a Lei nº 9.612, de 1998, o Decreto nº 2.615, de 1998, e a legislação que dispõe sobre o serviço, no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações;
- IX - todos os dirigentes da entidade residem dentro da área pretendida para prestação do serviço, que corresponde à área limitada por um raio igual ou inferior a quatro mil metros a partir da antena transmissora;

X - todos os dirigentes da entidade têm bons antecedentes, não tendo sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, e

XI - a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.

Cientes de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, é que os dirigentes, abaixo-assinados, firmam este Requerimento de Renovação de Outorga.

Nome do dirigente:	JOSE DE RIBAMAR FERREIRA FILHO				
Cargo:	PRESIDENTE			Tit. Eleitor:	040605531112
RG:	13736952000-7	Órgão Emissor:	SSP/MA	CPF:	009.557.153-18
Endereço:	TRAVESSA DA SÉ, 20, MIQUILINA				
Município:	ITAPECURU MIRIM	UF:	MA	CEP:	65.485-000
Assinatura:	<i>Jose de Ribamar Ferreira Filho</i>				

Nome do dirigente:	ADÃO WILSON BORGES VERAS				
Cargo:	VICE - PRESIDENTE			Tit. Eleitor:	030043341147
RG:	1396593-0	Órgão Emissor:	SSP/MA	CPF:	649.524.953-53
Endereço:	RUA PROF. ANTONIO OLIVIO RODRIGUES, 225				
Município:	ITAPECURU MIRIM	UF:	MA	CEP:	65.485-000
Assinatura:	<i>Adão Wilson B. Veras</i>				

Nome do dirigente:	ADELMO FERREIRA NUNES DE BRITO				
Cargo:	PRIMEIRO SECRETÁRIO			Tit. Eleitor:	036940971163
RG:	048665595-4	Órgão Emissor:	SSP/MA	CPF:	818.906.723-00
Endereço:	RUA DA CAEMA, TRAVESSA II - DER				
Município:	ITAPECURU MIRIM	UF:	MA	CEP:	65.485-000
Assinatura:	<i>Adelmo Ferreira Nunes de Brito</i>				

Nome do dirigente:	LUIS CARLOS ABREU BASTOS				
Cargo:	SEGUNDO SECRETÁRIO			Tit. Eleitor:	019303291171
RG:	020017542002-0	Órgão Emissor:	SSP/MA	CPF:	291.845.923-20
Endereço:	RUA DEP. JOSE LAUANDE, 37, MALVINAS				
Município:	ITAPECURU MIRIM	UF:	MA	CEP:	65.485-000
Assinatura:	<i>Luis Carlos Abreu Bastos</i>				

Nome do dirigente:	MARIA DEUZA FREITAS DOS SANTOS				
Cargo:	PRIMEIRA TESOUREIRA			Tit. Eleitor:	033526581155
RG:	0032206594-1	Órgão Emissor:	SSP/MA	CPF:	956.441.723-68

Endereço:	RUA DEP. JOSE LAUANDE, 37, MALVINAS			
Município:	ITAPECURU MIRIM	UF:	MA	CEP: 65.485-000
Assinatura:	<i>Maria Helena F. dos Santos</i>			

Nome do dirigente:	MARIA ANTONIA DOS SANTOS			
Cargo:	SEGUNDA TESOUREIRA	Tit. Eleitor:	029969811163	
RG:	07991793-3	Órgão Emissor:	SSP/MA	CPF: 728.963.373-34
Endereço:	RUA NESTOR ALBUQUERQUE, S/N, TRIZIDELA			
Município:	ITAPECURU MIRIM	UF:	MA	CEP: 65.485-000
Assinatura:	<i>Maria Antonia dos Santos</i>			

Nome do dirigente:				
Cargo:			Tit. Eleitor:	
RG:		Órgão Emissor:	SSP/MA	CPF:
Endereço:				
Município:	ITAPECURU MIRIM	UF:	MA	CEP: 65.485-000
Assinatura:				

Nome do dirigente:				
Cargo:			Tit. Eleitor:	
RG:		Órgão Emissor:		CPF:
Endereço:				
Município:	ITAPECURU MIRIM	UF:	MA	CEP: 65.485-000
Assinatura:				

ATENÇÃO:

- Os documentos necessários para renovação são aqueles previstos no art. 130 da Portaria nº 4.334, de 2015.
- Será aceito requerimento diferente deste modelo, desde que contenha todas as informações essenciais e declarações constantes deste requerimento padrão.
- Não será admitido pedido de prorrogação do prazo para apresentação do requerimento de renovação.

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SÃO SEBASTIÃO

Avenida Prof. Antônio Olívio Rodrigues, Nº 625, N. Senhora da Conceição

CEP: 65.485-000 Itapecuru Mirim/MA

CNPJ: 02.521.244/0001-45

QUADRO NOMINAL DOS DIRIGENTES DA DIRETORIA DA ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SÃO SEBASTIÃO

Nº	NOME	CPF	RG	TITULO ELEITOR	ZONA	SEÇÃO	ENDEREÇO
01	José de Ribamar Ferreira Filho	009.557.153-18	13736952000-7	040605531112	16	023	Travessa da Sé, nº 20, Miquilina
02	Adão Wilson Borges Veras	849.524.953-53	13965293-0	030043341147	16	116	Rua Prof. Antônio O. Rodrigues, 225
03	Adelmo Ferreira Nunes de Brito	818.906.723-00	048665595-4	036940971163	16	023	Rua da Caema, Trav. II - DER
04	Luis Carlos Abreu Bastos	291.845.923-20	020017542002-0	019303291171	16	120	Rua Dep. José Lauand, nº 37, Malvinas
05	Maria Deuza Freitas dos Santos	956.441.723-68	0032206594-1	033526581155	16	081	Rua Dep. José Lauand, nº 37, Malvinas
06	Maria Antônia dos Santos	728.963.373-34	07991793-3	029969811163	16	116	Rua Nestor Albuquerque, s/n, Trizidela

Itapecuru Mirim, 23 de Outubro de 2018

José de Ribamar Ferreira Filho

José de Ribamar Ferreira Filho

Presidente

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TÍTULO ELEITORAL

IDENTIFICAÇÃO BIOMÉTRICA

NOME DO ELEITOR

JOSE DE RIBAMAR FERREIRA FILHO

DATA DE NASCIMENTO

02/10/1983

Nº INSCRIÇÃO

0456 0553 1112

CID

016

DATA DE EXPIRAÇÃO

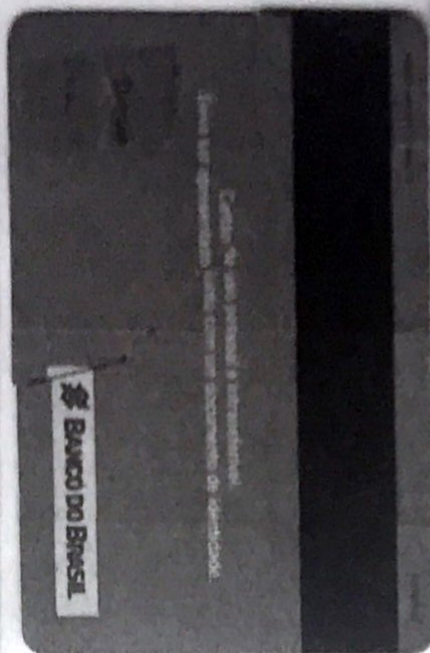
15/08/2017

MUNICÍPIO/UF

TAPECURU MIRIM/MA

ASS. ELEITORAL

Jose de Ribamar Ferreira Filho



ESTADO DO MARANHÃO

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

IDENTIFICAÇÃO

Jose de Ribamar Ferreira Filho

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

POLEGAR DIREITO

Jose de Ribamar Ferreira Filho

ASSINATURA OU IMPRESSÃO DIGITAL DO ELEITOR

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Secretaria da Receita Federal

Cadastro de Pessoas Físicas

Número de inscrição

009.557.153-18

Nome

JOSE DE RIBAMAR FERREIRA FILHO

Nascimento

02/10/1983

CPF

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

DATA DE EMISSÃO

03/04/2000

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO

13736952000-7

NOME

JOSE DE RIBAMAR FERREIRA FILHO

ENDEREÇO

JOSE DE RIBAMAR FERREIRA E MARIA DE FATIMA OLIVEIRA FERREIRA

CID

016

DATA DE NASCIMENTO

02/10/1983

MUNICÍPIO/UF

TAPECURU MIRIM-MA

NASC.

N.31542 FLS.179 CIV.111 6

CPF

009.557.153-18



JUSTIÇA ELEITORAL
16ª ZONA ELEITORAL DE ITAPECURU MIRIM - MA
RUA PROFESSOR LEONEL AMORIM, 541 Telefone 9834631343

Certidão

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o(a) eleitor(a) abaixo qualificado(a) está quite com a Justiça Eleitoral na presente data .

Eleitor: JOSE DE RIBAMAR FERREIRA FILHO
Inscrição: 040605531112 Zona: 16 Seção: 116
Município: 8079 - ITAPECURU MIRIM UF: MA
Data de nascimento: 02/10/1983 Domiciliado desde: 13/10/1999
Filiação: MARIA DE FATIMA OLIVEIRA FERREIRA
JOSE DE RIBAMAR FERREIRA

Em 25 de outubro de 2018.

JOSÉ JOÃO DOS SANTOS JÚNIOR
SERVIDOR REQUISITADO

Res.-TSE nº 21.823/2004:

"O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça Eleitoral e não remitidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos."

A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inoccorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPF - CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

Nome: **ADAO WILSON BORGES VERAS**

Data de Nascimento: **12/06/77**

Nº de Inscrição: **649524953-53**

MEMBRO ALTERNATIVA DO BRASIL

TÍTULO ELEITORAL

IDENTIFICAÇÃO BIOMÉTRICA

Nome do Eleitor: **ADAO WILSON BORGES VERAS**

Data de Nascimento: **12/06/77**

Nº de Inscrição: **030043541147**

UF: **MA**

CEP: **016**

Seção: **0116**

Assinatura: *Adao Wilson Borges Veras*

Data de Emissão: **12/04/2018**

ESTADO DO MARANHÃO

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

Adao Wilson Borges Veras

Este documento é o comprovante de inscrição no CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS - CPF, vedada a exigência por terceiros, salvo nos casos previstos na Legislação vigente.

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

Emitido em : **06/08/99**

Assinatura: *Adao Wilson Borges Veras*

ADAO WILSON BORGES VERAS

S E R P R O

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

POLEGAR DIREITO

Assinatura ou Impressão Digital do Eleitor: *Adao Wilson Borges Veras*

VÁLIDO SOMENTE PARA USO ELEITORAL - JUÍZO ELEITORAL

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO DE PAZ: **13965293-0**

DATA DE EXPEDIÇÃO: **22/07/1999**

Nome: **ADAO WILSON BORGES VERAS**

FILIAÇÃO: ******* E MARIA BORGES VERAS**

NATURALIDADE: **ITAPECURU MIRIM-MA**

DATA DE NASCIMENTO: **12/06/1977**

TÍTULO ORDEM: **NASC. N. 29467 FLS. 85 LIV. 109A**

CPF: **649524953-53**

ASSINATURA DO DIRETOR: *Adao Wilson Borges Veras*

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

VIA-02



JUSTIÇA ELEITORAL
16ª ZONA ELEITORAL DE ITAPECURU MIRIM - MA
RUA PROFESSOR LEONEL AMORIM, S/N Telefone 9834831343

Certidão

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o(a) eleitor(a) abaixo qualificado(a) está quite com a Justiça Eleitoral na presente data .

Eleitor: ADAO WILSON BORGES VERAS
Inscrição: 030043341147 Zona: 16 Seção: 116
Município: 8079 - ITAPECURU MIRIM UF: MA
Data de nascimento: 12/06/1977 Domiciliado desde: 31/05/1994
Filiação: MARIA BORGES VERAS
NAO CONSTA

Em 25 de outubro de 2018.

JOSÉ JOÃO DOS SANTOS JÚNIOR
SERVIDOR REQUISITADO

Res.-TSE nº 21.823/2004:

"O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça Eleitoral e não remitidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos."

A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inoccorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.

VIA-02

818906723-00

CASAM, N.0004761 FL9.150 LIV.00050

ITAPECURU MIRIM - MA

14/01/1977

ANTONIO BEZERRA DE BRITO E RAIMUNDA FERREIRA NUNES

ADELMO FERREIRA NUNES DE BRITO

000048665595-4

15/02/2013

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

IDENTIFICAÇÃO BIOMÉTRICA

ADDELMO FERREIRA NUNES DE BRITO

14/01/1977

0369 4097 1163

016 0023

ITAPECURU MIRIM/MA

25/08/2017

JUIZ ELEITORAL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TÍTULO ELEITORAL IDENTIFICAÇÃO BIOMÉTRICA

NOME DO ELEITOR

ADELMO FERREIRA NUNES DE BRITO

DATA DE NASCIMENTO

14/01/1977

Nº INSCRIÇÃO

0369 4097 1163

DATA DE EMISSÃO

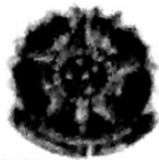
25/08/2017

MUNICÍPIO / UF

ITAPECURU MIRIM/MA

JUIZ ELEITORAL

VALIDO SOMENTE COM A ASSINATURA DO ELEITOR



JUSTIÇA ELEITORAL
16ª ZONA ELEITORAL DE ITAPECURU MIRIM - MA
RUA PROFESSOR LEONEL AMORIM S/N Telefone 9834831343

Certidão

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o(a) eleitor(a) abaixo qualificado(a) está quite com a Justiça Eleitoral na presente data .

Eleitor: ADELMO FERREIRA NUNES DE BRITO
Inscrição: 036940971163 Zona: 16 Seção: 23
Município: 8079 - ITAPECURU MIRIM UF: MA
Data de nascimento: 14/01/1977 Domiciliado desde: 29/12/1997
Filiação: RAIMUNDA FERREIRA NUNES
ANTONIO BEZERRA DE BRITO

Em 25 de outubro de 2018.

JOSÉ JOÃO DOS SANTOS JÚNIOR
SERVIDOR REQUISITADO

Res.-TSE nº 21.823/2004:

"O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça Eleitoral e não remitidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos."

A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inoccorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



Luis Carlos Abreu Bastos

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

IDENTIFICAÇÃO: 020017542002-0 DATA DE EXPIRAÇÃO: 10/11/2017

NOME: LUIS CARLOS ABREU BASTOS

ENDEREÇO: FLORINDA ABREU BASTOS

LOCALIDADE: ITAPECURU MIRIM - MA DATA DE EMISSÃO: 23/05/1968

NASC. N. 38491 FLS. 9 V LIV. 118 A

CPF: 291845923-20

P-34

ASSINATURA DO TITULAR

LEI Nº 116 DE 2005

VIA-02



JUSTIÇA ELEITORAL
16ª ZONA ELEITORAL DE ITAPECURU MIRIM - MA
RUA PROFESSOR LEONEL AMORIM, S/N Telefone 9834631343

Certidão

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o(a) eleitor(a) abaixo qualificado(a) está quite com a Justiça Eleitoral na presente data .

Eleitor: LUIS CARLOS ABREU BASTOS
Inscrição: 019303291171 Zona: 16 Seção: 120
Município: 8079 - ITAPECURU MIRIM UF: MA
Data de nascimento: 23/05/1968 Domiciliado desde: 04/05/1998
Filiação: FLORINDA ABREU BASTOS
NAO CONSTA

Em 25 de outubro de 2018.

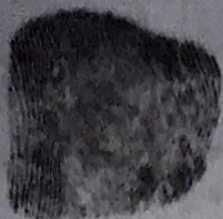

JOSÉ JOÃO DOS SANTOS JÚNIOR
SERVIDOR REQUISITADO

Res.-TSE nº 21.823/2004:

"O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça Eleitoral e não remitidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos."

A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inoccorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



Maria Deusa Freitas dos Santos

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDADE EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

000032206334-1

01/06/2010

MARIA DEUSA FREITAS DOS SANTOS

RAIMUNDA FREITAS DOS SANTOS

BARREIRINHAS - MA

29/05/1975

NASC. N.32216 FL5.140 LIV.13A

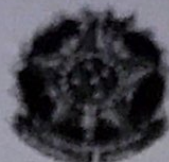
956441723-68

P-2

Assinatura do titular

VIA-02

LEI N° 7.116 DE 29/06/83



JUSTIÇA ELEITORAL
16ª ZONA ELEITORAL DE ITAPECURU MIRIM - MA
RUA PROFESSOR LEONEL AMORIM, S/N Telefone 9834631343

Certidão

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o(a) eleitor(a) abaixo qualificado(a) está quite com a Justiça Eleitoral na presente data .

Eleitora: MARIA DEUZA FREITAS DOS SANTOS
Inscrição: 030528581155 Zona: 16 Seção: 81
Município: 8079 - ITAPECURU MIRIM UF: MA
Data de nascimento: 29/05/1975 Domiciliada desde: 30/04/2000
Filiação: RAIMUNDA FREITAS DOS SANTOS
NÃO CONSTA

Em 25 de outubro de 2018.

JOSÉ JOÃO DOS SANTOS JÚNIOR
SERVIDOR REQUISITADO

Res.-TSE nº 21.823/2004:

"O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça Eleitoral e não remetidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos."

A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inoccorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.



JUSTIÇA ELEITORAL
16ª ZONA ELEITORAL DE ITAPECURU MIRIM - MA
RUA PROFESSOR LEONEL AMORIM, S/N Telefone 9834631343

Certidão

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o(a) eleitor(a) abaixo qualificado(a) está quite com a Justiça Eleitoral na presente data .

Eleitora: MARIA ANTONIA DOS SANTOS
Inscrição: 029969811163 Zona: 16 Seção: 116
Município: 8079 - ITAPECURU MIRIM UF: MA
Data de nascimento: 09/08/1975 Domiciliada desde: 23/05/1994
Filiação: MARIA LUCENIR DOS SANTOS
NAO CONSTA

Em 25 de outubro de 2018.

JOSÉ JOÃO DOS SANTOS JÚNIOR
SERVIDOR REQUISITADO

Res.-TSE nº 21.823/2004:

"O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça Eleitoral e não remitidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos."

A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inoccorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.



CERTIDÃO ÚNICA DE DISTRIBUIÇÃO PARA FINS GERAIS

USANDO da faculdade que me confere a Lei, CERTIFICO, a requerimento de pessoa interessada, que, dando busca nos arquivos dos feitos referentes às Varas Cíveis e Criminais, constatei **NÃO EXISTIR** distribuição de **AÇÕES** contra **JOSÉ DE RIBAMAR FERREIRA FILHO, brasileiro, filho Maria de Fátima Oliveira Ferreira e de José de Ribamar Ferreira, portador do CPF nº009.557.153-18.** CERTIFICO, finalmente, que esta Secretaria de Distribuição é a única existente no **Termo Judiciário** de Itapecuru-Mirim, Estado do Maranhão. O referido é verdade e dou fé. Dada e passada a presente certidão na Secretaria de Distribuição a meu cargo, no Fórum "Desembargador Público Bandeira de Melo de Itapecuru-Mirim, Estado do Maranhão. Eu, , Secretário(a) Judicial, consultei, digitei, subscrevo e assino. Itapecuru-Mirim/MA, 29 de outubro de 2018.


Renato Pereira dos Santos
Secretário(a) Judicial da Distribuição

OBSERVAÇÃO:

O CNPJ/CPF constante nesta certidão foi informado pelo solicitante. Sua titularidade deverá ser conferida pelo interessado ou destinatário.

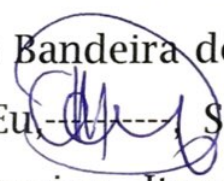
ESTA CERTIDÃO ABRANGE SOMENTE AS VARAS COMUNS DO TERMO ITAPECURU-MIRIM/MA

PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE ITAPECURU-MIRIM
SECRETARIA DE DISTRIBUIÇÃO
Rua Baílio Simão, s/n, Centro
CEP: 65485-000





CERTIDÃO ÚNICA DE DISTRIBUIÇÃO PARA FINS GERAIS

USANDO da faculdade que me confere a Lei, CERTIFICO, a requerimento de pessoa interessada, que, dando busca nos arquivos dos feitos referentes às Varas Cíveis e Criminais, constatei **NÃO EXISTIR** distribuição de **AÇÕES** contra **ADÃO WILSON BORGES VERAS, brasileiro, filho Maria Borges Veras, portador do CPF nº649.524.953-53**. CERTIFICO, finalmente, que esta Secretaria de Distribuição é a única existente no **Termo Judiciário** de Itapecuru-Mirim, Estado do Maranhão. O referido é verdade e dou fé. Dada e passada a presente certidão na Secretaria de Distribuição a meu cargo, no Fórum "Desembargador Público Bandeira de Melo de Itapecuru-Mirim, Estado do Maranhão. Eu,  Secretário(a) Judicial, consultei, digitei, subscrevo e assino. Itapecuru-Mirim/MA, 29 de outubro de 2018.

PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE ITAPECURU-MIRIM
SECRETARIA DE DISTRIBUIÇÃO
Rua Basílio Simão, s/n, Centro
CEP: 65485-000


Renato Pereira dos Santos
Secretário(a) Judicial da Distribuição



OBSERVAÇÃO:

O CNPJ/CPF constante nesta certidão foi informado pelo solicitante. Sua titularidade deverá ser conferida pelo interessado ou destinatário.

ESTA CERTIDÃO ABRANGE SOMENTE AS VARAS COMUNS DO TERMO ITAPECURU-MIRIM/MA



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO**

**CERTIDÃO ESTADUAL - 1º GRAU
AÇÕES PENAIS**

Data da Emissão: 29/10/2018
Nº da Certidão: 118303738-46

Data da Validade: 29/12/2018
Código de Validação: f4aca0a02a

NOME:	ADELMO FERREIRA NUNES DE BRITO	CPF:	818.906.723-00
FILIAÇÃO:	RAIMUNDA FERREIRA NUNES / ANTONIO BEZERRA DE BRITO		
Os dados dos documentos constantes nessa certidão foram informados pelo solicitante, sua titularidade e autenticidade deverão ser conferidas pelo interessado, conforme o documento original (ex: CPF, Identidade, etc.)			

Certifico que NADA CONSTA nos registros de distribuição do 1º GRAU DE JURISDIÇÃO e Juizados Especiais Criminais do Poder Judiciário do Estado do Maranhão sobre ocorrência de **AÇÕES PENAIS** distribuída(s) e que esteja(m) em tramitação em face da pessoa acima identificada.

A presente certidão, em consonância com a legislação vigente, atende ao disposto no artigo 163, §2º, da Lei no 7.210/84 (LEP) e dos artigos 76, §6º e 89, da Lei no 9.099/95 e Resolução do CNJ no 121/2010.

Observações:

- a) Certidão expedida gratuitamente através da Internet, autorizada pela Resolução 24, de 30/05/2016;
- b) Os dados do(a) solicitante acima informado são de sua responsabilidade, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário;
- c) A validade desta certidão é de 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão. Após essa data será necessária a emissão de uma nova certidão;
- d) Esta certidão é válida apenas para maiores de 18 anos;
- e) A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na pagina do Tribunal de Justiça do Maranhão - www.tjma.jus.br - menu - Certidão Estadual, utilizando o código de validação acima identificado;



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO

CERTIDÃO ESTADUAL - 1º GRAU
AÇÕES CÍVEIS

Data da Emissão: 29/10/2018
Nº da Certidão: 118303716-30

Data da Validade: 29/12/2018
Código de Validação: 416d95cc9f

NOME:	ADELMO FERREIRA NUNES DE BRITO	CPF:	818.906.723-00
FILIAÇÃO:	RAIMUNDA FERREIRA NUNES	/	ANTONIO BEZERRA DE BRITO
Os dados dos documentos constantes nessa certidão foram informados pelo solicitante, sua titularidade e autenticidade deverão ser conferidas pelo interessado, conforme o documento original (ex: CPF, Identidade, etc.)			

Certifico que NADA CONSTA nos registros de distribuição do 1º GRAU DE JURISDIÇÃO e Juizados Especiais Cíveis do Poder Judiciário do Estado do Maranhão sobre ocorrência de AÇÕES CÍVEIS distribuída(s) e que esteja(m) em tramitação em face da pessoa acima identificada.

A presente certidão, em consonância com a legislação vigente, atende ao disposto na Resolução CNJ no 121/2010.

Observações:

- a) Certidão expedida gratuitamente através da Internet, autorizada pela Resolução 24, de 30/05/2016;
- b) Os dados do(a) solicitante acima informado são de sua responsabilidade, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário;
- c) A validade desta certidão é de 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão. Após essa data será necessária a emissão de uma nova certidão;
- d) Esta certidão é válida apenas para maiores de 18 anos;
- e) A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na pagina do Tribunal de Justiça do Maranhão - www.tjma.jus.br - menu - Certidão Estadual, utilizando o código de validação acima identificado;



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO**

**CERTIDÃO ESTADUAL - 1º GRAU
AÇÕES CÍVEIS**

Data da Emissão: 29/10/2018
Nº da Certidão: 118303721-06

Data da Validade: 29/12/2018
Código de Validação: 25d9bba36a

NOME:	LUIS CARLOS ABREU BASTOS	CPF:	291.845.923-20
FILIAÇÃO:	FLORINDA ABREU BASTOS	/	
Os dados dos documentos constantes nessa certidão foram informados pelo solicitante, sua titularidade e autenticidade deverão ser conferidas pelo interessado, conforme o documento original (ex: CPF, Identidade, etc.)			

Certifico que NADA CONSTA nos registros de distribuição do 1º GRAU DE JURISDIÇÃO e Juizados Especiais Cíveis do Poder Judiciário do Estado do Maranhão sobre ocorrência de AÇÕES CÍVEIS distribuída(s) e que esteja(m) em tramitação em face da pessoa acima identificada.

A presente certidão, em consonância com a legislação vigente, atende ao disposto na Resolução CNJ no 121/2010.

Observações:

- a) Certidão expedida gratuitamente através da Internet, autorizada pela Resolução 24, de 30/05/2016;
- b) Os dados do(a) solicitante acima informado são de sua responsabilidade, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário;
- c) A validade desta certidão é de 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão. Após essa data será necessária a emissão de uma nova certidão;
- d) Esta certidão é válida apenas para maiores de 18 anos;
- e) A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na pagina do Tribunal de Justiça do Maranhão - www.tjma.jus.br - menu - Certidão Estadual, utilizando o código de validação acima identificado;



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO

CERTIDÃO ESTADUAL - 1º GRAU
AÇÕES PENAIS

Data da Emissão: 29/10/2018
Nº da Certidão: 118303741-41

Data da Validade: 29/12/2018
Código de Validação: 93f3af6182

NOME:	LUIS CARLOS ABREU BASTOS	CPF:	291.845.923-20
FILIAÇÃO:	FLORNDIA ABREU BASTOS	/	
Os dados dos documentos constantes nessa certidão foram informados pelo solicitante, sua titularidade e autenticidade deverão ser conferidas pelo interessado, conforme o documento original (ex: CPF, Identidade, etc.)			

Certifico que NADA CONSTA nos registros de distribuição do 1º GRAU DE JURISDIÇÃO e Juizados Especiais Criminais do Poder Judiciário do Estado do Maranhão sobre ocorrência de **AÇÕES PENAIS** distribuída(s) e que esteja(m) em tramitação em face da pessoa acima identificada.

A presente certidão, em consonância com a legislação vigente, atende ao disposto no artigo 163, §2º, da Lei no 7.210/84 (LEP) e dos artigos 76, §6 e 89, da Lei no 9.099/95 e Resolução do CNJ no 121/2010.

Observações:

- a) Certidão expedida gratuitamente através da Internet, autorizada pela Resolução 24, de 30/05/2016;
- b) Os dados do(a) solicitante acima informado são de sua responsabilidade, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário;
- c) A validade desta certidão é de 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão. Após essa data será necessária a emissão de uma nova certidão;
- d) Esta certidão é válida apenas para maiores de 18 anos;
- e) A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na pagina do Tribunal de Justiça do Maranhão - www.tjma.jus.br - menu - Certidão Estadual, utilizando o código de validação acima identificado;



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO**

**RESULTADO DA CONSULTA (1º GRAU)
AÇÕES CÍVEIS**

Data da Emissão: 29/10/2018
Nº do protocolo: 11830372440

Data da Validade: 29/12/2018
Código de Validação: b34b6edf09

NOME:	MARIA DEUZA FREITAS DOS SANTOS	CPF:	956.441.723-68
FILIAÇÃO:	RAIMUNDA FREITAS DOS SANTOS /		
Os dados dos documentos constantes nessa certidão foram informados pelo solicitante, sua titularidade e autenticidade deverão ser conferidas pelo interessado, conforme o documento original (ex: CPF, Identidade, etc.)			

Tendo em vista a probabilidade de alguma ocorrência, inclusive a possibilidade de homônimos, a certidão não será disponibilizada de forma online.

Considerando o resultado da consulta, o interessado deverá dirigir-se à(s) seguinte(s) Unidade(s) Jurisdicional(is) para maiores informações:

- 2ª Vara de Itapecuru Mirim - Rua Basílio Simão, SN - Centro, ITAPECURU MIRIM

O comparecimento deverá ocorrer no horário de atendimento de segunda a sexta-feira das 08:00h às 18:00h, de posse dos seguintes documentos: CPF; Documento de Identificação (RG, CTPS, Certidão de Nascimento, Casamento e/ou óbito) e comprovante de residência.

Observações:

a) A validade desta consulta é de 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão. Após essa data será necessária a emissão de uma nova consulta;

b) A autenticidade desta consulta poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Maranhão - www.tjma.jus.br - menu - Certidão Estadual, utilizando o código de validação acima identificado;



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO

CERTIDÃO ESTADUAL - 1º GRAU
AÇÕES PENAIS

Data da Emissão: 29/10/2018
Nº da Certidão: 118303748-18

Data da Validade: 29/12/2018
Código de Validação: 0c03d73dcc

NOME:	MARIA DEUZA FREITAS DOS SANTOS	CPF:	956.441.723-68
FILIAÇÃO:	RAIMUNDA FREITAS DOS SANTOS /		
Os dados dos documentos constantes nessa certidão foram informados pelo solicitante, sua titularidade e autenticidade deverão ser conferidas pelo interessado, conforme o documento original (ex: CPF, Identidade, etc.)			

Certifico que NADA CONSTA nos registros de distribuição do 1º GRAU DE JURISDIÇÃO e Juizados Especiais Criminais do Poder Judiciário do Estado do Maranhão sobre ocorrência de AÇÕES PENAIS distribuída(s) e que esteja(m) em tramitação em face da pessoa acima identificada.

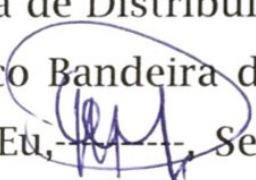
A presente certidão, em consonância com a legislação vigente, atende ao disposto no artigo 163, §2º, da Lei no 7.210/84 (LEP) e dos artigos 76, §6 e 89, da Lei no 9.099/95 e Resolução do CNJ no 121/2010.

Observações:

- a) Certidão expedida gratuitamente através da Internet, autorizada pela Resolução 24, de 30/05/2016;
- b) Os dados do(a) solicitante acima informado são de sua responsabilidade, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário;
- c) A validade desta certidão é de 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão. Após essa data será necessária a emissão de uma nova certidão;
- d) Esta certidão é válida apenas para maiores de 18 anos;
- e) A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na pagina do Tribunal de Justiça do Maranhão - www.tjma.jus.br - menu - Certidão Estadual, utilizando o código de validação acima identificado;



CERTIDÃO ÚNICA DE DISTRIBUIÇÃO PARA FINS GERAIS

USANDO da faculdade que me confere a Lei, CERTIFICO, a requerimento de pessoa interessada, que, dando busca nos arquivos dos feitos referentes às Varas Cíveis e Criminais, constatei NÃO EXISTIR distribuição de AÇÕES contra MARIA ANTONIA DOS SANTOS, brasileiro, filho de Maria Lucenir dos Santos, portadora do CPF nº728.963.373-34 CERTIFICO, finalmente, que esta Secretaria de Distribuição é a única existente no Termo Judiciário de Itapecuru-Mirim, Estado do Maranhão. O referido é verdade e dou fé. Dada e passada a presente certidão na Secretaria de Distribuição a meu cargo, no Fórum "Desembargador Público Bandeira de Melo de Itapecuru-Mirim, Estado do Maranhão. Eu,  Secretário(a) Judicial, consultei, digitei, subscrevo e assino. Itapecuru-Mirim/MA, 29 de outubro de 2018.


Renato Pereira dos Santos
Secretário(a) Judicial da Distribuição



OBSERVAÇÃO:

O CNPJ/CPF constante nesta certidão foi informado pelo solicitante. Sua titularidade deverá ser conferida pelo interessado ou destinatário.

ESTA CERTIDÃO ABRANGE SOMENTE AS VARAS COMUNS DO TERMO ITAPECURU-MIRIM/MA



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 02.521.244/0001-45 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 20/01/1998
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO BENEFICENTE SAO SEBASTIAO		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO R PROF. ANTONIO OLIVIO RODRIGUES	NÚMERO 625	COMPLEMENTO
CEP 65.485-000	BAIRRO/DISTRITO PICARRA	MUNICÍPIO ITAPECURU MIRIM
UF MA		
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **14/05/2019** às **09:49:13** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviço de Radiodifusão
Departamento de Outorga de Serviço de Radiodifusão
ROTEIRO DE ANÁLISE LEGAL DE RADCOM

Identificação do Processo

Número: 53900.025214/2014 Localidade / UF: ITAPECURU MIRIM/MA
Entidade: ASSOCIACAO BENEFICENTE SAO SEBASTIAO
Aviso: 4 Publicação: 18/03/1999 Prazo: 30 Canal: 200

Processo

1. A Entidade é uma: Associação

2. Quadro Diretivo da Associação ou Fundação

Nome	CPF	Cargo	Mandato	Telefone
Adão Wilson Borges Veras	649.524.953-53	Vice-Presidente	20/01/2018 20/01/2022	
JOSE DE RIBAMAR FERREIRA FILHO	009.557.153-18	Presidente	20/01/2018 20/01/2022	(98) 999843190 (98) 99126126
Adelmo Ferreira Nunes de Brito	818.906.723-00	1º Secretário	20/01/2018 20/01/2022	
Maria Antônia dos Santos	728.963.373-34	2º Tesoureiro	20/01/2018 20/01/2022	
Luis Carlos Abreu Bastos	291.845.923-20	2º Secretário	20/01/2018 20/01/2022	
Maria Deuza Freitas dos Santos	956.441.723-68	1º Tesoureiro	20/01/2018 20/01/2022	

3. Conclusão Geral (Parecer Legal)

Processo Digitalizado 53900.025214/2014-15
Req. Renovação: 01250.035287/2018-47 SEI 3093355 fl 1-3
Req. Anexo V: 01250.066139/2018-74 SEI 3534943 fl 2-4
Decl. Conform. Anexo V: 01250.066139/2018-74 SEI 3534943 fl 2-4
Ata Eleição Diretoria: 01250.022287/2018-87 SEI 2896748 fl 16-23
Comprov. maior. e nac.: 01250.022287/2018-87 SEI 2896748 fl 24-25, 32-35
CNPJ: 53900.025214/2014-15 SEI 4192991 fl 1
CND Anatel: 53900.025214/2014-15 SEI 2973121 fl 1
Rel. Cons. Comun. sobre program.: 01250.022287/2018-87 SEI 2896748 fl 37-38
CND RFB: 53900.025214/2014-15 SEI 3398539 fl 1
CND FGTS: 53900.025214/2014-15 SEI 3398620 fl 1
CND TST: 53900.025214/2014-15 SEI 2973493 fl 1
Consulta ao Eleitoral no TSE: Todos sem vínculo
Consulta ao Criminal e Eleitoral no TRF1: Nada consta para todos. 53900.025214/2014-15 fls 1 SEI 3399779, 3399808, 3399820, 3399872, 3399908, 3399922, 3399959, 3399975, 3399986, 3400010, 3400025, 3400059
Consulta so TJ MA: Nada consta para todos. 01250.066139/2018-74 SEI 3534943 fl 18-26

Núcleo Regional de Santa Catarina, 14/05/2019
Aírtón José Ruschel

AIRTON JOSE RUSCHEL



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E
COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE COMUNICAÇÃO - CGJC
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 916 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61)
2027-6535/6196

PARECER n. 01578/2016/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU

NUP: 01250.011668/2016-79

INTERESSADO: SERAD - SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO

ASSUNTOS: RENOVAÇÃO DE OUTORGA DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

Radiodifusão comunitária. Renovação de outorgas. Elaboração de manifestação jurídica referencial, nos termos da ON AGU nº 55/2014. Dispensa de análise jurídica individualizada. Documentos a serem conferidos pela área técnica. Hipóteses de renovação e de não renovação. Desnecessidade de remessa dos processos de renovação de outorga para esta CONJUR, salvo nas hipóteses especificadas no Parecer.

I – Relatório

1. Trata-se de solicitação do Consultor Jurídico para elaboração de manifestação jurídica referencial a respeito dos processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão comunitária, nos termos do que autoriza a Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, do Advogado-Geral da União.
2. A elaboração desta manifestação referencial se soma aos esforços da Consultoria Jurídica em execução junto ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações quanto à desburocratização e racionalização de procedimentos, além da atribuição de maior celeridade à tramitação de processos relativos aos serviços de radiodifusão.
3. É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.I. Preliminarmente

4. Inicialmente, cumpre esclarecer que o novo regramento infralegal responsável por disciplinar os procedimentos de outorga e pós-outorga relativos ao Serviço de Radiodifusão Comunitária é a Portaria nº 4334/2015, publicada no Diário Oficial da União em 21 de setembro de 2015.
5. Em virtude disso, o Parecer Referencial Nº 475/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU, que fora elaborado à luz da antiga Portaria nº 462/2011, perdeu sua aplicação prática, uma vez que a nova Portaria nº 4334/2015 revogou a referida Portaria anterior, de modo que se faz necessária a elaboração de novo Parecer Referencial, desta vez com base na atual legislação.

II.II. Requisitos para elaboração de manifestação jurídica referencial.

6. A ON AGU nº 55/2014 autoriza a dispensa de análise jurídica individualizada nos casos repetitivos que sejam objeto de "manifestação jurídica referencial". Assim, nessas hipóteses, cabe à área técnica atestar no processo que o caso se amolda ao parecer referencial, ficando dispensada a remessa do processo à Consultoria Jurídica - CONJUR. Vejamos a íntegra do ato:

"ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014.

O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos: a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014

LUÍS INÁCIO LUCENA ADAMS"

7. Como se pode observar, a ON AGU nº 55/2014 prevê dois requisitos para a utilização desse expediente: (i) o volume elevado de processos com impacto sobre a atuação da CONJUR e sobre a celeridade dos serviços administrativos; e (ii) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento às exigências legais a partir da conferência de documentos.

8. Quanto ao primeiro requisito, verifica-se que, atualmente, cerca de 55% (cinquenta e cinco por cento) dos processos em tramitação na Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação - CGJC se referem à renovação de outorgas de rádios comunitárias. Ademais, segundo informações colhidas junto à área técnica, há mais de 700 (setecentos) processos idênticos em tramitação na Secretaria de Radiodifusão, com previsão de serem encaminhados para a análise desta CONJUR.

9. Assim, fica demonstrado que o impacto sobre a atuação deste órgão consultivo é significativo, atendendo ao primeiro requisito previsto na ON AGU 55/2014.

10. A segunda exigência também está contemplada, isto porque, sob o aspecto jurídico, boa parte dos processos de renovação se resume a simples verificação de documentos.

11. Dessa maneira, este Parecer referencial tratará dos processos que não necessitem de uma análise mais aprofundada desta Consultoria, por constituir mera verificação de documentos.

12. É importante registrar, ainda, que a questão da renovação das outorgas, sob a égide do novel regramento já foi objeto de análise de diversos pareceres desta CONJUR, constituindo objeto da presente manifestação, tão somente, a consolidação desse entendimento.

II.III. Dos requisitos para a renovação das outorgas de radiodifusão comunitária.

13. A possibilidade de renovação das outorgas do serviço de radiodifusão comunitária está contemplada na Lei nº 9.612/1998 (art. 6º, parágrafo único), que permite “a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes”.

14. Por seu turno, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615/1998, determina, em seu art. 36, que a autorizada deve: (i) apresentar requerimento de renovação no prazo compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término da vigência da outorga; e (ii) cumprir as exigências estabelecidas pelo Ministério das Comunicações.

15. Atualmente, como assentado nos albores desta peça, o dispositivo infralegal responsável por disciplinar os procedimentos de outorga e pós-outorga relativos ao Serviço de Radiodifusão Comunitária é a Portaria nº 4.334/2015,

publicada no Diário Oficial da União de 21 de setembro de 2015. No que tange especificamente à renovação de outorga de radiodifusão comunitária, assim dispõe a citada norma em seu art. 136:

“Art. 136. Os pedidos de renovação de outorga de serviço de radiodifusão comunitária em trâmite no Ministério das Comunicações na data de publicação desta Portaria serão processados em conformidade com as disposições desta Portaria”

16. No que tange à tempestividade do pedido de renovação, cumpre observar o disposto nos arts. 130, *caput*, e 131, §4º, da indigitada norma:

“Art. 130. O procedimento de renovação será processado eletronicamente e iniciado por ato do Ministério das Comunicações no prazo de até doze meses antes do termo final da outorga.

Art. 131. Instaurado o processo de renovação, a entidade será notificada para, no prazo de trinta dias, manifestar interesse na renovação, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

(...)

§ 4º Independentemente da notificação de que trata o caput deste artigo, a entidade interessada poderá dirigir requerimento ao Ministério das Comunicações, observado o prazo de até um mês antes do vencimento da respectiva outorga”.

17. Consoante se extrai dos dispositivos suso reproduzidos, a atual Portaria nº 4334/2015 conferiu ao Ministério apenas a atribuição de iniciar o procedimento de renovação no prazo de até doze meses antes do final da outorga, consistindo na instauração do processo, instruído com os documentos arrolados (art. 130, *caput*), e notificação da outorgada para manifestação e juntada dos demais documentos (art. 131, *caput*), não isentando a entidade da intransferível obrigação de formular, tempestivamente, sua manifestação de interesse na renovação da autorização, manifestação esta que deve ter concretude no atendimento da notificação ministerial (art. 131, *caput*) ou na apresentação de requerimento específico, na eventualidade de não ter recebido a notificação da Administração para tanto (art. 131, § 4º). Sobre este especialíssimo aspecto obrigacional, a norma *sub exame* determina:

“Art. 132. A renovação será indeferida nos casos em que:

I – não tenha sido observado o prazo do § 4º do art. 131”.

18. Portanto, na hipótese em que o Ministério não tenha instaurado *de ofício* o processo de renovação da outorga, incumbe à entidade apresentar requerimento em até um mês antes do vencimento da respectiva outorga, sob pena de extinção desta.

19. Impende consignar, ainda, os casos de renovação abarcados pela Portaria nº 197, de 1º de julho de 2013, que conheceu como tempestivos os requerimentos formulados até 30 de novembro de 2013, mesmo que não atendessem ao prazo previsto na legislação aplicável à época, senão vejamos:

“Art. 1º Os pedidos de renovação de outorga de serviços de radiodifusão comunitária apresentados até 30 de novembro de 2013, por protocolo ou postagem pelos Correios, que não atendam ao prazo referido no item 20.2 da Norma nº 1/2011 – Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovada pela Portaria nº 462, de 14 de outubro de 2011, serão conhecidos pelo Ministério das Comunicações, que dará prosseguimento aos respectivos processos e avaliará a sua conformidade com os demais requisitos previstos na legislação em vigor.

§ 1º As entidades que cumprirem o disposto no caput, poderão manter suas emissoras em funcionamento, em caráter precário, até a conclusão do processo de renovação.

§ 2º Serão considerados intempestivos e não serão conhecidos pelo Ministério das Comunicações, os pedidos de renovação de outorga de serviços de radiodifusão comunitária apresentados após a data a que se refere o caput e que não atendam ao prazo referido no item 20.2 da Norma nº 1/2011.

§ 3º Expirado o prazo de vigência da outorga, a autorização será declarada extinta:

I - na hipótese do § 2º deste artigo; e

II - nos casos em que a entidade não tenha apresentado pedido de renovação”.

20. Ultimados os esclarecimentos preambulares pertinentes, urge frisar que a tempestividade é condição para o deferimento do pedido de renovação, sendo a sua intempestividade causa de extinção da outorga. Como a matéria refere-se apenas à conferência do cumprimento do prazo, entende-se que não há maiores empecilhos jurídicos, amoldando-se à hipótese da ON AGU nº 55/2014. Assim, caberá à área técnica averiguar, em cada caso concreto, se o pedido da entidade requerente é ou não tempestivo.

21. Igualmente se adequam às disposições da ON AGU nº 55/2014 os casos de inércia da entidade, os quais se configuram quando a interessada sequer formula requerimento de renovação (inércia pura e simples) e quando não são atendidas no prazo as exigências impostas pelo Ministério, conforme disposto nos art. 131, §3º, e 132, inciso II, da Portaria nº 4334/2015:

“Art. 131. (omissis)

(...)

§ 3º A interessada será notificada para suprir, no prazo de trinta dias, eventuais omissões ou irregularidades constatadas na documentação apresentada.

Art. 132. A renovação será indeferida nos casos em que:

(...)

II - não tenham sido apresentados os documentos ou regularizadas as pendências, conforme solicitação do Ministério das Comunicações;”.

22. Destarte, entende-se que também não se vislumbram maiores empecilhos jurídicos quando configuradas as hipóteses de inércia da entidade, seja pela ausência pura e simples de requerimento de renovação, seja pelo não atendimento a contento das exigências impostas, de modo que caberá à área técnica averiguar, em cada caso concreto, a ocorrência ou não de inércia da interessada.

23. Verificada a tempestividade do requerimento, bem como a inoccorrência de inércia, cabe analisar o atendimento às demais exigências fixadas pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, conforme relação de documentos constante da legislação em vigor, em especial o art. 131 da Portaria nº 4334/2015:

(1) requerimento de renovação, conforme modelo constante do Anexo V;

(2) estatuto social atualizado, devidamente registrado no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;

(3) ata de eleição da diretoria em exercício, devidamente registrada no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;

(4) comprovante de nacionalidade e maioria dos dirigentes;

(5) último relatório do Conselho Comunitário;

(6) declaração firmada pelo representante legal da interessada, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento da estação;

24. A respeito de tais documentos, cumpre tecer as seguintes considerações.

25. O documento 6 exige que o representante da entidade confirme que os seus equipamentos e instalações estão funcionando conforme os termos da autorização conferida pelo Ministério da ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

26. Por sua vez, o Estatuto Social atualizado e a ata de eleição da diretoria em exercício (documentos 2 e 3) têm por objetivo confirmar os quadros societário e diretivo da entidade, bem como permitir a verificação de sua

adequação às finalidades do serviço, conforme previstas na Lei nº 9.612/1998 e na regulamentação. Assim, caberá à área técnica analisar a referida documentação e tomar as providências cabíveis ante a constatação de irregularidade ou inconsistência nesses documentos em vista do que determina a norma de regência. Neste sentido, o feito somente deverá ser encaminhado à CONJUR em caso de materialização de fundada dúvida jurídica, mediante formulação de consulta específica, devidamente justificada.

27. Quanto à comprovação de nacionalidade e maioria dos dirigentes (documento 4), trata-se de exigência que decorre do disposto no art. 9º, § 2º, incisos II e III, da Lei nº 9.612/1998. Para essa finalidade, deve ser admitida a apresentação de cópia de um dos seguintes documentos: certidão de nascimento ou casamento; certificado de reservista; título de eleitor; carteira profissional; cédula de Identidade; certificado de naturalização expedido há mais de 10 anos; passaporte e, para os portugueses, reconhecimento de igualdade de direitos civis ou prova de residência permanente no Brasil. A maioria pode ser comprovada, ainda, por meio de escritura pública de emancipação.

28. Em sentido contrário, não devem ser aceitos, a título de comprovação de maioria e de nacionalidade, os seguintes documentos: a) cartão de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) e b) Carteira Nacional de Habilitação (CNH).

29. O relatório do Conselho Comunitário (documento 5) é instrumento relevante para fins de avaliação da programação da entidade, além de constituir expressão do controle social exercido sobre a rádio comunitária. O conteúdo do relatório deve atender ao disposto no art. 116 da Portaria nº 4334/2015.

30. Finalmente, o relatório de processos de apuração de infração instaurados durante o período da outorga tem por finalidade verificar a existência de sanção que impeça a renovação da outorga. Isso ocorrerá nos casos em que tenha sido aplicada, de forma definitiva, a pena de revogação de autorização. Assim, constatada a aplicação, de forma definitiva, de pena de revogação de autorização, não será admissível a renovação da outorga.

31. Portanto, verificada a tempestividade do requerimento, a inércia e apresentados os documentos acima mencionados, o pedido de renovação deverá ser deferido pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, encaminhando-se os autos para a deliberação do Congresso Nacional.

32. Feitos esses comentários, no Anexo a este parecer foi elaborada *relação completa* dos documentos e das demais questões a serem observadas na análise dos processos de renovação. Essa relação, com a devida conferência dos documentos apresentados, deve ser juntada aos autos, acompanhando a Nota Técnica da Secretaria de Radiodifusão e cópia integral deste parecer, dispensando-se, assim, a remessa do processo para esta CONJUR e a análise jurídica individualizada.

33. Como antes assentado, nos casos de fundada dúvida jurídica, os autos devem ser encaminhados para elaboração de análise específica por parte desta CONJUR, devendo estar instruídos como manifestação conclusiva da Secretaria de Radiodifusão, explicitando sua opinião técnica a indicar a especificidade da questão a ser dirimida.

III - Conclusão

34. Ante o exposto, opino pela aprovação deste Parecer como manifestação jurídica referencial, a ser adotada como parâmetro para a análise dos processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão comunitária.

35. Recomenda-se, ainda, que, em cada caso concreto, a Secretaria de Radiodifusão ateste, de forma expressa, o atendimento aos termos deste Parecer, notadamente da relação de documentos anexa, que deve ser preenchida e juntada aos autos, dispensando-se a análise jurídica individualizada e a remessa dos processos a esta CONJUR, exceto nos casos de dúvida jurídica fundada, conforme delimitado neste Parecer.

À consideração superior.

Brasília, 28 de dezembro de 2016.

JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA

Assistente Jurídico da União
Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação

ANEXO

PARECER REFERENCIAL Nº 01578/2016/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU
RENOVAÇÃO DE OUTORGA – RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

	DOCUMENTOS		SIM	Fls. / nº do doc.
1	Requerimento de renovação, conforme modelo constante do Anexo V da Portaria nº 4334/2015.			
1.1.		O requerimento é tempestivo?		
1.2	Em caso de constatação de pendências, a entidade atendeu tempestivamente e a contento às exigências impostas?			
2	Estatuto social atualizado, devidamente registrado no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas.			
3	Ata de eleição da diretoria em exercício, devidamente registrada no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas.			
4	Comprovante de nacionalidade e maioria dos dirigentes.			
5	Último relatório do Conselho Comunitário, nos moldes do art. 116 da Portaria nº 4334/2015.			
6	Declaração firmada pelo representante legal da interessada, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento da estação.			
7	Certidão negativa de débitos de receitas administradas pela Anatel.			
8	Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ válido e atual.			
9	Relatório de apuração de infrações.			

9.1	Foi aplicada, de forma definitiva, pena de revogação de autorização?		
9.2	Existem outras situações que suscitem dúvidas quanto à renovação, tais como a ocorrência de infrações graves ou número significativo de irregularidades que possam ensejar a revogação da autorização? Em caso afirmativo, encaminhar os autos para a CONJUR com o posicionamento da área técnica.		

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250011668201679 e da chave de acesso 7ef117a9

Documento assinado eletronicamente por JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 18967103 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA. Data e Hora: 28-12-2016 11:54. Número de Série: 13692269. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv4.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E
COMUNICAÇÕES

GABINETE

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 916 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61)
2027-6535/6196

DESPACHO n. 03085/2016/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU

NUP: 01250.011668/2016-79

**INTERESSADOS: MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES -
MCTIC**

ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

1. Aprovo o **PARECER n. 01578/2016/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU**, de natureza referencial, da lavra do Dr. Julio Cesar Ferreira Pereira, Assistente Jurídico da União e Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação.
2. Encaminhe-se memorando à Secretaria de Radiodifusão, especialmente à Coordenação de Radiodifusão Comunitária, a fim de que sejam cientificados do teor do referido Parecer.

Brasília, 30 de dezembro de 2016.

GIORDANO DA SILVA ROSSETTO
ADVOGADO DA UNIÃO
CONSULTOR JURÍDICO ADJUNTO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250011668201679 e da chave de acesso 7ef117a9

Documento assinado eletronicamente por GIORDANO DA SILVA ROSSETTO, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 19055384 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): GIORDANO DA SILVA ROSSETTO. Data e Hora: 30-12-2016 14:47. Número de Série: 13149438. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv4.

Data de Envio:

14/05/2019 11:13:37

De:

MCTIC/CGRC (SEI-MC) <cgrc.sei@mctic.gov.br>

Para:

lilian.misquita@mctic.gov.br

airton.ruschel@mctic.gov.br

Assunto:

Informação sobre existência de PAI processo 53900.025214/2014-15

Mensagem:

AO COORDENADOR-GERAL DE FISCALIZAÇÃO DE OUTORGAS.

Assunto: Informação sobre entidade comunitária que pleiteia a Renovação de Outorga.

Processo nº: 53900.025214/2014-15

Solicito informação acerca da existência de eventual Processo de Apuração de Infração (concluído ou em trâmite) instaurado em desfavor da ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SÃO SEBASTIÃO ALVORADA FM, autorizada para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de ITAPECURU MIRIM / MA, devendo ser esclarecida a situação, salientando, ainda, se e quando houve aplicação de sanção.

Atenciosamente,

Aírton José Ruschel



Airton José Ruschel <airtonruschel@gmail.com>

Informação sobre existência de PAI processo 53900.025214/2014-15

Lilian Magalhaes de Misquita Vieira <lilian.misquita@mctic.gov.br>

14 de maio de 2019 16:43

Para: Airton Jose Ruschel <airton.ruschel@mctic.gov.br>

À Coordenação Geral de Radiodifusão Comunitária – CGRC

Em atenção ao e-mail, informamos que foram encontrados registros de processos atribuídos à Interessada no banco de dados de controle de Processos de Apuração de Infração - PAIs e no Sistema de Controle de Radiodifusão - SRD, cujo resultado segue abaixo:

Descrição	Nº Processo	Situação Atual
Registros de PAIs ativos	-	NADA CONSTA
Registros de PAIs concluídos (relação de antecedentes no SRD*)	53000.097920/2006	• PAI encerrado. Verificar relatório do SRD (anexo); • Despacho nº 747, de 23/09/2009 - ADVERTÊNCIA; • Irregularidade apurada: Art.5º e Art. 40, incisos XIX, XXII e XXV do Decreto 2.615/98. • Infração: (data de ocorrência: 20/02/2006).

* SRD - Sistema de Controle de Radiodifusão

De: "MCTIC" <cgrc.sei@mctic.gov.br>**Para:** "lilian misquita" <lilian.misquita@mctic.gov.br>, "airton ruschel" <airton.ruschel@mctic.gov.br>**Enviadas:** Terça-feira, 14 de maio de 2019 11:13:38**Assunto:** Informação sobre existência de PAI processo 53900.025214/2014-15

[Texto das mensagens anteriores oculto]

--

Lilian Magalhães de Misquita Vieira**SEDEG/CGFI/DECEF/SERAD-MCTIC**

Ramal: 6811

MINISTÉRIO DA
CIÊNCIA, TECNOLOGIA,
INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

IMPORTANTE: FORAM IDENTIFICADOS LINKS NESTA MENSAGEM PARA ACESSO A SITES EXTERNOS, CUJA SEGURANÇA NÃO PÔDE SER VERIFICADA. É DE FUNDAMENTAL IMPORTÂNCIA COMPORTAR-SE DE MANEIRA SEGURA EM NOSSA REDE, NÃO ABRINDO ANEXOS E LINKS DESCONHECIDOS, AINDA QUE SUPOSTAMENTE ENVIADOS POR PESSOAS CONHECIDAS. LEMBRANDO QUE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS, DO PODER JUDICIÁRIO, SERVIÇO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO, NÃO ENVIAM E-MAILS COM AVISOS DE DÉBITOS, PROCESSOS E RECADASTRAMENTOS. EM CASO DE DÚVIDA, CONTATE A CENTRAL DE ATENDIMENTO AO USUÁRIO.

ADMINISTRAÇÃO DO AMBIENTE



SRD - ITAPECURU MIRIM.pdf
220K

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SRD | menu ajuda

Consulta Geral - RADCOM

Identificação do Pedido RADCOM

UF: MA
Município: Itapecuru Mirim
Canal: 200
Fase: 3

Distrito:
Sub Distrito:
Local Específico:

Dados da Entidade

Entidade: ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SÃO SEBASTIÃO
Nome Fantasia: ALVORADA FM
Logradouro: RUA PROFESSOR ANTÔNIO OLÍVIO RODRIGUES
Telefone: (61) 0000000000
Situação: Entidade não possui débitos

CNPJ: 02.521.244/0001-45
Bairro: PIÇARRA
Número: 625
Fax: Não Informado

Dados da Outorga

Dados da Entidade

CNPJ: 02521244000145 ◀

Pesquisar

Razão Social: ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SÃO SEBASTIÃO
Tipo de Usuário: Integral

Endereço Sede

País: Brasil
Número do CEP: 65485000
Número: 625
Município: Itapecuru Mirim
Telefone: 61 0000000000

Logradouro: RUA PROFESSOR ANTÔNIO OLÍVIO RODRIGUES
Complemento:
Distrito:
Bairro: PIÇARRA
SubDistrito:
Estado: MA
Fax:

Endereço de Correspondência

País: Brasil
Número do CEP: 65485000
Número: 625
Município: Itapecuru Mirim
Telefone: 98 02328219

Logradouro: RUA PROFESSOR ANTÔNIO OLÍVIO RODRIGUES
Complemento:
Distrito:
Bairro: PIÇARRA
SubDistrito:
Estado: MA
Fax: E-mail:

Dados da Outorga

Data Publicação
Contrato/Convênio: 08/11/2004

Data Limite Instalação:

Número do Processo: 536800006031998 ◀

Fistel: 50012522961

Caixa:

Sequência:

Documentos Emitidos

Atualização de Documentos

Protocolo	Doc. SEI	Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU	Razão	Natureza
	1587		Portaria	MC	09/08/2002	20/08/2002	Autoriza Executar Serviço	Jur. ▾
	47273		ATO	SCM	15/10/2004	18/10/2004	Autoriza o Uso de Radiofrequência de RADCOM	Téc. ▾
	819		Decreto Legislativo	CN	05/11/2004	08/11/2004	Deliber. do C. Nacional	Jur. ▾
	49083		ATO	SCM	24/01/2005	27/01/2005	Autoriza o Uso de Radiofrequência de RADCOM	Téc. ▾
	747		Despacho	MC	23/09/2009		Advertência	Jur. ▾

Característica da Estação Instalada

Dados do Licenciamento

Dados da Estação**Entidade:** ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SÃO SEBASTIÃO - CNPJ/CPF(02.521.244/0001-45)**Município/UF:** ITAPECURU MIRIM/MA**Indicativo:** ZYT324**Situação:** Entidade não possui débitos**Canal:** 200**Dia Início**

Domingo ▼

Dia Fim

Sábado ▼

Hora Início

06:00 ▼

Hora Fim

24:00 ▼

X

✗



Tela Inicial



Imprimir

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

Processos da Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária em análise na Regional de Santa Catarina

NOTA TÉCNICA Nº 7183/2019/SEI-MCTIC

Processo nº: **53900.025214/2014-15.**

Assunto: **Renovação de outorga. VIABILIDADE JURÍDICA PARA O DEFERIMENTO.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. O processo se trata da renovação para o Serviço de Radiodifusão Comunitária deferida à **Associação Beneficente São Sebastião**, na localidade d e **Itapecuru Mirim**, estado do **Maranhão**, por meio da Portaria nº 1587, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 20/08/2002, e Decreto Legislativo nº 819, publicado no DOU de 08/11/2004.

ANÁLISE

2. O prazo de 10 (dez) anos concedido à Entidade para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária expirou em 08/11/2014. A Radiodifusora, que doravante passa a ser tratada como Requerente, apresentou pedido de renovação de outorga em 27/10/2014, cf. proc. 01250.035287/2018-47 evento SEI 3093355 fls. 1-3, subscrito por seu representante legal, nos termos do art. 6º, parágrafo único da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e do art. 131 da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC, publicada no DOU de 21/9/2015 (Norma nº 1/2015), alterada pela Portaria nº 1909/2018/SEI-MCTIC, publicada no DOU de 9/4/2018. O pleito da Requerente é tempestivo, tendo em vista o § 6º do art. 6º-B da Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, publicada no DOU de 29/3/2017, que estabeleceu que "Os pedidos intempestivos de renovação de autorização de serviços de radiodifusão comunitária protocolizados ou postados até a data de publicação desta Lei serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e avaliará a sua conformidade com os demais requisitos previstos na legislação em vigor".

REQUERENTE
Associação Beneficente São Sebastião
QUADRO DIRETIVO

Presidente: José de Ribamar Ferreira Filho
 Vice-presidente: Adão Wilson Borges Veras
 Primeiro Secretário: Adelmo Ferreira Nunes de Brito
 Segundo Secretário: Luis Carlos Abreu Bastos
 Primeira Tesoureira: Maria Deuza Freitas dos Santos
 Segunda Tesoureira: Maria Antônia dos Santos

3. Após análise da documentação apresentada, com base nas disposições previstas na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e na Norma nº 1/2015, alterada pela Portaria nº 1909/2018/SEI-MCTIC, verificou-se a completa instrução do processo, conforme *check-list* abaixo:

	DOCUMENTOS	FLS. / Nº DO DOCUMENTO
1	Requerimento de renovação tempestivo; Requerimento modelo Anexo 5 da Portaria	01250.035287/2018-47 SEI 3093355 fl 1-3 ; 01250.066139/2018-74 SEI 3534943 fl 2-4
1.2	Após diligências deste Ministério, a entidade atendeu a contento às exigências impostas.	Sim.
2	Estatuto social atualizado e registrado no Livro A do Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas.	01250.035287/2018-47 SEI 3093355 fl 4-12
3	Ata de eleição da diretoria em exercício, registrada no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas.	01250.022287/2018-87 SEI 2896748 fl 16-23
4	Comprovantes de nacionalidade e maioria dos dirigentes.	01250.022287/2018-87 SEI 2896748 fl 24-25, 32-35
5	Último relatório do Conselho Comunitário, nos moldes do art. 116 da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC (alterada pela Portaria nº 1909/2018/SEI-MCTIC, publicada no DOU de 9/4/2018).	01250.022287/2018-87 SEI 2896748 fl 37-38
	Declaração firmada pelo representante legal da interessada, atestando que a emissora se encontra com as instalações e equipamentos	

6	em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes na respectiva licença de funcionamento da estação.	01250.066139/2018-74 SEI 3534943 fl 2-4
7	Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) do Ministério da Fazenda, válido e atual.	SEI 4192991 fl 1
8	Certidão negativa de débitos de receitas administradas pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel).	SEI 2973121 fl 1
9	Certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).	SEI 3398620 fl 1
10	Certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal.	SEI 3398539 fl 1
11	Certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.	SEI 2973493 fl 1
12	Relatório de apuração de infrações.	SEI 4201866 fl 1-2
12.1	Foi aplicada, de forma definitiva, pena de revogação da autorização?	Não.

4. Após consultas ao sítio eletrônico do Tribunal Regional Federal - TRF1 e da respectiva Subseção Judiciária - Maranhão do domicílio dos dirigentes, não foram encontrados registros de ações distribuídas perante a Justiça Federal que inviabilizem o deferimento da renovação da outorga.

5. Com base nessas informações, esta Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária se posiciona pelo **deferimento** do pedido de renovação de outorga da Requerente, tendo em vista a completa instrução do feito, conforme *check-list* constante do **item 3** desta Nota Técnica. Sugere-se, ainda, que o Processo seja encaminhado à apreciação do Sr. Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, com dispensa de análise individualizada pela Consultoria Jurídica, nos termos do Parecer Referencial nº 1578/2016/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU (evento SEI 4193744).

À consideração superior.

MINUTA

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 53900.025214/2014-15, que veicula a Portaria de Renovação da Outorga de Autorização e a respectiva documentação para que a entidade Associação Beneficente São Sebastião, inscrita no CNPJ nº 02.521.244/0001-45, explore pelo prazo de dez anos a partir de 08 de novembro de 2014, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Itapecuru Mirim, estado do Maranhão, em conformidade com o que dispõe o *caput* do art. 223 da Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição e da documentação apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito. A área técnica deste Ministério se manifestou por meio da Nota Técnica nº 7183/2019/SEI-MCTIC, de modo favorável à renovação da outorga. Por outro lado, informa-se que é aplicável o Parecer Referencial nº 1578/2016/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, por meio do qual se dispensou a análise jurídica individualizada dos processos de renovação da outorga quando, da análise técnica, atestar-se que o caso se amolda ao mencionado Parecer.

3. Com base nesses posicionamentos, o Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações expediu a Portaria MCTIC nº XXXX, de XX, XXXXXXXXXX de XXXX, publicada no Diário Oficial da União de XX/XX/XXXX. [Portaria de renovação]

4. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a renovação da outorga da autorização, objeto deste Processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Respeitosamente,

MARCOS CESAR PONTES
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

MINUTA

PORTARIA Nº DE DE DE 2019.

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 6º, parágrafo único da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e o que consta dos processos nº 53680.000603/1998 e nº 53900.025214/2014-15, resolve:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de dez anos, a partir de 08 de novembro de 2014, a autorização outorgada à Associação Beneficente São Sebastião, CNPJ nº 02.521.244/0001-45, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Itapecuru Mirim, estado do Maranhão.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONTES
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **Aírton José Ruschel, Tecnologista em Ciência e Tecnologia**, em 16/05/2019, às 10:59 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Natalia Froemming, Coordenador-Geral de Radiodifusão Comunitária substituto**, em 22/05/2019, às 09:03 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Karine Braga Monteiro, Diretor do Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização substituto**, em 22/05/2019, às 12:25 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Elifas Chaves Gurgel do Amaral, Secretário de Radiodifusão**, em 23/05/2019, às 18:24 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **4201915** e o código CRC **20B3EB67**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53900.025214/2014-15

SEI nº 4201915

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

Processos da Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária em análise na Regional de Santa Catarina

DESPACHO

Processo nº: **53900.025214/2014-15**

Entidade: **Associação Beneficente São Sebastião**

Assunto: **Minutas de Portaria de Renovação e Exposição de Motivos**

À Secretaria Radiodifusão,

Diante do exposto na Nota Técnica nº 7183/2019/SEI-MCTIC (Evento SEI 4201915), que opinou pelo deferimento do pedido de renovação de outorga apresentado pela **Associação Beneficente São Sebastião**, entidade executante do Serviço de Radiodifusão Comunitária em Itapecuru Mirim, estado do Maranhão, encaminho as minutas da Portaria de Renovação e da Exposição de Motivos, para as providências cabíveis.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Vilma de Fatima Alvarenga Fanis, Coordenador-Geral de Radiodifusão Comunitária**, em 03/06/2019, às 15:50 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcus Vinícius Paolucci, Diretor do Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização**, em 18/06/2019, às 14:35 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Elifas Chaves Gurgel do Amaral, Secretário de Radiodifusão**, em 18/06/2019, às 19:54 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **4231844** e o código CRC **9A5F613C**.

Minutas e Anexos

MINUTA

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 53900.025214/2014-15, que veicula a Portaria de Renovação da Outorga de Autorização e a respectiva documentação para que a entidade Associação Beneficente São Sebastião , inscrita no CNPJ nº 02.521.244/0001-45, explore pelo prazo de dez anos a partir de 08 de novembro de 2014, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Itapecuru Mirim, estado do Maranhão, em conformidade com o que dispõe o *caput* do art. 223 da Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.
2. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição e da documentação apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito. A área técnica deste Ministério se manifestou por meio da Nota Técnica nº 7183/2019/SEI-MCTIC, de modo favorável à renovação da outorga. Por outro lado, informa-se que é aplicável o Parecer Referencial nº 1578/2016/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, por meio do qual se dispensou a análise jurídica individualizada dos processos de renovação da outorga quando, da análise técnica, atestar-se que o caso se amolda ao mencionado Parecer.
3. Com base nesses posicionamentos, o Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações expediu a Portaria MCTIC nº XXXX, de XX, XXXXXXXXXX de XXXX, publicada no Diário Oficial da União de XX/XX/XXXX. [Portaria de renovação]
4. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a renovação da outorga da autorização, objeto deste Processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Respeitosamente,

MARCOS CESAR PONTES
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

MINUTA

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 6º, parágrafo único da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e o que consta dos processos nº 53680.000603/1998 e nº 53900.025214/2014-15, resolve:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de dez anos, a partir de 08 de novembro de 2014, a autorização outorgada à Associação Beneficente São Sebastião, CNPJ nº 02.521.244/0001-45, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Itapecuru Mirim, estado do Maranhão.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONTES
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Gabinete da Secretaria de Radiodifusão

DESPACHO

Processo nº: 53900.025214/2014-15

Á: Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro,

De ordem do Secretário de Radiodifusão, encaminha-se a Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro para providências subseqüentes, tendo em vista o que consta no despacho CGRC_REG_SC (4231844), encaminha-se Minuta de Portaria (4322604), e informa que a EM encontra-se disponível no bloco de assinatura nº 196452.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos, Agente Administrativo**, em 21/06/2019, às 15:15 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **4322616** e o código CRC **366CBA5D**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53900.025214/2014-15

SEI nº 4322616

MINUTA DE

Portaria

O **MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 6º, parágrafo único da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e o que consta dos processos nº 53680.000603/1998 e nº 53900.025214/2014-15, resolve:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de dez anos, a partir de 08 de novembro de 2014, a autorização outorgada à Associação Beneficente São Sebastião, CNPJ nº 02.521.244/0001-45, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Itapecuru Mirim, estado do Maranhão.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONTES

Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos, Agente Administrativo**, em 21/06/2019, às 15:15 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **4322604** e o código CRC **20779BA6**.



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

**COORDENAÇÃO GERAL DO GABINETE DO MINISTRO - PROCESSOS DE
RADIODIFUSÃO - CGGM**

UNIDADE(S) DESTINATÁRIA(S):				
AECI	CGRL	CONJUR	SERAD	OUVID
AGME	CORREG	DAD	SEMPI	
ASPAR	CGPC	DGI	SETEL	
CGCS	COCCT	DEAIC	SEPLA	
CGMO	CONCEA	SUV	SEFAE	
CGGP	CTNBio	SEXEC	SETAP	

DEMANDA:		
Acompanhar	Examinar e adotar providências de praxe	Tomar ciência e devolver ao GM
Emitir manifestação	Responder ao requerente/interessado e arquivar	
Emitir Nota Técnica	Responder ao requerente/interessado c/c para o CGGM	
Emitir Parecer	Tomar ciência e arquivar	

OBSERVAÇÃO:



Documento assinado eletronicamente por **Lara Litvin Villas Boas, Assessora Técnica da Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro**, em 24/07/2019, às 19:05 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **4439397** e o código CRC **16E1907E**.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria-Executiva

Processos de Radiodifusão da Secretaria-Executiva

DESPACHO

Processo nº: 53900.025214/2014-15

Referência:

Interessado: Associação Beneficiente São Sebastião (Alvorada FM).

Assunto:

Trata-se de minuta de portaria que visa a renovar, pelo prazo de dez anos, a partir de 08 de novembro de 2014, a autorização outorgada à Associação Beneficiente São Sebastião, CNPJ nº 02.521.244/0001-45, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Itapecuru Mirim, estado do Maranhão.

Considerando as manifestações das áreas técnica e jurídica acostadas nos autos do presente processo, manifesto-me favorável ao prosseguimento do trâmite.

À consideração do Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Brasília, 26 de julho de 2019.

JULIO FRANCISCO SEMEGHINI NETO

Secretário-Executivo



Documento assinado eletronicamente por **Julio Francisco Semeghini Neto, Secretário Executivo**, em 29/07/2019, às 11:45 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **4444273** e o código CRC **EFCD14A4**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53900.025214/2014-15

SEI nº 4444273



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 3517/2019/SEI-MCTIC

de 29 de julho de 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 6º, parágrafo único da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e o que consta dos processos nº 53680.000603/1998 e nº 53900.025214/2014-15, resolve:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de dez anos, a contar de 08 de novembro de 2014, a autorização outorgada à Associação Beneficente São Sebastião, CNPJ nº 02.521.244/0001-45, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Itapecuru Mirim, estado do Maranhão.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONTES



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Cesar Pontes, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações**, em 30/07/2019, às 18:52 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **4449715** e o código CRC **0DB4A816**.

Imprimir Recibo

Página Principal

Presidência da República
Imprensa NacionalEnvio Eletrônico de Matérias
Comprovante de Recebimento

A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com a solicitação de publicação de matérias com as seguintes características:

Data de envio: 31/07/2019 17:27:58
Origem: Secretaria de Radiodifusão
Operador: ISRAEL ALEXANDRE BEZERRA DA SILVA
Ofício: 5425494
Data prevista de publicação: 01/08/2019
Local de publicação: Diário Oficial - Seção 1
Forma de pagamento: Nota de Crédito

As matérias enviadas somente serão publicadas na data e jornal indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de matérias nos Jornais Oficiais.

Matérias				
Sequencial	Arquivo(s)	MD5	Tamanho (cm)	Valor
11893691	ATO PORTARIA Nº 3510 MIN CRED.rtf	632afd740afee991 903a8a764e2c7fb0	5,00	R\$ 165,20
	Total da matéria		5,00	R\$ 165,20
11893692	ATO PORTARIA Nº 3511 MIN CRED.rtf	5520daaa4d6d36e9 4127d71d9b4b8120	5,00	R\$ 165,20
	Total da matéria		5,00	R\$ 165,20
11893693	ATO PORTARIA Nº 3512 MIN CRED.rtf	c14d362c71a3c1ac 74fc5528e21243ba	5,00	R\$ 165,20
	Total da matéria		5,00	R\$ 165,20
11893694	ATO PORTARIA Nº 3513 MIN CRED.rtf	0a94c06f654667e0 45a421782d2c7c49	5,00	R\$ 165,20
	Total da matéria		5,00	R\$ 165,20
11893695	ATO PORTARIA Nº 3514 MIN CRED.rtf	7eb080e920708106 2aa49737d8d57c31	5,00	R\$ 165,20
	Total da matéria		5,00	R\$ 165,20
11893696	ATO PORTARIA Nº 3515 MIN CRED.rtf	100c37c397cccb7f a77df0eefaac4c3a	7,00	R\$ 231,28
	Total da matéria		7,00	R\$ 231,28
11893697	ATO PORTARIA Nº 3517 MIN CRED.rtf	ead065672b997d31 adc62bce188dc781	6,00	R\$ 198,24
	Total da matéria		6,00	R\$ 198,24
11893698	ATO PORTARIA Nº 3519 MIN CRED.rtf	7be7b1112fbbafed 30fade74dea7a7c6	5,00	R\$ 165,20
	Total da matéria		5,00	R\$ 165,20
TOTAL DO OFICIO			43,00	R\$ 1.420,72

PORTARIA Nº 3.513/SEI, DE 30 DE JULHO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 6º-B, § 5º, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos processos nº 53710.000410/1999 e nº 01250.058829/2017-79, resolve:

Art. 1º Declarar perempta a autorização outorgada ao Sistema SJV de Comunicação, CNPJ nº 03.066.936/0001-03, por meio da Portaria nº 93, publicada no Diário Oficial da União de 22 de fevereiro de 2005, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de São José da Varginha, estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONTES

PORTARIA Nº 3.514/SEI, DE 30 DE JULHO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 6º-B, § 5º, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e o que consta dos processos administrativos nº 53100.000679/2004 e nº 01250.059582/2017-16, resolve:

Art. 1º Declarar perempta a autorização outorgada à Associação de Mídia Comunitária de Caieiras, inscrita no CNPJ nº 02.890.745/0001-07, por meio da Portaria nº 358, publicada no Diário Oficial da União de 20 de julho de 2006, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Caieiras, estado de São Paulo.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONTES

PORTARIA Nº 3.515/SEI, DE 30 DE JULHO DE 2019

MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 6º, § 2º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.044192/2012-74, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL CONCÓRDIA DE SÃO BENEDITO, CNPJ nº 07.320.028/0001-55, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de São Benedito, Estado do Ceará, por meio do canal 290E, aprovando, ainda, o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos.

Parágrafo Único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º As principais obrigações a serem cumpridas pela permissionária serão objeto do contrato de permissão da outorga, a ser assinado pela entidade, nos termos da legislação vigente.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONTES

PORTARIA Nº 3.517/SEI, DE 30 DE JULHO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 6º, parágrafo único da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e o que consta dos processos nº 53680.000603/1998 e nº 53900.025214/2014-15, resolve:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de dez anos, a contar de 08 de novembro de 2014, a autorização outorgada à Associação Beneficente São Sebastião, CNPJ nº 02.521.244/0001-45, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Itapecuru Mirim, estado do Maranhão.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONTES

PORTARIA Nº 3.519/SEI, DE 30 DE JULHO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º-B, § 5º, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53640.000019/1999 e nº 53900.043147/2015-00, resolve:

Art. 1º Declarar perempta a autorização outorgada à Associação Comunitária e Assistencial de Ibicoara, CNPJ nº 16.255.200/0001-25, por meio da Portaria nº 659, publicada no Diário Oficial da União de 10 de maio de 2002, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Ibicoara, estado da Bahia.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONTES

COMISSÃO TÉCNICA NACIONAL DE BIOSSEGURANÇA

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 22, DE 31 DE JULHO DE 2019

Estabelece as condições para concessão de autorização de liberação planejada no meio ambiente de eucalipto geneticamente modificado e seus derivados.

A COMISSÃO TÉCNICA NACIONAL DE BIOSSEGURANÇA - CTNBIO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares e, de acordo com o disposto no inciso II do artigo 14 da Lei nº 11.105, de 24 de Março de 2005, resolve:

Art. 1º - As instituições interessadas em obter autorização de liberação planejada no meio ambiente de eucalipto geneticamente modificado e seus derivados deverão seguir as seguintes condições:

I - garantir a distância mínima de:

a. 1 (um) quilômetro em relação a pomares abertos de produção comercial de sementes de eucalipto;

b. 1 (um) quilômetro em relação a estabelecimentos apícolas comerciais ou domésticos com Apis mellifera, cadastrados no Ministério de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, Departamento de Inspeção de Produto Animal ou relacionado, de acordo com o Decreto n. 9013 de 29 de março de 2017.

c. 3 (três) quilômetros em relação a estabelecimentos apícolas pré-existentes à época da instalação do experimento e estabelecimentos com abelhas da Tribo Meliponini;

II - incluir no desenho experimental uma bordadura contendo pelo menos (2) duas linhas de eucalipto em idade igual ou superior às plantas geneticamente modificadas sob avaliação, cujo experimento poderá ser implantado em uma área de plantio comercial de eucalipto ou em áreas isoladas;

III - monitorar e eliminar, em áreas isoladas, o surgimento de plantas espontâneas de eucalipto na distância mínima de 10 (dez) metros ao redor do experimento;

IV- observar uma das seguintes alternativas na utilização da biomassa inativa produzida pelos experimentos com eucalipto geneticamente modificado, de forma a impedir sua propagação e o consumo humano ou animal:

a. utilização da biomassa inativa derivada de organismo geneticamente modificado - OGM para a produção industrial e artesanal de produtos madeiros, como celulose e papel, chapas de fibras e partículas, carvão vegetal, madeira para construção civil, etc;

b. queima ou incineração em fornos, carvoarias, olarias, caldeiras ou outros meios de queima de biomassa inativa derivada de OGM para produção de energia, após secagem ao ar por cerca de 60(sessenta) dias; ou

c. enterrio, incorporação, deposição ou manutenção como cobertura em áreas com Certificado de Qualidade em Biossegurança - CQB, quando as condições logísticas indicarem;

d. Outras, caso a caso, a critério da CTNBio.

e. Para os itens a) e b) deste inciso II não haverá necessidade de ser o estabelecimento portador de CQB.

§1º. A completa utilização da biomassa deverá ser assegurada pela Comissões Internas de Biossegurança - CIBio da requerente.

§2º A inativação da capacidade de propagação da biomassa, assim como da rebrota do eucalipto, poderá ser realizada por método mecânico, químico ou secagem natural a critério da Comissões Internas de Biossegurança - CIBio da requerente.

§3º O transporte da biomassa derivada de OGM e a sua utilização é de inteira responsabilidade da CIBio da requerente e obedecerá o que estabelece a Resolução Nº 18, de 23 de março de 2018.

§4º Entende-se por eucalipto todas as espécies dos gêneros Eucalyptus, Corymbia e Angophora.

§5º A CTNBio poderá estabelecer outras condições para a liberação planejada no meio ambiente de eucalipto geneticamente modificado [e derivados], a depender do caso concreto.

Art. 2º - Desde que o eucalipto a ser liberado no meio ambiente seja considerado como um derivado de OGM, não haverá necessidade, em regra, de a instituição responsável possuir CQB.

§1º Caso o eucalipto a ser liberado no meio ambiente seja considerado um OGM, deverá ser observada a regra disposta no art. 45 do Decreto nº 5.591, de 22 de novembro de 2005, que exige a emissão de CQB para a sua liberação no meio ambiente.

§2º Havendo dúvidas sobre a natureza do organismo ou sobre a necessidade de emissão de CQB para liberação no meio ambiente de derivados de OGM, a CTNBio, no uso de suas competências estabelecidas na Lei nº 11.105, de 24 de março de 2005, decidirá tecnicamente a respeito.

Art. 3º Fica revogado o Comunicado nº 2 da CTNBio, de 12 de julho de 2007.

Art. 4º Esta Resolução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA SUELI SOARES FELIPE
Presidente da Comissão

SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO

PORTARIA Nº 2.653/SEI, DE 29 DE JULHO DE 2019

O SECRETÁRIO DE RADIODIFUSÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 73, do Capítulo IV, da Portaria 217, de 25 de janeiro de 2019, publicada no D.O.U. de 28/01/2019, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 01250.025675/2019-09, resolve:

Art. 1º Consignar à TELEVISÃO INDEPENDENTE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA., autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter secundário, na localidade de CURVELO/MG, o canal 23 (vinte e três), correspondente à faixa de frequência de 524 a 530 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º A execução do Serviço deverá se iniciar na data do desligamento do sinal analógico na referida localidade, conforme cronograma definido pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, ressalvada a hipótese da entidade comprovar por estudo de viabilidade, apresentado juntamente com o projeto técnico de instalação da estação neste Ministério, que não interferirá em outra entidade outorgada, com utilização do mesmo canal.

Parágrafo único. Caso fique comprovada a viabilidade referida no caput, a autorização de uso de radiofrequência deverá ser emitida pela Anatel em data anterior ao desligamento do sinal analógico.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELIFAS CHAVES GURGEL DO AMARAL

DESPACHO Nº 467/SEI, DE 8 DE JULHO DE 2019

O SECRETÁRIO DE RADIODIFUSÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo XI, Art. 73, Inciso XXII, da Portaria MCTIC nº 217, de 25 de janeiro de 2019, publicada no Diário Oficial da União em 28 de janeiro de 2019, e considerando o que consta no processo n.º 01250.013773/2019-95, resolve aprovar a alteração das características técnicas da estação de frequência modulada da RÁDIO JORNAL DE RIO CLARO LIMITADA, permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de RIO CLARO, estado de São Paulo, utilizando o canal 232 (duzentos e trinta e dois), classe A2, nos termos da Nota Técnica nº 4600/2019/SEI-MCTIC.

ELIFAS CHAVES GURGEL DO AMARAL

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
CONSELHO DIRETOR

ACÓRDÃOS DE 29 DE JULHO DE 2019

Nº 392 - Processo nº 53500.011190/2011-87
Recorrente/Interessado: SKY SERVIÇOS DE BANDA LARGA LTDA., ACOM COMUNICAÇÕES LTDA. CNPJ/MF n. 00.497.373/0001-10 e 02.126.673/0001-18
Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel: a) conhecer do Pedido de Reconsideração SEI nº 1816546 interposto conjuntamente por SKY SERVIÇOS DE BANDA LARGA LTDA. (incorporadora da TELESERV S.A.) e ACOM COMUNICAÇÕES LTDA. para, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para se retificar a alínea "d" do Acórdão nº 158, de 3 maio de 2017 (SEI nº 1426341); b) rever, de ofício, o preço público devido pela SKY SERVIÇOS DE BANDA LARGA LTDA. pelo direito de uso de radiofrequências associadas à exploração do SCM e demais serviços, nos termos do Voto nº 13/2019/VA (SEI nº 4098578); c) condicionar a expedição do Ato de Prorrogação do Direito de Uso de Radiofrequências à apresentação, pela SKY SERVIÇOS DE BANDA LARGA LTDA., de todas as certidões comprobatórias de sua regularidade fiscal, devidamente válidas, retificando a alínea "d" do Acórdão nº 158/2017-CD; e, d) receber o Pedido de conexão protocolizado



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

Serviço de Análise de Renovação de Rádio Comunitária

DESPACHO

Processo nº: **53900.025214/2014-15**.

Entidade: **Associação Beneficente São Sebastião (Alvorada FM)**.

Assunto: **Encaminhamento de Cópia de Processo à Presidência da República**.

Por meio da Portaria nº 3517, de 29 de julho de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 01/08/2019, renovou-se a outorga da **Associação Beneficente São Sebastião (Alvorada FM)**, para o serviço de radiodifusão comunitária na localidade de Itapecurú Mirim / MA. Dessa forma, em atenção ao § 3º do art. 223 da Constituição, encaminho a cópia do processo nº 53900.025214/2014-15, acompanhado do ato de renovação de outorga e exposição de motivos, ao Gabinete do Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, para posterior envio à Presidência da República.



Documento assinado eletronicamente por **Yroa Robledo Ferreira, Coordenador-Geral de Radiodifusão Comunitária**, em 15/08/2019, às 15:31 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcus Vinícius Paolucci, Diretor do Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização**, em 20/08/2019, às 18:28 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Elifas Chaves Gurgel do Amaral, Secretário de Radiodifusão**, em 21/08/2019, às 19:45 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **4469650** e o código CRC **60A67EFA**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53900.025214/2014-15

SEI nº 4469650

Brasília, 01 de outubro de 2019

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 53900.025214/2014-15, que veicula a Portaria de Renovação da Outorga de Autorização e a respectiva documentação para que a entidade Associação Beneficente São Sebastião , inscrita no CNPJ nº 02.521.244/0001-45, explore pelo prazo de dez anos a partir de 08 de novembro de 2014, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Itapecuru Mirim, estado do Maranhão, em conformidade com o que dispõe o caput do art. 223 da Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.
2. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição e da documentação apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito. A área técnica deste Ministério se manifestou por meio da Nota Técnica nº 7183/2019/SEI-MCTIC, de modo favorável à renovação da outorga. Por outro lado, informa-se que é aplicável o Parecer Referencial nº 1578/2016/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, por meio do qual se dispensou a análise jurídica individualizada dos processos de renovação da outorga quando, da análise técnica, atestar-se que o caso se amolda ao mencionado Parecer.
3. Com base nesses posicionamentos, o Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações expediu a Portaria MCTIC nº 3517, de 30 de julho de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 01 de agosto de 2019.
4. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a renovação da outorga da autorização, objeto deste Processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Marcos Cesar Pontes



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 37434/2019/CGGM/GM/MCTIC

Ao Senhor
Subchefe de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais - SAG
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Renovação de outorga de radiodifusão, Processo nº 53900.025214/2014-15

Senhor Subchefe,

Conforme disposto no Decreto nº 3.714, de 03 de janeiro de 2001, encaminho-lhe processo que trata de renovação de outorga de radiodifusão.

Atenciosamente,

MARACI MENDES DE SANT'ANA
Coordenadora-Geral do Gabinete do Ministro



Documento assinado eletronicamente por **Maraci Mendes de Sant'Ana, Coordenadora-Geral do Gabinete do Ministro**, em 04/10/2019, às 17:35 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **4706740** e o código CRC **AB2E9C06**.

Usuário Externo (signatário):	Pedro Paulo Verano de Souza
IP utilizado:	200.130.17.1
Data e Horário:	11/10/2019 09:27:21
Tipo de Peticionamento:	Processo Novo
Número do Processo:	00001.006964/2019-70
Interessados:	
	Pedro Paulo Verano de Souza
Protocolos dos Documentos (Número SEI):	
- Documento Principal:	
- Requerimento Renovação de outorga	1499109

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) Presidência da República.

Brasília, 4 de Outubro de 2019

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 53900.025214/2014-15, que veicula a Portaria de Renovação da Outorga de Autorização e a respectiva documentação para que a entidade Associação Beneficente São Sebastião , inscrita no CNPJ nº 02.521.244/0001-45, explore pelo prazo de dez anos a partir de 08 de novembro de 2014, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Itapecuru Mirim, estado do Maranhão, em conformidade com o que dispõe o caput do art. 223 da Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.
2. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição e da documentação apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito. A área técnica deste Ministério se manifestou por meio da Nota Técnica nº 7183/2019/SEI-MCTIC, de modo favorável à renovação da outorga. Por outro lado, informa-se que é aplicável o Parecer Referencial nº 1578/2016/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, por meio do qual se dispensou a análise jurídica individualizada dos processos de renovação da outorga quando, da análise técnica, atestar-se que o caso se amolda ao mencionado Parecer.
3. Com base nesses posicionamentos, o Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações expediu a Portaria MCTIC nº 3517, de 30 de julho de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 01 de agosto de 2019.
4. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a renovação da outorga da autorização, objeto deste Processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Marcos Cesar Pontes

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

Processos da Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária em análise na Regional de Santa Catarina

NOTA TÉCNICA Nº 7183/2019/SEI-MCTIC

Processo nº: **53900.025214/2014-15.**

Assunto: **Renovação de outorga. VIABILIDADE JURÍDICA PARA O DEFERIMENTO.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. O processo se trata da renovação para o Serviço de Radiodifusão Comunitária deferida à **Associação Beneficente São Sebastião**, na localidade de **Itapecuru Mirim**, estado do **Maranhão**, por meio da Portaria nº 1587, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 20/08/2002, e Decreto Legislativo nº 819, publicado no DOU de 08/11/2004.

ANÁLISE

2. O prazo de 10 (dez) anos concedido à Entidade para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária expirou em 08/11/2014. A Radiodifusora, que doravante passa a ser tratada como Requerente, apresentou pedido de renovação de outorga em 27/10/2014, cf. proc. 01250.035287/2018-47 evento SEI 3093355 fls. 1-3, subscrito por seu representante legal, nos termos do art. 6º, parágrafo único da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e do art. 131 da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC, publicada no DOU de 21/9/2015 (Norma nº 1/2015), alterada pela Portaria nº 1909/2018/SEI-MCTIC, publicada no DOU de 9/4/2018. O pleito da Requerente é tempestivo, tendo em vista o § 6º do art. 6º-B da Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, publicada no DOU de 29/3/2017, que estabeleceu que "Os pedidos intempestivos de renovação de autorização de serviços de radiodifusão comunitária protocolizados ou postados até a data de publicação desta Lei serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e avaliará a sua conformidade com os demais requisitos previstos na legislação em vigor".

REQUERENTE
Associação Beneficente São Sebastião
QUADRO DIRETIVO
Presidente: José de Ribamar Ferreira Filho Vice-presidente: Adão Wilson Borges Veras Primeiro Secretário: Adelmo Ferreira Nunes de Brito Segundo Secretário: Luis Carlos Abreu Bastos Primeira Tesoureira: Maria Deuza Freitas dos Santos Segunda Tesoureira: Maria Antônia dos Santos

3. Após análise da documentação apresentada, com base nas disposições previstas na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e na Norma nº 1/2015, alterada pela Portaria nº 1909/2018/SEI-MCTIC, verificou-se a completa instrução do processo, conforme *check-list* abaixo:

--	--	--

	DOCUMENTOS	FLS. / Nº DO DOCUMENTO
1	Requerimento de renovação tempestivo; Requerimento modelo Anexo 5 da Portaria	01250.035287/2018-47 SEI 3093355 fl 1-3 ; 01250.066139/2018-74 SEI 3534943 fl 2-4
1.2	Após diligências deste Ministério, a entidade atendeu a contento às exigências impostas.	Sim.
2	Estatuto social atualizado e registrado no Livro A do Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas.	01250.035287/2018-47 SEI 3093355 fl 4-12
3	Ata de eleição da diretoria em exercício, registrada no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas.	01250.022287/2018-87 SEI 2896748 fl 16-23
4	Comprovantes de nacionalidade e maioria dos dirigentes.	01250.022287/2018-87 SEI 2896748 fl 24-25, 32-35
5	Último relatório do Conselho Comunitário, nos moldes do art. 116 da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC (alterada pela Portaria nº 1909/2018/SEI-MCTIC, publicada no DOU de 9/4/2018).	01250.022287/2018-87 SEI 2896748 fl 37-38
6	Declaração firmada pelo representante legal da interessada, atestando que a emissora se encontra com as instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes na respectiva licença de funcionamento da estação.	01250.066139/2018-74 SEI 3534943 fl 2-4
7	Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) do Ministério da Fazenda, válido e atual.	SEI 4192991 fl 1
8	Certidão negativa de débitos de receitas administradas pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel).	SEI 2973121 fl 1
9	Certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).	SEI 3398620 fl 1
10	Certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal.	SEI 3398539 fl 1
11	Certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.	SEI 2973493 fl 1

12	Relatório de apuração de infrações.	SEI 4201866 fl 1-2
12.1	Foi aplicada, de forma definitiva, pena de revogação da autorização?	Não.

4. Após consultas ao sítio eletrônico do Tribunal Regional Federal - TRF1 e da respectiva Subseção Judiciária - Maranhão do domicílio dos dirigentes, não foram encontrados registros de ações distribuídas perante a Justiça Federal que inviabilizem o deferimento da renovação da outorga.

CONCLUSÃO

5. Com base nessas informações, esta Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária se posiciona pelo **deferimento** do pedido de renovação de outorga da Requerente, tendo em vista a completa instrução do feito, conforme *check-list* constante do **item 3** desta Nota Técnica. Sugere-se, ainda, que o Processo seja encaminhado à apreciação do Sr. Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, com dispensa de análise individualizada pela Consultoria Jurídica, nos termos do Parecer Referencial nº 1578/2016/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU (evento SEI 4193744).

À consideração superior.

MINUTA

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 53900.025214/2014-15, que veicula a Portaria de Renovação da Outorga de Autorização e a respectiva documentação para que a entidade Associação Beneficente São Sebastião, inscrita no CNPJ nº 02.521.244/0001-45, explore pelo prazo de dez anos a partir de 08 de novembro de 2014, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Itapecuru Mirim, estado do Maranhão, em conformidade com o que dispõe o *caput* do art. 223 da Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição e da documentação apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito. A área técnica deste Ministério se manifestou por meio da Nota Técnica nº 7183/2019/SEI-MCTIC, de modo favorável à renovação da outorga. Por outro lado, informa-se que é aplicável o Parecer Referencial nº 1578/2016/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, por meio do qual se dispensou a análise jurídica individualizada dos processos de renovação da outorga quando, da análise técnica, atestar-se que o caso se amolda ao mencionado Parecer.

3. Com base nesses posicionamentos, o Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações expediu a Portaria MCTIC nº XXXX, de XX, XXXXXXXXX de XXXX, publicada no Diário Oficial da União de XX/XX/XXXX. [Portaria de renovação]

4. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a renovação da outorga da autorização, objeto deste Processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º

do art. 223 da Constituição Federal.

Respeitosamente,

MARCOS CESAR PONTES
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

MINUTA

PORTARIA Nº DE DE DE 2019.

O **MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 6º, parágrafo único da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e o que consta dos processos nº 53680.000603/1998 e nº 53900.025214/2014-15, resolve:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de dez anos, a partir de 08 de novembro de 2014, a autorização outorgada à Associação Beneficente São Sebastião, CNPJ nº 02.521.244/0001-45, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Itapecuru Mirim, estado do Maranhão.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONTES
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **Aírton José Ruschel, Tecnologista em Ciência e Tecnologia**, em 16/05/2019, às 10:59 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Natalia Froemming, Coordenador-Geral de Radiodifusão Comunitária substituto**, em 22/05/2019, às 09:03 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Karine Braga Monteiro, Diretor do Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização substituto**, em 22/05/2019, às 12:25 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

Documento assinado eletronicamente por **Elifas Chaves Gurgel do Amaral, Secretário de Radiodifusão**, em



23/05/2019, às 18:24 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **4201915** e o código CRC **20B3EB67**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA,
TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE COMUNICAÇÃO -
CGJC
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 916 CEP: 70044-
900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6535/6196

PARECER n. 01578/2016/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU

NUP: 01250.011668/2016-79

INTERESSADO: SERAD - SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO

**ASSUNTOS: RENOVAÇÃO DE OUTORGA DE RADIODIFUSÃO
COMUNITÁRIA**

Radiodifusão comunitária. Renovação de outorgas. Elaboração de manifestação jurídica referencial, nos termos da ON AGU nº 55/2014. Dispensa de análise jurídica individualizada. Documentos a serem conferidos pela área técnica. Hipóteses de renovação e de não renovação. Desnecessidade de remessa dos processos de renovação de outorga para esta CONJUR, salvo nas hipóteses especificadas no Parecer.

I – Relatório

Trata-se de solicitação do Consultor Jurídico para elaboração de manifestação jurídica referencial a respeito dos processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão comunitária, nos termos do que autoriza a Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, do Advogado-Geral da União.

A elaboração desta manifestação referencial se soma aos esforços da Consultoria Jurídica em execução junto ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e

Comunicações quanto à desburocratização e racionalização de procedimentos, além da atribuição de maior celeridade à tramitação de processos relativos aos serviços de radiodifusão.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.I.

Preliminarmente

Inicialmente, cumpre esclarecer que o novo regramento infralegal responsável por disciplinar os procedimentos de outorga e pós-outorga relativos ao Serviço de Radiodifusão Comunitária é a Portaria nº 4334/2015, publicada no Diário Oficial da União em 21 de setembro de 2015.

Em virtude disso, o Parecer Referencial N° 475/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU, que fora elaborado à luz da antiga Portaria nº 462/2011, perdeu sua aplicação prática, uma vez que a nova Portaria nº 4334/2015 revogou a referida Portaria anterior, de modo que se faz necessária a elaboração de novo Parecer Referencial, desta vez com base na atual legislação.

II.II. Requisitos para elaboração de manifestação jurídica referencial.

A ON AGU nº 55/2014 autoriza a dispensa de análise jurídica individualizada nos casos repetitivos que sejam objeto de "manifestação jurídica referencial". Assim, nessas hipóteses, cabe à área técnica atestar no processo que o caso se amolda ao parecer referencial, ficando dispensada a remessa do processo à Consultoria Jurídica - CONJUR. Vejamos a íntegra do ato:

"ORIENTAÇÃO NORMATIVA N° 55, DE 23 DE MAIO DE 2014.

O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos: a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014

LUÍS INÁCIO LUCENA ADAMS"

Como se pode observar, a ON AGU nº 55/2014 prevê dois requisitos para a utilização desse expediente: (i) o volume elevado de processos com impacto sobre a atuação da CONJUR e sobre a celeridade dos serviços administrativos; e (ii) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento às exigências legais a partir da conferência de documentos.

Quanto ao primeiro requisito, verifica-se que, atualmente, cerca de 55% (cinquenta e cinco por cento) dos processos em tramitação na Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação - CGJC se referem à renovação de outorgas de rádios comunitárias. Ademais, segundo informações colhidas junto à área técnica, há mais de 700 (setecentos) processos idênticos em tramitação na Secretaria de Radiodifusão, com previsão de serem encaminhados para a análise desta CONJUR.

Assim, fica demonstrado que o impacto sobre a atuação deste órgão consultivo é significativo, atendendo ao primeiro requisito previsto na ON AGU 55/2014.

A segunda exigência também está contemplada, isto porque, sob o aspecto jurídico, boa parte dos processos de renovação se resume a simples verificação de documentos.

Dessa maneira, este Parecer referencial tratará dos processos que não necessitem de uma análise mais aprofundada desta Consultoria, por constituir mera verificação de documentos.

É importante registrar, ainda, que a questão da renovação das outorgas, sob a égide do novel regramento já foi objeto de análise de diversos pareceres desta CONJUR, constituindo objeto da presente manifestação, tão somente, a consolidação desse entendimento.

II.III. Dos requisitos para a renovação das outorgas de radiodifusão comunitária.

A possibilidade de renovação das outorgas do serviço de radiodifusão comunitária está contemplada na Lei nº 9.612/1998 (art. 6º, parágrafo único), que permite “a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes”.

Por seu turno, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615/1998, determina, em seu art. 36, que a autorizada deve: (i) apresentar requerimento de renovação no prazo compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término da vigência da outorga; e (ii) cumprir as exigências estabelecidas pelo Ministério das Comunicações.

Atualmente, como assentado nos albores desta peça, o dispositivo infralegal responsável por disciplinar os procedimentos de outorga e pós-outorga relativos ao Serviço de Radiodifusão Comunitária é a Portaria nº 4.334/2015, publicada no Diário Oficial da União de 21 de setembro de 2015. No que tange especificamente à renovação de outorga de radiodifusão comunitária, assim dispõe a citada norma em seu art. 136:

“Art. 136. Os pedidos de renovação de outorga de serviço de radiodifusão comunitária em trâmite no Ministério das Comunicações na data de publicação desta Portaria serão processados em conformidade com as disposições desta Portaria”

No que tange à tempestividade do pedido de renovação, cumpre observar o disposto nos arts. 130, *caput*, e 131, §4º, da indigitada norma:

“Art. 130. O procedimento de renovação será processado eletronicamente e iniciado por ato do Ministério das Comunicações no prazo de até doze meses antes do termo final da outorga.

Art. 131. Instaurado o processo de renovação, a entidade será notificada para, no prazo de trinta dias, manifestar interesse na renovação, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

(...)

§ 4º Independentemente da notificação de que trata o caput deste artigo, a entidade interessada poderá dirigir requerimento ao Ministério das Comunicações, observado o prazo de até um mês antes do vencimento da respectiva outorga”.

Consoante se extrai dos dispositivos suso reproduzidos, a atual Portaria nº 4334/2015 conferiu ao Ministério apenas a atribuição de iniciar o procedimento de renovação no prazo de até doze meses antes do final da outorga, consistindo na instauração do processo, instruído com os documentos arrolados (art. 130, *caput*), e notificação da outorgada para manifestação e juntada dos demais documentos (art. 131, *caput*), não isentando a entidade da intransferível obrigação de formular, tempestivamente, sua manifestação de interesse na renovação da autorização, manifestação esta que deve ter concretude no atendimento da notificação ministerial (art. 131, *caput*) ou na apresentação de requerimento específico, na eventualidade de não ter recebido a notificação da Administração para tanto (art. 131, § 4º). Sobre este especialíssimo aspecto obrigacional, a norma *sub exame* determina:

“Art. 132. A renovação será indeferida nos casos em que:

I – não tenha sido observado o prazo do § 4º do art. 131”.

Portanto, na hipótese em que o Ministério não tenha instaurado *de ofício* o processo de renovação da outorga, incumbe à entidade apresentar requerimento em até um mês antes do vencimento da respectiva outorga, sob pena de extinção desta.

Impende consignar, ainda, os casos de renovação abarcados pela Portaria nº 197, de 1º de julho de 2013, que conheceu como tempestivos os requerimentos formulados até 30 de novembro de 2013, mesmo que não atendessem ao prazo previsto na legislação aplicável à época, senão vejamos:

“Art. 1º Os pedidos de renovação de outorga de serviços de radiodifusão comunitária apresentados até 30 de novembro de 2013, por protocolo ou postagem pelos Correios, que não atendam ao prazo referido no item 20.2 da Norma nº 1/2011 – Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovada pela Portaria nº 462, de 14 de outubro de 2011, serão conhecidos pelo Ministério das Comunicações, que dará prosseguimento aos respectivos processos e avaliará a sua conformidade com os demais requisitos previstos na legislação em vigor.

§ 1º As entidades que cumprirem o disposto no caput, poderão manter suas emissoras em funcionamento, em caráter precário, até a conclusão do processo de renovação.

§ 2º Serão considerados intempestivos e não serão conhecidos pelo Ministério das Comunicações, os pedidos de renovação de outorga de serviços de radiodifusão comunitária apresentados após a data a que se refere o caput e que não atendam ao prazo referido no item 20.2 da Norma nº 1/2011.

§ 3º Expirado o prazo de vigência da outorga, a autorização será declarada extinta:

I - na hipótese do § 2º deste artigo; e

II - nos casos em que a entidade não tenha apresentado pedido de renovação”.

Ultimados os esclarecimentos preambulares pertinentes, urge frisar que a tempestividade é condição para o deferimento do pedido de renovação, sendo a sua intempestividade causa de extinção da outorga. Como a matéria refere-se apenas à conferência do cumprimento do prazo, entende-se que não há maiores empecilhos jurídicos, amoldando-se à hipótese da ON AGU nº 55/2014. Assim, caberá à área técnica averiguar, em cada caso concreto, se o pedido da entidade requerente é ou não tempestivo.

Igualmente se adequam às disposições da ON AGU nº 55/2014 os casos de inércia da entidade, os quais se configuram quando a interessada sequer formula requerimento de renovação (inércia pura e simples) e quando não são atendidas no prazo as exigências impostas pelo Ministério, conforme disposto nos art. 131, §3º, e 132, inciso II, da Portaria nº 4334/2015:

“Art. 131. (omissis)

(...)

§ 3º A interessada será notificada para suprir, no prazo de trinta dias, eventuais omissões ou irregularidades constatadas na documentação apresentada.

Art. 132. A renovação será indeferida nos casos em que:

(...)

II - não tenham sido apresentados os documentos ou regularizadas as pendências, conforme solicitação do Ministério das Comunicações;”.

Destarte, entende-se que também não se vislumbram maiores empecilhos jurídicos quando configuradas as hipóteses de inércia da entidade, seja pela ausência pura e simples de requerimento de renovação, seja pelo não atendimento a contento das exigências impostas, de modo que caberá à área técnica averiguar, em cada caso concreto, a ocorrência ou não de inércia da interessada.

Verificada a tempestividade do requerimento, bem como a inoccorrência de inércia, cabe analisar o atendimento às demais exigências fixadas pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, conforme relação de documentos constante da legislação em vigor, em especial o art. 131 da Portaria nº 4334/2015:

- (1) requerimento de renovação, conforme modelo constante do Anexo V;
- (2) estatuto social atualizado, devidamente registrado no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;
- (3) ata de eleição da diretoria em exercício, devidamente registrada no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;
- (4) comprovante de nacionalidade e maioria dos dirigentes;
- (5) último relatório do Conselho Comunitário;
- (6) declaração firmada pelo representante legal da interessada, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento da estação;

A respeito de tais documentos, cumpre tecer as seguintes considerações.

O documento 6 exige que o representante da entidade confirme que os seus equipamentos e instalações estão funcionando conforme os termos da autorização conferida pelo Ministério da ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Por sua vez, o Estatuto Social atualizado e a ata de eleição da diretoria em exercício (documentos 2 e 3) têm por objetivo confirmar os quadros societário e diretivo da entidade, bem como permitir a verificação de sua adequação às finalidades do serviço, conforme previstas na Lei nº 9.612/1998 e na regulamentação. Assim, caberá à área técnica analisar a referida documentação e tomar as providências cabíveis ante a constatação de irregularidade ou inconsistência nesses documentos em vista do que determina a norma de regência. Neste sentido, o feito somente deverá ser encaminhado à CONJUR em caso de materialização de fundada dúvida jurídica, mediante formulação de consulta específica, devidamente justificada.

Quanto à comprovação de nacionalidade e maioria dos dirigentes (documento 4), trata-se de exigência que decorre do disposto no art. 9º, § 2º, incisos II e III, da Lei nº 9.612/1998. Para essa finalidade, deve ser admitida a apresentação de cópia de um dos seguintes documentos: certidão de nascimento ou casamento; certificado de reservista; título de eleitor; carteira profissional; cédula de Identidade; certificado de naturalização expedido há mais de 10 anos; passaporte e, para os portugueses, reconhecimento de igualdade de direitos civis ou prova de residência permanente no Brasil. A maioria pode ser comprovada, ainda, por meio de escritura pública de emancipação.

Em sentido contrário, não devem ser aceitos, a título de comprovação de maioria e de nacionalidade, os seguintes documentos: a) cartão de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) e b) Carteira Nacional de Habilitação (CNH).

O relatório do Conselho Comunitário (documento 5) é instrumento relevante para fins de avaliação da programação da entidade, além de constituir expressão do controle social exercido sobre a rádio comunitária. O conteúdo do relatório deve atender ao disposto no art. 116 da Portaria nº 4334/2015.

Finalmente, o relatório de processos de apuração de infração instaurados durante o período da outorga tem por finalidade verificar a existência de sanção que impeça a renovação da outorga. Isso ocorrerá nos casos em que tenha sido aplicada, de forma definitiva, a pena de revogação de autorização. Assim, constatada a aplicação, de forma definitiva, de pena de revogação de autorização, não será admissível a renovação da outorga.

Portanto, verificada a tempestividade do requerimento, a inocorrência de inércia e apresentados os documentos acima mencionados, o pedido de renovação deverá ser deferido pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, encaminhando-se os autos para a deliberação do Congresso Nacional.

Feitos esses comentários, no Anexo a este parecer foi elaborada *relação completa* dos documentos e das demais questões a serem observadas na análise dos processos de renovação. Essa relação, com a devida conferência dos documentos apresentados, deve ser juntada aos autos, acompanhando a Nota Técnica da Secretaria de Radiodifusão e cópia integral deste parecer, dispensando-se, assim, a remessa do processo para esta CONJUR e a análise jurídica individualizada.

Como antes assentado, nos casos de fundada dúvida jurídica, os autos devem ser encaminhados para elaboração de análise específica por parte desta CONJUR, devendo estar instruídos como manifestação conclusiva da Secretaria de Radiodifusão, explicitando sua opinião técnica a indicar a especificidade da questão a ser dirimida.

III - Conclusão

Ante o exposto, opino pela aprovação deste Parecer como manifestação jurídica referencial, a ser adotada como parâmetro para a análise dos processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão comunitária.

Recomenda-se, ainda, que, em cada caso concreto, a Secretaria de Radiodifusão ateste, de forma expressa, o atendimento aos termos deste Parecer, notadamente da relação de documentos anexa, que deve ser preenchida e juntada aos autos, dispensando-se a análise jurídica individualizada e a remessa dos processos a esta CONJUR, exceto nos casos de dúvida jurídica fundada, conforme delimitado neste Parecer.

À consideração superior.

Brasília, 28 de dezembro de 2016.

JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA

Assistente Jurídico da União

Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação

ANEXO

PARECER REFERENCIAL Nº 01578/2016/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU

RENOVAÇÃO DE OUTORGA – RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

	DOCUMENTOS		
		SIM	Fls. / nº do doc.
1	Requerimento de renovação, conforme modelo constante do Anexo V da Portaria nº 4334/2015.		
1.1.	O requerimento é tempestivo?		
1.2	Em caso de constatação de pendências, a entidade atendeu tempestivamente e a contento às exigências impostas?		
2	Estatuto social atualizado, devidamente registrado no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas.		
3	Ata de eleição da diretoria em exercício, devidamente registrada no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas.		
4	Comprovante de nacionalidade e maioria dos dirigentes.		
5	Último relatório do Conselho Comunitário, nos moldes do art. 116 da Portaria nº 4334/2015.		
6	Declaração firmada pelo representante legal da interessada, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento da estação.		
7	Certidão negativa de débitos de receitas administradas pela Anatel.		

8	Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ válido e atual.		
9	Relatório de apuração de infrações.		
9.1	Foi aplicada, de forma definitiva, pena de revogação de autorização?		
9.2	Existem outras situações que suscitem dúvidas quanto à renovação, tais como a ocorrência de infrações graves ou número significativo de irregularidades que possam ensejar a revogação da autorização? Em caso afirmativo, encaminhar os autos para a CONJUR com o posicionamento da área técnica.		

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em

<http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250011668201679 e da chave de acesso 7ef117a9

Documento assinado eletronicamente por JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 18967103 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA. Data e Hora: 28-12-2016 11:54. Número de Série: 13692269. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv4.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA,
TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
GABINETE
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 916 CEP: 70044-
900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6535/6196

DESPACHO n. 03085/2016/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU

NUP: 01250.011668/2016-79

**INTERESSADOS: MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES
E COMUNICAÇÕES - MCTIC**

ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

Aprovo o **PARECER n. 01578/2016/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU**, de natureza referencial, da lavra do Dr. Julio Cesar Ferreira Pereira, Assistente Jurídico da União e Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação.

Encaminhe-se memorando à Secretaria de Radiodifusão, especialmente à Coordenação de Radiodifusão Comunitária, a fim de que sejam cientificados do teor do referido Parecer.

Brasília, 30 de dezembro de 2016.

GIORDANO DA SILVA ROSSETTO

ADVOGADO DA UNIÃO

CONSULTOR JURÍDICO ADJUNTO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250011668201679 e da chave de acesso 7ef117a9

Documento assinado eletronicamente por GIORDANO DA SILVA ROSSETTO, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 19055384 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): GIORDANO DA SILVA ROSSETTO. Data e Hora: 30-12-2016 14:47. Número de Série: 13149438. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv4.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SECRETARIA GERAL
SECRETARIA ESPECIAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE RECURSOS LOGÍSTICOS
COORDENAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO
Publicação de Atos Oficiais da Coordenação de Documentação

Brasília, 11 de outubro de 2019.

AO PROTOCOLO DA CGAP, SAJ e SAG.

ASSUNTO: Itapecuru Mirim/MA - Renov/RADCOM - Associação Beneficente São Sebastião.

Encaminha para análise e providências pertinentes a EXM 808 2019 MCTIC.

HUGO VINÍCIUS ALVES
Supervisor



Documento assinado eletronicamente por **Hugo Vinícius Alves, Supervisor**, em 11/10/2019, às 10:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **1499626** e o código CRC **ABB4FCBE** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA****Casa Civil**

Subchefia de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais

Subchefia Adjunta de Infraestrutura

Nota Informativa nº 14/2020/AS/SAINF/SAG

Assunto: **Renovação da Outorga de Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Itapecuru Mirim/MA**Interessado: **Associação Beneficente São Sebastião (CNPJ: 02.521.244/0001-45)**Referência: **EM nº00808/2019 MCTIC, de 04/10/2019 – Processo nº 53900.025214/2014-15**

1. Trata-se da [PORTARIA Nº 3.517/SEI, DE 30 DE JULHO DE 2019](#), que renova a outorga de Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Itapecuru Mirim/MA, pelo prazo de dez anos, a partir de 08/11/2014, para a Associação Beneficente São Sebastião, inscrita no CNPJ(MF) sob o nº 02.521.244/0001-45, de acordo com o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19/02/1998^[2], e nos termos do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária^[3].

2. A Nota Técnica nº 7183/2019/SEI-MCTIC, de 16/05/2019 (1499616), registra que a Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária^[4] posiciona-se pelo deferimento do pedido de renovação de outorga da Associação Beneficente São Sebastião e atesta que os documentos instrutórios do pedido de renovação se enquadram na situação de dispensa de análise individualizada pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério nos termos do Parecer Referencial nº 01578/2016/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, de 28/12/2016 (1499624)^[5].

3. Considerando as manifestações dos órgãos técnico e jurídico do Ministério e o *check-list* constante do **item 3** da Nota Técnica nº 7183/2019/SEI-MCTIC, com o registro da completa instrução do processo, esta assessoria não identificou óbices ao encaminhamento da matéria ao Senhor Presidente da República para posterior envio de mensagem ao Congresso Nacional, em conformidade com o § 1º do art. 113 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão^[6], uma vez que o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal, observada a necessária oitiva da Subchefia para Assuntos Jurídicos.

Brasília/DF, 14 de janeiro de 2020.

À consideração superior,

CARLOS JORGE DA SILVA JUNIOR

Estagiário

EUGÊNIO CESAR ALMEIDA FELIPETTO

Assessor

De Acordo,

ALEXANDRE GHEVENTER

Subchefe Adjunto de Infraestrutura, Substituto

Aprovo. Encaminhe-se à Subchefia para Assuntos Jurídicos,

MARCELO BARROS GOMES

Subchefe

[1] Publicada no DOU de 01/08/2019.

[2] Institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária e dá outras providências.

[3] Aprovado pelo [Decreto nº 2.615, de 03/06/1998](#).

[4] Unidade do Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização, que detém a competência de coordenar os procedimentos para obtenção, renovação e revisão de outorgas do serviço de radiodifusão comunitária, nos termos do inciso III, do art. 63 da [Portaria GM/MCTIC nº 217, de 25 de janeiro de 2019](#), que aprova os Regimentos Internos dos órgãos do MCTIC.

[5] Aprovado pelo Despacho nº 03085/2016/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, de 30/12/2016, do Consultor Jurídico Adjunto junto ao Ministério das Comunicações (Processo SEI-MCTIC nº 01250.011668/2016-79).

[6] Aprovado pelo [Decreto nº 52.795, de 31/10/1963](#), com redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Eugênio Cesar Almeida Felippetto**, **ASSESSOR**, em 14/01/2020, às 17:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Gheventer**, **Subchefe Adjunto, Substituto**, em 14/01/2020, às 17:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Barros Gomes**, **Subchefe**, em 14/01/2020, às 18:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **1665286** e o código CRC **39AC07AE** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0



Brasília, 13 de março de 2020.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SUBCHEFIA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS
Subchefia Adjunta de Infraestrutura

C E R T I D ã O

Processo nº 53900.025214/2014-15.

Brasília, 13 de março de 2020.

Analisando os autos do Processo nº 53900.025214/2014-15, que versa sobre RENOVAÇÃO da outorga de serviços de radiodifusão, foram observados os seguintes documentos, que balizarão a análise por esta Subchefia para Assuntos Jurídicos – SAJ:

- Exposição de Motivos nº: 00808/2019-MCTIC
- Tipo de Serviço:
 - ☒ Rádio Comunitária - Renovação da outorga
 - ☐ Rádio Comercial FM – Renovação da outorga
 - ☐ Rádio Educativa – Renovação da outorga
 - ☐ Radiodifusão de sons e imagens (TV aberta) – Renovação da outorga
- Entidade: Associação Beneficente São Sebastião
- CNPJ nº: 02.521.244/0001-45
- Número da Nota Técnica MCTIC, com posição favorável à renovação da outorga: 7183/2019/SEI-MCTIC
- Número do Parecer da Consultoria Jurídica do MCTIC, com posição favorável à renovação outorga: 01578/2016/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU
- Portaria MCTIC nº: 3.517, de 30/06/2019, que renova a outorga a partir de 08/11/2014.
- Data de publicação da Portaria MCTIC de renovação no DOU: 01/08/2019.

Uma vez presentes os documentos acima, o processo encontra-se em condições de ser enviado ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º da Constituição.

À consideração superior,

NEILA LUÍZA DE A. MELO SOUSA

Estagiária

Subchefia para Assuntos Jurídicos



Documento assinado eletronicamente por **Neila Luiza de Araujo Melo Sousa, Estagiário(a)**, em 13/03/2020, às 13:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **1773185** e o código CRC **90B0A3DA** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
(Substitua pelo nome do Órgão/Ministério)
(Substitua pelo nome da Secretaria ou Diretoria, se houver)
Coordenação-Geral de Infraestrutura

Brasília, 26 de junho de 2020.



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SECRETARIA GERAL
SUBCHEFIA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS
Subchefia Adjunta de Infraestrutura

Brasília, 26 de junho de 2020.

À Chefia de Gabinete da Subchefia para Assuntos Jurídicos - GABIN/SAJ

Assunto: **Processo nº 53900.025214/2014-15 - Devolução da Exposição de Motivos, devido à criação de Ministério e posse do Ministro.**

1. Conforme previamente acordado com os representantes ministeriais e considerando a recriação do Ministério das Comunicações - MC, por meio da Medida Provisória nº 980/2020, bem com a posse do novo Ministro das Comunicações, procede-se a devolução da presente Exposição de Motivos à referida Pasta, no Sistema de Geração e Tramitação de Documentos Oficiais do Governo Federal - SIDOF, com o consequente arquivamento do Processo SEI nº 53900.025214/2014-15.
2. Relembra-se, em caráter adicional, que o futuro reenvio e reinserção da presente proposta nos sistemas deverá considerar as regras e diretrizes previstas no Decreto nº 9.191/2017, para elaboração e encaminhamento de propostas de atos normativos ao Presidente da República.

DANIEL CHRISTIANINI NERY
Assessor
Subchefia para Assuntos Jurídicos



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Christianini Nery, Assessor**, em 26/06/2020, às 17:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **1970950** e o código CRC **D5859B62** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SECRETARIA GERAL
SECRETARIA ESPECIAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE RECURSOS LOGÍSTICOS
COORDENAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO
Publicação de Atos Oficiais da Coordenação de Documentação

Brasília, 2 de julho de 2020.

ASSUNTO: DEVOLUÇÃO DA EXM 808 2019 MCTIC

Informa a devolução da Exposição de Motivos via SIDOF, de ordem da SAAL, para reavaliação do novo Ministro das Comunicações e eventual instrução processual complementar.

HUGO VINÍCIUS ALVES
Supervisor



Documento assinado eletronicamente por **Hugo Vinícius Alves, Supervisor**, em 02/07/2020, às 17:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **1981884** e o código CRC **6014355B** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

INFORME PROCESSUAL

DADOS DO INFORME	
Nº Processo:	53900.025214/2014-15
Interessado:	Associação Beneficente São Sebastião (Alvorada FM)
Setor:	Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária
CNPJ:	02.521.244/0001-45
Serviço:	Radiodifusão Comunitária
UF:	MA
Localidade:	Itapecurú Mirim
Tipo:	Renovação - Rádio Comunitária
Número do Tipo:	427

TABELA DE TIPOS DE TVR	
Número do Tipo	Tipo
417	Autorização - Rádio Comunitária
418	Concessão - Rádio Ondas Curtas
419	Concessão - Rádio Ondas Médias
420	Concessão Rádio Ondas Médias Educativa
421	Concessão Rádio Ondas Tropicais
422	Concessão Radiodifusão Sons e Imagens
423	Concessão TV Educativa
627	Perempção de Rádio/TV
424	Permissão Frequência Modulada Educativa
425	Permissão Rádio Frequência Modulada
426	Permissão Rádio Ondas Médias Local
427	Renovação Rádio Comunitária
428	Renovação Rádio Frequência Modulada
429	Renovação Rádio Frequência Modulada Educativa
430	Renovação Rádio Ondas Curtas
431	Renovação Rádio Ondas Médias
433	Renovação Rádio Ondas Médias Educativa
432	Renovação Rádio Ondas Médias Local
434	Renovação Rádio Ondas Tropicais
436	Renovação TV Educativa
435	Renovação TV Sons e Imagens
628	Revogação ou Anulação de Portaria de Rádio/TV
629	Transferência de Controle Societário



Documento assinado eletronicamente por **Natalia Froemming, Coordenadora de Radiodifusão Comunitária**, em 08/08/2019, às 09:46 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **4469614** e o código CRC **ACFA5BB5**.

Referência: Processo nº 53900.025214/2014-15

SEI nº 4469614

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SÃO SEBASTIÃO
- ALVORADA FM -
C.N.P.J. n.º 02.521.244/0001-45

Exmo Sr. **Paulo Bernardo Silva**
 Ministro de Estado das Comunicações,

A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SÃO SEBASTIÃO (ALVORADA FM), inscrita no CNPJ sob o nº 02.521.244/0001-45, com sede na Rua Professor Antônio Olívio Rodrigues, 625, Piçarra, na cidade de Itapecuru Mirim, Estado do Maranhão, CEP 65485-000, entidade sem fins lucrativos, legalmente constituída e devidamente autorizada conforme **Portaria nº 1587 datada de 09/08/2002 publicado no Diário Oficial da União datado de 20/08/2002 e Decreto Legislativo nº 819 datado de 05/11/2004, publicado no Diário Oficial da União datado de 08/11/2004**, vem respeitosamente à presença de Va. Exa. requerer a renovação da outorga para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na cidade de **Itapecuru Mirim/MA, canal 200**, em atendimento ao subitem 20.2 da Norma nº 1/2011, bem como, apresentar a documentação de que trata o item 20.3 da Norma nº 1/2011 aprovada pela Portaria MC nº 462, de 14 de Outubro de 2011, publicada no Diário Oficial da União.

Itapecuru Mirim / MA, 15 de outubro de 2014.

 *Ivanildo Sousa Mendes*
IVANILDO SOUSA MENDES
 Presidente
 CPF 021.653.133-09

End. p/ corresp.: Rua Professor Antônio Olívio Rodrigues, 625, Piçarra, Itapecuru Mirim / MA, CEP 65485-000
 Telefone para contato: 98-99843150
 Correio eletrônico (e-mail): rogeriomaluf50@hotmail.com; engajane@hotmail.com

Nome do representante da entidade: **IVANILDO SOUSA MENDES**
Presidente
 CPF 021.653.133-09



CARTÓRIO EXTRAJUDICIAL DO 1º OFÍCIO DE ITAPECURU MIRIM/MA. Cesar Coelho Figueira Tabelião Serventia 182 Itapecuru Mirim/MA.	Reconheço por semelhança a(s) Firma(s) de <i>Ivanildo Sousa Mendes</i>
	De que dou fé, em test. de verdade Itapecuru-Mirim/MA: 14/10/14

() Cesar Roberto Coelho Filho - Tabelião
 () Erlina Passos Ferreira - Substituta
 () Mariana Sousa Lopes Costa - Escrevente
 () Mariana Sousa Lopes Bandeira - Escrevente

MC/PROTOCOLO
 DOCUMENTO ENTREGUE PELO CORREIO
 Em 27/10/14 às 15:00 horas
 Assinatura: *Paulton Silva*

01/53

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SÃO SEBASTIÃO
- ALVORADA FM -

C.N.P.J. n.º 02.521.244/0001-45

DECLARAÇÃO

Declaramos, para fins de prova, junto ao Ministério das Comunicações, sob as penas da lei, que a **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SÃO SEBASTIÃO (ALVORADA FM)**, executante do Serviço de Radiodifusão Comunitária, utilizando o **canal 200 / frequência 87,9 MHz** na localidade de **Itapecuru Mirim**, Estado do Maranhão, encontra-se com as suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento da estação.

Itapecuru Mirim / MA, 15 de outubro de 2014.

Assinaturas


JANE MARY ROCHA DE FARIAS
CREA/MA - nº5011/D
CPF Nº 125.921.963-15

Jane Mary Rocha de Farias
Engenheira Eletricista
CREA RN Nº 110661975-7


IVANILDO SOUSA MENDES
Presidente
CPF 021.653.133-09

End. p/ corresp.: Rua Professor Antônio Olívio Rodrigues, 625, Piçarra, Itapecuru Mirim / MA, CEP 65485-000

Telefone para contato: 98-99843150

Correio eletrônico (e-mail): rogeriomaluf50@hotmail.com; engajane@hotmail.com



CARTÓRIO EXTRAJUDICIAL DO 1º OFÍCIO DE ITAPECURU MIRIM/MA. Cesar Coelho Ferreira Tabelião Serventia 132 Itapecuru Mirim/MA.	Reconheço por semelhança a(s) Firma(s) de  de que dou fé. Em test. de verdade Itapecuru-Mirim/MA: 14/10/14 () Cesar Ferreira Coelho Filho - Tabelião () Engrile Passos Ferreira - Substituto () Ivoneide Sousa Lopes Costa - Escrevente () Idalina de Sousa Lopes Bandeira - Escrevente
--	--

02/53

**ANATEL**

Agência Nacional de Telecomunicações

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS
ADMINISTRADAS PELA ANATEL**

Nome: ASSOCIACAO BENEFICIENTE SAO SEBASTIAO (ALVORADA FM)
CNPJ: 02.521.244/0001-45

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

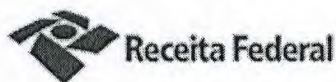
Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 17:38:31 do dia 20/10/2014 (hora e data de Brasília).

Válida até 19/11/2014.

Certidão expedida gratuitamente.

03/53

**Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral****Contribuinte,**

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 02.521.244/0001-45 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 20/01/1998
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO BENEFICENTE SAO SEBASTIAO			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - ASSOCIACAO PRIVADA			
LOGRADOURO R PROF. ANTONIO OLIVIO RODRIGUES		NÚMERO 625	COMPLEMENTO
CEP 65.485-000	BAIRRO/DISTRITO PICARRA	MUNICÍPIO ITAPECURU MIRIM	UF MA
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

Emitido no dia **14/10/2014** às **16:15:57** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Voltar](#)04/53

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SÃO SEBASTIÃO

Fundada em 20 de janeiro de 1998
ITAPECURU-MIRIM – MA.

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

Da denominação, Sede, Foro, finalidade e Duração

Art. 1º - A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SÃO SEBASTIÃO, fundada em 20 de janeiro de 1998, com sede e foro no município de Itapecuru-Mirim, Estado do Maranhão, é uma entidade civil, sem fins lucrativos, constituída de número ilimitado de sócios, sem distinção de nacionalidade, sexo, cor ou religião, e terá sua duração por tempo indeterminado.

Art. 2º - A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SÃO SEBASTIÃO, tem como finalidades:

- a) *Promoção e desenvolvimento da educação e cultura;*
- b) *Amparo as crianças, adolescentes e idosos carentes;*
- c) *Proteção a família, a maternidade, a infância, aos adolescentes e ao idoso;*
- d) *Assistência educacional, médica e social, aos seus associados;*
- e) *Atendimento e assessoramento aos beneficiários da lei orgânica da assistência social, defesa e garantia de seu direitos;*
- f) *Procurar, sempre que possível, oferecer cursos de artesanato e alfabetização gratuitamente para seus sócios e dependentes;*
- g) *Integração ao mercado de trabalho aos seus sócios.*
- h) *Trabalhar para colocar em funcionamento uma emissora de rádio e tv comunitária, obedecendo as normas legais vigente;*
- i) *Dar oportunidade a difusão de idéias, elementos de cultura, tradições e hábitos sociais da comunidade;*
- j) *Prestar serviços de utilidade pública, integrando-se aos serviços de defesa civil sempre que necessário;*
- k) *Divulgar e promover suas atividades e finalidades através da constituição de órgãos de imprensa e radiodifusão.*

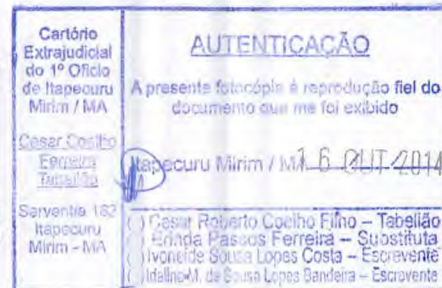
Art. 3º - No desenvolvimento de suas atividades a ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SÃO SEBASTIÃO, não fará qualquer discriminação

05/53

CARTÓRIO NOTICIAL
Adolfo Matos Fonseca
José Ribamar Lourenço Figueiredo
Alexandra Lourenço I. Barbosa Figueiredo
Aurimene Sousa Lopes Costa e Silva
Mário Pinheiro de Góes
Ferreira
Higueras-Matias 1968

Cheshmeh

TITULAR
Cartório do 1.º Ofício
CIC: 008.182.643/62



Art. 4º - A Associação terá seu Regimento Interno que aprovado pela Assembléia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

CAPÍTULO II

Da categoria dos Sócios

Art. 5º - A Associação terá as seguintes categorias de sócios:

(a) Fundador (b) Benfeitor (c) contribuinte (d) Honorário.

(a) São sócios fundadores os que assinaram a ata de fundação da Associação e paguem mensalmente a contribuição social a importância estipulada pela Assembléia Geral.

(b) Serão sócios benfeitores os que tenham contribuído com alguma quantia para o patrimônio social.

(c) Sócios contribuintes são os que se inscreveram no quadro social após a fundação, paguem suas contribuições e cumpram com suas obrigações estipuladas pela Diretoria.

(d) Sócio honorário é o colaborador que não faz uso dos benefícios da entidade.

Art. 6º - São direitos dos sócios fundadores e contribuintes quites com suas obrigações sociais:

I - Servir-se de todos os benefícios oferecidos pela Associação;

II - Votar e ser votado para os cargos eletivos;

III - Propor sugestões de interesse geral;

IV - Solicitar esclarecimento dos atos da diretoria;

V - Tomar parte das Assembléias Geral;

VI - Demitir-se da entidade quando quiser.

Parágrafo Único - Perderá a qualidade de sócio todo aquele que desrespeitar o presente Estatuto e o Regimento Interno.

06/53

[Assinatura]
Cesar Roberto Coelho Filho
TITULAR



Art. 7º - São deveres dos sócios: Fundadores e Contribuintes:

- I - Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II - Pagar as contribuições sociais dentro do prazo previsto;
- III - Aceitar, sem qualquer interesse pessoal, os cargos para o qual for eleito;
- IV - Comportar-se com dignidade, respeito e educação nas dependências da Associação.

Art. 8º - Os sócios não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da instituição.

CAPÍTULO III

Da Administração

Art. 9º - A Associação será administrada por:

- A - Assembléia Geral;
- B - Diretoria Executiva;
- C - Conselho Fiscal.

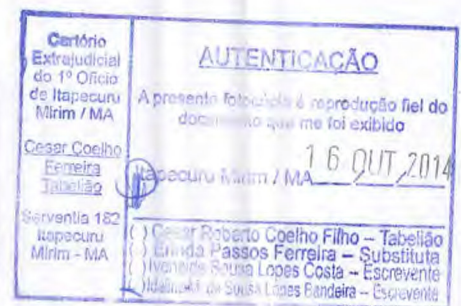
Art. 10 - A Assembléia Geral, órgão soberano da instituição, constitui-se dos sócios fundadores e contribuintes, em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 11 - Compete a Assembléia Geral:

- I - Eleger a Diretoria e Conselho Fiscal;
- II - Decidir sobre a extinção nos termos do Artigo 30;
- III - Decidir sobre a reforma do Estatuto;
- IV - Decidir sobre a conveniência de alienar, transferir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- V - Aprovar o Regimento Interno;
- VI - Deliberar sobre questões administrativas ou sobre assuntos de interesse dos sócios.

07/53


Assinado: [illegible]



Art. 12 - A Assembleia Geral realizar-se ordinariamente, uma vez por ano:

- I - Para apreciar o Relatório Anual da Diretoria;
- II - Discutir e homologar as contas e o balanço aprovados pelo Conselho Fiscal;
- III - Aprovação do programa anual de atividades.

Art. 13 - A Assembleia Geral realizar-se-á extraordinariamente quando convocada:

- I - Pela Diretoria;
- II - Pelo Conselho Fiscal;
- III - Por requerimento de 1/3(um terço), dos sócios quites com as obrigações sociais.

Art. 14 - A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de Edital afixado na sede da entidade e em locais públicos e divulgado por meios convenientes, com antecedência de 08 (oito), dias.

Parágrafo Único - Qualquer Assembleia instalar-se-á em primeira convocação com a maioria dos sócios, e em segunda convocação com qualquer número.

Art. 15 - A Diretoria Executiva será constituída por 01 (um) Presidente, 01 (um) Vice-Presidente, 01 (um) Primeiro Secretária, 01 (um) Segundo Secretário, 01 (um) Primeiro Tesoureiro e 01 (um) Segundo Tesoureiro.

Parágrafo Único - O mandato da Diretoria Executiva será de 02 (dois), anos, podendo ser reeleita por quantas vezes a Assembleia Geral assim decidir.

Art. 16 - Compete a Diretoria:

08/53

[Handwritten signature]
Zacarias da Silva
1º. Sec.º



- I - Elaborar e executar o programa anual de atividades;
- II - Elaborar e apresentar a Assembléia Geral o relatório anual;
- III - Manter mútua colaboração com instituições públicas e privadas para que tragam benefícios para a Associação;
- IV - Contratar e demitir funcionários quando houver interesse;
- V - Convocar Assembléia Geral ordinária e Extraordinária;
- VI - Gerir os bens da Associação;
- VII - Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;
- VIII - Cumprir as deliberações da Assembléia Geral;
- IX - Fazer convênios com outros órgãos quando autorizado pela Assembléia Geral.

Art. 17 - A Diretoria reunir-se-á no mínimo uma vez por mês.

Art. 18 - Compete ao Presidente:

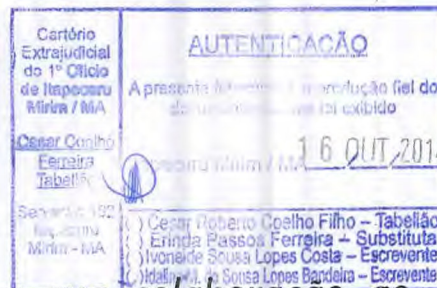
- I - Representar a Associação judicial e extrajudicialmente;
- II - Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- III - Presidir a Assembléia Geral;
- IV - Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- V - Contratar e demitir funcionários, fixando vencimentos dos mesmos;
- VI - Visar cheques bancários emitidos pelo tesoureiro;
- VII - Constituir advogado para defesa da Associação quando necessário.

Art. 19 - Compete ao Vice-Presidente.

- I - Substituir o Presidente nas suas faltas e impedimentos;
- II - Assumir o mandato em caso de vacância até o seu término;

09/53


Zélandi Fontes
TITULAR
1º Ofício
0.6.10.043/08



III - Prestar de modo geral a sua colaboração ao Presidente.

Art. 20 - Compete ao Primeiro Secretário:

- I - Secretariar as reuniões e redigir as atas;
- II - Publicar todas as notícias das atividades da entidade;
- III - Cuidar das correspondências e assessorar o Presidente na elaboração do Plano de atividade.
- IV - Organizar os registros de sócios da associação;
- V - Substituir o Presidente e Vice-Presidente nas ausências dos mesmos;
- VI - Cuidar do arquivo de documentos da entidade.

Art. 21 - Compete ao Segundo Secretário:

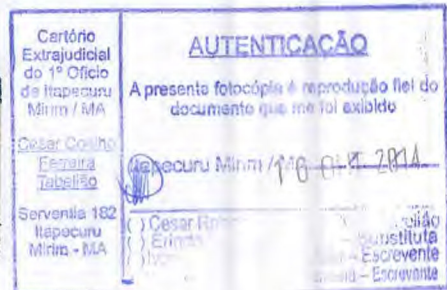
- I - Substituir o Primeiro Secretário nas suas faltas e impedimentos, assim como exercer funções delegadas pela Diretoria.

Art. 22 - Compete ao Primeiro Tesoureiro:

- I - Arrecadar e contabilizar as contribuições do associado, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dias a escrituração, em livro próprio;
- II - Pagar em dias as contas autorizadas pelo Presidente;
- III - Apresentar relatório de receitas e despesas, sem que sejam solicitados;
- IV - Movimentar contas bancárias, juntamente com o Presidente, emitindo cheque quando for o caso;
- V - Conservar sob sua guarda e responsabilidade os documentos relativos a tesouraria;
- VI - Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;
- VII - Preparar os balancetes mensais e a prestação de contas anual assinando-as com o Presidente.

10/53

José Ribamar Louande Fonseca
TITULAR



Art. 23 - Compete ao Segundo Tesoureiro:

I - Substituir o Primeiro Tesoureiro nas suas faltas e impedimentos, assim como exercer funções delegadas pela Diretoria.

Art. 24 - O Conselho Fiscal será composto de 03 (três), membro efetivos e 03 (três) membros suplentes, eleitos pela Assembléia Geral.

I - O mandato do Conselho Fiscal será de 02 (dois) anos e será eleito junto com a Diretoria Executiva;

II - Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo suplente até o termino do mandato do Conselho.

Art. 25 - Compete ao Conselho Fiscal:

I - examinar os livros contábeis e operacional da Associação;

II - Examinar o balancete, apresentado pela Diretoria opinando a respeito e encaminhando para apreciação e aprovação da Assembléia Geral;

III - Apreciar os balanços e inventários que acompanham o relatório anual da diretoria;

IV - Opinar sobre aquisição e alienação de bens.

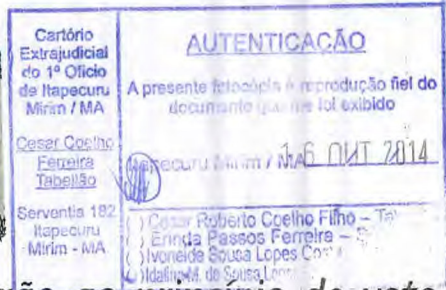
Art. 26 - Os membros da Diretoria e Conselho Fiscal, prestarão serviços gratuitos.

CAPÍTULO IV

Do Processo Eleitoral

Art. 27 - A eleição para o preenchimento dos cargos eletivos realizar-se-ão até 30 (trinta) dias antes do vencimento do mandato dos membros da Diretoria e Conselho Fiscal.

11/53



Art. 28 - Todas as eleições obedecerão ao princípio de voto secreto, assegurado a todo sócio Fundador e Contribuinte, desde em dia com suas obrigações, o direito de votar e ser votado.

§ 1º - O que trata o artigo anterior poderá ser também pelo processo de aclamação.

§ 2º - A eleição será presidida pelo Presidente que escolherá entre os sócios (04) quatro membros para comporem a Comissão Eleitoral que dividirão entre si as atribuições do Processo Eleitoral.

§ 3º - A data da eleição deverá ser marcada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias e dela será dada ampla divulgação.

§ 4º - Nenhum candidato poderá concorrer por mais de uma chapa.

§ 5º - A apuração do resultado da eleição far-se-á imediatamente após o encerramento do pleito.

§ 6º - Verificando-se empate entre dois candidatos a um mesmo cargo, será considerado eleito o mais idoso.

CAPÍTULO V

Do Patrimônio

Art. 29 - O Patrimônio da Associação será constituído de:

I - Bens móveis e imóveis que a Associação venha possuir por aquisição ou doação;

II - Contribuições de donativos dos sócios ou terceiros;

III - Subvenções, auxílios e doações do Poder Público ou particular e outras rendas.

12/53



Art. 30 - No caso de dissolução da entidade aprovada pela Assembléia Geral, os seus bens serão transferidos para outra instituição congênere, com personalidade jurídica e que esteja registrada no Conselho Nacional de Assistência Social.

Art. 31 - As rendas, recursos e eventual resultado operacional da Associação, serão integralmente aplicados na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais no território nacional.

Art. 32 - A Associação não remunera, nem concede vantagens ou benefícios por qualquer forma ou título, a seus diretores, sócios, conselheiros, instituidores, benfeitores ou equivalentes.

Art. 33 - A Associação não distribuirá resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

Art. 34 - O presente Estatuto poderá ser reformado, em qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos associados, em Assembléia Geral, especialmente convocada para esse fim, e, entrará em vigor na data de seu registro em cartório.

Art. 35 - As atas da Assembléia Geral e da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, serão assinadas pelos seus membros presentes as reuniões.

Art. 36 - Os casos omissos serão resolvidos em Assembléia Geral, convocada especialmente para esse fim.. O presente Estatuto foi aprovado em Assembléia Geral, realizada na cidade de Itapecuru-Mirim, em 20 de Janeiro de 1998 .

13/53


Roberto Coelho Filho - Tabelião



Cartório Extrajudicial do 1º Ofício de Itapecuru Mirim / MA Cartório Extrajudicial do 1º Ofício de Itapecuru Mirim / MA Cesar Coelho Ferreira Tabelião Serventia 18 Itapecuru Mirim - MA	AUTENTICAÇÃO Apresenta fotocópia é reprodução fiel do documento que me foi exibido Itapecuru Mirim / MA 16 JUL 2014 () Cesar Roberto Coelho Filho - Tabelião () Eriilda Passos Ferreira - Substituta () Ivoneide Sousa Lopes Costa - Escrevente () Valdinéia de Sousa Lopes Bandeira - Escrevente
---	--

Rogério Maluf Gonçalves
ROGÉRIO MALUF GONÇALVES
 Presidente

Maria Elice Barros Cardoso
MARIA ELICE BARROS CARDOSO
 Vice-Presidente

Maria das Graças M. Sampaio
MARIA DAS GRAÇAS MATOS SAMPAIO
 1ª Secretária

Alcionira Maria Araújo Rodrigues
ALCIONIRA MARIA ARAÚJO RODRIGUES
 2ª Secretária

Valdelice Maluf Santos
VALDELICE MALUF SANTOS
 1ª Tesoureira

Ângela Mary Sousa Belfort
ÂNGELA MARY SOUSA BELFORT
 2ª Tesoureira

CARTÓRIO DO 1.º OFÍCIO
 N.º 216 Página 13 de protocolo
 Registrado sob n.º 256 fls 48 v
 do Livro n.º A-2 do Reg. 8.º *Processos Jurídicos*
 Itapecuru-Mirim, 22 de 02 de 99

João Ribamar Louanda Fonseca
João Ribamar Louanda Fonseca
 TITULAR
 Cartório do 1.º Ofício
 CIC: 008.162.643/68

REGISTRADO



14/53

Los veinte días de más de trabajo de los mil

(10:00 AM to 10:30 AM) as 10:00 AM to 10:30 AM
 now-se in seeds of *Asperula* *Asperula* *Asperula*

Basilio, singular & plural form. Forming Ulufo Rodriquez u = mms

do Município de Itapicuru - MA os Seguintes 86 - JA

Das Getränk: A Sevil: Kaffeehaus feines, das
des Sauros Ferreira Carlos Reutmann Mesquita Anthoni Nam

Jose Luis Santos, Jose de Ribera y Femenia Femenia

Costa Silva, Inuit da comunidade Tenosa Fereira, Inuit de
da Conceição Silva, Inuit de São José dos Santos, AD-AD

Maria da Conceição Garcia Nogueira, Raimundo Nogueira Aguiar -

Deodoro José Ferreira Oliveira, 40 anos, filho de

Uppdo Wengha Costa, The Alice Souza - Jane Rose -
- Filiz Assouad & Souza Lima (Alice Kunitan Reed)

For Uiana, Mondakoyevskiy, and Saur, Uf.

oparte da Cunha Vazarel, Malinella da Rocha Silva, Marco Polo de Jesus Costa, Ceco Barros, Luis Carlos Alves e -

B. Aires, Hospital de Sousa Mendes, Departamento de Imigração, 10-11-40

Posto de Alvarado + Adzinar, Morimafia da Silva, Adzina, PA

Carreira Oliveira, Silvaldo Ferreira dos Santos, Valter

da Silva, William Gonçalves Silva, Paulo Roberto Furtado

Walter Wilson Silva Costa, Gustavo José Ferreira Lima, Patrício Lopes Martins, Jorge Lucas dos Santos (2003)

Ammon Carlos dos Santos Barros, Luis Carlos Barros

REGISTRO



Mirim / MA

Cesar Coelho

Tabella

Tabella

Servente 182

Ilapocim

Mir

Mir

Mir

Mir

Mir

Mir

Mir

Mir

Mir

Mir

Mir

Mir

Mir

Mir

Mir

Mir

Mir

Mir

Mir

Mir

Mir

Mir

Mir

Mir

Mir

Mir

Mir

Mir

Mir

Mir

Mir

Mir

Mir

Mir

Mir

Mir

Mir

Mir

Mir

Mir

Mir

Mir

Mir

Mir

Mir

Mir

Mir

Mir

Mir

Mir

Mir

Mir

Mir

Mir

Mir

Mir

Mir

Mir

Mir

Mir

Mir

Mir

Mir

Mir

Mir

Mir

Mir

Mir

Mir

Mir

Mir

Mir

Mir

Mir

documento que me foi exibido

16 OUT 2014

Escritório Mirim / MA

Cesar Roberto Coelho Filho - Tabelião

Erinda F. Ferreira - Substituta

Escritório Mirim / MA

Escritório Mirim / MA

Escritório Mirim / MA

Escritório Mirim / MA

Escritório Mirim / MA

Escritório Mirim / MA

Escritório Mirim / MA

Escritório Mirim / MA

Escritório Mirim / MA

Escritório Mirim / MA

Escritório Mirim / MA

Escritório Mirim / MA

Escritório Mirim / MA

Escritório Mirim / MA

Escritório Mirim / MA

Escritório Mirim / MA

Escritório Mirim / MA

Escritório Mirim / MA

Escritório Mirim / MA

Escritório Mirim / MA

Escritório Mirim / MA

Escritório Mirim / MA

Escritório Mirim / MA

Escritório Mirim / MA

Escritório Mirim / MA

Escritório Mirim / MA

Escritório Mirim / MA

Escritório Mirim / MA

Escritório Mirim / MA

Escritório Mirim / MA

Escritório Mirim / MA

Escritório Mirim / MA

Escritório Mirim / MA

Escritório Mirim / MA

Escritório Mirim / MA

Escritório Mirim / MA

Escritório Mirim / MA

Escritório Mirim / MA

Escritório Mirim / MA

Escritório Mirim / MA

Escritório Mirim / MA

Escritório Mirim / MA

Escritório Mirim / MA

Escritório Mirim / MA

Escritório Mirim / MA

Escritório Mirim / MA

Escritório Mirim / MA

Escritório Mirim / MA

Escritório Mirim / MA

Escritório Mirim / MA

Escritório Mirim / MA

Escritório Mirim / MA

Escritório Mirim / MA

Escritório Mirim / MA

Escritório Mirim / MA

Escritório Mirim / MA

Escritório Mirim / MA

Escritório Mirim / MA

Escritório Mirim / MA

Escritório Mirim / MA

Escritório Mirim / MA

Escritório Mirim / MA

Escritório Mirim / MA

Escritório Mirim / MA

Escritório Mirim / MA

Escritório Mirim / MA

Escritório Mirim / MA

Escritório Mirim / MA

Escritório Mirim / MA

Escritório Mirim / MA

Escritório Mirim / MA

Escritório Mirim / MA

Escritório Mirim / MA

Escritório Mirim / MA

Escritório Mirim / MA

2

Dados Júnior, filho de da Silva, Maria Antônia dos Santos
Wesley Borges Santos, com a finalidade de a-
tenderem o Edital de Convocação para Eleição e
Posse da Nova Diretoria Administrativa e o novo Con-
selho Fiscal da Associação Beneficente São Sebastião
para o próximo biênio de 2013 a 2015. Após
chamada dos sócios presentes foi escolhida por
unanimidade a Sra. Maria da Conceição Garcia no-
meada para presidir os trabalhos, sendo que a
mesma escolheu a Sra. Maria Deusa Freitas dos Santos
para Secretariar os referidos trabalhos. Após estes a-
contecimentos onde foram escolhidas as duas associa-
das para presidir e secretariar os trabalhos foi decompo-
ta a mesa diretoria que está se findando o mandato, quan-
do o presidente que está deixando o seu cargo ao se
despedir fez uma exposição da sua administração, con-
cedendo aos colegas de diretoria por sua ótima ad-
ministração conseguindo manter todos os objetivos por
ele alcançados, fez muitos elogios aos seus com-
panheiros que ao longo deste mandato foram prestados
desta forma fez as suas despedidas muito emocionan-
te, fora aplaudido pelos sócios presentes, logo
após o presidente dos trabalhos chamou todos os
presenças para decidirem sobre a nova Diretoria Ad-
ministrativa e após uma conciliação geral ficou de-
cidido por aclamação que a diretoria que estava curren-
do a direção deveriam todos serem reconduzidos e
mesmos cargos conforme artigo n° 28 (vinte e oito) pa-
rágrafo 1° (primeiro) do Estatuto da Associação Beneficente
de São Sebastião. Sendo assim, com a definição tomada
por todos os sócios presentes foi formada a nova
única denominada "Força, Trabalho e Amizade" composta
da seguinte forma: Presidente - Ivanildo de Sousa
Mendes, Vice-Presidente - Joel Falcão dos Santos

16/53

REGISTRADO

Primeiro Secretário - CAUANO JOSÉ FERREIRA OLIVEIRA
Segundo Secretário - JOSÉ DE RIGAMARI FERREIRA FILHO
Primeiro Tesoureiro - Carlos Reutiman Mesquita Amorim
Segundo Tesoureiro - MARIA ANTÔNIA DOS SANTOS
Conselheiro Fiscal Efetivo - Valdemir da Cunha Maciel,
João Carlos Azneu Bastos e Gilson da Conceição Silva
Conselheiro Fiscal Suplente - MARIA DE FÁTIMA FERREIRA OLIVEIRA
Pedro Roberto Pinto e Ailton Carlos dos Santos Bastos
Em seguida o presidente eleito por aclamação Sr.
Ivanildo de Sousa Mendes fez um pronunciamento, fo-
te com muita emoção, principalmente pela confiança
de todos os sócios pelo seu trabalho realizado à
frente da Diretoria Administrativa da Associação Be-
nêfica de São Sebastião na qualidade de Presi-
dente da mesma, garantindo que irá dar continuidade a
este trabalho dinâmico implantado neste mandato que
se findou. E não havendo mais nada a tratar a Presi-
dente dos trabalhos deu por encerrada esta Assembleia
Geral Ordinária e para constar foi lavrada por mim
Maria Deusa F. dos Santos a presente Ata desta Assen-
bleia da Associação Benêfica de São Sebastião que
ratificou a eleição da Diretoria Administrativa e dos
Membros do Conselho Fiscal a seguir mencionados:

<u>Maria da Conceição Garcia Nobrega</u> MARIA DA CONCEIÇÃO GARCIA NOBREGA Presidente dos trabalhos	<u>Maria Deusa Freitas Santos</u> MARIA DEUSA FREITAS DOS SANTOS Secretária dos trabalhos
---	---

Ivanildo Sousa Mendes
PRESIDENTE

Joel dos Santos Junior
VICE-PRESIDENTE

Caetano José Ferreira
PRIMEIRO SECRETÁRIO

Joel de Raimar Ferreira Filho
SEGUNDO SECRETÁRIO

17/53

Extrajudicial



documentos que me foi exibido

16 OUT 2014

4

Roberto Coelho Filho - Tabelião

na Passos Ferreira - Substituto

naide Siqueira Costa - Escrevente

Serventia 162

Itapacuru

MA - MA

Carlos Luftmann Alencar

Antônio Carlos dos Santos Bastos

PRIMEIRO RESQUENHO

SEGUNDO RESQUENHO

Valdenice da Cunha Maciel
CONS. FISCAL GERENTE

Antônio Carlos dos Santos Bastos
CONS. FISCAL GERENTE

Jilseu da Conceição Silva
CONS. FISCAL GERENTE

Maria de Assis Ferreira Oliveira
CONS. FISCAL SUPLENTE

Paulo Roberto dos Santos
CONS. FISCAL SUPLENTE

Antônio Carlos dos Santos Bastos
CONS. FISCAL SUPLENTE

A SEGUIR, A RELAÇÃO NOMINAL DOS SÓCIOS PRESIDENTE
A GERENTE E POSSÍVEL DA NOVA DIRETORIA ADMINISTRATIVA E DO CON-
SELHO FISCAL DA ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SÃO SEBASTIÃO:

REGISTRADO

- 01 Mário de Souza F. Santos
- 02 Roberto Lustosa
- 03 Carlos Luftmann Alencar
- 04 Paulo Roberto dos Santos
- 05 Mário Pereira Costa
- 06 Mário Wilson Cordeiro
- 07 Landel das Santos Santos
- 08 AZILDE JESUS FERREIRA
- 09 INALDO DA SILVA
- 10 Raimundo João Santa
- 11 Abelardo Elias de Magalhães
- 12 Paulo Sérgio Cruz
- 13 WILSON DIEGO DOS SANTOS COSTA
- 14 Antônio Carlos Pereira dos Santos
- 15 Luiz Pitarco Ferreira Filho
- 16 Lyana Freixo
- 17 Elisio Costa Silva
- 18 Mário de Góes

18/53

Extrajudicial



- 19 Rosilda Leira
- 20 Jul dos S. Ferreira
- 21 Antonio CARLOS AZEVEDO
- 22 Jose ALTON COSTA LOPES.
- 23 Antonia Renata V. da Conceição
- 24 Joselyana Frazao mendes
- 25 Francine diolli Conceição
- 26 Paulo Martins
- 27 Maria da Conceição J. pereira
- 28 Rita gabriel maria neta
- 29 JANAINA FERREIRA DE ALMEIDA PEREIRA
- 30 Heludiana pereira Oliveira
- 31 ~~Francisco de Paula Ferreira~~
- 32 ~~Paulo MAUR~~
- 33 Ailton Carlos dos Santos Bastos
- 34 Arnaldo Sousa mendes.
- 35 Gilmaria Ferreira Silva
- 36 FRANCISCO PEREIRA ALCINO JUNIOR.
- 37 Joao dos de melo silva
- 38 JOSE RIBANAIZ PAOZINHO
- 39 Jovaleto Femeira Santos
- 40 APO Wilson Bonfim VERA S
- 41 Jorlane
- 42 Rita de Fátima S. Ribeiro
- 43 Ma de Jesus Pereira Martins
- 44 Marcos REGINA MARTINS
- 45 Ricardo Santos MENEZES
- 46 REGO OLIVEIRA
- 47 Maciel da Silva
- 48 Manoel de Jesus
- 49 Silvestre da Silva
- 50 Jomilton Ferreira Lima
- 51 RAFAEL DOS SANTOS SOUSA
- 52 Valquirlândia L. Santos

19/53

REGISTRADO

- 53 Flaviane Castro
 - 54 Isaana dos Reis Torres
 - 55 Jma Ma E Silva
 - 56 Jma Carolina Caudro Domingues
 - 57 Juana Regina Sousa dos Santos
 - 58 Joao Carlos Lima
 - 59 Jullien House Sandra Moreira
 - 60 Maurício A. Silva
 - 61 Juliana Trindade Rocha
 - 62 Naima do Carmo Ribeiro
 - 63 Gabriela Deniz Ribeiro
 - 64 JERIMESON ELIZAS BIRIHO
 - 65 Mauricio Jose Ferreira Costa
 - 66 Denise Merydy Oliveira Ferreira
 - 67 N. Wazilene Araujo Silva
 - 68 Marie de Edune Viviane Terrine
 - 69 GABRIEL SAMUEL LINHARES.
 - 70 Ailton Rosa Carneiro
 - 71 Luis Carlos Abreu Bastos
 - 72 Carlos Bruno Alves Dos Santos
 - 73 Maria Antonia dos Santos.
 - 74 Joelsa e Silva da Costa Vieira
 - 75 Valdenice da Cunha Marciel
 - 76 J. S. M. T. Silva



AUTENTICAÇÃO

Keperluan Minimum / 16017-01

() Cesar R...	...o Filho - Tabelião
() Erinda	...eira - Substituta
() Ivoneide	...pes Costa - Escrevente
() Idalene	... Lopes Bandeira - Escrevente

REGISTRADO

Nº 4.130 Página 59v de Protocolo
Registro sob o nº 1.673 de 1591
Livro nº A-13 de Reg. Puros perdidos
Itapecuru Min. 14 de 10 de 2014

Erinda Passos Ferreira - Oficial Substituta



20/53

SEI 53900.025214/2014-15 / pg. 23

21/53



AUTENTICAÇÃO Apresente fotocópia e reprodução fiel do documento que me foi exibido 14 OUT 2014 Gest. Roberto Cezário Filho - Tabelião Emília Passos Pereira - Substituta Ivanildo Sousa Lopes Costa - Escrivão Assm. - Joana Lays Brandão - Escrevente	Cartório Exatidão do 1º Ofício de Itapecuru Mirim / MA Casar Cezário Escrivão 18/09/2014 Servente 122 Itapecuru Mirim - MA
---	---

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
ESTADO DO MARANHÃO SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA DELEGACIA GERAL DE POLÍCIA INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO	
	
MAI936786272	
<i>Ivanildo Sousa Mendes</i> ASSINATURA DO TITULAR	
CARTEIRA DE IDENTIDADE	

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL			
REGISTRO GERAL	017968702001-7	DATA DE EXPEDIÇÃO	08/05/2014
NOME IVANILDO SOUSA MENDES			
FILIAÇÃO SEBASTIAO MENDES E GENESIA SOUSA MENDES			
NATURALIDADE	ITAPECURU MIRIM - MA	DATA DE NASCIMENTO	22/05/1986
DOC ORIGEM NASC. N.40879 FLS.19 LIV.121-A			
CPF	021653133-09	 ORLANDO IRINA AROUCHE ASSINATURA DO DIRETOR	VIA-02
SAO LUIS-MA	P-200		
LEI N° 7.116 DE 29/08/83			

$$\frac{23}{55}$$


Cartório
Extratutorial
do 1º Ofício
de Itapacuru
Mirim - MA

Gratuito
Emissão
TABELADA

Servença 132
Itapacuru
Mirim - MA

Itapacuru Mirim - MA

4 OUT 2014

Apressante fotocopia é reprodução fiel do documento que me foi exibido

AUTENTICAÇÃO

() César Romão Coelho Filho - Tabelado
() Ericka Passos Ferreira - Substituta
() Ivonice Sousa Lopes Costa - Escrivão
() Idalmeide de Sousa Lopes Bandeira - Escrivão

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
 REGISTRO GERAL
 13736952000-7
 DATA DE EXPEDIÇÃO 03/04/2000
 NOME
 JOSE DE RIBAMAR FERREIRA FILHO
 FILIAÇÃO
 JOSE DE RIBAMAR FERREIRA E MARIA DE
 FÁTIMA OLIVEIRA FERREIRA
 NATURALIDADE
 ITAPÉCURU MIRIM-MA
 DOG ORDEM
 02/10/1983
 NASC.N.31542 FLS.179 LIV.111 A
 CPF
 *****-**
 ASSINA TITULA DO DIRETOR
 LEI Nº 7.116 DE 29/08/83
 VIA-01

22/53

ITAPECURU
Ofício Extrajudicial

Autenticação
00003073360

Cartório
Extrajudicial
do 1º Ofício
de Itapecuru
Mirim / MA

Autenticação
A presente fotocópia é reprodução fiel do documento que me foi exibido

Itapecuru Mirim / MA 14.11.2014

Autenticação
A presente fotocópia é reprodução fiel do documento que me foi exibido

Itapecuru Mirim / MA 14.11.2014

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DELEGACIA GERAL DE POLÍCIA CIVIL
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

MA1021138046

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 000063368296-9 DATA DE EXPEDIÇÃO 02/12/2011

NOME LEANDRO JOSE OLIVEIRA FERREIRA

FILIAÇÃO JOSE DE RIBAMAR FERREIRA E MARIA DE FATIMA OLIVEIRA FERREIRA

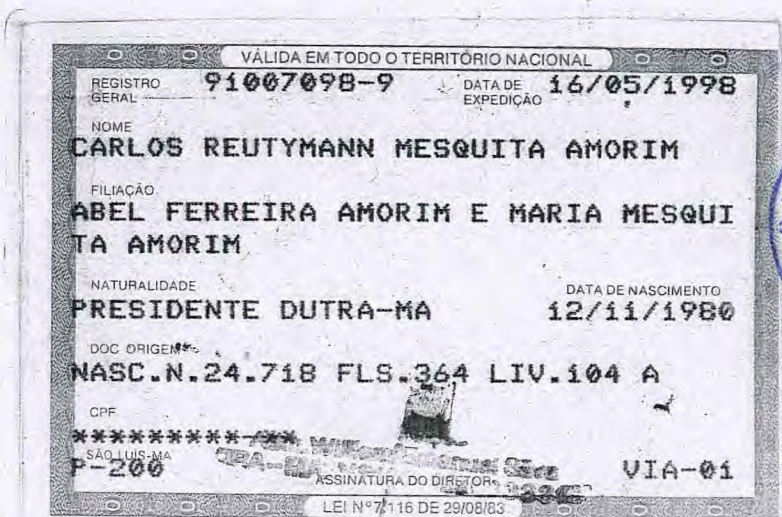
NATURALIDADE ITAPECURU MIRIM - MA DATA DE NASCIMENTO 27/07/1979

DOC ORIGEM NASC. N.15160 FLS.238V LIV.94A

CPF 919159963-68
SAO LUIS-MA
P-200

LEI Nº 7116 DE 29/08/83

VIA-02



24/53

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO
GERAL 000007931793-3 DATA DE
EXPIRAÇÃO 27/10/2005

NOME MARIA ANTONIA DOS SANTOS

FILIAÇÃO MARIA LUCENIR DOS SANTOS

NATURALIDADE CANTANHEDE - MA DATA DE NASCIMENTO 09/08/1975

DOC. ORIGEM NASC. N. 1628 FLS. V108 LIV. 19

CPF 728963373-34

ASSINATURA DO DETENTOR

VIA-02

LEI N.º 7.116 DE 29/03/83

14 OUT 2014

14 OUT 2014

APROVADO



CARTEIRA DE IDENTIDADE

ASSINATURA DO TITULAR

ESTADO DO MARANHÃO

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SÃO SEBASTIÃO
ALVORADA FM
C.N.P.J. N.º 02.521.214/0001-45

**DECLARAÇÃO PARA RENOVAÇÃO DA OUTORGA PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO
DE RÁDIO-DIFUSÃO COMUNITÁRIA**

Eu, **IVANILDO SOUSA MENDES**, na qualidade de representante legal da **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SÃO SEBASTIÃO (ALVORADA FM)**, declaro para os devidos fins que:

- a emissora não veicula nenhuma publicidade, ficando ressalvados os casos de apoio cultural;
- a emissora reserva um percentual mínimo de 5% (cinco por cento) de tempo de sua programação para a transmissão de conteúdos noticiosos, de acordo com o que estabelece o art. 67, 3, do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963; e
- a emissora cumpre a finalidade constitucional de promover a cultura nacional e regional, assim como do estímulo mínimo à produção independente em relação ao conteúdo veiculado, nos moldes do artigo 221, II, da Constituição Federal.

Itapecuru Mirim / MA, 15 de outubro de 2014.


IVANILDO SOUSA MENDES
Presidente
CPF 021.653.133-09

End. p/ corresp.: Rua Professor Antônio Olívio Rodrigues, 625, Piçarra, Itapecuru Mirim / MA,
CEP 65485-000

Telefone para contato: 98-99843150

Correio eletrônico (e-mail): rogeriomaluf50@hotmail.com; engajane@hotmail.com



CARTÓRIO EXTRAJUDICIAL DO 1º OFÍCIO DE ITAPECURU MIRIM/MA. Cesar Coelho Ferreira Tabelião Serventia 182 Itapecuru Mirim/MA.	Reconheço por semelhança a(s) Firma(s) de <u>Ivanildo Sousa Mendes</u>
	De que dou fé, em test. Itapecuru-Mirim/MA: <u>27/10/14</u> de verdade () Cesar Roberto Coelho Filho - Tabelião () Líndia Passos Ferreira - Substituta () Ivanside Sousa Lopes Costa - Escrevente () Idalina de Sousa Lopes Bandeira - Escrevente

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SÃO SEBASTIÃO
- ALVORADA FM -

C.N.P.J. n.º 02.521.244/0001-45

DECLARAÇÃO

IVANILDO SOUSA MENDES, dirigente da **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SÃO SEBASTIÃO (ALVORADA FM)**, declara que:

“ Todas as pessoas responsáveis pela gestão das atividades, pela área editorial e pela direção da programação, são brasileiros natos e funcionários da emissora.”

JOEL DOS SANTOS FERREIRA

Gestor das atividades

CPF : 507.797.103-04

CI: 92694998-5 SSP/MA

LEANDRO JOSE OLIVEIRA FERREIRA

Gestor da Área Editorial

CPF : 919.159.963-68

CI: 000063368296-9 SSP/MA

MARIA ANTONIA DOS SANTOS

Gestor da Área de Programação

CPF : 728.963.373-34

CI: 000007991793-3 SSP/MA

Segue em anexo comprovante do CPF e carteira de identidade.

Itapecuru Mirim / MA, 15 de outubro de 2014.


IVANILDO SOUSA MENDES
Presidente
CPF 021.653.133-09

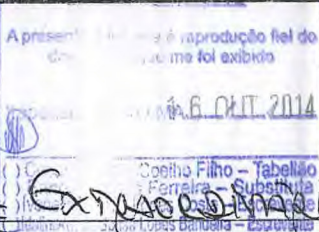
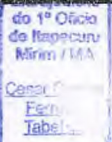
End. p/ corresp.: Rua Professor Antônio Olívio Rodrigues, 625, Piçarra, Itapecuru Mirim / MA, CEP 65485-000

Telefone para contato: 98-99843150

Correio eletrônico (e-mail): rogeriomaluf50@hotmail.com; engajane@hotmail.com

27/53

CARTÓRIO EXTRAJUDICIAL DO 1º OFÍCIO DE ITAPECURU MIRIM/MA. Cesar Coelho Ferreira Tabelião Sorventim - 02 Itapecuru Mirim/MA	Reconheço por semelhança a(s) Firma(s) de <u>Ivanildo Sousa Mendes</u>
	De que dou fé. Em test. de verdade Itapecuru Mirim/MA: 14/10/14 () Cesar Coelho - Filho - Tabelião () André Ferreira - Escrevente () [Assinatura] - Escrevente



ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL E EXTRAORDINÁRIA DA ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SÃO SEBASTIÃO DE ITAPECURU - MIRIM, DA ELEIÇÃO DO NOVO GRUPO DE SÓCIOS PARA COMPOR A NOVA DIRETORIA DO CONSELHO COMUNITÁRIO DA RESPECTIVA INSTITUIÇÃO.

REGISTRADO

AOS 20 (VINTE) DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DO ANO DE 2012 (DOIS MIL E DOZE) ÀS 14:30 HORAS NA SEDE DA ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SÃO SEBASTIÃO LOCALIZADA NA RUA PROFESSOR ANTONIO O. RODRIGUES Nº 625 BARRIO IV. S. A CONCEIÇÃO, REUNIRAM-SE EM ASSEMBLÉIA GERAL E EXTRAORDINÁRIA OS MEMBROS ESCOLHIDOS PARA COMPOR O NOVO CONSELHO COMUNITÁRIO DA RESPECTIVA ASSOCIAÇÃO COM SEDE E FORO AQUILA CITADO PARA DEFINIÇÃO DE CARGOS NA DIRETORIA DO CONSELHO COMUNITÁRIO. PARA PRESIDIR A REUNIÃO FOI ESCOLHIDO O SR. ROGÉRIO MALUF CONCALVES QUE CONVOCAU A SRA. ANGELA LOPES BARBOSA PARA SECRETARIAR OS TRABALHOS. DEPOIS DE UMA BREVE DISCUSSÃO E ALGUNS DEBATES, DEBATERAM E CHEGARAM À CONCLUSÃO DEFINITIVA E UNÂNIME QUANTO À COMPOSIÇÃO DO CONSELHO COMUNITÁRIO DA SEGUINTE FORMA: PARA DIRETOR GERAL: O SR. ROGÉRIO MALUF CONCALVES, PARA DIRETOR DE PROGRAMAÇÃO: O SR. JOSEMILTON FERREIRA LIMA, PARA DIRETOR FINANCEIRO: O SR. CARLOS REUTYMANU MESQUITA AMORIM, PARA DIRETOR TÉCNICO O SR. CRISTIANO DIAS, PARA DIRETOR DE PUBLICIDADE: O SR. JOEL DOS SANTOS FERREIRA. EM SEGUIDA FOI DADO POSSE AO CONSELHO COMUNITÁRIO COM OS NOMES E CARGOS SUPRAMENCIONADOS. E NADA MAIS HAVENDO À TRATAR OU A REGISTRAR, O SR. PRESIDENTE DEU A REUNIÃO POR ENCERRADA E EU ANGELA LOPES BARBOSA SECRETÁRIA, LAUCI A PRESENTE ATA QUE DEPOIS DE LIDA E ACHADA CONFORME, VAIS ASSINADA PELOS

Membros do Conselho Comunitário da Associação Benéfico São Sebastião de Itaipava - RJ
 20 de (quarta) dia 20 de Fevereiro de 2012 (dois mil e doze).

Genivaldo Faria
 Diretor Geral

Rogério Mauro Boncques

Carlos Kuryman M. Amorim

Diretor Financeiro

IDENTIFIC: 910040989

José dos Santos Faria
 Joel dos Santos Faria
 Diretor de Relacionamento

IDENTIFIC: 92694998-5

Relatório a seguir dos sócios mesquitas e compositos do Conselho Comunitário da Associação Benéfico

Genivaldo Faria
 José dos Santos Faria
 João Faria de Melo Silva
 Como morar da em casa Faria

04 Ana Maria Redrigues Belfort
 06 Joubert Freixo Mendes

04 Carlos Kuryman M. Amorim
 08 Maria Lúcia Faria dos Santos

09 Joubert Freixo Mendes
 10 Joubert Freixo Mendes

11 Joubert Freixo Mendes
 12 Joubert Freixo Mendes



- 13 JOSÉ DOS SANTOS GONÇALVES
 14 CARLOS KUTTMANN MARGUETE KUNEN
 15 LUIS CARLOS ABREU BASTOS
 16 AYATON CARLOS ABREU BASTOS
 17 JOSÉ RIBAMAR TÃO ZINHA
 18 JOSÉ LUIS SANTOS ARAÚJO
 19 ADRIANO WILSON ZONARIS JONES
 20 NATHANUS TENDADE MESQUITA
 21 RODRIGO CORREA
 22 LITA DE LAMIA S. RIBEIRO
 23 MA DE JESUS P. MONTANOS
 24 ~~EDUARDO~~ ~~MONTANOS~~
 25 DIANA GEMMA B. MONTANOS
 26 MACIEL BEZERRA
 27 REGINA OLIVEIRA
 28 JULIO CÉSAR OLIVEIRA
 29 JAILSON DE MELO SILVA
 30 EDUARDO FERREIRA
 31 ~~EDUARDO~~
 32 WELTON ROLD
 33 RENATO CORREA ALVES
 34 BRUNO DE OLIVEIRA DOS SANTOS
 35 ANDERSON ARTHUR P. SILVA
 36 RAISON AGUIAR SILVA
 37 RONALSON DE J. VIANA
 38 BRUNO NASCIMENTO DE SAUSA
 39 ENRIQUE BRUNO CORREA ALVES
 40 ALYSON SILVA FERREIRA
 41 WARTILSON SILVA DE CASTRO
 42 FABIO DE MELO SILVA
 43 SANDREANE DE MELO
 44 MARIA INEZ DE MELO SILVA
 45 JOSE DOS REIS DE MELO SILVA

Cartório Extrajudicial do 1º Ofício de Itapecuru Mirim / MA	AUTENTICACAO A presente fotocópia é reprodução fiel do documento que me foi exibido
Cesar Coelho Tabelião Serventuário Itapecuru Mirim - MA	Processo Mirim / MA-6-PAT-2014 Cesar Roberto Coelho Filho - Tabelião Enilda Patos Ferreira - Substituta Lyonilda Sales Lopes Costa - Escrevente



REGISTRADO

46 MARESO AGUIAR BELFORT

47 MARIA ALESSANDRA DE MELO

48 Gislaine Evangelista Constantino

49 Hugo Talison Andrade Silva

50 Sandregne de Melo Silva Landoso

51 Marcos Wulterth Silva Cortes

52 JORGE ALVES DE SOUSA FILHO

53 Ivanildo Sampaio Mendes

54 Maria Antônia das Sontes

55 Fátima Leiros de M.

REGISTRADO

SERVENTIA EXTRAJUDICIAL
1º OFÍCIO DE ITAPECURU MIRIM/MA

Nº 4.183 página 590 de Protocolo

Registro sob o nº 1.674 de 165

Livro nº A-13 de Reg. 2º e 3º

Itapecuru Mirim, 16 de 10, 2014

() Cesar Roberto Coelho Ferreira Filho - Oficial

() Erinda Passos Ferreira - Oficial Substituta

Registro Especial de Títulos e Documentos
1º OFÍCIO DE ITAPECURU MIRIM/MA

Cesar Roberto Coelho Ferreira Filho - Oficial
Erinda Passos Ferreira - Oficial



AUTENTICAÇÃO	
Cartório Extrajudicial do 1º Ofício de Itapecuru Mirim / MA	A presente fotocópia é reprodução fiel do documento que me foi exibido
Cesar Roberto Coelho Ferreira Filho - Tabelião	Itapecuru Mirim / MA, 16 de 10, 2014
Servente 182 Itapecuru Mirim - MA	() Cesar Roberto Coelho Filho - Tabelião () Erinda Passos Ferreira - Substituta () Ivandir Sousa Lopes Costa - Escrevente () Adilson de Sousa Lopes Bandeira - Escrevente



Paróquia Nossa Senhora das Dores

CNPJ: 05.646.203/0006-88. Praça Cônego José Albino Campos, 432 – Caixa Postal 13.

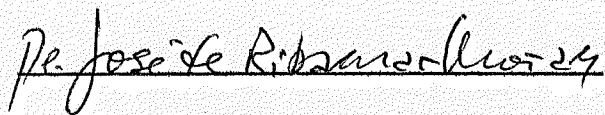
Fone: (98) 3463-1283, E-mail: pdoresitapecuru@terra.com.br

Diocese de Coroatá

DECLARACAO

Declaro para os Devidos Fins de Direito que o Sr. Rogério Maluf Gonçalves, RG – 13859652000 – 4, CPF- 146.475.323-72, fica autorizado pela Igreja Católica da Paróquia Nossa Senhora das Dores de Itapecuru – Mirim, MA CNPJ: 05.646.203/0006-88, da Diocese de Coroatá, MA, em compor o Conselho Comunitário da Rádio Alvorada FM 87,9 Mantida pela Associação Beneficente São Sebastião CNPJ: 02.521.244/0001-45, localizada Av. Profª Antônio Olívio Rodrigues, 625 no Município de Itapecuru Mirim, MA.

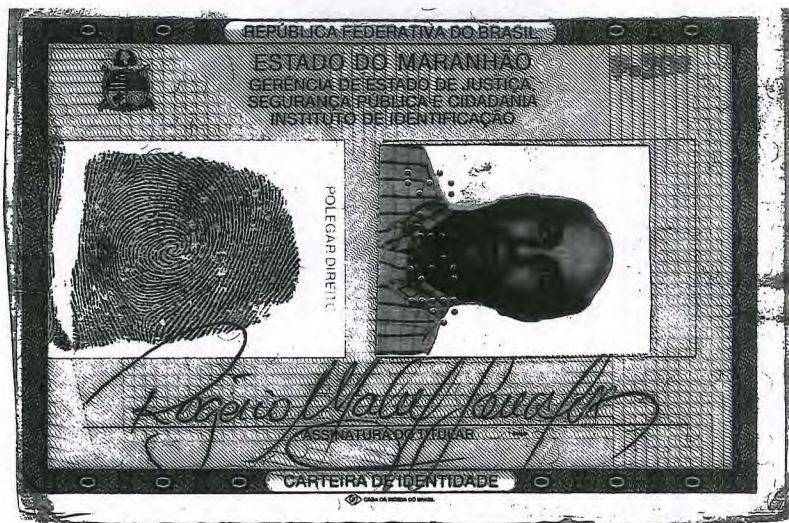
Itapecuru-Mirim-MA, 12 de abril de 2013.



Pe. José Ribamar Moraes

RG – 134644 SSP MA

32/53



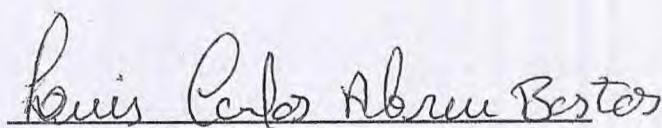
**Associação dos Seguranças e Vigilantes de Itapecuru Mirim Ma.
(ASVIM)**

Fundada em 19/10/2006, CNPJ: 09.0981.644/0001-07.

DECLARAÇÃO

Declaro para os Devidos Fins de Direito que o Sr. Josenilton Ferreira Lima, RG: 21438962002-5 CPF- 057.375.583-39, fica autorizado pela Associação dos Seguranças e Vigilantes de Itapecuru Mirim Ma, (ASVIM), Localizada no Município de Itapecuru – Mirim, MA CNPJ 09.0981.644/0001-07, em compor o Conselho Comunitário da Rádio alvorada FM 87,9 mantida pela Associação Beneficente São Sebastião CNPJ: 02.521.244/0001-45, localizada no Município de Itapecuru Mirim, MA.

Itapecuru Mirim-MA, 12 de abril de 2013.



Luís Carlos Abreu Bastos

RG – 20017542002-0

Presidente

34/53

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO MARANHÃO
GERÊNCIA DE ESTADO DE JUSTIÇA,
SEGURANÇA PÚBLICA E CIDADANIA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

P- 230



Teomilton Ferreira Lima
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE



Cartório Extrajudicial do 1º Ofício de Itapeturu Mirim / MA Cesar Coelho Ferreira Tabella Servente 182 Itapeturu Mirim - MA	AUTENTICAÇÃO A presente fotocópia é reprodução fiel do documento que me foi exibido Itapeturu Mirim / MA, 14 de OUT 2014 14/10/2014 () Cesar Roberto Coelho Filho – Tabelião () Eriqia Passos Ferreira – Substituto () Ivoneide Sousa Lopes Costa – Escrivão () Idalmeir de Sousa Lopes Bandeira – Escrivão
--	---

35/53

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL			
REGISTRO GERAL	21438962002-5	DATA DE EXPEDIÇÃO	17/07/2002
NOME			
JOSENILTON FERREIRA LIMA			
FILIAÇÃO			
***** E ROSAGELA FERREIRA LIMA			
MA			
NATURALIDADE		DATA DE NASCIMENTO	
ITAPECURU MIRIM-MA		15/06/1993	
DOC ORIGEM			
NASC.N.65546 FLS.52 V LIV.136 A			
CPF			
*****-**-			
P-230		VIA-01	
ASSINATURA DO DIRETOR			
LEI N° 7.116 DE 29/08/83			



Sindicato dos Trab. e Trabalhadoras Rurais de Itapecuru Mirim - MA

Fundado em 12-06-1970 CNPJ Nº. 06.911.846/0001-60

Rec. 05-06-1973 MTAPS 316863/73 Rua 1º de Maio, Nº 259 Centro.

CEP: 65.485-000 Fone: (098) 3463-1983 – Itapecuru Mirim – Maranhão.

Trabalhador Rural Sindicalizado é Trabalhador Protegido.

E-mail: sttritapecurumirim@bol.com.br

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins de Direito que o Sr. Cristiano Lemos Dias, RG- 3328093-2 e CPF- 673.257.183-49, fica autorizado pelo Sindicato do Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Itapecuru Mirim- MA, CNPJ 06.911.846/0001- 60, localizado na Rua 1º de Maio, Nº 259 Centro, Itapecuru- Mirim - MA, em compor o Conselho Comunitário da Rádio Alvorada FM 87,9, mantida pela Associação Beneficente São Sebastião CNPJ: 02.521.244/0001-45, localizada na Av. Profº Antonio Olívio Rodrigues 625, no Município de Itapecuru Mirim,MA.

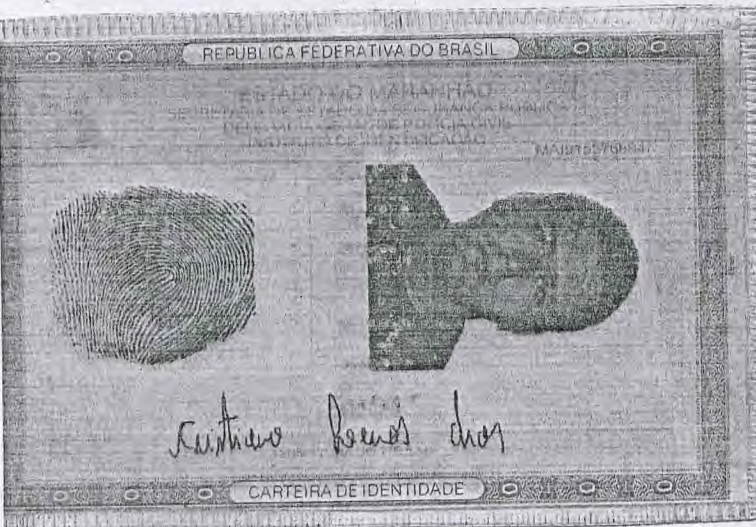
Itapecuru Mirim - MA 17 de Abril de 2013

STTR de Itapecuru Mirim-MA

Raimundo Nonato Gomes Bezerra
CPF: 405.221.303-82
Presidente

Raimundo Nonato Gomes Bezerra
Presidente

36/53



VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL	
000003328093-2	29/04/2010
CRISTIANO LEMOS DIAS	
ALQUIMAR DIAS E SCHEILA CARDOSO LEMOS	
SAO LUIS - MA	05/09/1974
NASC. N.166630 ELS.233 LIV.337	
673257183-49	
P-2	VIA-02
LEI N° 7.116 DE 29/08/83	



Certório Extrajudicial do 1º Ofício de Itapeturu Mirim / MA Cesar Coelho Ferreira Tabelão Serventia 162 Itapeturu Mirim - MA	AUTENTICAÇÃO A presente fotocópia é reprodução fiel do documento que me foi exibido Itapeturu Mirim / MA 14 OUT-2014 Cesar Roberto Coelho Filho - Tabelão Ermida Passos Ferreira - Substituta Rogéria Sousa Lopes Costa - Escrevente Rafaela de Sousa Lopes Bandeira - Escrevente
--	---

37/53

Associação dos Moradores do Povoado Olho D'agua

Fundada em 13/12/1996, CNPJ: 01.586.232/0001 – 36.

DECLARAÇÃO

Declaro para os Devidos Fins de Direito que o Sr. Carlos Reutymann Mesquita Amorim, RG – 91007098 – 9 CPF- 632.508.963-49, fica autorizado pela Associação dos Moradores do Povoado Olho D'agua dos Guaribas, Localizada no Município de Itapecuru – Mirim, MA CNPJ 01.586.232/0001 – 36, em compor o Conselho Comunitário da Rádio alvorada FM 87,9 mantida pela Associação Beneficente São Sebastião CNPJ: 02.521.244/0001 -45, localizada no Município de Itapecuru Mirim, MA.

Itapecuru Mirim-MA, 12 de abril de 2013.

Elias Costa Silva

Elias Costa Silva

CPF 836.835.063-34

Presidente

38/53

Grupo de Jovem Experiência de Vida

Funda em 15 de junho de 1996. CNPJ: 02.868.742/0001-69. Localizado na Rua Nossa Senhora da Conceição s/n Bairro Nossa Senhora da Conceição.

DECLARACAO

Declaro para os Devidos Fins de Direito que o Sr. Joel dos Santos Ferreira, RG – 92694998-5 CPF –507.797.103-04, fica autorizado pelo Grupo de Jovem Experiência de Vida de Itapecuru Mirim – MA, CNPJ 02.868.742/0001-69, em compor o Conselho Comunitário da Rádio alvorada FM 87,9, Mantida pela Associação Beneficente São Sebastião CNPJ: 02.521.244/0001 -45, localizada no Município de Itapecuru Mirim, MA.

Itapecur-Mirim-MA, 12 de abril de 2013.

Luzia Ferreira Menezes

Luzia Ferreira Menezes

RG – 028173302004-3

Presidente

38 A/53

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO MARANHÃO **P-200**

SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

Joel dos Santos Ferreira
ASSINATURA DO TITULAR

Carteira de Identidade

Cartão de Origem e Títulos

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL **92694998-5** DATA DE EXPEDIÇÃO **17/06/1998**

NOME **JOEL DOS SANTOS FERREIRA**

FILIAÇÃO **JOSE FRANCISCO FERREIRA E ROSA LIMA DOS SANTOS FERREIRA**

NATURALIDADE **ITAPECURU MIRIM-MA** DATA DE NASCIMENTO **11/06/1977**

DOC ORIGEM **NASC.N.10822 FLS.22V LIV.89A**

CPF **507797103-04**

SÃO LUIS-MA **P-200**

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI N° 7.116 DE 29/08/83



Cartório Extrajudicial do 1º Ofício de Itapecuru Mirim / MA

Autenticação

A presente fotocópia é reprodução fiel do documento que me foi exibido

Cesar Coelho
Ferreira
Tabelião

Serventia 182
Itapecuru
Mirim - MA

Itapecuru Mirim / MA **14 OUT 2014**

Cesar Roberto Coelho Filho - Tabelião
Erinda Passos Ferreira - Substituta
Ivoneide Sousa Lopes Costa - Escrevente
Vidalina da Sousa Lopes Renteiro - Escrevente

39/53

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SÃO SEBASTIÃO

RELAÇÃO DOS SOCIOS

NOME	IDENTIDADE	ENDEREÇO
ROGÉRIO MALUF GONÇALVES	391134 SSP – MA	AV. PROFESSOR ANTONIO OLIVIO RODRIGUES 625
CARLOS REUTYMAN M AMORIM	91007098-9 SSP - MA	AV. PROFESSOR ANTONIO OLIVVIO RODRIGUES 150ª
MARIA DA CONCEIÇÃO G NOGUEIRA	23846452003-0 GEJUSPC-MA	TRAVESSA LEITURISTA Nº 86
JOSÉ DE RIBAMAR FERREIRA FILHO	13736952000-7 GEJUSPC MA	TRAVESSA DA SÉ Nº 20
LEANDRO JOSÉ OLIVEIRA FERREIRA	63368296-9 SEJUSP - MA	CONJUNTO BENEDITO BUZAR Nº 262
ELIS COSTA SILVA	000002248492-2 SSP - MA	POVOADO OLHO D'ÁGUA DOS GUARIBAS
MARIA DO ESPIRITO SANTOS M. SOUSA	1206575 SEJUSP - MA	SEGUNDA TRAVESSA SÃO BENEDITO S/N
MARIA CLEONIC RODRIGUES MENDES	114766799-0 SSP – MA	POVOADO FELIPA S/N
MARIA DO LIVRAMENTO R SANTANA	012855991999-2 SSP – MA	POVOADO SANTA ROSA
RAIMUNDO HERTEGAL P. F. SEGUNDO	19279794-8 SSP – MA	RUA DEP. JOSÉ LAUANDE Nº 100
RAIMUNDO NONATO DE A. RODRIGUES	984.198 SSP – MA	RUA ALARICO LIMA Nº 82
MARIA DE FATIMA SOUSA DOS SANTOS	915.902 SSP – MA	RUA SÃO DOMINGOS Nº 555
MARIA JOSÉ BELFORT GOMES	03898063110-4 SSP – MA	POVOADO BRREIRAS S/N
PAULO MARTINS	12776961999-2 SSP MA	POVOADO MONTE ALEGE S/N
PRISCYLLA DE LOURDES SILVA COSTA	032728512007-8 SSP – MA	RUA CEARÁ Nº 11
MAURO DE SOUSA	23339352002-0 SSP – MA	RUA JORGE NOGUEIRA Nº 10
LEIA MARIA ARAUJO DA SILVA	14725652000-4 SSP – MA	RUA BENEDITO BUZAR Nº 74
LUZIANE GOUVEIA	6332096-0 SSP – MA	RUA SÃO BENEDITO S/N
JOÃO BATISTA MOREIRA	1571784 SSP – MA	RUA CLAUDIANO ABREU S/N
LUZINETE PINTO SILVA	19961812002-0 SSP – MA	POVOADO FELIPA S/N
JOSÉ DE RIBAMAR SOUSA GOMES	394042811-55 SSP – MA	ENTROCAMENTO S/N
MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA	24901094-1 SSP – MA	RUA DA TORRE Nº 371
MARIA DO ROSÁRIO RODRIGUES	17960252001 SSP – MA	RUA HERCILIO P DO LAGO Nº 57
MARIA DA GRAÇAS MARTNS MACHADO	23959632003-0 SSP – MA	POVODO SÍTIO VELHO S/N
MARLI SANTOS MRTINS	12885631999-9 SSP – MA	POVOADO SÍTIO VELHO S/N
MARINALVA OLIVEIRA FERREIRA	329170994-5 SSP – MA	POVOADO SÍTIO VELHO S/N
MARIA DA GRAÇA PINTO	117358299-9 SSP – MA	POVOADO FILIPA S/N
MARIA MÉLIA CARVALHO CABRAL	16166852000-1 SSP – MA	POVOADO SANTA ROSA S/N
MARIA ANTONIA RODRIGUES	17964642001-9 SSP – MA	POVOADO ENTROCAMENTO S/N
MARIA NELZA CARVALHO CABRAL	18023982001-9 SSP – MA	POVOADO SANTA ROSA S/N
MARIA DO ROSÁRIO RODRIGUES	17960252001-5 SSP – MA	POVOADO CARMO S/N
MARIA JOANA MACHADO	21510792002-7 SSP – MA	POVOAO SÍTIO VELHO S/N
RAIMUNDO NONATO DE J. DOS SANTOS	62072096-4 SSP – MA	POVOADO CAMPO RIO S/N
RAIMUNDO CALVACANTE	17904542001-1 SSP – MA	POVOADO MIRINZAL S/N
ROSEANY MENDES	10653799-0 SSP – MA	RUA SEBASTIÃO SOUSA Nº 222
RONALDO LOPES SOUSA	03481722008-6 SSP – MA	RUA BASÍLIO SIMÃO Nº 45
ROSILANGE CORDEIRO PEREIRA	978603982 SSP – MA	POVOADO FRANCILIZA S/N



RAIMUNDO NONATO SANTOS MELO	23881342003-6 SSP – MA	RUA JOSÉ DOMICILIANDO SIQUEIRA Nº 38
EDNILSON CONCEIÇÃO CARVALHO	16371272001-8 SSP – MA	RUA MACHADO DE ASSIS Nº 12
JOSÉ MANOEL OLIVEIRA	63371596-4 SSP – MA	RUA NOVA S/N
JOSÉ ORLANDO RIBEIRO	93517298-0 SSP – MA	POVOADO CARMO S/N
MARIA DA PAZ SILVA	1497799	RUA LUIS FERRAZ Nº 509
RAIMUNDA DA CONCEIÇÃO	1582802	RUA LEONEL AMORIM Nº 57
JOSÉ ALCIONE FERREIRA	92502898-3 SSP – MA	POVOADO OLHO D'ÁGUA S/N
JULIO GARRIDO DE SOUSA	12749931999-6	RUA PATRICIO ARAUJO Nº55
NOME	IDENTIDADE	ENDEREÇO
AIRTON CARLOS DOS SANTOS BASTOS	328141511-12 SSP - MA	RUA DEPUTADO JOSÉ LAUANDE S/N
MARIA IVANILDE BELFORT CABRAL	48654195-9 SSP – MA	POVOADO MOREIRA
JOSILENE CALDAS SILVA	13586632000-0 SSP – MA	TRAVESSA SÃO BENEDITO S/N
ROSIANE SAMPAIO DOS SANTOS	17195192001-7 SSP – MA	RUA PEDRO DE MATOS S/N
MARILIA LIDIA VIEIRA	1274403999-4 SSP – MA	RUA BENJAMIN PEREIRA S/N
SILVANIRA ROCHA DE OLIVEIRA	27008994-2 SSP – MA	RUA VEREADOR ALBINO MENDES S/N
MARIA DO ROSARIO B MUNIZ	027431692004-5 SSP – MA	TRAVESSA 02 Nº 501
SATURNINA MARQUES	7997093-1 SSP – MA	POVOADO SANTA ROSA S/N
PAULO FERNANDO BOGEA	23880752003-2 SSP – MA	RUA SÃO DOMINGOS Nº 226
PATRICIO DE SOUZA OLIVEIRA	56965896-9 SSP – MA	POVOADO SANTA CATARINA
NEURILENE BELFORT DA SILVA	26941272003-0 SSP – MA	POVOADO SANTA ROSA
MARIA ALVERIN DA CONCEIÇÃO	1151893 SSP – MA	PRAÇA RIO BRANCO Nº 111
LUCILENE GALDINO DA LUZ	1371257 SSP – MA	RUA MACHADO DE ASSIS Nº 160
JOSÉ RAIMUNDO DOS SANTOS	1746322 SSP – MA	TRAVESSA NOGUEIRA Nº 16
JOSEANE COSTA LIMA CRUZ	23850512003-1 SSP – MA	RUA 05 S/N DER
JOSÉ DOMINGOS MARTINS BELFORT	035259392008-9 SSP – MA	POVOADO SÍTIO VELHO
ROSA MARIA COSTA SILVA	211668011-39 SSP – MA	RUA DRº SALOMÃO FIQUENE S/N
MARIA JOSÉ RODRIGUES RIBEIRO	077750997-0 SSP – MA	RUA ECÍLIO P DO LAGO Nº 15
RAIMUNDO JOÃO DOS S. MARTINS	1550850 SSP – MA	POVOADO SÍTIO VELHO
MARIA DA LUZ DOS S. MENDES	1073299 SSP – MA	AVIAÇÃO Nº 54
MARIA NAIDE COSTA	1442757 SSP – MA	RUA NOVA S/N
JOÃO NASCIMENTO	762316 SSP - MA	POVOADO SANTO ANTONIO DO CEARENSE
MARIA DA CONCEIÇÃO S. SANTOS	1371220 SSP – MA	RUA NOSSA SRª SANTANA S/N
KERLINE RODRIGUES GUIMARÃES	21323382002-6 SSP – MA	RUA JOSÉ FIRMINO NETO S/N
MARLY DA CONCEIÇÃO SANTOS	17962272001-7 SSP – MA	POVOADO SANTA ROSA
MARIA DO AMPARO FONSECA GOUVEIA	1724527 SSP – MA	TRAVESSA PROFESSOR TIAGO RIBEIRO S/N
RAIMUNDO DOS SANTOS	1189501 SSP – MA	RUA VEREADOR ALBINO MENDES Nº 100
ROBERVAL MENDES DA CUNHA	192502411-04 SSP – MA	RUA CLAUDIANO ABREU S/N
RAIMUNDO DE SOUSA R. MELO	1154201 SSP – MA	RUA RAIMUNDO ALVARO MENDES Nº 20
TEREZINHA DA SILVA FERREIRA	1753205 SSP – MA	TRAVESSA NOGUEIRA Nº 444
MARLENE DA SILVA MENDONÇA	388536 SSP – MA	RUA PROFESSOR ANTONIO OLIVIO RODRIGUES
TEREZA SOUSA FERREIRA	333411411-12 SSP – MA	RUA SÃO DOMINGOS Nº 555
MARIA VERÔNICA DE MORAIS	1450369 SSP – MA	RUA DEPUTADO JOSÉ LAUANDE Nº 425
SEBASTIANA SOUSA DOS SANTOS	665446 SSP – MA	POVOADO BURAGI
JOANA MOREIRA LIMA	1653375 SSP – MA	POVOADO SANTO ANTONIO DO CEARENSE
JOSEANE ABREU LOPES	64182096-0 SSP – MA	RUA VEREADOR ALBINO MENDES Nº 110
CONCEIÇÃO DE MARIA DA S. BELFORT	033373822007-5 SSP – MA	POVOADO SÍTIO VELHO
JOSÉ MARIA PEREIRA DOS SANTOS	2239496 SSP – MA	RUA NEWTON NEVES Nº 10

41/53

VALDILENE BELFORT DA SILVA	27289092004-2 SSP – MA	POVOADO SANTA ROSA
CRISTIANE MENDES TORRES	19562202002-5 SSP – MA	RUA BENEDITO NASCIMENTO Nº 57
EUNIZETE MENDES	063567496-3 SSP – MA	RUA PADRE O. RIBEIRO Nº 225
EMERSON FERREIRA MESQUITA	54506996-3 SSP – MA	RUA BENJAMIM PEREIRA Nº 113
FRANCISCO CARLOS M. MESQUITA	1925572001-8 SSP – MA	POVOADO SANTA ROSA S/N
ELIZABETE PROTAZIO NASCIMENTO	111831938 SSP – MA	RUA BENEDITO BUZAR Nº 85
MARIA DA SOLIDADE R. BARROS	19592032002-4 SSP – MA	RUA SÃO RAIMUNDO NONATO Nº 12
FRANCISCA DA CONCEIÇÃO R FERREIRA	23973942003-2 SSP – MA	POVOADO LAGO VERDE
FRANCILENE SILVA PEREIRA	48371395-3 SSP – MA	RUA PADRE ALFREDO BACELAR S/N
FRANCICO ALVES	1483591 SSP – MA	POVOADO GUANARE
FRANCISCO LIDIO CONCEIÇÃO	1379800 SSP – MA	TRAVESSA DA SÉ Nº 08

42/53



Cartório Extrajudicial do 1º Ofício de Itapecuru Mirim / MA	AUTENTICAÇÃO A presente fotocópia é reprodução fiel do documento que me foi exibido
Cesar Coelho Ferreira Tabelião	Itapecuru Mirim / MA 14 OUT 2014
Serventia 182 Itapecuru Mirim - MA	() Cesar Roberto Coelho Filho - () Erlinda Passos Ferreira - () Ivonaldo Sousa Lopes Costa - () Rosineide M. de Sousa Lopes Bandeira

42/53

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL	
REGISTRO GERAL	91007098-9
DATA DE EXPEDIÇÃO	16/05/1998
NOME	
CARLOS REUTYMANN MESQUITA AMORIM	
FILIAÇÃO	
ABEL FERREIRA AMORIM E MARIA MESQUITA AMORIM	
NATURALIDADE	PRESIDENTE DUTRA-MA
DATA DE NASCIMENTO	12/11/1980
DOC ORIGEM	
NASC.N.24.718 FLS.364 LIV.104 A	
CPF	

SAO LUIS-MA	
-200	
ASSINATURA DO DIRETOR	
VIA-01	
LEI N° 7.116 DE 29/08/83	

43/

PROJETOS DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES

JANEMARY ROCHA DE FARIAS- Engenheira Projetista

✉ Ruadas Juçaras, 25, Quadra 44, Edifício Michelangelo, apto 404, Jardim Renascença, São Luís/MA CEP 65075-230

☎ 98-3224162091123837-VIVO 88963590-OI e 81480710-TIM

Email: engajane@terra.com.breengajane@hotmail.com

LAUDO DE ENSAIO DO TRANSMISSOR DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

1 - INTERESSADO

- a) nome; **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SÃO SEBASTIÃO (ALVORADA FM)**
- b) endereço completo; **Rua Professor Antônio Olívio Rodrigues, 625, Piçarra, ITAPECURU MIRIM/ MA, CEP 65.485-000**
- c) nome e local da emissora a que se destina o transmissor, se for o caso.
ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SÃO SEBASTIÃO (ALVORADA FM)
Rua Professor Antônio Olívio Rodrigues, 625, Piçarra, ITAPECURU MIRIM/ MA, CEP 65.485-000

2 - ENSAIO

- a) motivo; **Renovação de Outorga**
- b) endereço completo onde foi realizado;
Rua Professor Antônio Olívio Rodrigues, 625, Piçarra, ITAPECURU MIRIM/ MA, CEP 65.485-000
- c) data em que foi realizado; **15/10/2014**

3- FABRICANTE

- a) nome; **MONTEL – SISTEMA DE COMUNICAÇÃO LTDA**
- b) endereço; **Rua João de Paulo Franco, 469**
São Paulo/SP, CEP 04.775-166

4 - FUNÇÃO DO TRANSMISSOR

Principal


Jane Mary Rocha de Farias
Engenheira Eletricista
CREA RN Nº 110661975-7

44/53

PROJETOS DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES

JANEMARY ROCHA DE FARIAS- Engenheira Projetista

✉ Ruadas Juçaras, 25, Quadra 44, Edifício Michelangelo, apto 404, Jardim Renascença, São Luís/MA CEP 65075-230

☎ 98-3224162091123837-VIVO 88963590-OI e 81480710-TIM

Email: engajane@terra.com.br breengajane@hotmail.com

5 - MEDIÇÕES

5.1 - Frequência:

- a) nominal; **87,9 MHZ**
- b) medida em ambiente normal; **87,9 MHZ**
- c) variação máxima da frequência na unidade osciladora, observada durante 60 minutos de funcionamento na temperatura ambiente; **7 Hz**

5.2 - Resposta de audiofrequências mono de 50 a 15.000 Hz, para 100% de modulação.

FREQÜÊNCIA DE MODULAÇÃO Hz	NIVEL
	0 dBm@1kHz=100% de modulação
100	0,63dB
200	0,65dB
400	0,67dB
800	0,68dB
1000	0,71dB
2000	0,70dB
3000	0,70dB
4000	0,70dB
8000	0,68dB
10000	0,67dB
12000	0,66dB
15000	0,67dB


Jane Mary Rocha de Farias
Engenheira Eletricista
CREA RN Nº 110661975-7

45/53

PROJETOS DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES

JANEMARY ROCHA DE FARIAS- Engenheira Projetista

✉ Ruadas Juçaras, 25, Quadra 44, Edifício Michelangelo, apto 404, Jardim Renascença, São Luís/MA CEP 65075-230

☎ 98-3224162091123837-VIVO 88963590-OI e 81480710-TIM

Email: engajane@terra.com e breeengajane@hotmail.com

5.3 - Distorção harmônica de áudio mono de 50 a 15 kHz

FREQÜÊNCIA DE MODULAÇÃO Hz	DISTORÇÃO HARMÔNICA
	Para modulação de 100% @1kHz
100	0,67 %
200	0,68%
400	0,68 %
800	0,69 %
1000	0,70 %
2000	0,70 %
3000	0,70 %
4000	0,70 %
8000	0,69 %
10000	0,68 %
12000	0,67 %
15000	0,67 %

5.4 - Nível de ruído da portadora (FM), em relação a 100% de modulação, com 400 Hz. 65 dB

5.5 - Nível de ruído da portadora (AM), em relação a 100% de modulação em amplitude; 66 dBm

5.6 - Atenuação de harmônicos e espúrios.

Frequência	Plena Potência
$F_0 \pm 120 \text{ kHz a } F_0 \pm 240 \text{ kHz}$	63dB
$F_0 \pm 240 \text{ kHz a } F_0 \pm 600 \text{ kHz}$	65dB
2º Harmônico	66dB
3º Harmônico	66dB
4º Harmônico	67dB

5.7 - Potência de saída :0 - 25,0 W


Jane Mary Rocha de Farias
Engenheira Eletricista
CREA RN Nº 110661975-7

46/53

PROJETOS DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES

JANEMARY ROCHA DE FARIAS- Engenheira Projetista

✉ Ruadas Juçaras, 25, Quadra 44, Edifício Michelangelo, apto 404, Jardim Renascença, São Luís/MA CEP 65075-230

☎ 98-3224162091123837-VIVO 88963590-OI e 81480710-TIM

Email: engajane@terra.com e breeengajane@hotmail.com

6 - OBSERVAÇÕES VISUAIS NO TRANSMISSOR

6.1 - Placa de identificação:

Fabricante: **MONTEL – SISTEMA DE COMUNICAÇÃO LTDA**

Modelo: **MTFM 98**

Código de Homologação: **0916-06-0312**

6.2 - Medidores do estágio final de RF

a) de corrente contínua de placa ou coletor; **Sim**

b) de tensão contínua de placa ou coletor; **Sim**

c) de potência de saída (incidente e refletida); **Sim**

d) de temperatura: **Sim**

6.3 - Existência de tomadas de amostras de RF, para:

a) modulação; **Sim.**

b) frequência; **Sim**

6.4 - Existência de dispositivos de segurança do pessoal:

a) de descarga de capacitores depois de desligada a alta;
Não se aplica

b) gabinetes metálicos encerrando o transmissor, com todas as partes expostas ao contato dos operadores, interligadas e conectadas à terra;
Sim

c) de interruptores de segurança, em todas as portas e tampas de acesso a partes do transmissor onde existam tensões superiores a 350 Volts, que automaticamente desliguem essas tensões quando qualquer dessas portas ou tampas forem abertas;
Não se aplica

d) possibilidade de serem feitos, externamente, os ajustes dos circuitos com tensões superiores a 350 volts, com todas as portas e tampas fechadas.
Não se aplica

6.5 - Existência de dispositivos de proteção do transmissor:

Sim, alarme de potencia refletida, sobretensão da fonte, sobre corrente, lock e sobre temperatura


Jane Mary Rocha de Farias
Engenheira Eletricista
CREA RN Nº 110661975-7

47/53

PROJETOS DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES

JANEMARY ROCHA DE FARIAS - Engenheira Projetista

✉ Ruadas Juçaras, 25, Quadra 44, Edifício Michelangelo, apto 404, Jardim Renascença, São Luís/MA CEP 65075-230

☎ 98-3224162091123837-VIVO 88963590-OI e 81480710-TIM

Email: engajane@terra.com.breengajane@hotmail.com

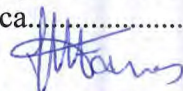
7 - DECLARAÇÕES

7.1 - Declaração do profissional habilitado:

"Declaro serem verdadeiras todas as informações constantes deste laudo, obtidas mediante ensaio por mim realizado, pessoalmente, no transmissor a que se refere. O presente laudo consta de 6 (seis) folhas, todas numeradas e rubricadas com a rubrica.....de que faço uso".

Local e data: Itapecuru Mirim / MA, 15 de outubro de 2014.


Jane Mary Rocha de Farias
Engenheira Eletricista
CREA RN Nº 110661975-7


Jane Mary Rocha de Farias
Engenheira Eletricista
CREA RN Nº 110661975-7

Nome: **Jane Mary Rocha de Farias**
N.º de Registro no CREA: **110661975-7 RN**

7.2 - Parecer Conclusivo:

"Para os fins previstos no Regulamento Técnico para o Serviço de Radiodifusão Comunitária, DECLARO que o transmissor de RADCOM, a que se refere este laudo de ensaio, na data em que foi realizado, atendia à regulamentação aplicável.

Local e data: Itapecuru Mirim / MA, 15 de outubro de 2014.


Jane Mary Rocha de Farias
Engenheira Eletricista
CREA RN Nº 110661975-7

Nome: **Jane Mary Rocha de Farias**
N.º de Registro no CREA: **110661975-7 RN**


Jane Mary Rocha de Farias
Engenheira Eletricista
CREA RN Nº 110661975-7

48/53

PROJETOS DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES

JANEMARY ROCHA DE FARIAS- Engenheira Projetista

✉ Ruadas Juçaras, 25, Quadra 44, Edifício Michelangelo, apto 404, Jardim Renascença, São Luís/MA CEP 65075-230

☎ 98-3224162091123837-VIVO 88963590-OI e 81480710-TIM

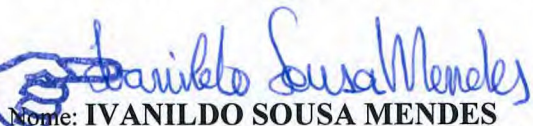
Email: engajane@terra.com breengajane@hotmail.com

7.3 - Declaração do interessado:

"Na qualidade de representante legal da **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SÃO SEBASTIÃO (ALVORADA FM)**, DECLARO que a Srta. **Jane Mary Rocha de Farias**, esteve no endereço abaixo no dia 15/10/2014, ensaiando o transmissor de radiodifusão comunitária, fabricado pela **MONTEL - SISTEMA DE COMUNICAÇÃO LTDA**, modelo **MTFM 98**, com potência nominal de **25,0 W**.

Local do ensaio: Rua Professor Antônio Olívio Rodrigues, 625, Piçarra, Itapecuru Mirim / MA, CEP 65.485-000

Itapecuru Mirim / MA, 15 de outubro de 2014.


Nome: **IVANILDO SOUSA MENDES**

Cargo que exerce na entidade: **Presidente**

CPF **021.653.133-09**

7.4 INSTRUMENTOS DE MEDIDAS UTILIZADOS

ANALISADOR DE ESPECTRO 8566B, HEWLETT PACKARD

GERADOR DE SINAIS 8660D, HEWLETT PACKARD

MEDIDOR DE POTÊNCIA 438A, HEWLETT PACKARD

FREQUENCÍMETRO 5335A, HEWLETT PACKARD

OSCIOSCÓPIO 2465A, TEKTRONIX

CARGA FANTASMA 12854, APOLLO

MONITOR DE FM 763, TFT

ANALISADOR DE DISTORÇÃO LDM 170, LEADER

MONITOR DE ESTÉREO 724A, TFT

7.5 - Anotação de Responsabilidade Técnica - ART

49/53




CARTÓRIO EXTRAJUDICIAL DO 1º OFÍCIO DE ITAPECURU MIRIM/MA.
Cesar Coelho Ferreira
Tabellão
Serventia 182
Itapecuru Mirim/MA

Reconheço por semelhança a(s) Firma(s) de Ivanildo Sousa Mendes
De que dou fe, Em test. de verdade
Itapecuru-Mirim/MA: 14/10/14
() Cesar Roberto Coelho Filho - Tabellão
() Enilson Passos Ferreira - Substituta
() Ivoneide Sousa Lopes Costa - Escrevente
() Ivoneide Sousa Lopes Costa - Escrevente

Requerimento S/N (0209581) SEL 0000250 12/2014 15 19

LAUDO DE VISTORIA TÉCNICA – RENOVAÇÃO DE OUTORGA

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Rádio Comunitária

IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE

DENOMINAÇÃO SOCIAL

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SÃO SEBASTIÃO	
--------------------------------------	--

DENOMINAÇÃO SOCIAL (CONTINUAÇÃO)

CGC

	02.521244/0001-45	
--	-------------------	--

DENOMINAÇÃO DE FANTASIA

ALVORADA FM	
-------------	--

Portaria de Autorização nº 1587 de 09/08/2002 Publicada no D.O.U. de 20/08/2002

Decreto Legislativo nº 819 de 05/11/2004 Publicado no D.O.U de 08/11/2004

1. LOCALIZAÇÃO DA SEDE DA ENTIDADE

LOGRADOURO

Rua Professor Antônio Olívio Rodrigues, 625	
---	--

BAIRRO

CIDADE

Piçarra	ITAPECURU MIRIM	
---------	-----------------	--

CIDADE (CONTINUAÇÃO)

UF

COORDENADAS GEOGRÁFICAS

	MA	0	3	°	2	4	'	1	6	S	4	4	°	2	1	'	1	2	"	w	"
--	----	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---

- A sede da entidade encontra-se a menos de 1km do sistema irradiante?

NÃO ☐SIM ☒

2. LOCALIZAÇÃO DO TRANSMISSOR E SISTEMA IRRADIANTE

LOGRADOURO

Rua Professor Antônio Olívio Rodrigues, 625	
---	--

BAIRRO

CIDADE

Piçarra	ITAPECURU MIRIM	
---------	-----------------	--

CIDADE (CONTINUAÇÃO)

UF

COORDENADAS GEOGRÁFICAS

	MA	0	3	°	2	4	'	1	6	S	4	4	°	2	1	'	1	2	"	w	"
--	----	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---

- São as mesmas coordenadas que constam na última licença expedida?

NÃO ☐SIM ☒

- É o mesmo endereço que consta na última licença expedida?

NÃO ☐SIM ☒

3. LOCALIZAÇÃO DO ESTÚDIO (Caso o estúdio não se encontre no local do sistema irradiante especifique como será feita a ligação entre o estúdio e o sistema irradiante no campo 8. "Outras informações de interesse")

LOGRADOURO

Rua Professor Antônio Olívio Rodrigues, 625	
---	--

BAIRRO

CIDADE

Piçarra	ITAPECURU MIRIM	
---------	-----------------	--

CIDADE (CONTINUAÇÃO)

UF

COORDENADAS GEOGRÁFICAS

	MA	0	3	°	2	4	'	1	6	S	4	4	°	2	1	'	1	2	"	w	"
--	----	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---

50/53

4. TRANSMISSOR PRINCIPAL

FABRICANTE

MONTEL SISTEMAS DE COMUNICAÇÃO LTDA

MODELO

MTFM 98

POTÊNCIA DE FABRICA

Nº HOMOLOGAÇÃO

2 5 , 0 watts 0 9 1 6 - 0 6 - 0 3 1 2

POTÊNCIA DE OPERAÇÃO

2 5 , 0 watts

POTÊNCIA MEDIDA

2 5 , 0 watts

FREQUÊNCIA DE OPERAÇÃO

8 7 , 9 MHz

FREQUÊNCIA MEDIDA

8 7 , 9 MHz

5. TRANSMISSOR AUXILIAR (se houver)

FABRICANTE

INEXISTENTE

MODELO

POTÊNCIA DE FABRICA

Nº HOMOLOGAÇÃO

, watts

POTÊNCIA DE OPERAÇÃO POTÊNCIA MEDIDA

, watts

, watts

FREQUÊNCIA DE OPERAÇÃO FREQUÊNCIA MEDIDA

, MHz

, MHz

- Os dados dos transmissores são os mesmos dados
que constam na última licença expedida?

NÃO ☒SIM ☐

6. SISTEMA IRRADIANTE - ANTENA/TORRE

FABRICANTE DA ANTENA

MONTEL SISTEMAS DE COMUNICAÇÃO LTDA

MODELO

MTDIP 100/1

GANHO max (Gt)

0 , 0 dBd

ALTURA EM RELAÇÃO AO SOLO

2 5 , 0 m

ALTURA DA TORRE

3 0 , 0 m

ALTITUDE DO LOCAL

1 8 , 0

- Os dados do sistema irradiante são os mesmos que constam na última licença
expedida?

NÃO ☒SIM ☐

7 - LINHA DE TRANSMISSÃO

FABRICANTE

CABOS ESPECIAIS E SISTEMAS LTDA

MODELO

RGC 213

COMPRIMENTO (L)

3 5 , 0 m

ATENUAÇÃO EM 100 m (AL)

4 , 1 85 dB

PERDAS NA LINHA (PL)

1 , 4 6 5 dB

EFICIÊNCIA DA LINHA (η)

0 , 7 1 4

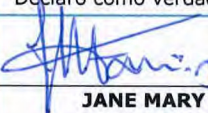
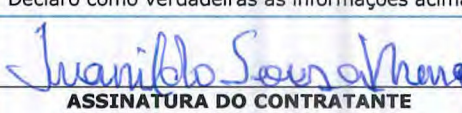
Perdas na linha (PL) = $\frac{L \cdot AL}{100}$

100

Eficiência da linha (η) = $10 \cdot \frac{-PL}{10}$

10

51/53

 CONFEA/CREA-MA Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão ART - Anotação de Responsabilidade Técnica - Lei Federal No 6496/77		No. ART 00011066197575074910  ART Facil 3.2.1	
ATENÇÃO: Verificar VALIDADE no link https://maranhao.crea-rn.org.br/checkart , informando a carteira do profissional e o número desta ART.			
CONTRATADO			
1 - Título(s) do Profissional ENGENHARIA ELETRICA ELETRONICA		2 - Nome do Profissional JANE MARY ROCHA DE FARIAS	
3 - Carteira CREA 1106619757XXXX			
4 - Endereço de Correspondência RUA DA ALEGRIA, 95	5 - Bairro CRUZEIRO	6 - Cidade SAO JOSE DE RIBAMAR	7 - UF MA
8 - CEP 65110000	9 - Telefone 9832241620	10 - E-MAIL	
11 - Empresa Contratada XX		12 - Registro no CREA XX	
13 - Endereço de Correspondência		14 - Bairro XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	
15 - Cidade XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	16 - UF XXXXXX	17 - CEP XXXXXXXXXXXX	18 - Telefone XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATANTE			
19 - Contratante da Obra / Serviço ASSOCIACAO BENEFICENTE SAO SEBASTIAO		20 - CPF / CNPJ 02521244000145	
21 - Endereço de Correspondência RUA PROF ANTONIO OLIVIO RODRIGUES, 625		22 - Bairro PICARRA	
23 - Cidade ITAPECURU MIRIM	24 - UF MA	25 - CEP 65485000	26 - Telefone 9899843150
DADOS DA OBRA / SERVIÇO			
27 - Proprietário da Obra / Serviço ASSOCIACAO BENEFICENTE SAO SEBASTIAO		28 - CPF / CNPJ do Proprietário 02521244000145	
29 - Telefone 9899843150			
30 - Endereço da Obra / Serviço RUA PROF ANTONIO OLIVIO RODRIGUES, 625	31 - Bairro PICARRA	32 - Cidade ITAPECURU MIRIM	33 - UF MA
34 - CEP 65485000			
35 - Tipo de ART (Cálculo: Tabela CT)	36 - Participação Técnica 1 - Individual	37 - Vinculada a ART	37.1 - Profissional da ART Vinculada(Carteira) XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CLASSIFICAÇÃO DA ART			
ATIVIDADE TÉCNICA	NÍVEL	DESCRIÇÃO DO TRABALHO	QUANTIDADE UNIDADE
38 15-VISTORIA	1-ATUACAO	B0109-RADIOFUSAO	25,00 48-WATT
39 5-LAUDO TECNICO	1-ATUACAO	B0109-RADIOFUSAO	25,00 48-WATT
40 XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXX	XX	XXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
41 XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXX	XX	XXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
42 XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXX	XX	XXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
43 XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXX	XX	XXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
44 - RESUMO DO CONTRATO			
1 - LAUDO DE VISTORIA DA ESTACAO DE RADIODIFUSAO COMUNITARIA, NA CIDADE DE ITAPECURU MIRIM/MA 2 - LAUDO DE ENSAIO DO TRANSMISSOR DO SERVICO DE RADIODIFUSAO COMUNITARIA.			
45-Valor Obra/Serviço R\$ 5.000,00	45.1-Período da Obra/Serviço 15/10/2014 Até 30/10/2014	46-Entidade de Classe SENGE - SIND. DOS ENGENHEIROS DO MA	47-Honorários R\$ 500,00
		48-Taxa a Recolher R\$ 63,64	
Acessibilidade: Declaro ciência das regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no Decreto nº 5.296, de 02 de dezembro de 2004, quando aplicadas às atividades profissionais acima relacionadas.			
Local e Data	Declaro como verdadeiras as informações acima	Declaro como verdadeiras as informações acima	
São Luís, 17 de Outubro de 2014	 JANE MARY ROCHA DE FARIAS CPF - 12592196315	 ASSINATURA DO CONTRATANTE	
Este Documento anota perante o CREA-MA, para os efeitos legais, o contrato escrito ou verbal realizado entre as partes (Lei Federal 6.496/77)			
Observações:			
(1) Boleto Pagável em qualquer agência bancária, Internet ou Casas Lotéricas.		(5) ART é um importante instrumento de valorização profissional e fiscalização do exercício ilegal.	
(2) Uma via desta ART deverá permanecer no local da obra/serviço para fins de fiscalização.		(6) Ao encerrar as atividades e/ou contrato, informar a Baixa desta ART junto ao CREA-MA.	
(3) Este documento somente terá validade mediante apresentação do comprovante de pagamento e validando-a através do link https://maranhao.crea-rn.org.br/checkart , informando a carteira do profissional e o número da ART.			
(4) O Boleto Bancário referente a esta ART é 8200832495			

[1a via PROFISSIONAL] [2a via CONTRATANTE] [3a via OBRA/SERVIÇO] [4a via ORGAO PUBLICO]



104-0

10490.52267 19000.200840 20083.249548 9 62270000006364

Cedente Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Maranhão		Agência/Código do Cedente 0027 / 052261-9		Espécie R\$	Quantidade	Nosso número 24000008200832495 - 4
Número do documento 1106619757XXXX		CPF/CNPJ 06062038000175		Vencimento 25/10/2014		Valor documento 63,64
(-) Desconto / Abatimentos	(-) Outras deduções	(+) Mora / Multa		(+) Outros acréscimos		(=) Valor cobrado

Sacado

JANE MARY ROCHA DE FARIAS

Demonstrativo

Autenticação mecânica

601 - Anot.Resp.Tecnica-ART - 2014 - 00011066197575074910 - 63,64 (01/01)**NAO RECEBER APOS O VENCIMENTO.**

Corte na linha pontilhada



104-0

10490.52267 19000.200840 20083.249548 9 62270000006364

Local de pagamento Pagável em qualquer Banco até o vencimento					Vencimento 25/10/2014
Cedente Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Maranhão					Agência/Código cedente 0027 / 052261-9
Data do documento 15/10/2014	Nº documento 1106619757XXXX	Espécie doc.	Aceite	Data processamento 15/10/2014	Nosso número 24000008200832495 - 4
Uso do banco	Carteira SR	Espécie R\$	Quantidade	Valor Documento	(=) Valor documento 63,64

Instruções (Texto de responsabilidade do cedente)

601 - Anot.Resp.Tecnica-ART - 2014 - 00011066197575074910 - 63,64 (01/01)**NAO RECEBER APOS O VENCIMENTO.**

(-) Desconto / Abatimentos
(-) Outras deduções
(+) Mora / Multa
(+) Outros acréscimos
(=) Valor cobrado

Sacado

JANE MARY ROCHA DE FARIAS**RUA DA ALEGRIA,, 95, - CRUZEIRO - SAO JOSE DE RIBAMAR/MA CEP:65110-000**

Operador :

Cód. baixa

Sacador/Avalista

Autenticação mecânica - Ficha de Compensação



Corte na linha pontilhada

15/10/2014 - BANCO DO BRASIL - 18:35:06 0099
161370784

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

CLIENTE: JANE MARY R. FARIAS
AGENCIA: 1612-8 CONTA: 78.805-8

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

10490522671900020084020083249548962270000006364
NR. DOCUMENTO 101.501
DATA DO PAGAMENTO 15/10/2014
VALOR DO DOCUMENTO 63,64
VALOR COBRADO 63,64

NR. AUTENTICACAO 1.EBE.56E.2F0.E4F.4C0

Leia no verso como conservar este documento,
entre outras informações.

53/53

MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES
PROTOCOLO GERAL

Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Térreo
CEP 70.044-900 BRASILIA / DF



Handwritten signature in blue ink.



(ETIQUETA OU CARIMBO MP)

REM: ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SÃO SEBASTIÃO (ALVORADA FM)

END: RUA PROF. ANTONIO OLÍVIO RODRIGUES, 625, PIÇARRA

CEP 65.485-000

ITAPECURU MIRIM / MA



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

TERMO DE CADASTRO DE INFORMAÇÕES PROCESSUAIS NO ÂMBITO DO SEI

Protocolo nº: **53900.025214/2014-15**

1. Certifico que as informações cadastrais referentes ao processo supracitado foram devidamente inseridas no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), permanecendo com o mesmo número do processo físico.

2. Caberá à unidade de documentação e informação competente, providenciar a digitalização e consequente inserção do seu conteúdo no Sistema, bem como garantir que a partir dessa data, todas as movimentações referentes ao presente processo se darão no âmbito do SEI.

Em 02 de abril de 2015



Documento assinado eletronicamente por **Natalia Froemming, Chefe de Serviço de Apoio Administrativo**, em 02/04/2015, às 16:14, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **0446855** e o código CRC **A304A988**.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

Processos da Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária em análise na Regional de Santa Catarina

Unidade Regional de Radiodifusão no Estado de Santa Catarina - Florianópolis

NOTA TÉCNICA Nº 2534/2018/SEI-MCTIC

Processo nº: **53900.025214/2014-15.**

Assunto: **Constatação de pendências.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. A **Associação Beneficiente São Sebastião (Alvorada FM)**, executante do serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de **Itapecuru Mirim**, estado do **Maranhão**, apresentou requerimento de renovação da autorização conforme evento SEI Ofício 0209581, em 27/10/2014, e o prazo final para o encaminhamento dos documentos expirava em 05/10/2014. No entanto, o pedido de renovação da outorga será considerado tempestivo, tendo em vista o § 6º do art. 6º-B da Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, publicada no DOU de 29/3/2017, que estabeleceu que "Os pedidos intempestivos de renovação de autorização de serviços de radiodifusão comunitária protocolizados ou postados até a data de publicação desta Lei serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e avaliará a sua conformidade com os demais requisitos previstos na legislação em vigor".

ANÁLISE

2. Após análise do Processo, observou-se a existência de pendências, conforme descrição a seguir:

O não atendimento, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, de qualquer das solicitações listadas abaixo, caracteriza hipótese de indeferimento .			
	Dispositivo	Descrição	Análise
	Art. 131, inciso VI	Declaração atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento da estação.	Essa declaração deverá ser assinada pelo representante legal da Entidade. Observação: essa declaração não precisará ser autenticada ou ter firma reconhecida, salvo solicitação expressa do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.
	Art. 131, inciso II	Cópia do estatuto social.	O estatuto social deverá estar consolidado com todas as alterações. Observação 1: o estatuto social deve estar de acordo com o que dispõe o art. 40 da Portaria nº 4334, de 2015. Observação 2: o estatuto social deverá ser encaminhado registrado no Livro A do Cartório de Pessoas Jurídicas, onde se registram os atos constitutivos das pessoas jurídicas, conforme art. 116 da Lei nº 6.015, de 31/12/1973.
			Da análise do estatuto social, constatou-se a inobservância ao art. 40 da Portaria, conforme segue especificado: - Permitir que a Assembleia Geral

Art. 131,
inciso II, c/c
art. 40

Estatuto social adequado à Portaria
nº 4334, de 2015.

possa ser também convocado ao menos por 1/5 dos associados (**art.60 da Lei nº 10.406/2002-Código Civil**)

- **Incluir** entre as competências da Assembleia Geral a de destituir a Diretoria,
- **Determinar que não seja feita a distribuição de bônus ou de eventuais sobras de receitas entre associados, inclusive membros da diretoria bem como de qualquer outro tipo de pagamento/subsídio, -**
- **Assegurar**, expressamente o ingresso gratuito, como associado, de todo e qualquer cidadão domiciliado na área de execução do serviço, -
- **Assegurar** o ingresso gratuito, como associado, de pessoas jurídicas sem fins lucrativos, sediadas na área de execução do serviço, conferindo-lhes inclusive, por intermédio de seus representantes legais, o direito de escolher, mediante voto, os integrantes dos órgãos deliberativos e administrativos, bem como o direito a voz e voto nas deliberações sobre a vida social da entidade,
- **Limitar** ao máximo de 4 (quatro) anos, o tempo de mandato dos membros que compõe a diretoria. Mencionar Mês /Ano de início e Mês/Ano fim do mandato.
- **Limitar** o número de reeleição da Diretoria Executiva ao máximo de 1(uma), isto é, uma única recondução/reeleição,
- **O estatuto social deve especificar a composição e o modo de funcionamento do Conselho Comunitário**, conforme art.40, V da Portaria; "fica instituído Conselho Comunitário que será composto por no mínimo cinco pessoas representantes de entidades da comunidade local, tais como associações de classe, beneméritas, religiosas ou de moradores, desde que legalmente constituídas, com objetivo de acompanhar a programação da emissora, com vista ao atendimento do interesse exclusivo da comunidade e dos

Portaria nº 4334, publicada no DOU de 21/9/2015.			princípios estabelecidos no art. 4º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998 e demais dispositivos legais", Em razão disso, é necessário que o estatuto social seja alterado para se adequar ao que determina a Portaria. Observação: as alterações estatutárias deverão ser averbadas no registro inicial do Estatuto (no Livro A, onde se registram os atos constitutivos das pessoas jurídicas, bem como as averbações de suas alterações, conforme art. 116 da lei nº 6.015, de 31/12/1973), no Cartório Civil de Pessoas Jurídicas.
	Art. 131, inciso III	Ata de eleição.	<u>Cópia da Ata de eleição da atual Diretoria, devidamente registrada no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, constando todos os cargos previstos no Estatuto Social, alertando que nenhum membro eleito poderá fazer parte/ou ter cargo junto a Diretório de Partido Político ou ter qualquer outro tipo vínculo, seja familiar, religioso, econômico, (art. 131, inciso III da Portaria nº 4334, publicada no DOU de 21/9/2015).</u> <u>Observação:</u> o registro deve ser efetuado no Cartório de Pessoas Jurídicas. <u>Observação:</u> No caso da diretoria atual ter sido reeleita sucessivamente em várias oportunidades a cada novo mandato,a entidade deverá fazer nova eleição com novos membros.

Art. 131, inciso V	Último relatório do Conselho Comunitário.	A Entidade deverá encaminhar relatório resumido do Conselho Comunitário, datado do ano de 2018, sobre a programação veiculada pela emissora, assinado por todos os cinco (5) membros do Conselho, com a indicação das respectivas entidades representadas pelos membros, bem como a grade de programação. Observação 1: poderão indicar representantes para compor o Conselho Comunitário, dentre outras, as entidades de classe, beneméritas, religiosas, de moradores, associações rurais, sindicatos etc. Observação 2: os dirigentes da entidade interessada bem como representantes da Administração Pública ou de Conselhos Profissionais (OAB, CRM, CRA, etc.) não podem ser membros do Conselho Comunitário e, portanto, não podem assinar o relatório.
Art. 42	RG, CPF e número do Título de Eleitor de todos os dirigentes	A Entidade deverá encaminhar cópia legível do RG e CPF, e o número do Título de Eleitor de todos os membros da Diretoria. Não será aceita cópia da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) Observação: Para o RG que já contém o CPF, fica este dispensado de apresentação.

3. Quanto à eleição da diretoria, cabe ressaltar o seguinte:

3.1 É de suma importância que a Entidade verifique a situação de cada dirigente eleito, notadamente quanto às hipóteses de vínculos vedados (art. 25, § 2º da Portaria nº 4334, de 2015). A existência ou manutenção desses vínculos gera infração ao art. 11 da Lei nº 9.612, de 1998 e consequente aplicação de penalidade. Além disso, após o dia 21/09/2016 (prazo definido no art. 137, parágrafo único da Portaria), **a vinculação é tida como vício de caráter insanável**. Ou seja, **verificado o vínculo, o pedido de renovação será indeferido**.

3.2. Outro aspecto que deve ser esclarecido: a **análise de vínculo é feita de forma objetiva**. Em outras palavras, basta que se verifique que o(s) membro(s) da Diretoria exerça(m) mandato eletivo, faça(m) parte de órgão partidário, exerça(m) cargo de Secretário Municipal ou dignidade eclesiástica, sejam majoritariamente parentes entre si, por exemplo, que já estará caracterizado o vínculo, independentemente de se afirmar que o membro com vínculo nunca se utilizou da emissora ou da própria Entidade para interesse familiar, ou fazer proselitismo político-partidário e/ou religioso.

3.3. Assim, para evitar a aplicação de penalidades e até a perda da outorga do serviço, a Entidade deve estar atenta e, ao realizar eleições da Diretoria, verificar que seus futuros dirigentes não tenham vínculo e nem os constitua durante todo o período do mandato.

CONCLUSÃO

4. Com base nessas informações, **intima-se** a Entidade para que se manifeste apresentando os documentos e/ou esclarecimentos entendidos como pertinentes.

5. A Entidade deverá apresentar resposta no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de recebimento desta Nota Técnica. Transcorrido esse prazo sem que haja manifestação por parte da interessada, ou caso as respostas não atendam a todos os itens levantados, o pleito de renovação de outorga será indeferido.

6. Em caso de dúvida sobre como cumprir a solicitação feita por esta Nota Técnica, será possível obter os esclarecimentos pelo *e-mail*: duvidasradcom@mctic.gov.br.

7. Por fim, ressalta-se que é obrigação da Entidade manter o endereço de correspondência devidamente atualizado neste Ministério.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Aírton José Ruschel, Tecnologista**, em 05/02/2018, às 08:22, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Inalda Celina Madio, Coordenadora-Geral de Radiodifusão Comunitária**, em 08/02/2018, às 07:44, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **2622713** e o código CRC **2C763568**.

Minutas e Anexos

Não Possui.



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

Esplanada dos Ministérios, Bloco R
CEP 70044-900 - Bairro Zona Cívico-Administrativa
Brasília - DF, (61) 2027-6281

Ofício nº 4142/2018/SEI-MCTIC

Ao Senhor

IVANILDO SOUZA MENDES

Representante Legal da Associação Beneficiente São Sebastião (Alvorada FM) (CNPJ nr. 02.521.244/0001-45)

Rua Professor Antônio Olívio Rodrigues, 625, Piçarra

65485-000 – ITAPECURU MIRIM - MA

Assunto: **Encaminhamento de Nota Técnica relativa à análise do processo nº 53900.025214/2014-15.**

Senhor Representante Legal,

1. Cumprimentando-o cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar cópia da **NOTA TÉCNICA Nº 2534/2018/SEI-MCTIC**, desta Secretaria, que trata de pendências encontradas nos autos.

2. A esse respeito, fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias, contado a partir da data de recebimento deste ofício, para que essa entidade se manifeste sobre o assunto e apresente a documentação pendente, sob pena da **extinção da outorga**. Solicitamos ainda que a entidade mantenha atualizado junto a este Ministério o seu endereço de correspondência.

3. Informamos ainda que já está disponível o CADSEI, sistema que possibilita encaminhar e receber documentos de forma eletrônica. Mais informações: http://www.mctic.gov.br/mctic/opencms/comunicacao/processo_eletronico.html

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Inalda Celina Madio, Coordenadora-Geral de Radiodifusão Comunitária**, em 08/02/2018, às 07:44, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **2627708** e o código CRC **F3AFA8DD**.

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE

SERAD/CGRC

Ofício nº 4142/2018/SEI-MCTIC, 08/02/2018
53900.025214/2014-15

IVANILDO SOUZA MENDES

Associação Beneficiente São Sebastião Alvorada FM
Rua Professor Antônio Olívio Rodrigues, 625, Piçarra
65485-000 Itapecuru Mirim / MA

UF

PAÍS / PAYS

NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI

☐

PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE

☐

EMS

☐

SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR

DATA DE RECEBIMENTO
DATE DE LIVRATION

28/03/18

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR

CARIMBO DE ENTREGA
UNIDADE DE DESTINO
BUREAU DE DESTINATIONNº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO
RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDORRUBRICA E MAT. DO EMPREGADO /
SIGNATURE DE L'AGENT

83787208

28 MAR 2018

Correios

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS

75240203-0

FC0463 / 16

114 x 186 mm



(CÓDIGO DE BARRAS OU Nº DE REGISTRO DO OBJETO)

JT 22708377 2 BR

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT

Serviço Público Federal
Ministério da Comunicações

21/03/18	/ /	/ /
09:45 h	: h	: h

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

Serviço Público Federal
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações
Secretaria de Radiodifusão
Coordenação Geral de Radiodifusão Comunitária - CGRC
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Sala 307, Anexo Oeste.
70.044-900 - Brasília - DF

CÓDIGO DE ENDEREÇO

UF

BRASIL
BRÉSIL

ENDEREÇO PARA
DEVOLUÇÃO
RETOUR

--	--	--	--	--	--	--	--

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral**Contribuinte,**

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 02.521.244/0001-45 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 20/01/1998
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO BENEFICENTE SAO SEBASTIAO			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO R PROF. ANTONIO OLIVIO RODRIGUES		NÚMERO 625	COMPLEMENTO
CEP 65.485-000	BAIRRO/DISTRITO PICARRA	MUNICÍPIO ITAPECURU MIRIM	UF MA
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **15/05/2018** às **10:26:24** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta QSA / Capital Social

Voltar



Preparar Página
para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
[Atualize sua página](#)



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **ASSOCIACAO BENEFICIENTE SAO SEBASTIAO (ALVORADA FM)**

CNPJ: **02.521.244/0001-45**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 10:35:29 do dia 15/05/2018 (hora e data de Brasília).

Válida até 14/06/2018.

Certidão expedida gratuitamente.

Imprimir

Voltar



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO BENEFICENTE SAO SEBASTIAO (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 02.521.244/0001-45

Certidão nº: 150175804/2018

Expedição: 15/05/2018, às 11:09:23

Validade: 10/11/2018 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO BENEFICENTE SAO SEBASTIAO (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **02.521.244/0001-45**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

ANEXO V
MODELO DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA – RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

QUALIFICAÇÃO DA ENTIDADE					
Razão Social:					
Nome Fantasia:		CNPJ:			
Endereço de Sede:					
Município:		UF:		CEP:	
Nome do representante legal:					
Endereço eletrônico (<i>e-mail</i>):					

Endereço de Correspondência:					
Município:		UF:		CEP:	

LOCALIZAÇÃO DE INSTALAÇÃO DO SISTEMA IRRADIANTE					
Endereço:					
Município:		UF:		CEP:	
Coordenadas do Sistema Irradiante (Padrão GPS-WGS 84):		Latitude:	º (N/S)	‘	”
		Longitude:	º W	‘	”

Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações,

A entidade acima qualificada, regularmente autorizada a prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária no Município e UF descritos, vem, através de seus dirigentes, abaixo identificados, solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA**.

Com vistas à instrução da presente proposta, encaminhamos a documentação necessária para a renovação e **DECLARAMOS**, para os devidos fins, que:

- I - a pessoa jurídica possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado;
- II - a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- III - a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, **caput**, inciso XXXIII, da Constituição;
- IV - a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;
- V - a pessoa jurídica não mantém vínculos, inclusive por meio de seus dirigentes, que a subordinem ou a sujeitem à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político-partidárias ou comerciais.
- VI - a responsabilidade editorial e as atividades de seleção e direção da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

VII - nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

VIII - todos os dirigentes da entidade se comprometem ao fiel cumprimento das normas aplicáveis ao Serviço de Radiodifusão Comunitária, em especial a Lei nº 9.612, de 1998, o Decreto nº 2.615, de 1998, e a legislação que dispõe sobre o serviço, no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações;

IX - todos os dirigentes da entidade residem dentro da área pretendida para prestação do serviço, que corresponde à área limitada por um raio igual ou inferior a quatro mil metros a partir da antena transmissora;

X - todos os dirigentes da entidade têm bons antecedentes, não tendo sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, **caput**, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990; e

XI - a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.

Cientes de que **a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis**, é que os dirigentes, abaixo-assinados, firmam este Requerimento de Renovação de Outorga.

Nome do dirigente:					
Cargo:				Tit. Eleitor:	
RG:		Órgão Emissor:		CPF:	
Endereço:					
Município:		UF:		CEP:	
Assinatura:					

Nome do dirigente:					
Cargo:				Tit. Eleitor:	
RG:		Órgão Emissor:		CPF:	
Endereço:					
Município:		UF:		CEP:	
Assinatura:					

Nome do dirigente:					
Cargo:				Tit. Eleitor:	
RG:		Órgão Emissor:		CPF:	
Endereço:					
Município:		UF:		CEP:	
Assinatura:					

Nome do dirigente:					
Cargo:				Tit. Eleitor:	
RG:		Órgão Emissor:		CPF:	
Endereço:					
Município:		UF:		CEP:	
Assinatura:					

Nome do dirigente:					
Cargo:				Tit. Eleitor:	
RG:		Órgão Emissor:		CPF:	
Endereço:					
Município:		UF:		CEP:	
Assinatura:					

Nome do dirigente:					
Cargo:				Tit. Eleitor:	
RG:		Órgão Emissor:		CPF:	
Endereço:					
Município:		UF:		CEP:	
Assinatura:					

Nome do dirigente:					
Cargo:				Tit. Eleitor:	
RG:		Órgão Emissor:		CPF:	
Endereço:					
Município:		UF:		CEP:	
Assinatura:					

Nome do dirigente:					
Cargo:				Tit. Eleitor:	
RG:		Órgão Emissor:		CPF:	
Endereço:					
Município:		UF:		CEP:	
Assinatura:					

ATENÇÃO:

- Os documentos necessários para renovação são aqueles previstos no art. 130 da Portaria nº 4.334, de 2015.
- Será aceito requerimento diferente deste modelo, desde que contenha todas as informações essenciais e declarações constantes deste requerimento padrão.
- Não será admitido pedido de prorrogação do prazo para apresentação do requerimento de renovação.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

Processos da Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária em análise na Regional de Santa Catarina

NOTA TÉCNICA Nº 11201/2018/SEI-MCTIC

Processo nº: **53900.025214/2014-15**.

Assunto: **Constatação de pendências. Exigência 2 (dois).**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. A **Associação Beneficiente São Sebastião (Alvorada FM)**, executante do serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de **Itapecuru Mirim**, estado do **Maranhão**, apresentou requerimento de renovação da autorização conforme evento SEI 0209581, em 27/10/2014, e o prazo final para o encaminhamento dos documentos expirava em 05/10/2014. No entanto, o pedido de renovação da outorga será considerado tempestivo, tendo em vista o § 6º do art. 6º-B da Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, publicada no DOU de 29/3/2017, que estabeleceu que "Os pedidos intempestivos de renovação de autorização de serviços de radiodifusão comunitária protocolizados ou postados até a data de publicação desta Lei serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e avaliará a sua conformidade com os demais requisitos previstos na legislação em vigor".

Após análise dos documentos constantes no Requerimento (evento SEI 0209581) foram identificadas pendências, as quais foram informadas na Nota Técnica de 1ª Exigência (evento SEI 2622713) e comunicadas à entidade pelo Ofício 4142 (evento SEI 2627708).

ANÁLISE

2. Em resposta, a entidade enviou a Petição (proc 01250.022287/2018-87 evento SEI 2896748), que após análise, apresentou pendências, conforme descrição a seguir:

O não atendimento, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, de qualquer das solicitações listadas abaixo, caracteriza hipótese de indeferimento .			
	Dispositivo	Descrição	Análise
	Art. 130, § 1º, inciso I	Requerimento de renovação.	O Requerimento de renovação deve conter todas as declarações constantes do modelo (Anexo V da Portaria) e deve ser assinado por todos os dirigentes.

Art. 130, § 1º, inciso II	Cópia do estatuto social.	O estatuto social deverá estar <u>consolidado</u> com todas as alterações. <u>Ou seja, os incisos alterados conforme exigências da Nota Técnica devem estar incorporados aos artigos do estatuto, e não estar em página introdutória, como foi feito pela entidade no último estatuto enviado.</u> <u>Observação 1:</u> o estatuto social deve estar de acordo com o que dispõe o art. 40 da Portaria. <u>Observação 2:</u> o estatuto social deverá estar registrado no Livro A do Cartório de Pessoas Jurídicas, onde se registram os atos constitutivos das pessoas jurídicas, conforme arts. 114 e 116 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973.
		Solicita-se especial atenção para que os seguintes itens façam parte do estatuto: - <u>Permitir que a Assembleia Geral possa ser também convocado ao menos por 1/5 dos associados (art. 60 da Lei nº 10.406/2002-Código Civil)</u> - Incluir entre as competências da Assembleia Geral a de destituir a Diretoria, - Determinar que não seja feita a distribuição de bônus ou de eventuais sobras de receitas entre associados, inclusive membros da diretoria bem como de qualquer outro tipo de pagamento/subsídio, - Assegurar expressamente o ingresso gratuito, como associado, de todo e qualquer cidadão domiciliado na área de execução do serviço, - Assegurar o ingresso gratuito, como associado, de pessoas jurídicas, sediadas na área de execução do serviço,

Portaria nº 4334, publicada no DOU de 21/9/2015, alterada pela Portaria nº 1909, publicada no DOU de 9/4/2018.	Art. 130, § 1º, inciso II c/c art. 40	Estatuto social adequado à Portaria.	conferindo-lhes inclusive, por intermédio de seus representantes legais, o direito de escolher, mediante voto, os integrantes dos órgãos deliberativos e administrativos, bem como o direito a voz e voto nas deliberações sobre a vida social da entidade, - Limitar ao máximo de 4 (quatro) anos, o tempo de mandato dos membros que compõe a diretoria. Mencionar Mês /Ano de início e Mês/Ano fim do mandato. - Limitar o número de reeleição da Diretoria Executiva ao máximo de 1(uma), isto é, uma única recondução/reeleição, - O estatuto social deve especificar a composição e o modo de funcionamento do Conselho Comunitário, conforme art.40, V da Portaria; "fica instituído Conselho Comunitário que será composto por no mínimo cinco pessoas representantes de entidades da comunidade local, tais como associações de classe, beneméritas, religiosas ou de moradores, desde que legalmente constituídas, com objetivo de acompanhar a programação da emissora, com vista ao atendimento do interesse exclusivo da comunidade e dos princípios estabelecidos no art. 4º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998 e demais dispositivos legais", Em razão disso, é necessário que o estatuto social seja alterado para se adequar ao que determina a Portaria. Observação: as alterações estatutárias deverão ser averbadas no registro inicial do Estatuto (no Livro A, onde se registram os atos constitutivos das pessoas jurídicas, bem como as averbações de suas alterações, conforme art. 116 da lei nº 6.015, de 31/12/1973), no Cartório Civil de Pessoas
--	---------------------------------------	--------------------------------------	--

		Jurídicas.
Art. 130, § 6º, inciso V	Prova de regularidade da Entidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).	Após consulta ao endereço eletrônico da Caixa Econômica Federal, verificou-se a impossibilidade de emissão de comprovação de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS). Por essa razão, solicita-se que a entidade encaminhe a certidão negativa dos débitos.
Art. 130, § 6º, inciso VI	Certidão conjunta negativa de débitos da entidade relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal.	Após consulta ao endereço eletrônico da Receita Federal, verificou-se a impossibilidade de emissão da Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União. Por essa razão, solicita-se que a Radiodifusora regularize a situação e encaminhe a certidão negativa dos débitos.

3. Após consulta ao sítio do Tribunal Regional Federal da 1ª Região e da respectiva Seção/Subseção Judiciária do **Maranhão**, verificou-se a impossibilidade de emissão de **certidão negativa eleitoral** relativa ao **Sr. José de Ribamar Ferreira Filho**, **dessa forma solicita-se que a entidade encaminhe a respectiva certidão.**

CONCLUSÃO

4. Com base nessas informações, **intima-se** a Entidade para que se manifeste apresentando os documentos e/ou esclarecimentos entendidos como pertinentes.

5. A Entidade deverá apresentar resposta no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de recebimento desta Nota Técnica. Transcorrido esse prazo sem que haja manifestação por parte da interessada, ou caso as respostas não atendam a todos os itens levantados, o pleito de renovação de outorga será indeferido.

6. Em caso de dúvida sobre como cumprir a solicitação feita por esta Nota Técnica, será possível obter os esclarecimentos pelo *e-mail*: duvidasradcom@mctic.gov.br.

7. Por fim, ressalta-se que é obrigação da Entidade manter o endereço de correspondência devidamente atualizado neste Ministério.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Aírton José Ruschel, Tecnologista**, em 16/05/2018, às 16:28, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Inalda Celina Madio, Coordenadora-Geral de Radiodifusão Comunitária**, em 17/05/2018, às 15:08, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **2975616** e o código CRC **8588D207**.

Minutas e Anexos

Anexo V (evento SEI 2976167)

Referência: Processo nº 53900.025214/2014-15

SEI nº 2975616



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Esplanada dos Ministérios - Bloco R,
CEP 70044-900 - Bairro Zona Cívico-Administrativa
Brasília - DF, (61) 2027-6000

Ofício nº 19488/2018/SEI-MCTIC

Ao Senhor

JOSÉ DE RIBAMAR FERREIRA FILHO

Representante Legal da Associação Beneficiária São Sebastião (Alvorada FM), CNPJ nº 02.521.244/0001-45

Rua Professor Antônio Olívio Rodrigues, 625, Piçarra
65485-000 – ITAPECURU MIRIM – MA

Assunto: **Encaminhamento de Nota Técnica de Exigência 2 relativa à análise do processo nº 53900.025214/2014-15.**

Senhor Representante Legal,

1. Encaminho cópia da **NOTA TÉCNICA Nº 11201/2018/SEI-MCTIC**, que trata da análise do processo em referência.
2. A esse respeito, fica estabelecido o prazo de **30 (trinta) dias**, contado a partir da data de recebimento deste Ofício, para que essa Entidade se manifeste sobre o assunto e/ou apresente a documentação pendente, sob pena de **indeferimento da renovação da outorga**, nos termos do art. 132 da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC, publicada no Diário Oficial da União de 21/9/2015, alterada pela Portaria nº 1909/2018/SEI-MCTIC, publicada no DOU de 9/4/2018.
3. Ressalto que os pedidos de prorrogação de prazo somente poderão ser deferidos quando a impossibilidade de envio dos documentos ocorrer por motivo de **caso fortuito ou força maior devidamente comprovados** e desde que a solicitação seja apresentada antes do fim do prazo indicado para resposta, conforme art. 136-C da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC (alterada pela Portaria nº 1909/2018/SEI-MCTIC).
4. Além disso, solicito que o endereço de correspondência esteja sempre atualizado neste Ministério.
5. Informo, ainda, que já está disponível o CADSEI, sistema que possibilita encaminhar e receber documentos de forma eletrônica. Mais informações: http://www.mctic.gov.br/mctic/opencms/comunicacao/processo_eletronico.html.
6. Por fim, esclareço que qualquer dúvida sobre este Processo ou demais assuntos poderá ser sanada por meio do envio de correspondência eletrônica (e-mail) para duvidasradcom@mctic.gov.br.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Inalda Celina Madio, Coordenadora-Geral de Radiodifusão Comunitária**, em 17/05/2018, às 15:08, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **2978869** e o código CRC **F3D654FD**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 19488/2018/SEI-MCTIC - Processo nº 53900.025214/2014-15 - Nº SEI: 2978869

Data de Envio:

23/05/2018 13:58:07

De:

MCTIC/SEARC RENOV (SEI-MC) <searc.sei@mctic.gov.br>

Para:

rogeriomaluf50@hotmail.com

engajane@hotmail.com

Assunto:

Correspondência Oficial do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem:

Prezado(a),

Ref: 53900.025214/2014-15

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:

Nota_Tecnica_2975616.html

Oficio_2978869.html

Anexo_2976167_PORTARIA_RADCOM_1909_2018_AnexoV.pdf



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ASSOCIACAO BENEFICENTE SAO SEBASTIAO
CNPJ: 02.521.244/0001-45

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:17:45 do dia 25/09/2018 <hora e data de Brasília>.

Válida até 24/03/2019.

Código de controle da certidão: **E24C.1793.6803.0DEF**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

IMPRIMIR

VOLTAR



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 02521244/0001-45
Razão Social: ASSOC BENEFICIENTE SAO SEBASTI
Endereço: RUA PROF ANTONIO OLIVIO RODRIGUES 625 / PICARRA / ITAPECURU
MIRIM / MA / 65485-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 22/09/2018 a 21/10/2018

Certificação Número: 2018092218592606676427

Informação obtida em 25/09/2018, às 14:31:56.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

Nº 66720



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO MARANHÃO
ESTADUAL**

**CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO PARA FINS GERAIS
CRIMINAIS**

CERTIFICAMOS, após pesquisa nos registros eletrônicos de distribuição de ações e execuções Criminais mantidos na **Seção ou Subseção Judiciária do Estado do Maranhão**, que

N A D A C O N S T A

contra **JOSE DE RIBAMAR FERREIRA FILHO** nem contra o **CPF: 009.557.153-18**.

Observações:

- a) o parâmetro de pesquisa para confecção desta certidão levou em conta apenas e tão somente processos e procedimentos que estejam em tramitação, inclusive nos Juizados Especiais Federais. Poderão, contudo, ser excluídos processos sigilosos cuja divulgação possa frustrar eventuais investigações;
- b) a pesquisa de ações e execuções cíveis abrange também as execuções fiscais;
- c) a autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Seção Judiciária do Estado do Maranhão (**portal.trf1.jus.br/sjma/**), informando-se o número de controle acima descrito.
- d) Para conferir os municípios abrangidos pela competência das unidades jurisdicionais, acesse o link: (<http://portal.trf1.jus.br/portaltf1/institucional/organizacao/varas-federais/jurisdicoes-das-varas-federais.htm>)

Nesta certidão estão sendo considerados os processos do PJe.

Certidão Emitida em: 24/09/2018 às 15:09 (hora e data de Brasília).

Última atualização dos bancos de dados: 24/09/2018, 15h09min.

Endereço: Av Senador Vitorino Freire, s/n - Areinha
CEP: 65010-650, São Luís/MA. Fone: (98) 3214-5756. e-Mail: nucju@ma.trf1.gov.br

Certidão

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o(a) eleitor(a) abaixo qualificado(a) está quite com a Justiça Eleitoral na presente data .

Eleitor: JOSE DE RIBAMAR FERREIRA FILHO
Inscrição: 040605531112 Zona: 16 Seção: 116
Município: 8079 - ITAPECURU MIRIM UF: MA
Data de nascimento: 02/10/1983 Domiciliado desde: 13/10/1999
Filiação: MARIA DE FATIMA OLIVEIRA FERREIRA
JOSE DE RIBAMAR FERREIRA

Em 4 de junho de 2018.


RONÁRIA MONIKE ARAUJO FALCAO
SERVIDORA CEDIDA

Res.-TSE nº 21.823/2004:

"O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça Eleitoral e não remidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos."

A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inoccorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.

Nº 66714



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO MARANHÃO
ESTADUAL**

**CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO PARA FINS GERAIS
CIVEIS E CRIMINAIS**

CERTIFICAMOS, após pesquisa nos registros eletrônicos de distribuição de ações e execuções Cíveis, Criminais e JEF mantidos na **Seção ou Subseção Judiciária do Estado do Maranhão**, que

N A D A C O N S T A

contra **ADAO WILSON BORGES VERAS** nem contra o **CPF: 649.524.953-53**.

Observações:

- a) o parâmetro de pesquisa para confecção desta certidão levou em conta apenas e tão somente processos e procedimentos que estejam em tramitação, inclusive nos Juizados Especiais Federais. Poderão, contudo, ser excluídos processos sigilosos cuja divulgação possa frustrar eventuais investigações;
- b) a pesquisa de ações e execuções cíveis abrange também as execuções fiscais;
- c) a autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Seção Judiciária do Estado do Maranhão (**portal.trf1.jus.br/sjma/**), informando-se o número de controle acima descrito.
- d) Para conferir os municípios abrangidos pela competência das unidades jurisdicionais, acesse o link: (<http://portal.trf1.jus.br/portaltf1/institucional/organizacao/varas-federais/jurisdicoes-das-varas-federais.htm>)

Nesta certidão estão sendo considerados os processos do PJe.

Certidão Emitida em: 24/09/2018 às 15:01 (hora e data de Brasília).

Última atualização dos bancos de dados: 24/09/2018, 15h01min.

Endereço: Av Senador Vitorino Freire, s/n - Areinha
CEP: 65010-650, São Luís/MA. Fone: (98) 3214-5756. e-Mail: nucju@ma.trf1.gov.br



Nº 66718

**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO MARANHÃO**

CERTIDÃO PARA FINS ELEITORAIS

Em conformidade com a Lei Complementar n. 64, de 18/05/1990 e alterações feitas pela Lei Complementar n. 135, de 04/06/2010, certificamos que, para fins de registro de candidatura a cargos eletivos,

N A D A C O N S T A

NA **SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO MARANHÃO** contra o nome **ADAO WILSON BORGES VERAS** nem contra o **CPF: 649.524.953-53**.

A confirmação da autenticidade desta certidão na Internet poderá ser verificada pelo destinatário, através do endereço da **portal.trf1.jus.br/sjma/** (Menu "Serviços/Certidão online"), informando o número desta certidão.

Observações:

O parâmetro de pesquisa para confecção desta certidão levou em conta processos e procedimentos, inclusive nos Juizados Especiais Federais, no âmbito da Seção ou Subseção Judiciária identificada acima. Os municípios abrangidos pela competência territorial de cada Seção ou Subseção Judiciária poderão ser verificados na página do TRF 1º Região, link:

(<http://portal.trf1.jus.br/portaltrf1/institucional/organizacao/varas-federais/jurisdicoes-das-varas-federais.htm>).

Certidão emitida para determinada Seção Judiciária só se refere a processos que tramitam ou tenham tramitado em unidades jurisdicionais sediadas na capital do estado e UAAs a elas vinculadas.

Nesta certidão estão sendo considerados os processos do PJe.

Certidão Emitida em: 24/09/2018 às 15:05 (hora e data de Brasília).

Última atualização dos bancos de dados entre 24/09/2018, 15h05min. e 24/09/2018, 15h05min.

Endereço: Av Senador Vitorino Freire, s/n - Areinha
CEP: 65010-650, São Luís/MA.
Fone: (98) 3214-5756. e-Mail: nucju@ma.trf1.gov.br

Nº 67021



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO MARANHÃO
ESTADUAL**

**CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO PARA FINS GERAIS
CIVEIS E CRIMINAIS**

CERTIFICAMOS, após pesquisa nos registros eletrônicos de distribuição de ações e execuções Cíveis, Criminais e JEF mantidos na **Seção ou Subseção Judiciária do Estado do Maranhão**, que

N A D A C O N S T A

contra **ADELMO FERREIRA NUNES DE BRITO** nem contra o **CPF: 818.906.723-00**.

Observações:

- a) o parâmetro de pesquisa para confecção desta certidão levou em conta apenas e tão somente processos e procedimentos que estejam em tramitação, inclusive nos Juizados Especiais Federais. Poderão, contudo, ser excluídos processos sigilosos cuja divulgação possa frustrar eventuais investigações;
- b) a pesquisa de ações e execuções cíveis abrange também as execuções fiscais;
- c) a autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Seção Judiciária do Estado do Maranhão (**portal.trf1.jus.br/sjma/**), informando-se o número de controle acima descrito.
- d) Para conferir os municípios abrangidos pela competência das unidades jurisdicionais, acesse o link: (<http://portal.trf1.jus.br/portaltrf1/institucional/organizacao/varas-federais/jurisdicoes-das-varas-federais.htm>)

Nesta certidão estão sendo considerados os processos do PJe.

Certidão Emitida em: 25/09/2018 às 15:50 (hora e data de Brasília).

Última atualização dos bancos de dados: 25/09/2018, 15h50min.

Endereço: Av Senador Vitorino Freire, s/n - Areinha
CEP: 65010-650, São Luís/MA. Fone: (98) 3214-5756. e-Mail: nucju@ma.trf1.gov.br



Nº 67023

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO MARANHÃO

CERTIDÃO PARA FINS ELEITORAIS

Em conformidade com a Lei Complementar n. 64, de 18/05/1990 e alterações feitas pela Lei Complementar n. 135, de 04/06/2010, certificamos que, para fins de registro de candidatura a cargos eletivos,

N A D A C O N S T A

NA **SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO MARANHÃO** contra o nome **ADELMO FERREIRA NUNES DE BRITO** nem contra o **CPF: 818.906.723-00**.

A confirmação da autenticidade desta certidão na Internet poderá ser verificada pelo destinatário, através do endereço da **portal.trf1.jus.br/sjma/** (Menu "Serviços/Certidão online"), informando o número desta certidão.

Observações:

O parâmetro de pesquisa para confecção desta certidão levou em conta processos e procedimentos, inclusive nos Juizados Especiais Federais, no âmbito da Seção ou Subseção Judiciária identificada acima. Os municípios abrangidos pela competência territorial de cada Seção ou Subseção Judiciária poderão ser verificados na página do TRF 1º Região, link:

(<http://portal.trf1.jus.br/portaltf1/institucional/organizacao/varas-federais/jurisdicoes-das-varas-federais.htm>).

Certidão emitida para determinada Seção Judiciária só se refere a processos que tramitam ou tenham tramitado em unidades jurisdicionais sediadas na capital do estado e UAAs a elas vinculadas.

Nesta certidão estão sendo considerados os processos do PJe.

Certidão Emitida em: 25/09/2018 às 15:52 (hora e data de Brasília).

Última atualização dos bancos de dados entre 25/09/2018, 15h52min. e 25/09/2018, 15h52min.

Nº 67024



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO MARANHÃO
ESTADUAL**

**CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO PARA FINS GERAIS
CIVEIS E CRIMINAIS**

CERTIFICAMOS, após pesquisa nos registros eletrônicos de distribuição de ações e execuções Cíveis, Criminais e JEF mantidos na **Seção ou Subseção Judiciária do Estado do Maranhão**, que

N A D A C O N S T A

contra **LUIS CARLOS ABREU BASTOS** nem contra o **CPF: 291.845.923-20**.

Observações:

- a) o parâmetro de pesquisa para confecção desta certidão levou em conta apenas e tão somente processos e procedimentos que estejam em tramitação, inclusive nos Juizados Especiais Federais. Poderão, contudo, ser excluídos processos sigilosos cuja divulgação possa frustrar eventuais investigações;
- b) a pesquisa de ações e execuções cíveis abrange também as execuções fiscais;
- c) a autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Seção Judiciária do Estado do Maranhão (**portal.trf1.jus.br/sjma/**), informando-se o número de controle acima descrito.
- d) Para conferir os municípios abrangidos pela competência das unidades jurisdicionais, acesse o link: (<http://portal.trf1.jus.br/portaltrf1/institucional/organizacao/varas-federais/jurisdicoes-das-varas-federais.htm>)

Nesta certidão estão sendo considerados os processos do PJe.

Certidão Emitida em: 25/09/2018 às 15:53 (hora e data de Brasília).

Última atualização dos bancos de dados: 25/09/2018, 15h53min.

Endereço: Av Senador Vitorino Freire, s/n - Areinha
CEP: 65010-650, São Luís/MA. Fone: (98) 3214-5756. e-Mail: nucju@ma.trf1.gov.br



Nº 67028

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO MARANHÃO

CERTIDÃO PARA FINS ELEITORAIS

Em conformidade com a Lei Complementar n. 64, de 18/05/1990 e alterações feitas pela Lei Complementar n. 135, de 04/06/2010, certificamos que, para fins de registro de candidatura a cargos eletivos,

N A D A C O N S T A

NA **SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO MARANHÃO** contra o nome **LUIS CARLOS ABREU BASTOS** nem contra o **CPF: 291.845.923-20**.

A confirmação da autenticidade desta certidão na Internet poderá ser verificada pelo destinatário, através do endereço da **portal.trf1.jus.br/sjma/** (Menu "Serviços/Certidão online"), informando o número desta certidão.

Observações:

O parâmetro de pesquisa para confecção desta certidão levou em conta processos e procedimentos, inclusive nos Juizados Especiais Federais, no âmbito da Seção ou Subseção Judiciária identificada acima. Os municípios abrangidos pela competência territorial de cada Seção ou Subseção Judiciária poderão ser verificados na página do TRF 1º Região, link:

(<http://portal.trf1.jus.br/portaltf1/institucional/organizacao/varas-federais/jurisdicoes-das-varas-federais.htm>).

Certidão emitida para determinada Seção Judiciária só se refere a processos que tramitam ou tenham tramitado em unidades jurisdicionais sediadas na capital do estado e UAAs a elas vinculadas.

Nesta certidão estão sendo considerados os processos do PJe.

Certidão Emitida em: 25/09/2018 às 15:56 (hora e data de Brasília).

Última atualização dos bancos de dados entre 25/09/2018, 15h56min. e 25/09/2018, 15h56min.

Nº 67029



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO MARANHÃO
ESTADUAL

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO PARA FINS GERAIS
CIVEIS E CRIMINAIS

CERTIFICAMOS, após pesquisa nos registros eletrônicos de distribuição de ações e execuções Cíveis, Criminais e JEF mantidos na **Seção ou Subseção Judiciária do Estado do Maranhão**, que

N A D A C O N S T A

contra **MARIA DEUZA FREITAS DOS SANTOS** nem contra o **CPF: 956.441.723-68**.

Observações:

- a) o parâmetro de pesquisa para confecção desta certidão levou em conta apenas e tão somente processos e procedimentos que estejam em tramitação, inclusive nos Juizados Especiais Federais. Poderão, contudo, ser excluídos processos sigilosos cuja divulgação possa frustrar eventuais investigações;
- b) a pesquisa de ações e execuções cíveis abrange também as execuções fiscais;
- c) a autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Seção Judiciária do Estado do Maranhão (**portal.trf1.jus.br/sjma/**), informando-se o número de controle acima descrito.
- d) Para conferir os municípios abrangidos pela competência das unidades jurisdicionais, acesse o link: (<http://portal.trf1.jus.br/portaltrf1/institucional/organizacao/varas-federais/jurisdicoes-das-varas-federais.htm>)

Nesta certidão estão sendo considerados os processos do PJe.

Certidão Emitida em: 25/09/2018 às 15:57 (hora e data de Brasília).

Última atualização dos bancos de dados: 25/09/2018, 15h57min.

Endereço: Av Senador Vitorino Freire, s/n - Areinha
CEP: 65010-650, São Luís/MA. Fone: (98) 3214-5756. e-Mail: nucju@ma.trf1.gov.br



Nº 67032

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO MARANHÃO

CERTIDÃO PARA FINS ELEITORAIS

Em conformidade com a Lei Complementar n. 64, de 18/05/1990 e alterações feitas pela Lei Complementar n. 135, de 04/06/2010, certificamos que, para fins de registro de candidatura a cargos eletivos,

N A D A C O N S T A

NA **SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO MARANHÃO** contra o nome **MARIA DEUZA FREITAS DOS SANTOS** nem contra o **CPF: 956.441.723-68**.

A confirmação da autenticidade desta certidão na Internet poderá ser verificada pelo destinatário, através do endereço da **portal.trf1.jus.br/sjma/** (Menu "Serviços/Certidão online"), informando o número desta certidão.

Observações:

O parâmetro de pesquisa para confecção desta certidão levou em conta processos e procedimentos, inclusive nos Juizados Especiais Federais, no âmbito da Seção ou Subseção Judiciária identificada acima. Os municípios abrangidos pela competência territorial de cada Seção ou Subseção Judiciária poderão ser verificados na página do TRF 1º Região, link:

(<http://portal.trf1.jus.br/portaltrf1/institucional/organizacao/varas-federais/jurisdicoes-das-varas-federais.htm>).

Certidão emitida para determinada Seção Judiciária só se refere a processos que tramitam ou tenham tramitado em unidades jurisdicionais sediadas na capital do estado e UAAs a elas vinculadas.

Nesta certidão estão sendo considerados os processos do PJe.

Certidão Emitida em: 25/09/2018 às 15:59 (hora e data de Brasília).

Última atualização dos bancos de dados: 25/09/2018, 15h59min.

Endereço: Av Senador Vitorino Freire, s/n - Areinha
CEP: 65010-650, São Luís/MA.
Fone: (98) 3214-5756. e-Mail: nucju@ma.trf1.gov.br

Nº 67034



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO MARANHÃO
ESTADUAL**

**CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO PARA FINS GERAIS
CRIMINAIS**

CERTIFICAMOS, após pesquisa nos registros eletrônicos de distribuição de ações e execuções Criminais mantidos na **Seção ou Subseção Judiciária do Estado do Maranhão**, que

N A D A C O N S T A

contra **MARIA ANTONIA DOS SANTOS** nem contra o **CPF: 728.963.373-34**.

Observações:

- a) o parâmetro de pesquisa para confecção desta certidão levou em conta apenas e tão somente processos e procedimentos que estejam em tramitação, inclusive nos Juizados Especiais Federais. Poderão, contudo, ser excluídos processos sigilosos cuja divulgação possa frustrar eventuais investigações;
- b) a pesquisa de ações e execuções cíveis abrange também as execuções fiscais;
- c) a autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Seção Judiciária do Estado do Maranhão (**portal.trf1.jus.br/sjma/**), informando-se o número de controle acima descrito.
- d) Para conferir os municípios abrangidos pela competência das unidades jurisdicionais, acesse o link: (<http://portal.trf1.jus.br/portaltrf1/institucional/organizacao/varas-federais/jurisdicoes-das-varas-federais.htm>)

Nesta certidão estão sendo considerados os processos do PJe.

Certidão Emitida em: 25/09/2018 às 16:03 (hora e data de Brasília).

Última atualização dos bancos de dados: 25/09/2018, 16h03min.

Endereço: Av Senador Vitorino Freire, s/n - Areinha
CEP: 65010-650, São Luís/MA. Fone: (98) 3214-5756. e-Mail: nucju@ma.trf1.gov.br



Nº 67040

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO MARANHÃO

CERTIDÃO PARA FINS ELEITORAIS

Em conformidade com a Lei Complementar n. 64, de 18/05/1990 e alterações feitas pela Lei Complementar n. 135, de 04/06/2010, certificamos que, para fins de registro de candidatura a cargos eletivos,

N A D A C O N S T A

NA **SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO MARANHÃO** contra o nome **MARIA ANTONIA DOS SANTOS** nem contra o **CPF: 728.963.373-34**.

A confirmação da autenticidade desta certidão na Internet poderá ser verificada pelo destinatário, através do endereço da **portal.trf1.jus.br/sjma/** (Menu "Serviços/Certidão online"), informando o número desta certidão.

Observações:

O parâmetro de pesquisa para confecção desta certidão levou em conta processos e procedimentos, inclusive nos Juizados Especiais Federais, no âmbito da Seção ou Subseção Judiciária identificada acima. Os municípios abrangidos pela competência territorial de cada Seção ou Subseção Judiciária poderão ser verificados na página do TRF 1º Região, link:

(<http://portal.trf1.jus.br/portaltf1/institucional/organizacao/varas-federais/jurisdicoes-das-varas-federais.htm>).

Certidão emitida para determinada Seção Judiciária só se refere a processos que tramitam ou tenham tramitado em unidades jurisdicionais sediadas na capital do estado e UAAs a elas vinculadas.

Nesta certidão estão sendo considerados os processos do PJe.

Certidão Emitida em: 25/09/2018 às 16:08 (hora e data de Brasília).

Última atualização dos bancos de dados entre 25/09/2018, 16h08min. e 25/09/2018, 16h08min.

ANEXO 5
MODELO DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA – RÁDIODIFUSÃO
COMUNITÁRIA

Razão Social:					
Nome Fantasia:				CNPJ:	
Endereço de Sede:					
Município:				UF:	
				CEP:	
Nome do representante legal:					
Endereço eletrônico (<i>e-mail</i>):					

Município:				UF:	
				CEP:	

Endereço:					
Município:				UF:	
				CEP:	
Coordenadas do Sistema Irradiante (Padrão GPS-WGS 84):		Latitude:	º (N/S)	'	"
		Longitude:	º W	'	"

Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações,

A entidade acima qualificada, regularmente autorizada a prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária no Município e UF descritos, vem, através de seus dirigentes, abaixo identificados, solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA**.

Com vistas à instrução da presente proposta, encaminhamos a documentação necessária para a renovação e **DECLARAMOS**, para os devidos fins, que:

- I - a pessoa jurídica possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado;
- II - a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- III - a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, **caput**, inciso XXXIII, da Constituição;
- IV - a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;
- V - a pessoa jurídica não mantém vínculos, inclusive por meio de seus dirigentes, que a subordinem ou a sujeitem à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político-partidárias ou comerciais.
- VI - a responsabilidade editorial e as atividades de seleção e direção da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.
- VII - nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

VIII - todos os dirigentes da entidade se comprometem ao fiel cumprimento das normas aplicáveis ao Serviço de Radiodifusão Comunitária, em especial a Lei nº 9.612, de 1998, o Decreto nº 2.615, de 1998, e a legislação que dispõe sobre o serviço, no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações;

IX - todos os dirigentes da entidade residem dentro da área pretendida para prestação do serviço, que corresponde à área limitada por um raio igual ou inferior a quatro mil metros a partir da antena transmissora;

X - todos os dirigentes da entidade têm bons antecedentes, não tendo sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, , por qualquer infração de natureza penal ou em qualquer dos ilícitos referidos no art. 1º, **caput**, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990; e

XI - a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.

Cientes de que **a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis**, é que os dirigentes, abaixo-assinados, firmam este Requerimento de Renovação de Outorga.

Nome do dirigente:					
Cargo:				Tit. Eleitor:	
RG:		Órgão Emissor:		CPF:	
Endereço:					
Município:				UF:	CEP:
Assinatura:					

Nome do dirigente:					
Cargo:				Tit. Eleitor:	
RG:		Órgão Emissor:		CPF:	
Endereço:					
Município:				UF:	CEP:
Assinatura:					

Nome do dirigente:					
Cargo:				Tit. Eleitor:	
RG:		Órgão Emissor:		CPF:	
Endereço:					
Município:				UF:	CEP:
Assinatura:					

Nome do dirigente:					
Cargo:				Tit. Eleitor:	
RG:		Órgão Emissor:		CPF:	

		Emissor:			
Endereço:					
Município:		UF:		CEP:	
Assinatura:					

Nome do dirigente:					
Cargo:				Tit. Eleitor:	
RG:		Órgão Emissor:		CPF:	
Endereço:					
Município:		UF:		CEP:	
Assinatura:					

Nome do dirigente:					
Cargo:				Tit. Eleitor:	
RG:		Órgão Emissor:		CPF:	
Endereço:					
Município:		UF:		CEP:	
Assinatura:					

Nome do dirigente:					
Cargo:				Tit. Eleitor:	
RG:		Órgão Emissor:		CPF:	
Endereço:					
Município:		UF:		CEP:	
Assinatura:					

Nome do dirigente:					
Cargo:				Tit. Eleitor:	
RG:		Órgão Emissor:		CPF:	
Endereço:					
Município:		UF:		CEP:	
Assinatura:					

ATENÇÃO:

- Os documentos necessários para renovação são aqueles previstos no art. 130 da Portaria nº 4.334, de 2015.
- Será aceito requerimento diferente deste modelo, desde que contenha todas as informações essenciais e declarações constantes deste requerimento padrão.
- Não será admitido pedido de prorrogação do prazo para apresentação do requerimento de renovação.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

Processos da Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária em análise na Regional de Santa Catarina

NOTA TÉCNICA Nº 22140/2018/SEI-MCTIC

Processo nº: **53900.025214/2014-15**.

Assunto: **Constatação de pendências. Exigência nr. 3 (três/última).**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. A **Associação Beneficiente São Sebastião (Alvorada FM)**, executante do serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de **Itapecuru Mirim**, estado do **Maranhão**, apresentou requerimento de renovação da autorização conforme evento SEI 0209581, em 27/10/2014, e o prazo final para o encaminhamento dos documentos expirava em 05/10/2014. No entanto, o pedido de renovação da outorga será considerado tempestivo, tendo em vista o § 6º do art. 6º-B da Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, publicada no DOU de 29/3/2017, que estabeleceu que "Os pedidos intempestivos de renovação de autorização de serviços de radiodifusão comunitária protocolizados ou postados até a data de publicação desta Lei serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e avaliará a sua conformidade com os demais requisitos previstos na legislação em vigor".

ANÁLISE

2. Após análise do Processo, observou-se a existência de pendências, conforme descrição a seguir:

O não atendimento, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, de qualquer das solicitações listadas abaixo, caracteriza hipótese de indeferimento .			
	Dispositivo	Descrição	Análise
Portaria nº 4334, publicada no DOU de	Art. 130, § 1º, inciso I	Requerimento de renovação no modelo atualizado.	O Requerimento de renovação deve conter todas as declarações constantes do modelo atualizado (Anexo 5 da Portaria) e deve ser assinado por <u>todos os 6 dirigentes</u> . Por gentileza, não incluir os membros do conselho fiscal. Não é necessário que as assinaturas sejam reconhecidas em cartório.

21/9/2015, alterada pela Portaria nº 1909, publicada no DOU de 9/4/2018.	Art. 130, § 1º, inciso IV	RG, CPF e número do título de eleitor de todos os dirigentes. (cópias legíveis)	A Entidade deverá encaminhar cópia legível do RG e CPF, e o número do título de eleitor de todos os 6 membros da Diretoria. Por gentileza, não incluir os membros do conselho fiscal. Não será aceita cópia da Carteira Nacional de Habilitação (CNH). Observação: Para o RG que já contém o CPF, fica este dispensado de apresentação.
		Certidão NADA CONSTA da Justiça Estadual.	A Entidade deverá encaminhar Certidão NADA CONSTA Cível e Criminal da Justiça Estadual com referência aos 6 membros da Diretoria Executiva.

3. Importante ressaltar que os pedidos de prorrogação de prazo somente poderão ser deferidos quando a impossibilidade de envio dos documentos ocorrer por motivo de caso fortuito ou força maior devidamente comprovados e desde que a solicitação seja apresentada antes do fim do prazo indicado para resposta, conforme art. 136-C da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC (alterada pela Portaria nº 1909/2018/SEI-MCTIC).

4. Salienta-se que esta solicitação será a **última** que o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações fará à Entidade. Dessa maneira, a ausência de resposta, a resposta com apenas parcela dos documentos ou mesmo com documentos desconformes **ou ilegíveis** com o que foi solicitado levará, inevitavelmente, ao **indeferimento do pedido de renovação da outorga**, na forma do que determina o art. 130, § 4º c/c art. 132, inciso II da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC (alterada pela Portaria nº 1909/2018/SEI-MCTIC).

CONCLUSÃO

5. Com base nessas informações, **intima-se** a Entidade para que se manifeste apresentando os documentos e/ou esclarecimentos entendidos como pertinentes.

6. A Entidade deverá apresentar resposta no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de recebimento desta Nota Técnica. Transcorrido esse prazo sem que haja manifestação por parte da interessada, ou caso as respostas não atendam a todos os itens levantados, o pleito de renovação de outorga será indeferido.

7. Em caso de dúvida sobre como cumprir a solicitação feita por esta Nota Técnica, será possível obter os esclarecimentos pelo e-mail: duvidasradcom@mctic.gov.br.

8. Por fim, ressalta-se que é obrigação da Entidade manter o endereço de correspondência devidamente atualizado neste Ministério.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Aírton José Ruschel, Tecnologista**, em 03/10/2018, às 09:49, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Vilma de Fatima Alvarenga Fanis, Coordenadora-Geral de Radiodifusão Comunitária**, em 09/10/2018, às 13:44, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **3424003** e o código CRC **0C531228**.

Minutas e Anexos

Anexo 5 de Renovação - evento SEI 3424336

Referência: Processo nº 53900.025214/2014-15

SEI nº 3424003



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Esplanada dos Ministérios - Bloco R,
CEP 70044-900 - Bairro Zona Cívico-Administrativa
Brasília - DF, (61) 2027-6000

Ofício nº 39362/2018/SEI-MCTIC

Ao Senhor

José de Ribamar Ferreira Filho

Representante Legal da Associação Beneficiante São Sebastião (Alvorada FM) (CNPJ nº 02.521.244/0001-45)

Rua Professor Antônio Olívio Rodrigues, 625, Piçarra
65485-000 – ITAPECURU MIRIM – MA

Assunto: **Encaminhamento de Nota Técnica relativa à análise do processo nº 53900.025214/2014-15.**

Senhor Representante Legal,

1. Encaminho cópia da **NOTA TÉCNICA Nº 22140/2018/SEI-MCTIC**, que trata da análise do processo em referência.
2. A esse respeito, fica estabelecido o prazo de **30 (trinta) dias**, contado a partir da data de recebimento deste Ofício, para que essa Entidade se manifeste sobre o assunto e/ou apresente a documentação pendente, sob pena de **indeferimento da renovação da outorga**, nos termos do art. 132 da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC, publicada no Diário Oficial da União de 21/9/2015, alterada pela Portaria nº 1909/2018/SEI-MCTIC, publicada no DOU de 9/4/2018.
3. Ressalto que os pedidos de prorrogação de prazo somente poderão ser deferidos quando a impossibilidade de envio dos documentos ocorrer por motivo de **caso fortuito ou força maior devidamente comprovados** e desde que a solicitação seja apresentada antes do fim do prazo indicado para resposta, conforme art. 136-C da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC (alterada pela Portaria nº 1909/2018/SEI-MCTIC).
4. Além disso, solicito que o endereço de correspondência, email e telefone, esteja sempre atualizado neste Ministério.
5. Informo, ainda, que já está disponível o CADSEI, sistema que possibilita encaminhar e receber documentos de forma eletrônica. Mais informações: http://www.mctic.gov.br/mctic/opencms/comunicacao/processo_eletronico.html.
6. Por fim, esclareço que qualquer dúvida sobre este Processo ou demais assuntos poderá ser sanada por meio do envio de correspondência eletrônica (e-mail) para duvidasradcom@mctic.gov.br.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Vilma de Fatima Alvarenga Fanis**, **Coordenadora-Geral de Radiodifusão Comunitária**, em 09/10/2018, às 13:44, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **3426225** e o código CRC **5DB6317B**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 39362/2018/SEI-MCTIC - Processo nº 53900.025214/2014-15 - Nº SEI: 3426225

Data de Envio:

19/10/2018 16:57:35

De:

MCTIC/SEARC RENOV (SEI-MC) <searc.sei@mctic.gov.br>

Para:

rogeriomaluf50@hotmail.com

engajane@hotmail.com

Assunto:

Correspondência Oficial do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem:

Prezado(a),

Ref: 53900.025214/2014-15

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:

Oficio_3426225.html

Nota_Tecnica_3424003.html

Anexo_3424336_ANEXO_5_RENOVACAO.pdf



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 02.521.244/0001-45 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 20/01/1998
---	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO BENEFICENTE SAO SEBASTIAO

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE DEMAIS
---	------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada
--

LOGRADOURO R PROF. ANTONIO OLIVIO RODRIGUES	NÚMERO 625	COMPLEMENTO
---	----------------------	-------------

CEP 65.485-000	BAIRRO/DISTRITO PICARRA	MUNICÍPIO ITAPECURU MIRIM	UF MA
--------------------------	-----------------------------------	-------------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
---------------------	----------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **14/05/2019** às **09:49:13** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviço de Radiodifusão
Departamento de Outorga de Serviço de Radiodifusão
ROTEIRO DE ANÁLISE LEGAL DE RADCOM

Identificação do Processo

Número: 53900.025214/2014 Localidade / UF: ITAPECURU MIRIM/MA
Entidade: ASSOCIACAO BENEFICENTE SAO SEBASTIAO
Aviso: 4 Publicação: 18/03/1999 Prazo: 30 Canal: 200

Processo

1. A Entidade é uma: Associação

2. Quadro Diretivo da Associação ou Fundação

Nome	CPF	Cargo	Mandato	Telefone
Adão Wilson Borges Veras	649.524.953-53	Vice-Presidente	20/01/2018 20/01/2022	
JOSE DE RIBAMAR FERREIRA FILHO	009.557.153-18	Presidente	20/01/2018 20/01/2022	(98) 999843190 (98) 99126126
Adelmo Ferreira Nunes de Brito	818.906.723-00	1º Secretário	20/01/2018 20/01/2022	
Maria Antônia dos Santos	728.963.373-34	2º Tesoureiro	20/01/2018 20/01/2022	
Luis Carlos Abreu Bastos	291.845.923-20	2º Secretário	20/01/2018 20/01/2022	
Maria Deuza Freitas dos Santos	956.441.723-68	1º Tesoureiro	20/01/2018 20/01/2022	

3. Conclusão Geral (Parecer Legal)

Processo Digitalizado 53900.025214/2014-15
Req. Renovação: 01250.035287/2018-47 SEI 3093355 fl 1-3
Req. Anexo V: 01250.066139/2018-74 SEI 3534943 fl 2-4
Decl. Conform. Anexo V: 01250.066139/2018-74 SEI 3534943 fl 2-4
Ata Eleição Diretoria: 01250.022287/2018-87 SEI 2896748 fl 16-23
Comprov. maior. e nac.: 01250.022287/2018-87 SEI 2896748 fl 24-25, 32-35
CNPJ: 53900.025214/2014-15 SEI 4192991 fl 1
CND Anatel: 53900.025214/2014-15 SEI 2973121 fl 1
Rel. Cons. Comun. sobre program.: 01250.022287/2018-87 SEI 2896748 fl 37-38
CND RFB: 53900.025214/2014-15 SEI 3398539 fl 1
CND FGTS: 53900.025214/2014-15 SEI 3398620 fl 1
CND TST: 53900.025214/2014-15 SEI 2973493 fl 1
Consulta ao Eleitoral no TSE: Todos sem vínculo
Consulta ao Criminal e Eleitoral no TRF1: Nada consta para todos. 53900.025214/2014-15 fls 1 SEI 3399779, 3399808, 3399820, 3399872, 3399908, 3399922, 3399959, 3399975, 3399986, 3400010, 3400025, 3400059
Consulta so TJ MA: Nada consta para todos. 01250.066139/2018-74 SEI 3534943 fl 18-26

Núcleo Regional de Santa Catarina, 14/05/2019
Aírtón José Ruschel

AIRTON JOSE RUSCHEL



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E
COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE COMUNICAÇÃO - CGJC
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 916 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61)
2027-6535/6196

PARECER n. 01578/2016/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU

NUP: 01250.011668/2016-79

INTERESSADO: SERAD - SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO

ASSUNTOS: RENOVAÇÃO DE OUTORGA DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

Radiodifusão comunitária. Renovação de outorgas. Elaboração de manifestação jurídica referencial, nos termos da ON AGU nº 55/2014. Dispensa de análise jurídica individualizada. Documentos a serem conferidos pela área técnica. Hipóteses de renovação e de não renovação. Desnecessidade de remessa dos processos de renovação de outorga para esta CONJUR, salvo nas hipóteses especificadas no Parecer.

I – Relatório

1. Trata-se de solicitação do Consultor Jurídico para elaboração de manifestação jurídica referencial a respeito dos processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão comunitária, nos termos do que autoriza a Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, do Advogado-Geral da União.
2. A elaboração desta manifestação referencial se soma aos esforços da Consultoria Jurídica em execução junto ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações quanto à desburocratização e racionalização de procedimentos, além da atribuição de maior celeridade à tramitação de processos relativos aos serviços de radiodifusão.
3. É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.I. Preliminarmente

4. Inicialmente, cumpre esclarecer que o novo regramento infralegal responsável por disciplinar os procedimentos de outorga e pós-outorga relativos ao Serviço de Radiodifusão Comunitária é a Portaria nº 4334/2015, publicada no Diário Oficial da União em 21 de setembro de 2015.
5. Em virtude disso, o Parecer Referencial Nº 475/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU, que fora elaborado à luz da antiga Portaria nº 462/2011, perdeu sua aplicação prática, uma vez que a nova Portaria nº 4334/2015 revogou a referida Portaria anterior, de modo que se faz necessária a elaboração de novo Parecer Referencial, desta vez com base na atual legislação.

II.II. Requisitos para elaboração de manifestação jurídica referencial.

6. A ON AGU nº 55/2014 autoriza a dispensa de análise jurídica individualizada nos casos repetitivos que sejam objeto de "manifestação jurídica referencial". Assim, nessas hipóteses, cabe à área técnica atestar no processo que o caso se amolda ao parecer referencial, ficando dispensada a remessa do processo à Consultoria Jurídica - CONJUR. Vejamos a íntegra do ato:

"ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014.

O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos: a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014

LUÍS INÁCIO LUCENA ADAMS"

7. Como se pode observar, a ON AGU nº 55/2014 prevê dois requisitos para a utilização desse expediente: (i) o volume elevado de processos com impacto sobre a atuação da CONJUR e sobre a celeridade dos serviços administrativos; e (ii) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento às exigências legais a partir da conferência de documentos.

8. Quanto ao primeiro requisito, verifica-se que, atualmente, cerca de 55% (cinquenta e cinco por cento) dos processos em tramitação na Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação - CGJC se referem à renovação de outorgas de rádios comunitárias. Ademais, segundo informações colhidas junto à área técnica, há mais de 700 (setecentos) processos idênticos em tramitação na Secretaria de Radiodifusão, com previsão de serem encaminhados para a análise desta CONJUR.

9. Assim, fica demonstrado que o impacto sobre a atuação deste órgão consultivo é significativo, atendendo ao primeiro requisito previsto na ON AGU 55/2014.

10. A segunda exigência também está contemplada, isto porque, sob o aspecto jurídico, boa parte dos processos de renovação se resume a simples verificação de documentos.

11. Dessa maneira, este Parecer referencial tratará dos processos que não necessitem de uma análise mais aprofundada desta Consultoria, por constituir mera verificação de documentos.

12. É importante registrar, ainda, que a questão da renovação das outorgas, sob a égide do novel regramento já foi objeto de análise de diversos pareceres desta CONJUR, constituindo objeto da presente manifestação, tão somente, a consolidação desse entendimento.

II.III. Dos requisitos para a renovação das outorgas de radiodifusão comunitária.

13. A possibilidade de renovação das outorgas do serviço de radiodifusão comunitária está contemplada na Lei nº 9.612/1998 (art. 6º, parágrafo único), que permite “a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes”.

14. Por seu turno, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615/1998, determina, em seu art. 36, que a autorizada deve: (i) apresentar requerimento de renovação no prazo compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término da vigência da outorga; e (ii) cumprir as exigências estabelecidas pelo Ministério das Comunicações.

15. Atualmente, como assentado nos albores desta peça, o dispositivo infralegal responsável por disciplinar os procedimentos de outorga e pós-outorga relativos ao Serviço de Radiodifusão Comunitária é a Portaria nº 4.334/2015,

publicada no Diário Oficial da União de 21 de setembro de 2015. No que tange especificamente à renovação de outorga de radiodifusão comunitária, assim dispõe a citada norma em seu art. 136:

“Art. 136. Os pedidos de renovação de outorga de serviço de radiodifusão comunitária em trâmite no Ministério das Comunicações na data de publicação desta Portaria serão processados em conformidade com as disposições desta Portaria”

16. No que tange à tempestividade do pedido de renovação, cumpre observar o disposto nos arts. 130, *caput*, e 131, §4º, da indigitada norma:

“Art. 130. O procedimento de renovação será processado eletronicamente e iniciado por ato do Ministério das Comunicações no prazo de até doze meses antes do termo final da outorga.

Art. 131. Instaurado o processo de renovação, a entidade será notificada para, no prazo de trinta dias, manifestar interesse na renovação, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

(...)

§ 4º Independentemente da notificação de que trata o caput deste artigo, a entidade interessada poderá dirigir requerimento ao Ministério das Comunicações, observado o prazo de até um mês antes do vencimento da respectiva outorga”.

17. Consoante se extrai dos dispositivos suso reproduzidos, a atual Portaria nº 4334/2015 conferiu ao Ministério apenas a atribuição de iniciar o procedimento de renovação no prazo de até doze meses antes do final da outorga, consistindo na instauração do processo, instruído com os documentos arrolados (art. 130, *caput*), e notificação da outorgada para manifestação e juntada dos demais documentos (art. 131, *caput*), não isentando a entidade da intransferível obrigação de formular, tempestivamente, sua manifestação de interesse na renovação da autorização, manifestação esta que deve ter concretude no atendimento da notificação ministerial (art. 131, *caput*) ou na apresentação de requerimento específico, na eventualidade de não ter recebido a notificação da Administração para tanto (art. 131, § 4º). Sobre este especialíssimo aspecto obrigacional, a norma *sub exame* determina:

“Art. 132. A renovação será indeferida nos casos em que:

I – não tenha sido observado o prazo do § 4º do art. 131”.

18. Portanto, na hipótese em que o Ministério não tenha instaurado *de ofício* o processo de renovação da outorga, incumbe à entidade apresentar requerimento em até um mês antes do vencimento da respectiva outorga, sob pena de extinção desta.

19. Impende consignar, ainda, os casos de renovação abarcados pela Portaria nº 197, de 1º de julho de 2013, que conheceu como tempestivos os requerimentos formulados até 30 de novembro de 2013, mesmo que não atendessem ao prazo previsto na legislação aplicável à época, senão vejamos:

“Art. 1º Os pedidos de renovação de outorga de serviços de radiodifusão comunitária apresentados até 30 de novembro de 2013, por protocolo ou postagem pelos Correios, que não atendam ao prazo referido no item 20.2 da Norma nº 1/2011 – Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovada pela Portaria nº 462, de 14 de outubro de 2011, serão conhecidos pelo Ministério das Comunicações, que dará prosseguimento aos respectivos processos e avaliará a sua conformidade com os demais requisitos previstos na legislação em vigor.

§ 1º As entidades que cumprirem o disposto no caput, poderão manter suas emissoras em funcionamento, em caráter precário, até a conclusão do processo de renovação.

§ 2º Serão considerados intempestivos e não serão conhecidos pelo Ministério das Comunicações, os pedidos de renovação de outorga de serviços de radiodifusão comunitária apresentados após a data a que se refere o caput e que não atendam ao prazo referido no item 20.2 da Norma nº 1/2011.

§ 3º Expirado o prazo de vigência da outorga, a autorização será declarada extinta:

I - na hipótese do § 2º deste artigo; e

II - nos casos em que a entidade não tenha apresentado pedido de renovação”.

20. Ultimados os esclarecimentos preambulares pertinentes, urge frisar que a tempestividade é condição para o deferimento do pedido de renovação, sendo a sua intempestividade causa de extinção da outorga. Como a matéria refere-se apenas à conferência do cumprimento do prazo, entende-se que não há maiores empecilhos jurídicos, amoldando-se à hipótese da ON AGU nº 55/2014. Assim, caberá à área técnica averiguar, em cada caso concreto, se o pedido da entidade requerente é ou não tempestivo.

21. Igualmente se adequam às disposições da ON AGU nº 55/2014 os casos de inércia da entidade, os quais se configuram quando a interessada sequer formula requerimento de renovação (inércia pura e simples) e quando não são atendidas no prazo as exigências impostas pelo Ministério, conforme disposto nos art. 131, §3º, e 132, inciso II, da Portaria nº 4334/2015:

“Art. 131. (omissis)

(...)

§ 3º A interessada será notificada para suprir, no prazo de trinta dias, eventuais omissões ou irregularidades constatadas na documentação apresentada.

Art. 132. A renovação será indeferida nos casos em que:

(...)

II - não tenham sido apresentados os documentos ou regularizadas as pendências, conforme solicitação do Ministério das Comunicações;”.

22. Destarte, entende-se que também não se vislumbram maiores empecilhos jurídicos quando configuradas as hipóteses de inércia da entidade, seja pela ausência pura e simples de requerimento de renovação, seja pelo não atendimento a contento das exigências impostas, de modo que caberá à área técnica averiguar, em cada caso concreto, a ocorrência ou não de inércia da interessada.

23. Verificada a tempestividade do requerimento, bem como a inoccorrência de inércia, cabe analisar o atendimento às demais exigências fixadas pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, conforme relação de documentos constante da legislação em vigor, em especial o art. 131 da Portaria nº 4334/2015:

(1) requerimento de renovação, conforme modelo constante do Anexo V;

(2) estatuto social atualizado, devidamente registrado no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;

(3) ata de eleição da diretoria em exercício, devidamente registrada no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;

(4) comprovante de nacionalidade e maioria dos dirigentes;

(5) último relatório do Conselho Comunitário;

(6) declaração firmada pelo representante legal da interessada, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento da estação;

24. A respeito de tais documentos, cumpre tecer as seguintes considerações.

25. O documento 6 exige que o representante da entidade confirme que os seus equipamentos e instalações estão funcionando conforme os termos da autorização conferida pelo Ministério da ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

26. Por sua vez, o Estatuto Social atualizado e a ata de eleição da diretoria em exercício (documentos 2 e 3) têm por objetivo confirmar os quadros societário e diretivo da entidade, bem como permitir a verificação de sua

adequação às finalidades do serviço, conforme previstas na Lei nº 9.612/1998 e na regulamentação. Assim, caberá à área técnica analisar a referida documentação e tomar as providências cabíveis ante a constatação de irregularidade ou inconsistência nesses documentos em vista do que determina a norma de regência. Neste sentido, o feito somente deverá ser encaminhado à CONJUR em caso de materialização de fundada dúvida jurídica, mediante formulação de consulta específica, devidamente justificada.

27. Quanto à comprovação de nacionalidade e maioria dos dirigentes (documento 4), trata-se de exigência que decorre do disposto no art. 9º, § 2º, incisos II e III, da Lei nº 9.612/1998. Para essa finalidade, deve ser admitida a apresentação de cópia de um dos seguintes documentos: certidão de nascimento ou casamento; certificado de reservista; título de eleitor; carteira profissional; cédula de Identidade; certificado de naturalização expedido há mais de 10 anos; passaporte e, para os portugueses, reconhecimento de igualdade de direitos civis ou prova de residência permanente no Brasil. A maioria pode ser comprovada, ainda, por meio de escritura pública de emancipação.

28. Em sentido contrário, não devem ser aceitos, a título de comprovação de maioria e de nacionalidade, os seguintes documentos: a) cartão de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) e b) Carteira Nacional de Habilitação (CNH).

29. O relatório do Conselho Comunitário (documento 5) é instrumento relevante para fins de avaliação da programação da entidade, além de constituir expressão do controle social exercido sobre a rádio comunitária. O conteúdo do relatório deve atender ao disposto no art. 116 da Portaria nº 4334/2015.

30. Finalmente, o relatório de processos de apuração de infração instaurados durante o período da outorga tem por finalidade verificar a existência de sanção que impeça a renovação da outorga. Isso ocorrerá nos casos em que tenha sido aplicada, de forma definitiva, a pena de revogação de autorização. Assim, constatada a aplicação, de forma definitiva, de pena de revogação de autorização, não será admissível a renovação da outorga.

31. Portanto, verificada a tempestividade do requerimento, a inércia e apresentados os documentos acima mencionados, o pedido de renovação deverá ser deferido pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, encaminhando-se os autos para a deliberação do Congresso Nacional.

32. Feitos esses comentários, no Anexo a este parecer foi elaborada *relação completa* dos documentos e das demais questões a serem observadas na análise dos processos de renovação. Essa relação, com a devida conferência dos documentos apresentados, deve ser juntada aos autos, acompanhando a Nota Técnica da Secretaria de Radiodifusão e cópia integral deste parecer, dispensando-se, assim, a remessa do processo para esta CONJUR e a análise jurídica individualizada.

33. Como antes assentado, nos casos de fundada dúvida jurídica, os autos devem ser encaminhados para elaboração de análise específica por parte desta CONJUR, devendo estar instruídos como manifestação conclusiva da Secretaria de Radiodifusão, explicitando sua opinião técnica a indicar a especificidade da questão a ser dirimida.

III - Conclusão

34. Ante o exposto, opino pela aprovação deste Parecer como manifestação jurídica referencial, a ser adotada como parâmetro para a análise dos processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão comunitária.

35. Recomenda-se, ainda, que, em cada caso concreto, a Secretaria de Radiodifusão ateste, de forma expressa, o atendimento aos termos deste Parecer, notadamente da relação de documentos anexa, que deve ser preenchida e juntada aos autos, dispensando-se a análise jurídica individualizada e a remessa dos processos a esta CONJUR, exceto nos casos de dúvida jurídica fundada, conforme delimitado neste Parecer.

À consideração superior.

Brasília, 28 de dezembro de 2016.

JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA

Assistente Jurídico da União
Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação

ANEXO

PARECER REFERENCIAL Nº 01578/2016/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU
RENOVAÇÃO DE OUTORGA – RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

	DOCUMENTOS		SIM	Fls. / nº do doc.
1	Requerimento de renovação, conforme modelo constante do Anexo V da Portaria nº 4334/2015.			
1.1.		O requerimento é tempestivo?		
1.2	Em caso de constatação de pendências, a entidade atendeu tempestivamente e a contento às exigências impostas?			
2	Estatuto social atualizado, devidamente registrado no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas.			
3	Ata de eleição da diretoria em exercício, devidamente registrada no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas.			
4	Comprovante de nacionalidade e maioria dos dirigentes.			
5	Último relatório do Conselho Comunitário, nos moldes do art. 116 da Portaria nº 4334/2015.			
6	Declaração firmada pelo representante legal da interessada, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento da estação.			
7	Certidão negativa de débitos de receitas administradas pela Anatel.			
8	Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ válido e atual.			
9	Relatório de apuração de infrações.			

9.1	Foi aplicada, de forma definitiva, pena de revogação de autorização?		
9.2	Existem outras situações que suscitem dúvidas quanto à renovação, tais como a ocorrência de infrações graves ou número significativo de irregularidades que possam ensejar a revogação da autorização? Em caso afirmativo, encaminhar os autos para a CONJUR com o posicionamento da área técnica.		

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250011668201679 e da chave de acesso 7ef117a9

Documento assinado eletronicamente por JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 18967103 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA. Data e Hora: 28-12-2016 11:54. Número de Série: 13692269. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv4.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E
COMUNICAÇÕES

GABINETE

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 916 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61)
2027-6535/6196

DESPACHO n. 03085/2016/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU

NUP: 01250.011668/2016-79

**INTERESSADOS: MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES -
MCTIC**

ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

1. Aprovo o **PARECER n. 01578/2016/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU**, de natureza referencial, da lavra do Dr. Julio Cesar Ferreira Pereira, Assistente Jurídico da União e Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação.
2. Encaminhe-se memorando à Secretaria de Radiodifusão, especialmente à Coordenação de Radiodifusão Comunitária, a fim de que sejam cientificados do teor do referido Parecer.

Brasília, 30 de dezembro de 2016.

GIORDANO DA SILVA ROSSETTO
ADVOGADO DA UNIÃO
CONSULTOR JURÍDICO ADJUNTO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250011668201679 e da chave de acesso 7ef117a9

Documento assinado eletronicamente por GIORDANO DA SILVA ROSSETTO, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 19055384 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): GIORDANO DA SILVA ROSSETTO. Data e Hora: 30-12-2016 14:47. Número de Série: 13149438. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv4.

Data de Envio:

14/05/2019 11:13:37

De:

MCTIC/CGRC (SEI-MC) <cgrc.sei@mctic.gov.br>

Para:

lilian.misquita@mctic.gov.br

airton.ruschel@mctic.gov.br

Assunto:

Informação sobre existência de PAI processo 53900.025214/2014-15

Mensagem:

AO COORDENADOR-GERAL DE FISCALIZAÇÃO DE OUTORGAS.

Assunto: Informação sobre entidade comunitária que pleiteia a Renovação de Outorga.

Processo nº: 53900.025214/2014-15

Solicito informação acerca da existência de eventual Processo de Apuração de Infração (concluído ou em trâmite) instaurado em desfavor da ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SÃO SEBASTIÃO ALVORADA FM, autorizada para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de ITAPECURU MIRIM / MA, devendo ser esclarecida a situação, salientando, ainda, se e quando houve aplicação de sanção.

Atenciosamente,

Aírton José Ruschel



Airton José Ruschel <airtonruschel@gmail.com>

Informação sobre existência de PAI processo 53900.025214/2014-15

Lilian Magalhaes de Misquita Vieira <lilian.misquita@mctic.gov.br>

14 de maio de 2019 16:43

Para: Airton Jose Ruschel <airton.ruschel@mctic.gov.br>

À Coordenação Geral de Radiodifusão Comunitária – CGRC

Em atenção ao e-mail, informamos que foram encontrados registros de processos atribuídos à Interessada no banco de dados de controle de Processos de Apuração de Infração - PAIs e no Sistema de Controle de Radiodifusão - SRD, cujo resultado segue abaixo:

Descrição	Nº Processo	Situação Atual
Registros de PAIs ativos	-	NADA CONSTA
Registros de PAIs concluídos (relação de antecedentes no SRD*)	53000.097920/2006	• PAI encerrado. Verificar relatório do SRD (anexo); • Despacho nº 747, de 23/09/2009 - ADVERTÊNCIA; • Irregularidade apurada: Art.5º e Art. 40, incisos XIX, XXII e XXV do Decreto 2.615/98. • Infração: (data de ocorrência: 20/02/2006).

* SRD - Sistema de Controle de Radiodifusão

De: "MCTIC" <cgrc.sei@mctic.gov.br>**Para:** "lilian misquita" <lilian.misquita@mctic.gov.br>, "airton ruschel" <airton.ruschel@mctic.gov.br>**Enviadas:** Terça-feira, 14 de maio de 2019 11:13:38**Assunto:** Informação sobre existência de PAI processo 53900.025214/2014-15

[Texto das mensagens anteriores oculto]

--

Lilian Magalhães de Misquita Vieira**SEDEG/CGFI/DECEF/SERAD-MCTIC**

Ramal: 6811

MINISTÉRIO DA
CIÊNCIA, TECNOLOGIA,
INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

IMPORTANTE: FORAM IDENTIFICADOS LINKS NESTA MENSAGEM PARA ACESSO A SITES EXTERNOS, CUJA SEGURANÇA NÃO PÔDE SER VERIFICADA. É DE FUNDAMENTAL IMPORTÂNCIA COMPORTAR-SE DE MANEIRA SEGURA EM NOSSA REDE, NÃO ABRINDO ANEXOS E LINKS DESCONHECIDOS, AINDA QUE SUPOSTAMENTE ENVIADOS POR PESSOAS CONHECIDAS. LEMBRANDO QUE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS, DO PODER JUDICIÁRIO, SERVIÇO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO, NÃO ENVIAM E-MAILS COM AVISOS DE DÉBITOS, PROCESSOS E RECADASTRAMENTOS. EM CASO DE DÚVIDA, CONTATE A CENTRAL DE ATENDIMENTO AO USUÁRIO.

ADMINISTRAÇÃO DO AMBIENTE



SRD - ITAPECURU MIRIM.pdf
220K

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SRD | menu ajuda

Consulta Geral - RADCOM

Identificação do Pedido RADCOM

UF: MA
Município: Itapecuru Mirim
Canal: 200
Fase: 3

Distrito:
Sub Distrito:
Local Específico:

Dados da Entidade

Entidade: ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SÃO SEBASTIÃO
Nome Fantasia: ALVORADA FM
Logradouro: RUA PROFESSOR ANTÔNIO OLÍVIO RODRIGUES
Telefone: (61) 0000000000
Situação: Entidade não possui débitos

CNPJ: 02.521.244/0001-45
Bairro: PIÇARRA
Número: 625
Fax: Não Informado

Dados da Outorga

Dados da Entidade

CNPJ: 02521244000145 ◀

Pesquisar

Razão Social: ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SÃO SEBASTIÃO
Tipo de Usuário: Integral

Endereço Sede

País: Brasil
Número do CEP: 65485000
Número: 625
Município: Itapecuru Mirim
Telefone: 61 0000000000

Logradouro: RUA PROFESSOR ANTÔNIO OLÍVIO RODRIGUES
Complemento:
Distrito:
Bairro: PIÇARRA
SubDistrito:
Estado: MA
Fax:

Endereço de Correspondência

País: Brasil
Número do CEP: 65485000
Número: 625
Município: Itapecuru Mirim
Telefone: 98 02328219

Logradouro: RUA PROFESSOR ANTÔNIO OLÍVIO RODRIGUES
Complemento:
Distrito:
Bairro: PIÇARRA
SubDistrito:
Estado: MA
Fax:
E-mail:

Dados da Outorga

**Data Publicação
Contrato/Convênio:** 08/11/2004

Data Limite Instalação:

Número do Processo: 536800006031998 ◀

Fistel: 50012522961

Caixa:

Sequência:

Documentos Emitidos

Atualização de Documentos

Protocolo	Doc. SEI	Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU	Razão	Natureza
	1587		Portaria	MC	09/08/2002	20/08/2002	Autoriza Executar Serviço	Jur. ▾
	47273		ATO	SCM	15/10/2004	18/10/2004	Autoriza o Uso de Radiofrequência de RADCOM	Téc. ▾
	819		Decreto Legislativo	CN	05/11/2004	08/11/2004	Deliber. do C. Nacional	Jur. ▾
	49083		ATO	SCM	24/01/2005	27/01/2005	Autoriza o Uso de Radiofrequência de RADCOM	Téc. ▾
	747		Despacho	MC	23/09/2009		Advertência	Jur. ▾

Característica da Estação Instalada

Dados do Licenciamento

Dados da Estação**Entidade:** ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SÃO SEBASTIÃO - CNPJ/CPF(02.521.244/0001-45)**Município/UF:** ITAPECURU MIRIM/MA**Indicativo:** ZYT324**Situação:** Entidade não possui débitos**Canal:** 200**Dia Início**

Domingo ▼

Dia Fim

Sábado ▼

Hora Início

06:00 ▼

Hora Fim

24:00 ▼

X

✗



Tela Inicial



Imprimir

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

Processos da Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária em análise na Regional de Santa Catarina

NOTA TÉCNICA Nº 7183/2019/SEI-MCTIC

Processo nº: **53900.025214/2014-15**.

Assunto: **Renovação de outorga. VIABILIDADE JURÍDICA PARA O DEFERIMENTO.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. O processo se trata da renovação para o Serviço de Radiodifusão Comunitária deferida à **Associação Beneficente São Sebastião**, na localidade de **Itapecuru Mirim**, estado do **Maranhão**, por meio da Portaria nº 1587, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 20/08/2002, e Decreto Legislativo nº 819, publicado no DOU de 08/11/2004.

ANÁLISE

2. O prazo de 10 (dez) anos concedido à Entidade para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária expirou em 08/11/2014. A Radiodifusora, que doravante passa a ser tratada como Requerente, apresentou pedido de renovação de outorga em 27/10/2014, cf. proc. 01250.035287/2018-47 evento SEI 3093355 fls. 1-3, subscrito por seu representante legal, nos termos do art. 6º, parágrafo único da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e do art. 131 da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC, publicada no DOU de 21/9/2015 (Norma nº 1/2015), alterada pela Portaria nº 1909/2018/SEI-MCTIC, publicada no DOU de 9/4/2018. O pleito da Requerente é tempestivo, tendo em vista o § 6º do art. 6º-B da Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, publicada no DOU de 29/3/2017, que estabeleceu que "Os pedidos intempestivos de renovação de autorização de serviços de radiodifusão comunitária protocolizados ou postados até a data de publicação desta Lei serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e avaliará a sua conformidade com os demais requisitos previstos na legislação em vigor".

REQUERENTE
Associação Beneficente São Sebastião
QUADRO DIRETIVO
Presidente: José de Ribamar Ferreira Filho Vice-presidente: Adão Wilson Borges Veras Primeiro Secretário: Adelmo Ferreira Nunes de Brito Segundo Secretário: Luis Carlos Abreu Bastos Primeira Tesoureira: Maria Deuza Freitas dos Santos Segunda Tesoureira: Maria Antônia dos Santos

3. Após análise da documentação apresentada, com base nas disposições previstas na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e na Norma nº 1/2015, alterada pela Portaria nº 1909/2018/SEI-MCTIC, verificou-se a completa instrução do processo, conforme *check-list* abaixo:

	DOCUMENTOS	FLS. / Nº DO DOCUMENTO
1	Requerimento de renovação tempestivo; Requerimento modelo Anexo 5 da Portaria	01250.035287/2018-47 SEI 3093355 fl 1-3 ; 01250.066139/2018-74 SEI 3534943 fl 2-4
1.2	Após diligências deste Ministério, a entidade atendeu a contento às exigências impostas.	Sim.
2	Estatuto social atualizado e registrado no Livro A do Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas.	01250.035287/2018-47 SEI 3093355 fl 4-12
3	Ata de eleição da diretoria em exercício, registrada no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas.	01250.022287/2018-87 SEI 2896748 fl 16-23
4	Comprovantes de nacionalidade e maioridade dos dirigentes.	01250.022287/2018-87 SEI 2896748 fl 24-25, 32-35
5	Último relatório do Conselho Comunitário, nos moldes do art. 116 da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC (alterada pela Portaria nº 1909/2018/SEI-MCTIC, publicada no DOU de 9/4/2018).	01250.022287/2018-87 SEI 2896748 fl 37-38
6	Declaração firmada pelo representante legal da interessada, atestando que a emissora se encontra com as instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes na respectiva licença de funcionamento da estação.	01250.066139/2018-74 SEI 3534943 fl 2-4
7	Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) do Ministério da Fazenda, válido e atual.	SEI 4192991 fl 1
8	Certidão negativa de débitos de receitas administradas pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel).	SEI 2973121 fl 1

9	Certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).	SEI 3398620 fl 1
10	Certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal.	SEI 3398539 fl 1
11	Certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.	SEI 2973493 fl 1
12	Relatório de apuração de infrações.	SEI 4201866 fl 1-2
12.1	Foi aplicada, de forma definitiva, pena de revogação da autorização?	Não.

4. Após consultas ao sítio eletrônico do Tribunal Regional Federal - TRF1 e da respectiva Subseção Judiciária - Maranhão do domicílio dos dirigentes, não foram encontrados registros de ações distribuídas perante a Justiça Federal que inviabilizem o deferimento da renovação da outorga.

CONCLUSÃO

5. Com base nessas informações, esta Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária se posiciona pelo **deferimento** do pedido de renovação de outorga da Requerente, tendo em vista a completa instrução do feito, conforme *check-list* constante do **item 3** desta Nota Técnica. Sugere-se, ainda, que o Processo seja encaminhado à apreciação do Sr. Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, com dispensa de análise individualizada pela Consultoria Jurídica, nos termos do Parecer Referencial nº 1578/2016/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU (evento SEI 4193744).

À consideração superior.

MINUTA

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 53900.025214/2014-15, que veicula a Portaria de Renovação da Outorga de Autorização e a respectiva documentação para que a entidade Associação Beneficente São Sebastião, inscrita no CNPJ nº 02.521.244/0001-45, explore pelo prazo de dez anos a partir de 08 de novembro de 2014, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Itapecuru Mirim, estado do Maranhão, em conformidade com o que dispõe o *caput* do art. 223 da Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição e da documentação apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito. A área técnica deste Ministério se manifestou por meio da Nota Técnica nº 7183/2019/SEI-MCTIC, de modo favorável à renovação da outorga. Por outro lado, informa-se que é aplicável o Parecer Referencial nº 1578/2016/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, por meio do qual se dispensou a análise jurídica individualizada dos processos de renovação da outorga quando, da análise técnica, atestar-se que o caso se amolda ao mencionado Parecer.

3. Com base nesses posicionamentos, o Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações expediu a Portaria MCTIC nº XXXX, de XX, XXXXXXXXXX de XXXX, publicada no Diário Oficial da União de XX/XX/XXXX. [Portaria de renovação]

4. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a renovação da outorga da autorização, objeto deste Processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Respeitosamente,

MARCOS CESAR PONTES
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

MINUTA

PORTARIA Nº DE DE DE 2019.

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 6º, parágrafo único da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e o que consta dos processos nº 53680.000603/1998 e nº 53900.025214/2014-15, resolve:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de dez anos, a partir de 08 de novembro de 2014, a autorização outorgada à Associação Beneficente São Sebastião, CNPJ nº 02.521.244/0001-45, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Itapecuru Mirim, estado do Maranhão.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONTES

Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **Aírton José Ruschel, Tecnologista em Ciência e Tecnologia**, em 16/05/2019, às 10:59 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Natalia Froemming, Coordenador-Geral de Radiodifusão Comunitária substituto**, em 22/05/2019, às 09:03 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Karine Braga Monteiro, Diretor do Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização substituto**, em 22/05/2019, às 12:25 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Elifas Chaves Gurgel do Amaral, Secretário de Radiodifusão**, em 23/05/2019, às 18:24 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **4201915** e o código CRC **20B3EB67**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53900.025214/2014-15

SEI nº 4201915

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

Processos da Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária em análise na Regional de Santa Catarina

DESPACHO

Processo nº: **53900.025214/2014-15**

Entidade: **Associação Beneficente São Sebastião**

Assunto: **Minutas de Portaria de Renovação e Exposição de Motivos**

À Secretaria Radiodifusão,

Diante do exposto na Nota Técnica nº 7183/2019/SEI-MCTIC (Evento SEI 4201915), que opinou pelo deferimento do pedido de renovação de outorga apresentado pela **Associação Beneficente São Sebastião**, entidade executante do Serviço de Radiodifusão Comunitária em Itapecuru Mirim, estado do Maranhão, encaminho as minutas da Portaria de Renovação e da Exposição de Motivos, para as providências cabíveis.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Vilma de Fatima Alvarenga Fanis, Coordenador-Geral de Radiodifusão Comunitária**, em 03/06/2019, às 15:50 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcus Vinícius Paolucci, Diretor do Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização**, em 18/06/2019, às 14:35 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Elifas Chaves Gurgel do Amaral, Secretário de Radiodifusão**, em 18/06/2019, às 19:54 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **4231844** e o código CRC **9A5F613C**.

Minutas e Anexos

MINUTA

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 53900.025214/2014-15, que veicula a Portaria de Renovação da Outorga de Autorização e a respectiva documentação para que a entidade Associação Beneficente São Sebastião, inscrita no CNPJ nº 02.521.244/0001-45, explore pelo prazo de dez anos a partir de 08 de novembro de 2014, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Itapecuru Mirim, estado do Maranhão, em conformidade com o que dispõe o *caput* do art. 223 da Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição e da documentação apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito. A área técnica deste Ministério se manifestou por meio da Nota Técnica nº 7183/2019/SEI-MCTIC, de modo favorável à renovação da outorga. Por outro lado, informa-se que é aplicável o Parecer Referencial nº 1578/2016/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, por meio do qual se dispensou a análise jurídica individualizada dos processos de renovação da outorga quando, da análise técnica, atestar-se que o caso se amolda ao mencionado Parecer.

3. Com base nesses posicionamentos, o Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações expediu a Portaria MCTIC nº XXXX, de XX, XXXXXXXXX de XXXX, publicada no Diário Oficial da União de XX/XX/XXXX. [Portaria de renovação]

4. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a renovação da outorga da autorização, objeto deste Processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Respeitosamente,

MARCOS CESAR PONTES
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

MINUTA

PORTARIA Nº DE DE DE 2019.

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 6º, parágrafo único da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e o que consta dos processos nº 53680.000603/1998 e nº 53900.025214/2014-15, resolve:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de dez anos, a partir de 08 de novembro de 2014, a autorização outorgada à Associação Beneficente São Sebastião, CNPJ nº 02.521.244/0001-45, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Itapecuru Mirim, estado do Maranhão.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONTES
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Referência: Processo nº 53900.025214/2014-15

SEI nº 4231844

DESPACHO

Processo nº: 53900.025214/2014-15

Á: Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro,

De ordem do Secretário de Radiodifusão, encaminha-se a Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro para providências subseqüentes, tendo em vista o que consta no despacho CGRC_REG_SC (4231844), encaminha-se Minuta de Portaria (4322604), e informa que a EM encontra-se disponível no bloco de assinatura nº 196452.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos, Agente Administrativo**, em 21/06/2019, às 15:15 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **4322616** e o código CRC **366CBA5D**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53900.025214/2014-15

SEI nº 4322616

Portaria

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 6º, parágrafo único da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e o que consta dos processos nº 53680.000603/1998 e nº 53900.025214/2014-15, resolve:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de dez anos, a partir de 08 de novembro de 2014, a autorização outorgada à Associação Beneficente São Sebastião, CNPJ nº 02.521.244/0001-45, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Itapecuru Mirim, estado do Maranhão.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONTES

Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos, Agente Administrativo**, em 21/06/2019, às 15:15 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **4322604** e o código CRC **20779BA6**.



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

**COORDENAÇÃO GERAL DO GABINETE DO MINISTRO - PROCESSOS DE RADIODIFUSÃO
- CGGM**

UNIDADE(S) DESTINATÁRIA(S):				
AECI	CGRL	CONJUR	SERAD	OUVID
AGME	CORREG	DAD	SEMPI	
ASPAR	CGPC	DGI	SETEL	
CGCS	COCCT	DEAIC	SEPLA	
CGMO	CONCEA	SUV	SEFAE	
CGGP	CTNBio	SEXEC	SETAP	

DEMANDA:		
Acompanhar	Examinar e adotar providências de praxe	Tomar ciência e devolver ao GM
Emitir manifestação	Responder ao requerente/interessado e arquivar	
Emitir Nota Técnica	Responder ao requerente/interessado c/c para o CGGM	
Emitir Parecer	Tomar ciência e arquivar	

OBSERVAÇÃO:



Documento assinado eletronicamente por **Lara Litvin Villas Boas**, Assessora Técnica da **Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro**, em 24/07/2019, às 19:05 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **4439397** e o código CRC **16E1907E**.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria-Executiva

Processos de Radiodifusão da Secretaria-Executiva

DESPACHO

Processo nº: 53900.025214/2014-15

Referência:

Interessado: Associação Beneficente São Sebastião (Alvorada FM).

Assunto:

Trata-se de minuta de portaria que visa a renovar, pelo prazo de dez anos, a partir de 08 de novembro de 2014, a autorização outorgada à Associação Beneficente São Sebastião, CNPJ nº 02.521.244/0001-45, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Itapecuru Mirim, estado do Maranhão.

Considerando as manifestações das áreas técnica e jurídica acostadas nos autos do presente processo, manifesto-me favorável ao prosseguimento do trâmite.

À consideração do Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Brasília, 26 de julho de 2019.

JULIO FRANCISCO SEMEGHINI NETO

Secretário-Executivo



Documento assinado eletronicamente por **Julio Francisco Semeghini Neto**, **Secretário Executivo**, em 29/07/2019, às 11:45 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **4444273** e o código CRC **EFCD14A4**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53900.025214/2014-15

SEI nº 4444273



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 3517/2019/SEI-MCTIC

de 29 de julho de 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 6º, parágrafo único da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e o que consta dos processos nº 53680.000603/1998 e nº 53900.025214/2014-15, resolve:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de dez anos, a contar de 08 de novembro de 2014, a autorização outorgada à Associação Beneficente São Sebastião, CNPJ nº 02.521.244/0001-45, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Itapecuru Mirim, estado do Maranhão.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONTES



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Cesar Pontes, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações**, em 30/07/2019, às 18:52 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **4449715** e o código CRC **0DB4A816**.

Imprimir Recibo

Página Principal

Presidência da República
Imprensa NacionalEnvio Eletrônico de Matérias
Comprovante de Recebimento

A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com a solicitação de publicação de matérias com as seguintes características:

Data de envio: 31/07/2019 17:27:58
Origem: Secretaria de Radiodifusão
Operador: ISRAEL ALEXANDRE BEZERRA DA SILVA
Ofício: 5425494
Data prevista de publicação: 01/08/2019
Local de publicação: Diário Oficial - Seção 1
Forma de pagamento: Nota de Crédito

As matérias enviadas somente serão publicadas na data e jornal indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de matérias nos Jornais Oficiais.

Matérias				
Sequencial	Arquivo(s)	MD5	Tamanho (cm)	Valor
11893691	ATO PORTARIA Nº 3510 MIN CRED.rtf	632afd740afee991 903a8a764e2c7fb0	5,00	R\$ 165,20
	Total da matéria		5,00	R\$ 165,20
11893692	ATO PORTARIA Nº 3511 MIN CRED.rtf	5520daaa4d6d36e9 4127d71d9b4b8120	5,00	R\$ 165,20
	Total da matéria		5,00	R\$ 165,20
11893693	ATO PORTARIA Nº 3512 MIN CRED.rtf	c14d362c71a3c1ac 74fc5528e21243ba	5,00	R\$ 165,20
	Total da matéria		5,00	R\$ 165,20
11893694	ATO PORTARIA Nº 3513 MIN CRED.rtf	0a94c06f654667e0 45a421782d2c7c49	5,00	R\$ 165,20
	Total da matéria		5,00	R\$ 165,20
11893695	ATO PORTARIA Nº 3514 MIN CRED.rtf	7eb080e920708106 2aa49737d8d57c31	5,00	R\$ 165,20
	Total da matéria		5,00	R\$ 165,20
11893696	ATO PORTARIA Nº 3515 MIN CRED.rtf	100c37c397cccb7f a77df0eefaac4c3a	7,00	R\$ 231,28
	Total da matéria		7,00	R\$ 231,28
11893697	ATO PORTARIA Nº 3517 MIN CRED.rtf	ead065672b997d31 adc62bce188dc781	6,00	R\$ 198,24
	Total da matéria		6,00	R\$ 198,24
11893698	ATO PORTARIA Nº 3519 MIN CRED.rtf	7be7b1112fbbafed 30fade74dea7a7c6	5,00	R\$ 165,20
	Total da matéria		5,00	R\$ 165,20
TOTAL DO OFICIO			43,00	R\$ 1.420,72

PORTARIA Nº 3.513/SEI, DE 30 DE JULHO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 6º-B, § 5º, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos processos nº 53710.000410/1999 e nº 01250.058829/2017-79, resolve:

Art. 1º Declarar perempta a autorização outorgada ao Sistema SJV de Comunicação, CNPJ nº 03.066.936/0001-03, por meio da Portaria nº 93, publicada no Diário Oficial da União de 22 de fevereiro de 2005, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de São José da Varginha, estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONTES

PORTARIA Nº 3.514/SEI, DE 30 DE JULHO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 6º-B, § 5º, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e o que consta dos processos administrativos nº 53100.000679/2004 e nº 01250.059582/2017-16, resolve:

Art. 1º Declarar perempta a autorização outorgada à Associação de Mídia Comunitária de Caieiras, inscrita no CNPJ nº 02.890.745/0001-07, por meio da Portaria nº 358, publicada no Diário Oficial da União de 20 de julho de 2006, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Caieiras, estado de São Paulo.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONTES

PORTARIA Nº 3.515/SEI, DE 30 DE JULHO DE 2019

MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 6º, § 2º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.044192/2012-74, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL CONCÓRDIA DE SÃO BENEDITO, CNPJ nº 07.320.028/0001-55, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de São Benedito, Estado do Ceará, por meio do canal 290E, aprovando, ainda, o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos.

Parágrafo Único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º As principais obrigações a serem cumpridas pela permissionária serão objeto do contrato de permissão da outorga, a ser assinado pela entidade, nos termos da legislação vigente.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONTES

PORTARIA Nº 3.517/SEI, DE 30 DE JULHO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 6º, parágrafo único da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e o que consta dos processos nº 53680.000603/1998 e nº 53900.025214/2014-15, resolve:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de dez anos, a contar de 08 de novembro de 2014, a autorização outorgada à Associação Beneficente São Sebastião, CNPJ nº 02.521.244/0001-45, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Itapecuru Mirim, estado do Maranhão.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONTES

PORTARIA Nº 3.519/SEI, DE 30 DE JULHO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º-B, § 5º, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53640.000019/1999 e nº 53900.043147/2015-00, resolve:

Art. 1º Declarar perempta a autorização outorgada à Associação Comunitária e Assistencial de Ibicoara, CNPJ nº 16.255.200/0001-25, por meio da Portaria nº 659, publicada no Diário Oficial da União de 10 de maio de 2002, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Ibicoara, estado da Bahia.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONTES

COMISSÃO TÉCNICA NACIONAL DE BIOSSEGURANÇA

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 22, DE 31 DE JULHO DE 2019

Estabelece as condições para concessão de autorização de liberação planejada no meio ambiente de eucalipto geneticamente modificado e seus derivados.

A COMISSÃO TÉCNICA NACIONAL DE BIOSSEGURANÇA - CTNBIO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares e, de acordo com o disposto no inciso II do artigo 14 da Lei nº 11.105, de 24 de Março de 2005, resolve:

Art. 1º - As instituições interessadas em obter autorização de liberação planejada no meio ambiente de eucalipto geneticamente modificado e seus derivados deverão seguir as seguintes condições:

I - garantir a distância mínima de:

a. 1 (um) quilômetro em relação a pomares abertos de produção comercial de sementes de eucalipto;

b. 1 (um) quilômetro em relação a estabelecimentos apícolas comerciais ou domésticos com Apis mellifera, cadastrados no Ministério de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, Departamento de Inspeção de Produto Animal ou relacionado, de acordo com o Decreto n. 9013 de 29 de março de 2017.

c. 3 (três) quilômetros em relação a estabelecimentos apícolas pré-existentes à época da instalação do experimento e estabelecimentos com abelhas da Tribo Meliponini;

II - incluir no desenho experimental uma bordadura contendo pelo menos (2) duas linhas de eucalipto em idade igual ou superior às plantas geneticamente modificadas sob avaliação, cujo experimento poderá ser implantado em uma área de plantio comercial de eucalipto ou em áreas isoladas;

III - monitorar e eliminar, em áreas isoladas, o surgimento de plantas espontâneas de eucalipto na distância mínima de 10 (dez) metros ao redor do experimento;

IV- observar uma das seguintes alternativas na utilização da biomassa inativa produzida pelos experimentos com eucalipto geneticamente modificado, de forma a impedir sua propagação e o consumo humano ou animal:

a. utilização da biomassa inativa derivada de organismo geneticamente modificado - OGM para a produção industrial e artesanal de produtos madeiros, como celulose e papel, chapas de fibras e partículas, carvão vegetal, madeira para construção civil, etc;

b. queima ou incineração em fornos, carvoarias, olarias, caldeiras ou outros meios de queima de biomassa inativa derivada de OGM para produção de energia, após secagem ao ar por cerca de 60(sessenta) dias; ou

c. enterrio, incorporação, deposição ou manutenção como cobertura em áreas com Certificado de Qualidade em Biossegurança - CQB, quando as condições logísticas indicarem;

d. Outras, caso a caso, a critério da CTNBio.

e. Para os itens a) e b) deste inciso II não haverá necessidade de ser o estabelecimento portador de CQB.

§1º. A completa utilização da biomassa deverá ser assegurada pela Comissões Internas de Biossegurança - CIBio da requerente.

§2º A inativação da capacidade de propagação da biomassa, assim como da rebrota do eucalipto, poderá ser realizada por método mecânico, químico ou secagem natural a critério da Comissões Internas de Biossegurança - CIBio da requerente.

§3º O transporte da biomassa derivada de OGM e a sua utilização é de inteira responsabilidade da CIBio da requerente e obedecerá o que estabelece a Resolução Nº 18, de 23 de março de 2018.

§4º Entende-se por eucalipto todas as espécies dos gêneros Eucalyptus, Corymbia e Angophora.

§5º A CTNBio poderá estabelecer outras condições para a liberação planejada no meio ambiente de eucalipto geneticamente modificado [e derivados], a depender do caso concreto.

Art. 2º - Desde que o eucalipto a ser liberado no meio ambiente seja considerado como um derivado de OGM, não haverá necessidade, em regra, de a instituição responsável possuir CQB.

§1º Caso o eucalipto a ser liberado no meio ambiente seja considerado um OGM, deverá ser observada a regra disposta no art. 45 do Decreto nº 5.591, de 22 de novembro de 2005, que exige a emissão de CQB para a sua liberação no meio ambiente.

§2º Havendo dúvidas sobre a natureza do organismo ou sobre a necessidade de emissão de CQB para liberação no meio ambiente de derivados de OGM, a CTNBio, no uso de suas competências estabelecidas na Lei nº 11.105, de 24 de março de 2005, decidirá tecnicamente a respeito.

Art. 3º Fica revogado o Comunicado nº 2 da CTNBio, de 12 de julho de 2007.

Art. 4º Esta Resolução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA SUELI SOARES FELIPE
Presidente da Comissão

SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO

PORTARIA Nº 2.653/SEI, DE 29 DE JULHO DE 2019

O SECRETÁRIO DE RADIODIFUSÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 73, do Capítulo IV, da Portaria 217, de 25 de janeiro de 2019, publicada no D.O.U. de 28/01/2019, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 01250.025675/2019-09, resolve:

Art. 1º Consignar à TELEVISÃO INDEPENDENTE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA., autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter secundário, na localidade de CURVELO/MG, o canal 23 (vinte e três), correspondente à faixa de frequência de 524 a 530 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º A execução do Serviço deverá se iniciar na data do desligamento do sinal analógico na referida localidade, conforme cronograma definido pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, ressalvada a hipótese da entidade comprovar por estudo de viabilidade, apresentado juntamente com o projeto técnico de instalação da estação neste Ministério, que não interferirá em outra entidade outorgada, com utilização do mesmo canal.

Parágrafo único. Caso fique comprovada a viabilidade referida no caput, a autorização de uso de radiofrequência deverá ser emitida pela Anatel em data anterior ao desligamento do sinal analógico.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELIFAS CHAVES GURGEL DO AMARAL

DESPACHO Nº 467/SEI, DE 8 DE JULHO DE 2019

O SECRETÁRIO DE RADIODIFUSÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo XI, Art. 73, Inciso XXII, da Portaria MCTIC nº 217, de 25 de janeiro de 2019, publicada no Diário Oficial da União em 28 de janeiro de 2019, e considerando o que consta no processo n.º 01250.013773/2019-95, resolve aprovar a alteração das características técnicas da estação de frequência modulada da RÁDIO JORNAL DE RIO CLARO LIMITADA, permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de RIO CLARO, estado de São Paulo, utilizando o canal 232 (duzentos e trinta e dois), classe A2, nos termos da Nota Técnica nº 4600/2019/SEI-MCTIC.

ELIFAS CHAVES GURGEL DO AMARAL

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
CONSELHO DIRETOR

ACÓRDÃOS DE 29 DE JULHO DE 2019

Nº 392 - Processo nº 53500.011190/2011-87
Recorrente/Interessado: SKY SERVIÇOS DE BANDA LARGA LTDA., ACOM COMUNICAÇÕES LTDA. CNPJ/MF n. 00.497.373/0001-10 e 02.126.673/0001-18
Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel: a) conhecer do Pedido de Reconsideração SEI nº 1816546 interposto conjuntamente por SKY SERVIÇOS DE BANDA LARGA LTDA. (incorporadora da TELESERV S.A.) e ACOM COMUNICAÇÕES LTDA. para, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para se retificar a alínea "d" do Acórdão nº 158, de 3 maio de 2017 (SEI nº 1426341); b) rever, de ofício, o preço público devido pela SKY SERVIÇOS DE BANDA LARGA LTDA. pelo direito de uso de radiofrequências associadas à exploração do SCM e demais serviços, nos termos do Voto nº 13/2019/VA (SEI nº 4098578); c) condicionar a expedição do Ato de Prorrogação do Direito de Uso de Radiofrequências à apresentação, pela SKY SERVIÇOS DE BANDA LARGA LTDA., de todas as certidões comprobatórias de sua regularidade fiscal, devidamente válidas, retificando a alínea "d" do Acórdão nº 158/2017-CD; e, d) receber o Pedido de conexão protocolizado



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

Serviço de Análise de Renovação de Rádio Comunitária

DESPACHO

Processo nº: **53900.025214/2014-15**.

Entidade: **Associação Beneficente São Sebastião (Alvorada FM)**.

Assunto: **Encaminhamento de Cópia de Processo à Presidência da República**.

Por meio da Portaria nº 3517, de 29 de julho de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 01/08/2019, renovou-se a outorga da **Associação Beneficente São Sebastião (Alvorada FM)**, para o serviço de radiodifusão comunitária na localidade de Itapecurú Mirim / MA. Dessa forma, em atenção ao § 3º do art. 223 da Constituição, encaminho a cópia do processo n.º 53900.025214/2014-15, acompanhado do ato de renovação de outorga e exposição de motivos, ao Gabinete do Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, para posterior envio à Presidência da República.



Documento assinado eletronicamente por **Yroa Robledo Ferreira, Coordenador-Geral de Radiodifusão Comunitária**, em 15/08/2019, às 15:31 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcus Vinícius Paolucci, Diretor do Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização**, em 20/08/2019, às 18:28 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Elifas Chaves Gurgel do Amaral, Secretário de Radiodifusão**, em 21/08/2019, às 19:45 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **4469650** e o código CRC **60A67EFA**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53900.025214/2014-15

SEI nº 4469650

Brasília, 01 de outubro de 2019

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 53900.025214/2014-15, que veicula a Portaria de Renovação da Outorga de Autorização e a respectiva documentação para que a entidade Associação Beneficente São Sebastião, inscrita no CNPJ nº 02.521.244/0001-45, explore pelo prazo de dez anos a partir de 08 de novembro de 2014, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Itapecuru Mirim, estado do Maranhão, em conformidade com o que dispõe o caput do art. 223 da Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.
2. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição e da documentação apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito. A área técnica deste Ministério se manifestou por meio da Nota Técnica nº 7183/2019/SEI-MCTIC, de modo favorável à renovação da outorga. Por outro lado, informa-se que é aplicável o Parecer Referencial nº 1578/2016/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, por meio do qual se dispensou a análise jurídica individualizada dos processos de renovação da outorga quando, da análise técnica, atestar-se que o caso se amolda ao mencionado Parecer.
3. Com base nesses posicionamentos, o Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações expediu a Portaria MCTIC nº 3517, de 30 de julho de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 01 de agosto de 2019.
4. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a renovação da outorga da autorização, objeto deste Processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Marcos Cesar Pontes



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 37434/2019/CGGM/GM/MCTIC

Ao Senhor
Subchefe de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais - SAG
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Renovação de outorga de radiodifusão, Processo nº 53900.025214/2014-15

Senhor Subchefe,

Conforme disposto no Decreto nº 3.714, de 03 de janeiro de 2001, encaminho-lhe processo que trata de renovação de outorga de radiodifusão.

Atenciosamente,

MARACI MENDES DE SANT'ANA
Coordenadora-Geral do Gabinete do Ministro



Documento assinado eletronicamente por **Maraci Mendes de Sant'Ana**, **Coordenadora-Geral do Gabinete do Ministro**, em 04/10/2019, às 17:35 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **4706740** e o código CRC **AB2E9C06**.

Recibo Eletrônico de Protocolo - 1499110

Usuário Externo (signatário): Pedro Paulo Verano de Souza
IP utilizado: 200.130.17.1
Data e Horário: 11/10/2019 09:27:21
Tipo de Peticionamento: Processo Novo
Número do Processo: 00001.006964/2019-70

Interessados:

Pedro Paulo Verano de Souza

Protocolos dos Documentos (Número SEI):**- Documento Principal:**

- Requerimento Renovação de outorga 1499109

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) Presidência da República.



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
CERTIDÃO

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o(a) eleitor(a) abaixo qualificado(a) está QUITO com a Justiça Eleitoral na presente data .

Eleitor(a): **ADAO WILSON BORGES VERAS**

Inscrição: **0300 4334 1147**

Zona: 016 Seção: 0116

Município: 8079 - ITAPECURU MIRIM

UF: MA

Data de nascimento: 12/06/1977

Domicílio desde: 31/05/1994

Filiação: - MARIA BORGES VERAS
- NAO CONSTA

Ocupação declarada pelo(a) eleitor(a): ESTUDANTE, BOLSISTA, ESTAGIÁRIO E ASSEMBLEIA

Certidão emitida às 18:06 em 25/03/2022

Res.-TSE nº 21.823/2004:

O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remitidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos.

A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inoccorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.



Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente.

Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br> ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

A9NJ.YLEM.TQFW.ZMØ6

* O literal Ø no código de validação representa o número 0 (zero).



JUSTIÇA ELEITORAL

Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP

CERTIDÃO

CERTIFICO que não consta anotado o nome de **ADAO WILSON BORGES VERAS**, Título Eleitoral: **0300 4334 1147**, CPF: **649.524.953-53**, como membro de órgão partidário, na base de dados do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP).

Código de Validação **eQW8yXb7A6cKj/ZOZnlmILwUa7s=**
Certidão emitida em **25/03/2022 18:37:48**

- O Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) passou a ser de uso obrigatório pela Justiça Eleitoral e pelos partidos políticos, a partir de 3 de outubro de 2009 (Art. 14 da Resolução-TSE nº 23.093, de 4 de agosto de 2009).
- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3>.
- As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nessas informações.
- O gerenciamento de dados partidários de abrangência nacional é de responsabilidade do TSE e o de abrangência regional/municipal é de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.



JUSTIÇA ELEITORAL

Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP

CERTIDÃO

CERTIFICO que não consta anotado o nome de **ADELMO FERREIRA NUNES DE BRITO**, Título Eleitoral: **0369 4097 1163**, CPF: **818.906.723-00**, como membro de órgão partidário, na base de dados do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP).

Código de Validação **B4C5EyNgMJ1Bk9FfsKq4mN3trb8=**
Certidão emitida em **25/03/2022 18:17:39**

- O Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) passou a ser de uso obrigatório pela Justiça Eleitoral e pelos partidos políticos, a partir de 3 de outubro de 2009 (Art. 14 da Resolução-TSE nº 23.093, de 4 de agosto de 2009).
- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3>.
- As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nessas informações.
- O gerenciamento de dados partidários de abrangência nacional é de responsabilidade do TSE e o de abrangência regional/municipal é de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.



JUSTIÇA ELEITORAL

Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP

CERTIDÃO

CERTIFICO que não consta anotado o nome de **JOSE DE RIBAMAR FERREIRA FILHO**, Título Eleitoral: **0406 0553 1112**, CPF: **009.557.153-18**, como membro de órgão partidário, na base de dados do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP).

Código de Validação **VYLkjLdLMsBxLRck5y8iS+jlXVM=**
Certidão emitida em **25/03/2022 17:54:49**

- O Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) passou a ser de uso obrigatório pela Justiça Eleitoral e pelos partidos políticos, a partir de 3 de outubro de 2009 (Art. 14 da Resolução-TSE nº 23.093, de 4 de agosto de 2009).
- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3>.
- As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nessas informações.
- O gerenciamento de dados partidários de abrangência nacional é de responsabilidade do TSE e o de abrangência regional/municipal é de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
CERTIDÃO

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o(a) eleitor(a) abaixo qualificado(a) está QUITO com a Justiça Eleitoral na presente data .

Eleitor(a): **LUIS CARLOS ABREU BASTOS**

Inscrição: **0193 0329 1171**

Zona: 016 Seção: 0120

Município: 8079 - ITAPECURU MIRIM

UF: MA

Data de nascimento: 23/05/1968

Domicílio desde: 04/05/1998

Filiação: - FLORINDA ABREU BASTOS
- NAO CONSTA

Ocupação declarada pelo(a) eleitor(a): SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL

Certidão emitida às 18:21 em 25/03/2022

Res.-TSE nº 21.823/2004:

O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remetidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos.

A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inoccorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.



Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente.

Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br> ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

UZVQ.UBZG.DKBC.XIV/



JUSTIÇA ELEITORAL

Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP

CERTIDÃO

CERTIFICO que não consta anotado o nome de **LUIS CARLOS ABREU BASTOS**, Título Eleitoral: **0193 0329 1171**, CPF: **291.845.923-20**, como membro de órgão partidário, na base de dados do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP).

Código de Validação **IM/QNJ1lqLWL0hX8ptdY7NN2hnY=**
Certidão emitida em **25/03/2022 18:41:34**

- O Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) passou a ser de uso obrigatório pela Justiça Eleitoral e pelos partidos políticos, a partir de 3 de outubro de 2009 (Art. 14 da Resolução-TSE nº 23.093, de 4 de agosto de 2009).
- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3>.
- As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nessas informações.
- O gerenciamento de dados partidários de abrangência nacional é de responsabilidade do TSE e o de abrangência regional/municipal é de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.



JUSTIÇA ELEITORAL

Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP

CERTIDÃO

CERTIFICO que não consta anotado o nome de **MARIA ANTONIA DOS SANTOS**, Título Eleitoral: **0299 6981 1163**, CPF: **728.963.373-34**, como membro de órgão partidário, na base de dados do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP).

Código de Validação **EDhlpmVWRytsV32mzGMb/MEoGn4=**
Certidão emitida em **25/03/2022 18:32:41**

- O Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) passou a ser de uso obrigatório pela Justiça Eleitoral e pelos partidos políticos, a partir de 3 de outubro de 2009 (Art. 14 da Resolução-TSE nº 23.093, de 4 de agosto de 2009).
- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3>.
- As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nessas informações.
- O gerenciamento de dados partidários de abrangência nacional é de responsabilidade do TSE e o de abrangência regional/municipal é de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.

Consultar participação de eleitor em Órgão Partidário

Informe o Nome Completo, Título de eleitor e CPF da pessoa desejada para realizar a consulta:

Nome *

Maria Deuza Freitas dos Santos

Título de Eleitor *

033526581155

CPF *

956.441.723-68

Consultar

Voltar

Nome	Título Eleitor	CPF	Ação
LUIS CARLOS ABREU BASTOS	0193 0329 1171	291.845.923-20	Gerar Certidão

* Campos Obrigatórios

Versão: 21.10.48

Barros <alexandre.barros@mcom.gov.br>; Judson José T Confortin <judson.confortin@mcom.gov.br>; André Saraiva de Paula <andre.paula@mcom.gov.br>; Ricardo Henrique Pereira Nolasco <ricardo.nolasco@mcom.gov.br>; Whendell Pereira de Souza <whendell.souza@mcom.gov.br>

Cc: Marcus Vinícius Paolucci <marcus.paolucci@mcom.gov.br>; Alessandra Maria de Santana <alessandra.santana@mcom.gov.br>; Ana Maria dos Santos <anamaria.santos@mcom.gov.br>; William Ivo Koshevnikoff Zambelli <william.ivo@mcom.gov.br>

Assunto: RES: Adequação Jurídicas de pareceres antigos

Prezados, bom dia!

No início dessa semana tomamos conhecimento de que alguns processos encaminhados à Casa Civil seriam devolvidos por ter sido verificado que os Pareceres da Consultoria Jurídica juntados a esses processos, e com datas mais antigas, estavam sem o Despacho do Consultor Jurídico de aprovação e encaminhamento. Devido a isso, a Consultoria solicita que todos os “processos que serão enviados para assinatura presidencial que estão com parecer jurídico antigo deverão ser tramitados a esta Consultoria Jurídica para as devidas adequações jurídicas”.

Para facilitar essa adequação foi solicitado que o encaminhamento ocorra **em bloco, contendo os mesmos assuntos e contemporâneos**.

Portanto, solicito que verifiquem, nos casos mais antigos, que já possuem Parecer Jurídico, se há a necessidade da referida adequação. Se verificada, encaminhem os blocos à revisão desde Departamento, contendo os casos de mesmo assunto e despacho que faça referência a orientação da Consultoria Jurídica abaixo.

Caso tenham qualquer dúvida a respeito, me coloco à disposição para esclarecimentos.

Atenciosamente,



De: Ana Maria dos Santos <anamaria.santos@mcom.gov.br>

Enviada em: quarta-feira, 30 de março de 2022 18:44

Para: Elise Miranda Gonzaga <elise.gonzaga@mcom.gov.br>

Cc: Marcus Vinícius Paolucci <marcus.paolucci@mcom.gov.br>; Alessandra Maria de Santana <alessandra.santana@mcom.gov.br>

Assunto: ENC: Adequação Jurídicas de pareceres antigos

Para conhecimento.

att,



De: Luanna Martins Lopes <luanna.lopes@mcom.gov.br>

Enviado: quarta-feira, 30 de março de 2022 18:31

Para: Ana Maria dos Santos <anamaria.santos@mcom.gov.br>

Cc: conjur <conjur@mcom.gov.br>; Carolina Scherer Bicca <carolina.bicca@mcom.gov.br>; João Paulo Santos Borba <joao.borba@mcom.gov.br>

Assunto: Adequação Jurídicas de pareceres antigos

Boa noite, Ana

Conforme solicitado pela Consultora Jurídica e pelo Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão e Telecomunicações, os processos que serão enviados para assinatura presidencial que estão com parecer jurídico antigo deverão ser tramitados a esta Consultoria Jurídica para as devidas adequações jurídicas.

Contudo, foi solicitado que os processos sejam remetidos em bloco, contendo os mesmos assuntos e contemporâneos. Outro requisito a ser observado é a urgência ou iminência de envio à Casa Civil. Assim, preserva-se a eficiência nas análises.

Qualquer dúvida, estamos à disposição

Atenciosamente,



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

NOTA TÉCNICA Nº 7166/2023/SEI-MCOM

PROCESSO: 53900.025214/2014-15

INTERESSADO(A): ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SÃO SEBASTIÃO (ALVORADA FM).

ASSUNTO: MUDANÇA DE TITULARIDADE. NOVA EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS. PORTARIA DE RENOVAÇÃO JÁ PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da Associação Beneficente São Sebastião (ALVORADA FM), inscrita no CNPJ nº 02.521.244/0001-45, em que já houve a renovação de outorga para a exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, no município de Itapecuru Mirim, estado do Maranhão, referente ao período de 08 de novembro de 2014 até 08 de novembro de 2024, conforme Portaria (SUPER nº 4449715) publicada no Diário Oficial da União do dia 01 de agosto de 2019 (SUPER nº 4460260).

2. Os autos foram devolvidos pela Casa Civil da Presidência da República devido a mudança do titular da pasta ministerial para avaliação e adequação.

ANÁLISE

3. Em virtude da mudança de titularidade no Ministério das Comunicações, os autos foram restituídos pela Casa Civil da Presidência da República em 09 de setembro de 2020, para fins de adequação da exposição de motivos, o que ensejou a confecção de nova minuta de Exposição de Motivos (SUPER nº 10917883).

4. Considerando, portanto, que a instrução processual no âmbito do Ministério das Comunicações já encerrou e, principalmente, que já houve o ato de renovação pelo Ministro de Estado das Comunicações à época, Portaria (SUPER nº 4449715) publicada no Diário Oficial da União do dia 01 de agosto de 2019 (SUPER nº 4460260), propõe-se o encaminhamento dos autos ao Gabinete da Diretoria do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal, para ciência e posterior submissão tanto ao Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica quanto ao gabinete do Ministro de Estado das Comunicações com a nova minuta de Exposição de Motivos (SUPER nº 10917883).

CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao Gabinete da Diretoria do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal, com vistas à adoção das seguintes providências, em caso de aprovação desta manifestação:

a) envio dos autos ao Gabinete do **Ministro de Estado das Comunicações**, para apreciação da nova minuta de Exposição de Motivos (SUPER nº 10917883) indicando adequadamente a nova titularidade da pasta ministerial; e,

b) remessa dos autos à **Casa Civil da Presidência da República**, para que sejam adotadas as medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão na forma do art. 223, § 3º, da Constituição Federal;

6. Pede-se, ainda, o encaminhamento dos autos à Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas.

7. Após, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que ocorra a devida notificação a este Ministério das Comunicações acerca da deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal de 1988, devendo ser enviados posteriormente os autos ao setor responsável pelos atos relacionados ao licenciamento das estações.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Alex Resende Almeida, Técnico de Nível Superior**, em 29/05/2023, às 16:00 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Andre Saraiva de Paula, Coordenador de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária**, em 29/05/2023, às 16:28 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros, Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 29/05/2023, às 17:04 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10911168** e o código CRC **7FBDBDEF**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53900.025214/2014-15

Documento nº 10911168

MINUTA DE
EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº / /MC

Brasília, de de 2023.

Senhor Presidente da República,

1. Submeto à sua apreciação, o Processo Administrativo nº 53900.025214/2014-15, invocando as razões presentes nas Notas Técnicas nº 7183/2019/SEI-MCTIC e nº 7166/2023/SEI-MCOM, chanceladas pelo Parecer Jurídico nº 01578/2016/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 3.517, de 2019, publicada em 01 de agosto de 2019, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 08 de novembro de 2014, a autorização outorgada à **Associação Beneficente São Sebastião**, inscrita no CNPJ nº 02.521.244/0001-45, nos termos da Portaria nº 1587, de 20 de agosto de 2002, ambas chanceladas pelo Decreto Legislativo nº 819, publicado em 08 de novembro de 2004, para executar, sem direito de exclusividade, Serviço de Radiodifusão Comunitária, no município de Itapecuru Mirim, estado do Maranhão.

2. Diante do exposto e em observância ao que dispõe o § 3º do art. 223 da Constituição Federal, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Documento assinado eletronicamente por **Alex Resende Almeida**, Técnico de Nível Superior, em 24/05/2023, às 15:50 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Andre Saraiva de Paula**, Coordenador de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária, em 29/05/2023, às 11:11 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal, em 29/05/2023, às 17:04 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10917883** e o código CRC **5210EBE2**.

DESPACHO

Processo nº: 53900.025214/2014-15

Interessado: Associação Beneficente São Sebastião (Alvorada FM).

Assunto: MUDANÇA DE TITULARIDADE. NOVA EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS. PORTARIA DE RENOVAÇÃO JÁ PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO.

Ao GACSE,

Em consonância com a Nota Técnica 7166 (10911168), este Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal encaminha os autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações**, para apreciação da nova minuta de Exposição de Motivos (10917883) indicando adequadamente a nova titularidade da pasta ministerial, e posterior remessa à **Casa Civil da Presidência da República**, para que sejam adotadas as medidas necessárias para o subseqüente encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão na forma do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Solicita-se, ainda, o encaminhamento dos autos à Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas.

Após, **arquivem-se os autos**, até que ocorra a devida notificação a este Ministério das Comunicações acerca da deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal de 1988, devendo ser enviados posteriormente os autos ao setor responsável pelos atos relacionados ao licenciamento das estações.

Brasília, na data da assinatura.



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Naufel Schettino, Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 30/05/2023, às 15:07 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10932289** e o código CRC **A8EBF0B5**.

Minutas e Anexos

Minuta de Exposição de Motivos (10917883)

Referência: Processo nº 53900.025214/2014-15

Documento nº 10932289

Brasília, 31 de maio de 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação, o Processo Administrativo nº 53900.025214/2014-15, invocando as razões presentes nas Notas Técnicas nº 7183/2019/SEI-MCTIC e nº 7166/2023/SEI-MCOM, chanceladas pelo Parecer Jurídico nº 01578/2016/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 3.517, de 2019, publicada em 01 de agosto de 2019, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 08 de novembro de 2014, a autorização outorgada à Associação Beneficente São Sebastião, inscrita no CNPJ nº 02.521.244/0001-45, nos termos da Portaria nº 1587, de 20 de agosto de 2002, ambas chanceladas pelo Decreto Legislativo nº 819, publicado em 08 de novembro de 2004, para executar, sem direito de exclusividade, Serviço de Radiodifusão Comunitária, no município de Itapecuru MIRIM, estado do MARANHÃO.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o § 3º do art. 223 da Constituição Federal, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 15/06/2023, às 18:16 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10933708** e o código CRC **522D87AA**.

Ofício Interno nº 36758/2023/MCOM

Brasília, na data da assinatura

Ao Senhor
Braunner Fassheber
Chefe de Gabinete do Ministro
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha a Exposição de Motivos (10933708)

Senhor Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto no Despacho DEPUB_MCOM (10932289) , encaminho a Exposição de Motivos (10933708), para apreciação e as providências subsequentes.

Atenciosamente,

Wilson Diniz Wellisch
Secretário de Comunicação Social Eletrônica



Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch**, Secretário de Comunicação Social Eletrônica, em 13/06/2023, às 17:07 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10933725** e o código CRC **0FBD64CD**.

Ofício Interno nº 37653/2023/MCOM

Brasília, 20 de Junho de 2023

Ao Senhor
Ênio Soares Dias
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Exposição de Motivos (10933708)

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista o que consta do Despacho DEPUB_MCOM (10932289), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos (10933708), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos, Assistente**, em 20/06/2023, às 14:50 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10962997** e o código CRC **D934AB58**.

Brasília, 20 de junho de 2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação, o Processo Administrativo nº 53900.025214/2014-15, invocando as razões presentes nas Notas Técnicas nº 7183/2019/SEI-MCTIC e nº 7166/2023/SEI-MCOM, chanceladas pelo Parecer Jurídico nº 01578/2016/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 3.517, de 30 de julho de 2019, publicada em 01 de agosto de 2019, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 08 de novembro de 2014, a autorização outorgada à Associação Beneficente São Sebastião, inscrita no CNPJ nº 02.521.244/0001-45, nos termos da Portaria nº 1587, de 20 de agosto de 2002, ambas chanceladas pelo Decreto Legislativo nº 819, publicado em 08 de novembro de 2004, para executar, sem direito de exclusividade, Serviço de Radiodifusão Comunitária, no município de Itapecuru MIRIM, estado do MARANHÃO.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o § 3º do art. 223 da Constituição Federal, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 17009/2023/MCOM

Ao Senhor
Subchefe de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais - SAG
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Renovação de outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 53900.025214/2014-15.

Senhor Subchefe,

Encaminha-se o presente processo, para conhecimento e providências subsequentes, cuja exposição de motivos, assinada pelo titular desta Pasta, encontra-se devidamente enviada a essa Presidência, pelo SIDOF, versando sobre renovação de outorga de autorização de radiodifusão.

Atenciosamente,

ÊNIO SOARES DIAS
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro



Documento assinado eletronicamente por **Ênio Soares Dias, Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro**, em 22/06/2023, às 00:14 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10965312** e o código CRC **6F8FB73D**.

Recibo Eletrônico de Protocolo - 4752315

Usuário Externo (signatário):	Helenucia Bezerra de Araujo
Data e Horário:	21/11/2023 11:34:08
Tipo de Peticionamento:	Intercorrente
Número do Processo:	53900.025214/2014-15
Interessados:	ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SÃO SEBASTIÃO ALVORADA FM - ITAPECURÚ MIRIM/MA
Protocolos dos Documentos (Número SEI):	
- Requerimento Renovação	4752314

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) Presidência da República.



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
SECRETARIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

53900.025214/2014-15

Nota SAJ - Radiodifusão nº 135 / 2024 / CGINF/SAINF/SAJ/CC/PR

Interessado:	ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SÃO SEBASTIÃO ALVORADA FM - ITAPECURÚ MIRIM/MA
Assunto:	Serviço de Radiodifusão. Renovação da outorga de rádio comunitária (RadCom). Encaminhamento da Mensagem ao Congresso Nacional (art. 223 da Constituição).
Processo nº:	53900.025214/2014-15

Senhor Secretário Especial Adjunto,

I -RELATÓRIO

- Trata-se do processo nº 53900.025214/2014-15, que **renova** a autorização para execução do serviço de **radiodifusão comunitária**, pelo prazo de dez anos, cujo interessado é **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SÃO SEBASTIÃO ALVORADA FM - ITAPECURÚ MIRIM/MA**, CNPJ nº nº 02.521.244/0001-45, na localidade de Itapecuru Mirim, no estado do Maranhão.
- Os autos foram instruídos com os seguintes documentos:

Exposição de Motivos (1499610) - EM nº 00808/2019 MCTIC emitida pelo Ministro da Ciência, Tecnologia, Inovação e Comunicações, Sr. Marcos Cesar Pontes;

Parecer de Mérito (1499616) NOTA TÉCNICA Nº 7183/2019/SEI-MCTIC, por meio da qual o Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização favorável ao deferimento do pedido;

Anexo I (1499624) **PARECER n. 01578/2016/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, aprovado em caráter final pelo DESPACHO 03085/2016/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU**, que se manifestou pela ausência de óbice jurídico.

Documento Anexo II (705212) - Portaria nº 3.517/SEI, de 30 de julho de 2019, emitida com fundamento no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.
- Pela Lei nº 9.612/1998, denomina-se serviço de **radiodifusão comunitária** a radiodifusão sonora, em Frequência Modulada (FM), operada em baixa potência [\[1\]](#) e cobertura restrita, outorgada a fundações e associações comunitárias, sem fins lucrativos, com sede na localidade de prestação do serviço.
- Nos termos da Constituição Federal, compete ao Poder Executivo **outorgar e renovar** concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo observar-se, quando a outorga se refere à rádio comunitária, o que dispõe a Lei nº 9.612/1998 e no Decreto nº 2.615/1998, bem como a legislação complementar a ser expedida pelo Ministério das Comunicações - MCOM (conforme prevê o art. 9, inciso I, do Anexo ao Decreto nº 2.615/1998).
- No exercício da competência que lhe confere o art. 6º da Lei nº 9.612/1998, o MCOM outorgou originalmente a autorização, para que a rádio transmitisse sua programação. Devido ao fim do prazo de validade de tal autorização, a interessada pretende a renovação desta outorga, para continuar sua atividade de radiodifusão comunitária.

6. O MCOM é o órgão do Poder Executivo com atribuição para renovar a outorga do serviço de radiodifusão, a ser formalizada mediante portaria, contendo a denominação da entidade, o objeto e o prazo de autorização, a área de cobertura da emissora e o prazo a partir do qual encontra-se renovada a outorga do serviço.
7. Mencione-se que o art. 223 da Constituição Federal prevê que a outorga concedida ou renovada pelo Poder Executivo só produzirá efeitos legais após a apreciação do ato pelo Congresso Nacional.
8. Nesse contexto, encontra-se a presente a Exposição de Motivos submetida à análise desta Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República, a fim de que, uma vez preenchidos os requisitos, o ato do Ministro das Comunicações, que autoriza a renovação da outorga de radiodifusão comunitária, possa ser enviado ao Congresso Nacional, mediante Mensagem a ser expedida pelo Chefe do Executivo.

II - ANÁLISE JURÍDICA

9. Como se verifica, encontra-se submetido à análise desta Secretaria Especial **o ato** do Ministro das Comunicações **que renova a outorga** à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.
10. Conforme enuncia o art. 1º da citada Lei e o art. 11 do Anexo ao Decreto nº 2.615/1998, são competentes para executar o serviço de radiodifusão comunitária as fundações e associações comunitárias, sem fins lucrativos, desde que legalmente instituídas e devidamente registradas, sediadas na área da comunidade para a qual pretendem prestar o Serviço, e sujeitos dirigentes sejam brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.
11. A Lei nº 9.612/1998 estabelece que compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, pelo prazo de 10 anos, e prevê a possibilidade de renovação desta autorização por igual período, se cumpridas as exigências legais vigentes.
12. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela outorgada, das exigências legais e das finalidades educativas e culturais a que se obrigou, condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público. O ato tem fundamento no art. 223, § 1º da Constituição Federal e encontra-se em consonância com a Lei nº 9.612/1998, com o Decreto nº 2.615/1998 e legislação complementar.
13. A entidade que desejar a renovação da outorga deve dirigir requerimento para tal finalidade ao MCOM, entre os doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga, de acordo com o art. 6º-A da Lei nº 9.612/1998. Aponta-se que, na hipótese de o trâmite burocrático do Poder Concedente demorar mais do que o previsto, o serviço poderá ser mantido em funcionamento em caráter precário enquanto não haja manifestação sobre o pedido de renovação, conforme previsto no § 1º do mencionado dispositivo legal. Em seguida, a Lei destaca que a autorizada com funcionamento precário mantém todos os seus deveres e direitos decorrentes da prestação do serviço.
14. No que tange à competência, o Anexo ao Decreto nº 2.615/1998 (art. 9º, II), determina que a renovação da outorga para a execução do serviço será expedida pelo Ministério, observados os requisitos da Lei nº 9.612/1998. O mesmo Decreto indica que a outorga (e renovação) de serviços de radiodifusão comunitária será feita através de **autorização**.
15. De acordo com os autos do processo, a **área técnica** do Ministério competente manifestou-se pela possibilidade de renovação. Do mesmo modo, a **Consultoria Jurídica do MCOM** atestou a viabilidade jurídica para a renovação outorga do serviço de radiodifusão comunitária no caso em análise, tendo a outorgada apresentado a documentação necessária e seu requerimento de renovação de modo tempestivo.
16. Após a manifestação favorável das áreas técnicas, diante da prévia verificação dos documentos exigidos pela legislação pertinente, o Ministro de Estado publicou a **Portaria** de renovação da outorga.
17. Contudo, uma vez que os serviços de radiodifusão sonora têm por objeto a comunicação social, cuja produção e a programação deverão observar os princípios enunciados no art. 221 da Constituição, os concernentes atos de renovação de outorgas somente produzirão efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional. Para que se forme essa deliberação, o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão - RSR (Decreto nº 52.795/1963) indica^[2] a necessidade de envio da portaria do MCOM ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação.
18. Tal situação demonstra que, no tocante aos serviços de radiodifusão sonora, *"o constituinte deu feição de ato administrativo complexo à outorga, na medida em que vinculou a função executiva, mediante o concurso do Ministério das Comunicações e da Presidência da República, e a função legislativa, por força da atuação do Congresso Nacional. Mesmo o Poder Judiciário foi contemplado com um mister específico nesse processo, por efeito do art. 223, § 4º, CF-1988"*^[3]. O ato administrativo complexo resulta da manifestação de vontade de dois ou mais órgãos, sejam eles singulares ou colegiados, cuja vontade se funde para formar um ato único. As vontades são homogêneas; resultam de vários órgãos de uma mesma pessoa, ou de entidades públicas distintas, que se fundem para em uma só vontade formar o ato; há identidade de conteúdo e de fins.
19. No caso sob análise, encontram-se presentes os requisitos técnicos e jurídicos, que permitem o envio do ato para o Congresso Nacional, em atendimento ao que preconiza o art. 223, §§ 1º e 3º, da Carta.
20. Por fim, merece registro que eventuais alterações nos documentos e requisitos de habilitação do outorgado, que ocorram durante a tramitação do processo e até que haja a deliberação final que precede a outorga, deverão ser dirimidas pelo próprio Ministério, antes da assinatura do termo que permitirá a produção de efeitos da prestação do serviço de radiodifusão ^[4].
21. Caso contrário, a exigência de atualização de documentos e de renovação da comprovação dos requisitos de

habilitação, a cada fase de análise do processo de outorga, acabaria por penalizar o administrado, já considerado devidamente habilitado durante a instrução processual no âmbito do Ministério das Comunicações.

22. Aponta-se ainda que eventuais complementações, desatualizações, dúvidas ou omissões porventura existentes quanto à documentação apresentada pelo particular poderão ser dirimidas pelo próprio Ministério, até o momento da assinatura da outorga (após a devida análise pelo Congresso Nacional).

III - CONCLUSÃO

23. Do exposto, relacionado ao processo nº 53900.025214/2014-15, conclui-se que não há óbice jurídico para a expedição da Mensagem ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223 da Constituição Federal de 1988.

ANDRÉA DE FREITAS VARELA

Assessora da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

DE ACORDO.

DANIELA FERREIRA MARQUES

Secretária Adjunta de Infraestrutura

APROVO.

MARCELO WEICK POGLIESE

Secretário Especial Adjunto para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

(conforme Portaria SAJ/CC/PR nº 6, de 16 de março de 2023)

[1] Entende-se por baixa potência o serviço de radiodifusão prestado a comunidade, com potência limitada a um máximo de 25 watts ERP e altura do sistema irradiante não superior a trinta metros. Ainda de acordo com a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, entende-se por cobertura restrita aquela destinada ao atendimento de determinada comunidade de um bairro e/ou vila. Entretanto, as características geográficas da localidade e existência ou inexistência de barreiras (naturais ou construídas) à propagação das ondas pode aumentar ou diminuir a extensão da transmissão.

[2] Vide art. 31 do Decreto nº 52.795/1963.

[3] RODRIGUES JUNIOR, Otavio Luí. *regime jurídico-constitucional da radiodifusão e das telecomunicações no Brasil em face do conceito de atividades audiovisuais*. Revista de Informação Legislativa, v. 43, n. 170, p. 287-309, abr./jun., 2006.
No mesmo sentido, STJ, no Recurso Especial nº 1.536.976 - SP (2015/0088137-6). Rel. Min. Humberto Martins.

[4] Vide art. 31-A e art. 122, do Decreto nº 52.795/1963.



Documento assinado eletronicamente por **Andrea de Freitas Varela, Assessor**, em 26/04/2024, às 16:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Ferreira Marques, Subchefe Adjunto de Infraestrutura**, em 26/04/2024, às 18:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Weick Pogliese, Secretário(a) Especial Adjunto(a) substituto(a)**, em 29/04/2024, às 10:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5695760** e o código CRC **8A491D72** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

PORTARIA Nº 3.513/SEI, DE 30 DE JULHO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 6º-B, § 5º, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos processos nº 53710.000410/1999 e nº 01250.058829/2017-79, resolve:

Art. 1º Declarar perempta a autorização outorgada ao Sistema SJV de Comunicação, CNPJ nº 03.066.936/0001-03, por meio da Portaria nº 93, publicada no Diário Oficial da União de 22 de fevereiro de 2005, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de São José da Varginha, estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONTES

PORTARIA Nº 3.514/SEI, DE 30 DE JULHO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 6º-B, § 5º, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e o que consta dos processos administrativos nº 53100.000679/2004 e nº 01250.059582/2017-16, resolve:

Art. 1º Declarar perempta a autorização outorgada à Associação de Mídia Comunitária de Caieiras, inscrita no CNPJ nº 02.890.745/0001-07, por meio da Portaria nº 358, publicada no Diário Oficial da União de 20 de julho de 2006, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Caieiras, estado de São Paulo.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONTES

PORTARIA Nº 3.515/SEI, DE 30 DE JULHO DE 2019

MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 6º, § 2º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.044192/2012-74, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL CONCÓRDIA DE SÃO BENEDITO, CNPJ nº 07.320.028/0001-55, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de São Benedito, Estado do Ceará, por meio do canal 290E, aprovando, ainda, o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos.

Parágrafo Único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º As principais obrigações a serem cumpridas pela permissionária serão objeto do contrato de permissão da outorga, a ser assinado pela entidade, nos termos da legislação vigente.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONTES

PORTARIA Nº 3.517/SEI, DE 30 DE JULHO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 6º, parágrafo único da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e o que consta dos processos nº 53680.000603/1998 e nº 53900.025214/2014-15, resolve:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de dez anos, a contar de 08 de novembro de 2014, a autorização outorgada à Associação Beneficente São Sebastião, CNPJ nº 02.521.244/0001-45, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Itapecuru Mirim, estado do Maranhão.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONTES

PORTARIA Nº 3.519/SEI, DE 30 DE JULHO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º-B, § 5º, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53640.000019/1999 e nº 53900.043147/2015-00, resolve:

Art. 1º Declarar perempta a autorização outorgada à Associação Comunitária e Assistencial de Ibicoara, CNPJ nº 16.255.200/0001-25, por meio da Portaria nº 659, publicada no Diário Oficial da União de 10 de maio de 2002, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Ibicoara, estado da Bahia.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONTES

COMISSÃO TÉCNICA NACIONAL DE BIOSSEGURANÇA

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 22, DE 31 DE JULHO DE 2019

Estabelece as condições para concessão de autorização de liberação planejada no meio ambiente de eucalipto geneticamente modificado e seus derivados.

A COMISSÃO TÉCNICA NACIONAL DE BIOSSEGURANÇA - CTNBIO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares e, de acordo com o disposto no inciso II do artigo 14 da Lei nº 11.105, de 24 de Março de 2005, resolve:

Art. 1º - As instituições interessadas em obter autorização de liberação planejada no meio ambiente de eucalipto geneticamente modificado e seus derivados deverão seguir as seguintes condições:

I - garantir a distância mínima de:

a. 1 (um) quilômetro em relação a pomares abertos de produção comercial de sementes de eucalipto;

b. 1 (um) quilômetro em relação a estabelecimentos apícolas comerciais ou domésticos com Apis mellifera, cadastrados no Ministério de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, Departamento de Inspeção de Produto Animal ou relacionado, de acordo com o Decreto n. 9013 de 29 de março de 2017.

c. 3 (três) quilômetros em relação a estabelecimentos apícolas pré-existentes à época da instalação do experimento e estabelecimentos com abelhas da Tribo Meliponini;

II - incluir no desenho experimental uma bordadura contendo pelo menos (2) duas linhas de eucalipto em idade igual ou superior às plantas geneticamente modificadas sob avaliação, cujo experimento poderá ser implantado em uma área de plantio comercial de eucalipto ou em áreas isoladas;

III - monitorar e eliminar, em áreas isoladas, o surgimento de plantas espontâneas de eucalipto na distância mínima de 10 (dez) metros ao redor do experimento;

IV- observar uma das seguintes alternativas na utilização da biomassa inativa produzida pelos experimentos com eucalipto geneticamente modificado, de forma a impedir sua propagação e o consumo humano ou animal:

a. utilização da biomassa inativa derivada de organismo geneticamente modificado - OGM para a produção industrial e artesanal de produtos madeiros, como celulose e papel, chapas de fibras e partículas, carvão vegetal, madeira para construção civil, etc;

b. queima ou incineração em fornos, carvoarias, olarias, caldeiras ou outros meios de queima de biomassa inativa derivada de OGM para produção de energia, após secagem ao ar por cerca de 60(sessenta) dias; ou

c. enterrio, incorporação, deposição ou manutenção como cobertura em áreas com Certificado de Qualidade em Biossegurança - CQB, quando as condições logísticas indicarem;

d. Outras, caso a caso, a critério da CTNBio.

e. Para os itens a) e b) deste inciso II não haverá necessidade de ser o estabelecimento portador de CQB.

§1º. A completa utilização da biomassa deverá ser assegurada pela Comissões Internas de Biossegurança - CIBio da requerente.

§2º A inativação da capacidade de propagação da biomassa, assim como da rebrota do eucalipto, poderá ser realizada por método mecânico, químico ou secagem natural a critério da Comissões Internas de Biossegurança - CIBio da requerente.

§3º O transporte da biomassa derivada de OGM e a sua utilização é de inteira responsabilidade da CIBio da requerente e obedecerá o que estabelece a Resolução Nº 18, de 23 de março de 2018.

§4º Entende-se por eucalipto todas as espécies dos gêneros Eucalyptus, Corymbia e Angophora.

§5º A CTNBio poderá estabelecer outras condições para a liberação planejada no meio ambiente de eucalipto geneticamente modificado [e derivados], a depender do caso concreto.

Art. 2º - Desde que o eucalipto a ser liberado no meio ambiente seja considerado como um derivado de OGM, não haverá necessidade, em regra, de a instituição responsável possuir CQB.

§1º Caso o eucalipto a ser liberado no meio ambiente seja considerado um OGM, deverá ser observada a regra disposta no art. 45 do Decreto nº 5.591, de 22 de novembro de 2005, que exige a emissão de CQB para a sua liberação no meio ambiente.

§2º Havendo dúvidas sobre a natureza do organismo ou sobre a necessidade de emissão de CQB para liberação no meio ambiente de derivados de OGM, a CTNBio, no uso de suas competências estabelecidas na Lei nº 11.105, de 24 de março de 2005, decidirá tecnicamente a respeito.

Art. 3º Fica revogado o Comunicado nº 2 da CTNBio, de 12 de julho de 2007.

Art. 4º Esta Resolução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA SUELI SOARES FELIPE
Presidente da Comissão

SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO

PORTARIA Nº 2.653/SEI, DE 29 DE JULHO DE 2019

O SECRETÁRIO DE RADIODIFUSÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 73, do Capítulo IV, da Portaria 217, de 25 de janeiro de 2019, publicada no D.O.U. de 28/01/2019, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 01250.025675/2019-09, resolve:

Art. 1º Consignar à TELEVISÃO INDEPENDENTE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA., autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter secundário, na localidade de CURVELO/MG, o canal 23 (vinte e três), correspondente à faixa de frequência de 524 a 530 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º A execução do Serviço deverá se iniciar na data do desligamento do sinal analógico na referida localidade, conforme cronograma definido pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, ressalvada a hipótese da entidade comprovar por estudo de viabilidade, apresentado juntamente com o projeto técnico de instalação da estação neste Ministério, que não interferirá em outra entidade outorgada, com utilização do mesmo canal.

Parágrafo único. Caso fique comprovada a viabilidade referida no caput, a autorização de uso de radiofrequência deverá ser emitida pela Anatel em data anterior ao desligamento do sinal analógico.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELIFAS CHAVES GURGEL DO AMARAL

DESPACHO Nº 467/SEI, DE 8 DE JULHO DE 2019

O SECRETÁRIO DE RADIODIFUSÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo XI, Art. 73, Inciso XXII, da Portaria MCTIC nº 217, de 25 de janeiro de 2019, publicada no Diário Oficial da União em 28 de janeiro de 2019, e considerando o que consta no processo n.º 01250.013773/2019-95, resolve aprovar a alteração das características técnicas da estação de frequência modulada da RÁDIO JORNAL DE RIO CLARO LIMITADA, permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de RIO CLARO, estado de São Paulo, utilizando o canal 232 (duzentos e trinta e dois), classe A2, nos termos da Nota Técnica nº 4600/2019/SEI-MCTIC.

ELIFAS CHAVES GURGEL DO AMARAL

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
CONSELHO DIRETOR

ACÓRDÃOS DE 29 DE JULHO DE 2019

Nº 392 - Processo nº 53500.011190/2011-87
Recorrente/Interessado: SKY SERVIÇOS DE BANDA LARGA LTDA., ACOM COMUNICAÇÕES LTDA. CNPJ/MF n. 00.497.373/0001-10 e 02.126.673/0001-18
Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel: a) conhecer do Pedido de Reconsideração SEI nº 1816546 interposto conjuntamente por SKY SERVIÇOS DE BANDA LARGA LTDA. (incorporadora da TELESERV S.A.) e ACOM COMUNICAÇÕES LTDA. para, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para se retificar a alínea "d" do Acórdão nº 158, de 3 maio de 2017 (SEI nº 1426341); b) rever, de ofício, o preço público devido pela SKY SERVIÇOS DE BANDA LARGA LTDA. pelo direito de uso de radiofrequências associadas à exploração do SCM e demais serviços, nos termos do Voto nº 13/2019/VA (SEI nº 4098578); c) condicionar a expedição do Ato de Prorrogação do Direito de Uso de Radiofrequências à apresentação, pela SKY SERVIÇOS DE BANDA LARGA LTDA., de todas as certidões comprobatórias de sua regularidade fiscal, devidamente válidas, retificando a alínea "d" do Acórdão nº 158/2017-CD; e, d) receber o Pedido de conexão protocolizado





PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
SECRETARIA ESPECIAL DE ANÁLISE GOVERNAMENTAL

Despacho SAG - Radiodifusão Nº 198/2024/RADIODIFUSÃO/SAREC/SAG/CC/PR

PROCESSO SEI Nº: 53900.025214/2014-15.

INTERESSADO: SAJ/CC/PR.

REFERÊNCIA: Exposição de Motivos nº 00297/2023 MCOM, de 20 de junho de 2023, do Ministério das Comunicações.

ASSUNTO: Renovação da outorga de autorização do serviço de radiodifusão comunitária na localidade de Itapecuru Mirim/MA.

- Trata-se da análise de mérito da Exposição de Motivos nº 00297/2023 MCOM (4752314, p. 166), que submete à apreciação da Presidência da República o Processo Administrativo nº 53900.025214/2014-15, acompanhado da [Portaria nº 3.517, de 30 de julho de 2019](#), que renova a outorga de autorização do serviço de radiodifusão comunitária no município de Itapecuru Mirim, estado de Maranhão, pelo prazo de dez anos, a partir de 08 de novembro de 2014, para a Associação Beneficente São Sebastião inscrita no CNPJ sob o nº 02.521.244/0001-45, sem direito à exclusividade, de acordo com o disposto na [Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998](#), e no Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária^[1].
- O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações (MCTIC), por meio da Nota Técnica nº 7183/2019/SEI-MCTIC, de 23 de maio de 2019 (1499616), da então Secretaria de Radiodifusão (SERAD)^[2], complementada pela Nota Técnica nº 7166/2023/SEI-MCOM, de 29 de maio de 2023 (4752314, p. 158-159), da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE), se manifestou favoravelmente ao ato de renovação da outorga, posicionando-se pelo deferimento do pedido de renovação de outorga da Associação Beneficente São Sebastião, tendo em vista a completa instrução processual.
- Por sua vez, o Parecer Jurídico Referencial nº 01578/2016/CONJUR-MCOM/CGU/AGU^[3], de 30 de dezembro de 2016 (1499624), registra que "a ON AGU nº 55/2014 autoriza a dispensa de análise jurídica individualizada nos casos repetitivos que sejam objeto de "manifestação jurídica referencial". Assim, nessas hipóteses, cabe à área técnica atestar no processo que o caso se amolda ao parecer referencial, ficando dispensada a remessa do processo à Consultoria Jurídica - CONJUR". Sobre tal ponto, a minuta de Exposição de Motivos que consta na Nota Técnica nº 7183/2019/SEI-MCTIC (1499616) informa "que é aplicável o Parecer Referencial nº 1578/2016/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, por meio do qual se dispensou a análise jurídica individualizada dos processos de renovação da outorga quando, da análise técnica, atestar-se que o caso se amolda ao mencionado Parecer". Ou seja, a então SERAD atestou, de forma expressa, que o caso concreto se aplica à manifestação do mencionado parecer referencial, dispensando a análise jurídica individualizada.
- Os registros administrativos de cadastro da Associação Beneficente São Sebastião devem ser mantidos pelo MCOM no [Sistema de Controle de Radiodifusão - SRD](#)^[4], cujos dados relativos ao serviço de radiodifusão comunitária objeto de renovação de outorga constam na Consulta Geral de RadCom (4752314, p. 126), com o registro da situação da entidade.
- A consulta ao [Quadro de Sócios e Administradores - QSA](#) constante da base de dados do CNPJ da Receita Federal do Brasil traz a seguinte descrição:

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	02.521.244/0001-45
NOME EMPRESARIAL:	ASSOCIACAO BENEFICENTE SAO SEBASTIAO
CAPITAL SOCIAL:	

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	JOSE DE RIBAMAR FERREIRA FILHO
Qualificação:	16-Presidente

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 06/05/2024 às 14:13 (data e hora de Brasília).

- Nesse sentido, considerando (i) as manifestações dos órgãos técnico e jurídico do MCOM favoráveis ao processo de renovação da outorga; (ii) a informação constante no item 3 Nota Técnica nº 7183/2019/SEI-MCTIC(1499616) de que "análise da

documentação apresentada, com base nas disposições previstas na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e na Norma nº 1/2015, alterada pela Portaria nº 1909/2018/SEI-MCTIC, verificou-se a completa instrução do processo; (iii) a necessidade de reapresentação da documentação probatória da manutenção da regularidade da entidade por ocasião da assinatura do termo aditivo ao contrato de autorização do serviço de radiodifusão comunitária; e (iv) ponderando que a atualização dos registros administrativos sob responsabilidade do MCOM não impede o prosseguimento do processo, esta Secretaria Especial de Análise Governamental da Casa Civil da Presidência da República (SAG/CC/PR) **não tem óbices ao prosseguimento do feito**, em conformidade com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão^[5].

7. Por fim, com o intuito de dar sequência ao fluxo previsto no § 3º do [art. 223 da Constituição Federal](#), sugere-se o envio do presente processo à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República (SAJ/CC/PR), para emitir manifestação final sobre a constitucionalidade, a legalidade e a compatibilidade com o ordenamento jurídico, nos termos do art. 26 do Decreto nº 11.329, de 2023, c/c art. 49 do Decreto nº 12.002, de 2024.

À consideração superior.

Brasília, na data da assinatura.

JEFFERSON MILTON MARINHO

Assessor

(SADJ-II/SAG/CC/PR)

De acordo. Encaminhe-se ao Secretário Especial de Análise Governamental, Substituto.

Brasília, na data da assinatura.

BRUNO DE CARVALHO DUARTE

Secretário Adjunto de Infraestrutura e Regulação Econômica - SAREC

(SADJ-II/SAG/CC/PR)

Aprovo. Encaminhe-se à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos desta Casa Civil para a adoção das providências cabíveis.

Brasília, na data da assinatura.

JORGE LUIZ ROCHA REGHINI RAMOS

Secretário Especial de Análise Governamental, Substituto

(SAG/CC/PR)

[1] Aprovado pelo [Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998](#).

[2] Sucedió pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica do Ministério das Comunicações, conforme [Decreto nº 11.335, de 1º de janeiro de 2023](#).

[3] O Parecer Jurídico Referencial é disciplinado pela Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da [Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014](#), que disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos, dispensando a análise jurídica individualizada para questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, devendo ser observados os seguintes requisitos: a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

[4] O [Sistema de Controle de Radiodifusão \(SRD\)](#) é utilizado para manutenção de cadastros de estações de radiodifusão. Os únicos serviços cuja atualização permanece ininterrupta pela ferramenta são Ondas Curtas (OC), Ondas Tropicais (OT) e Radiodifusão Comunitária (RADCOM).

[5] Aprovado pelo [Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jefferson Milton Marinho, Assessor(a)**, em 05/07/2024, às 14:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bruno de Carvalho Duarte, Secretário(a) Adjunto(a)**, em 05/07/2024, às 15:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jorge Luiz Rocha Reghini Ramos, Secretário Especial substituto**, em 05/07/2024, às 16:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5720296** e o código CRC **7E049797** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 53900.025214/2014-15

SUPER nº 5720296

Palácio do Planalto, 4º andar, Sala 414. — Telefone: 61 3411.1958

CEP 70150-900 Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>